



CONGRESSO NACIONAL

PARECER DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 31 DE 2016

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2016 - CN, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.”.

RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

DOCUMENTOS:

- RELATÓRIO ORIGINAL
- ADENDO 1 E ERRATA 1 (AO RELATÓRIO)
- PARECER CMO AOS DESTAQUES
- CONCLUSÃO E SUBSTITUTIVO DA CMO





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN – PLDO 2017

PARECER Nº 31 , DE 2016-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN, que “*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências*”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Wellington Fagundes

SUMÁRIO

I. RELATÓRIO	2
1. Considerações Iniciais	2
2. Equilíbrio Fiscal e Orçamento Realista	3
3. Promoção do investimento e obras inacabadas.....	4
4. Emendas de bancada estadual impositivas	5
5. Regulamentação das emendas individuais impositivas	6
6. Metas e prioridades da Administração Pública Federal.....	6
7. Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos da União	7
8. Alterações orçamentárias.....	8
9. Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária	9
10. Disposições sobre Transferências.....	10
11. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Benefícios aos Servidores e Empregados...	11
12. Política de Aplicação dos Recursos das Agências Financeiras Oficiais de Fomento	12
13. Transparência.....	13
14. Emendas Apresentadas	14
15. Das Emendas Inadmitidas.....	14
II. VOTO	15



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN – PLDO 2017

I. RELATÓRIO

1. Considerações Iniciais

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, nos prazos constitucionais, o projeto de lei que trata das diretrizes orçamentárias para 2017 – PLDO 2017. No âmbito do Congresso, este tomou a forma do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN, do qual nos coube a relatoria.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO executa papel de grande importância na questão de planejamento do setor público, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas. Além disso, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF assumiu função central na política fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para aumentos nos gastos com pessoal e encargos; a execução provisória da lei orçamentária; as transferências aos setores público e privado; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público.

Todos aspectos fundamentais para as finanças públicas, cujo equilíbrio é absolutamente imprescindível para a superação da atual crise econômica e a retomada do crescimento. E o equilíbrio das finanças públicas se inicia com a elaboração de um orçamento realista.

No mesmo sentido de retomada do crescimento, buscamos em nosso Substitutivo, por diversos meios, promover os investimentos, sabidamente a melhor forma de gerar desenvolvimento econômico, emprego e renda.

Dedicamos as duas próximas seções de nosso Relatório a detalhar as medidas que tomamos acerca dessas questões.

Constatamos também que o projeto encaminhado pelo Poder Executivo não incorporou muitas das normas introduzidas nas Leis de Diretrizes anteriores, especialmente na de 2016.

No texto do Substitutivo que submetemos aos nobres pares, procuramos, além de atender várias das contribuições fornecidas na forma de emendas, resgatar muitas daquelas normas, porque, no nosso sentimento, ainda representam a orientação política do Parlamento.

Nessa linha, adotamos também como diretriz recuperar algumas disposições voltadas ao aperfeiçoamento das técnicas financeiras e orçamentárias, à orientação da política fiscal e ao favorecimento da atuação dos órgãos de controle, além de estabelecer novos regramentos sobre transparência.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN – PLDO 2017

Deixamos claro desde logo que, suprimindo lacuna do projeto original, resgatamos as disposições relativas ao regime do orçamento impositivo das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais. Ainda sobre esse tema, visando dar solidez à participação do Legislativo na definição das políticas públicas, estamos resgatando do orçamento impositivo para as programações decorrentes de bancadas estaduais de caráter estruturante, embora com algumas necessárias restrições.

A seguir, apresentamos nossas justificativas e considerações acerca dos principais temas destacados do Substitutivo.

2. Equilíbrio Fiscal e Orçamento Realista

O PLDO 2017, na forma encaminhada pelo Poder Executivo em 15 de abril de 2016, previa meta de resultado primário para a União de zero (R\$ 0,00), e para o setor público consolidado de R\$ 6,788 bilhões, correspondente a 0,1% do PIB projetado.

A meta de resultado primário da União poderia, no entanto, ser reduzida em até R\$ 65 bilhões, em decorrência da frustração de receitas primárias e para atendimento de despesas do PAC.

Ressalte-se que mesmo essa projeção de déficit destoava de estimativas de mercado, que já em abril indicavam um número ao redor de R\$ 100 bilhões.

O Poder Executivo anunciou, em 7 de julho, nova proposta de meta de resultado primário para 2017, que seria de déficit de R\$ 139 bilhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e de R\$ 3 bilhões para as empresas estatais federais. A meta de déficit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios seria de R\$ 1,1 bilhão, resultando em um déficit primário de R\$ 143,1 bilhões para o setor público consolidado não financeiro. Tal proposta de alteração nos foi formalizada mediante ofício do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Apesar da preocupação que a magnitude do déficit naturalmente nos traz, entendemos que se trata de estimativas que buscaram o realismo nas contas públicas. Assim, acolhemos em nosso Substitutivo a proposta feita pelo Poder Executivo.

Ressaltamos a importância, para o realismo das contas públicas, de a definição da meta não considerar abatimentos ou outras formas de redução. Tais expedientes diminuem a transparência da política fiscal, ao tornar impreciso o real objetivo a ser perseguido.

Dada a gravidade da situação das finanças públicas, entendemos que será desafiador até mesmo limitar o déficit à meta proposta. Assim, é necessário conjugar outras medidas para que o déficit não seja ainda maior. Dessa forma, incorporamos também em nosso Substitutivo o mecanismo de limitação de despesas primárias constante da Proposta de Emenda Constitucional nº 241, de 2016.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN – PLDO 2017

No entanto, ao invés de simplesmente reproduzir os dispositivos desta PEC compatíveis com o contexto da LDO, inovamos ao inserir outras regras que a tornarão mais consistente e exequível. O mecanismo da PEC exerce controle apenas sobre a execução da despesa pública. Nosso Substitutivo, por sua vez, determina também que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 seguirão o mesmo princípio.

É na elaboração do orçamento, e não na sua execução, que devem ser tomadas as decisões políticas acerca das despesas públicas. De nada adianta a inclusão no orçamento de programações que não serão executadas, simplesmente porque não haverá os recursos necessários, o que leva a enormes contingenciamentos ao longo do exercício.

Outra medida que tomamos é a vedação à incorporação, no orçamento, de receitas oriundas de tributos que ainda não foram aprovados. Tais receitas, denominadas de “condicionadas”, são incertas, e um orçamento realista só deve considerar a legislação tributária em vigor.

Com tais inovações, nos aspectos da meta fiscal, da limitação da despesa e da estimativa da receita, entendemos que a LDO cumprirá efetivo papel na definição das diretrizes para a elaboração de um orçamento realista para o exercício de 2017.

3. Promoção do investimento e obras inacabadas

Em apertada síntese, o substitutivo do PLDO 2017, mais do que preocupar-se com a diminuição de obras inacabadas, uma grande contribuição por si só, buscou dar condições para a retomada do investimento com a máxima transparência.

Priorizamos, no âmbito da administração pública federal, a conclusão de obras inacabadas cuja execução física já tenha ultrapassado 50%, pois, num cenário fiscal restritivo, é preferível concluir os investimentos já iniciados a aumentar a quantidade de obras sem continuidade.

Na linha de evitar que esse estoque de obras inacabadas aumente, sugerimos que a relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia constantes do PLOA que superem R\$ 10 milhões de reais, e cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, seja apresentada, com o objetivo de conhecer aqueles projetos com maior risco de não serem executados ou atrasarem por falta de estudos de viabilidade e de projeto básico.

Ademais, buscou-se vedar a celebração dos instrumentos de convênio ou contrato em uma mesma ação orçamentária para a realização de nova obra em favor de Município, se houver obra paralisada na mesma localidade, desde que não tenha sido paralisada por decisão judicial ou de tribunal de contas.

Também retomamos a redação da LDO aprovada no ano passado neste Congresso Nacional que prevê procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento de obras e serviços de engenharia de pequeno valor apoiadas financeiramente por convênios



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN – PLDO 2017

ou contratos de repasse, buscando evitar que os Estados e Municípios também fiquem prejudicados por demoras no repasse.

Como mais uma conquista de transparência, consta neste substitutivo a obrigatoriedade de disponibilização pelo Poder Executivo de consulta informatizada unificada de todas as obras de engenharia e serviços acima de R\$ 50 milhões, custeados com recursos do PAC, contendo descrição e características de cada obra, localização, cronograma e histórico de cada uma delas, atualizadas semestralmente.

Buscamos assegurar montante mínimo de pagamento das despesas de investimento, em montante igual ao efetivamente pago em 2016 corrigido pelo IPCA. Além disso, adicionamos outro estímulo para evitar obras inacabadas e acelerar o crescimento: a previsão de que, caso seja verificado déficit primário menor que a meta estipulada, tal diferença será acrescida ao montante mínimo de pagamento de despesas classificadas como investimentos.

Com essas medidas, espera-se retomar o crescimento econômico brasileiro sem prejudicar sua situação fiscal e atacar uma velha chaga nacional: o estoque de obras inacabadas.

4. Emendas de bancada estadual impositivas

O texto do PLDO 2017 não estabeleceu qualquer disciplinamento para que emendas de bancada fossem objeto de execução obrigatória, como ocorreu na LDO de 2016.

Entendemos que a exigência de execução obrigatória para algumas emendas de bancada foi um grande avanço na participação do Congresso Nacional na definição e na execução das políticas públicas que atendem diretamente ao cidadão.

Nesse sentido, propomos, no art. 56-L, que as bancadas possam apresentar na tramitação da lei orçamentária emendas que serão de execução obrigatória, desde que propostas para as ações constantes da Seção I do Anexo de Prioridade e Metas. As emendas propostas serão limitadas ao valor de 0,8% da Receita Corrente Líquida – RCL, constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

Para reforçar a garantia de execução destas programações, estamos elevando o valor da Reserva de Contingência, que passará agora a ser de 2,8% da RCL, dos quais 0,6% já serão destinados às emendas de bancada.

Dessa forma damos prosseguimento ao processo de dar efetividade às propostas feitas pelo Congresso Nacional, que se iniciou com o advento das emendas parlamentares impositivas e agora avança para as emendas propostas pelas bancadas estaduais.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN – PLDO 2017

5. Regulamentação das emendas individuais impositivas

De forma semelhante ao ocorrido no exercício anterior, o PLDO 2017 não estabeleceu qualquer disciplinamento sobre as emendas individuais, apesar da obrigatoriedade de execução prevista na Emenda Constitucional nº 86, de 2015 – EC 86/2015.

Trata-se de matéria sensível nas relações entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Dessa forma, é fundamental eliminar, ou pelo menos amenizar, a possibilidade de uso do orçamento como meio de pressão por qualquer das instituições, para interferir na autonomia e independência de cada Poder.

Sendo assim, a regulamentação deve assegurar ao máximo as regras que preservam o texto constitucional acrescentado pela EC 86/2015, segundo o qual a execução deverá ocorrer de forma obrigatória, igualitária e impessoal.

Nosso texto resgata a redação das leis de diretrizes pretéritas, ajustando-as segundo as experiências acumuladas sobre o tema.

Nesse sentido, estamos propondo, no art. 56-I, que o encaminhamento dos impedimentos por parte do Executivo considere segregação entre óbices “insuperáveis” e “superáveis” – como já prevê a constituição - de forma que os parlamentares tomem conhecimento de todo o universo de impedimentos. Entretanto, na classificação de insuperáveis estariam apenas aqueles que demandassem alteração legislativa para correção; e como superáveis os demais ajustes, tais como indicações de beneficiários, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e alterações de grupo de natureza de despesa ou de modalidade de aplicação.

Segundo a proposta, tais ajustes, que não dependem de aprovação de lei, seriam promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos. Entendemos que a medida agiliza a solução dos problemas identificados e permite maior celeridade na execução das programações objeto de emendas individuais.

6. Metas e prioridades da Administração Pública Federal

Atendendo ao disposto constitucional de que a LDO estabeleça as metas e prioridades para a administração federal, tem sido usual o PLDO trazer anexo fixando um conjunto de programas e ações prioritárias para o exercício financeiro a que se refere. Em diversas ocasiões o Poder Executivo deixou de incorporar ao projeto esse anexo.

Voltou a figurar no PLDO para 2017 o Anexo de Prioridades e Metas (Anexo VII), com uma seleção de apenas 14 ações orçamentárias, distribuídas dentre 5 conjuntos de prioridades nominadas no Anexo, quais sejam: PAC – Minha Casa, Minha Vida; PAC – Manutenção Rodoviária; PAC – Creches (Proinfância); PAC – Unidades Básicas de Saúde; PBSM – Bolsa Família e PBSM – Assistência Social.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN – PLDO 2017

A esse Anexo VII original do Projeto foram incorporadas as programações prioritárias das bancadas estaduais, sendo que o conjunto de ambos os conteúdos passou a compor a “Seção I – Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 56-L” do Anexo VII. A consolidação de todas as programações prioritárias está na “Seção II – Programações Prioritárias”.

Na proposta que ora apresento, as ações da Seção I não mais são divididas por estado, podendo receber tratamento especial, nos termos do art. 56-L, por parte de qualquer representação estadual, com execução obrigatória no limite global de 0,8% da Receita Corrente Líquida.

Ao Anexo VII foram apresentadas 765 emendas, sendo 73 de bancada estadual, 109 de comissão e 583 individuais.

Foram consideradas inadmitidas 9 emendas, quais sejam: as de números 21520002, 30680001, 29460001, 60070001, 35680001, 34330002, 37470001, 27680002 e 37820002, conforme detalhado em anexo próprio deste Relatório. Para esclarecimento, informamos que as inadmissibilidades tiveram como motivos: 1) apresentação de emenda com a mesma finalidade (item 2.4.7 do Parecer Preliminar); 2) ações de caráter disperso, que deveriam ser objeto de emendas distintas; 3) ações cujos objetos não são de competência federal; e 4) objeto da emenda distinto das competências regimentais da Comissão proponente (item 2.3.1 do Parecer Preliminar).

Para orientar o acolhimento das emendas, foram utilizados especialmente os critérios estabelecidos no item 2.4 do Parecer Preliminar. Procuramos dar prioridade às emendas coletivas, em especial às definidas como prioritárias pelas bancadas estaduais.

Também procuramos aprovar as emendas individuais que propunham inclusão de ações prioritárias, dentro do limite de 10 ações. Procurando, ao limitar o acatamento de emendas individuais, evitar a ampliação demasiada de prioridades e a perda do foco do que seria o mais importante.

Dentre as emendas apresentadas ao Anexo VII, 84 receberam voto pela aprovação; 444, pela aprovação parcial; 228, pela rejeição; além das 9 que foram consideradas inadmitidas.

7. Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos da União

Nas diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos, continuamos com a já evidente ênfase à promoção do investimento público, na forma de obras, perseguindo, como horizonte, o desenvolvimento nacional.

Com o intuito de permitir a integração de modais de transporte e a capilarização das vias municipais, estaduais e federais, acrescentamos dispositivo, no art.18, que autoriza a aplicação de recursos da União para construir, manter e reformar estradas vicinais.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN – PLDO 2017

Com a modificação proposta ao art. 19, pretendemos induzir a conclusão dos projetos que se encontrem com estágio de execução mais avançado. Para isso, inicialmente, será necessário que o Poder Executivo dê conhecimento ao Congresso, quando da apresentação da proposta orçamentária ou de créditos adicionais, dos projetos que tiveram algum nível de execução nos últimos três exercícios. Em paralelo, será noticiado o espaço fiscal para a inclusão de novos subtítulos no orçamento.

Esse demonstrativo sobre os subtítulos com execução nos últimos três anos deverá ser atualizado com informações sobre impedimentos à conclusão dos projetos. No entanto, vislumbrando alguma dificuldade que o Poder Executivo enfrente para disponibilizar essas informações completas dentro de um ano, faculta-se a substituição do referido demonstrativo pela consulta informatizada prevista no art. 121-A, mais simples, a partir da qual seriam visualizadas informações apenas sobre as obras e serviços do PAC cujo valor supere R\$ 50 milhões.

Ainda nesse capítulo, procuramos viabilizar medidas para o enfrentamento de problemas cruciais, reclamados por várias unidades da Federação: a instalação e o pleno funcionamento das universidades federais recém-criadas e a correção do valor do auxílio prestado pela União aos estados exportadores.

Preocupa-nos, também, a concentração de recursos no modal do transporte rodoviário. Entendemos que a LDO pode ser um instrumento de mudança nesse quadro, para favorecer o desenvolvimento dos transportes aéreo, hidroviário e ferroviário. Sugerimos, diante disso, o estabelecimento de percentuais mínimos de execução de despesas, distribuídos entre esses diferentes modais, internamente à função Transporte.

Adicionalmente, reforçando o papel da LDO de fixar prioridades a serem observadas na lei orçamentária, sugerimos que se garanta a aplicação mínima de recursos em áreas cruciais para o desenvolvimento nacional: a regularização fundiária, o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste e ações desenvolvidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

8. Alterações orçamentárias

Na análise dessa Seção específica do PLDO, pautamos nossa atuação pela defesa das prerrogativas do Poder Legislativo em assuntos orçamentários, sem desconsiderar a necessidade de certo grau de flexibilidade aos gestores públicos no que se refere à gestão fiscal.

Nesse sentido, incorporamos em nosso Substitutivo regra presente em LDOs anteriores, para estabelecer, no art. 39, § 1º, I, que alterações em dotações de grupos de natureza de despesa por ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União configuram crédito suplementar, podendo ser efetuadas nos termos e limites definidos na lei orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN – PLDO 2017

No que se refere à definição da carteira de projetos do PAC, que possuem identificador de resultado primário 3 (RP 3) nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, incluímos vedação à alteração desse identificador por portaria da Secretaria de Orçamento Federal, no art. 39, § 1º, III, a). Isso assegura ao Congresso Nacional um relevante papel na definição dos projetos integrantes do PAC. Ao mesmo tempo, buscamos garantir algum nível de flexibilidade na atuação do Poder Executivo nessa seara, permitindo, no § 5º do mesmo artigo, alterações do RP 3, limitadas, para exclusão de projetos, a 20% do quantitativo de subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2017 com esse identificador, vedada a alteração das programações constantes no Anexo de Prioridades e Metas. Acima desse limite, as modificações pretendidas deverão ser providenciadas por intermédio da aprovação de projeto de lei. A inclusão de subtítulos no PAC não se encontra submetida à limitação, ao contrário da LDO 2016, que restringia a inclusão a 10% do quantitativo de subtítulos constantes da lei orçamentária de 2016.

Recuperamos, ainda, nos §§ 12 a 15 do art. 40, disposição que trata da necessidade de encaminhamento de projetos de lei específicos de crédito adicional para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios a servidores e empregados, serviço da dívida e sentenças judiciais.

Outra questão que mereceu especial atenção desta Relatoria diz respeito à possibilidade de delegação e subdelegação de competência para a edição de atos relacionados a créditos orçamentários. Quando do envio do PLDO 2017, o Poder Executivo propôs regra bastante ampla para permitir a delegação do Presidente da República ao Ministro do Planejamento de diversas modalidades de alterações orçamentárias, a exemplo da abertura de créditos suplementares, da reabertura de créditos especiais e extraordinários e da execução provisória do projeto de lei orçamentária. E mais, previu a possibilidade de subdelegação dessas competências, no art. 51.

Nesse particular, consideramos excessiva a amplitude do dispositivo proposto, de forma que consideramos prudente retomar preceito existente na LDO 2016, mantendo a possibilidade de delegação apenas na hipótese de abertura de créditos suplementares, eliminando as demais autorizações. Não nos parece adequada, ainda, a possibilidade de subdelegação de atos tão importantes para a gestão orçamentária federal.

9. Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

O art. 56 do Projeto, sob o título “Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária”, trata da fixação de regras para execução das despesas em 2017, enquanto o projeto de lei orçamentária não for sancionado. Posteriormente à sanção, aplicam-se as regras ordinárias de execução, fazendo-se os ajustes de conciliação entre as programações até então executadas e as que constam em definitivo da lei orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN – PLDO 2017

Em síntese, o Substitutivo prevê que a execução provisória do projeto de Lei Orçamentária, além dos dispêndios obrigatórios, poderá contemplar despesas correntes de caráter inadiável, pela sistemática de duodécimos, e mais alguns itens meritórios de despesas discricionárias, presentes, em sua maioria, nas leis de diretrizes orçamentárias anteriores.

Em regra, a execução provisória é admitida em relação às despesas obrigatórias e àquelas destinadas ao funcionamento e custeio da administração pública. Adicionam-se ainda alguns casos específicos de programações consideradas relevantes do ponto de vista político, a exemplo das bolsas de estudo, realização de eleições e prevenção a desastres.

O objetivo é evitar a paralisia da administração pública, que ocorreria na hipótese de o orçamento não ser sancionado até 31 de dezembro deste ano, haja vista a previsão constitucional que veda a execução de despesas não incluídas da lei orçamentária (art. 167, incisos I e II).

Por outro lado, a LDO precisa ser parcimoniosa ao estipular essas autorizações, tendo em vista que se trata de exceção à exigência de prévia deliberação do Poder Legislativo a respeito das despesas da União e, se muitos itens forem ressalvados, haveria um esvaziamento da LOA. Se for conferida ampla liberdade para a execução provisória, o papel do Legislativo na aprovação do PLOA ficaria comprometido, o que afeta prerrogativas constitucionais.

Consideramos, assim, que o rol de programações com ampla liberdade para execução provisória previsto no PLDO era excessivo, razão pela qual propomos sua redução, mediante a supressão dos incisos XI a XVI do caput do artigo. Estamos propondo, ainda, a inserção de um inciso para assegurar a possibilidade de execução duodecimal das despesas correntes de caráter inadiável.

O Substitutivo resgata a inovação proposta pelo Congresso Nacional no PLDO 2016, ao indicar que, já na execução provisória do projeto de lei orçamentária, deverão ser observadas as regras de cumprimento da meta de superávit primário, prevista no art. 2º.

Do modo como usualmente foram apresentadas e aprovadas as leis de diretrizes orçamentárias até agora, a observância do cumprimento das metas fiscais se restringia à elaboração do PLOA e execução da LOA subsequente, não contemplando, pois, a eventual fase da execução provisória. Este vácuo legislativo passa a ser preenchido doravante.

Assim, o texto se adapta à vontade política do Congresso Nacional, manifestada por ocasião da aprovação dos projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2013, 2014, 2015 e 2016.

10. Disposições sobre Transferências

Os arts. 25 e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõem sobre as transferências voluntárias aos entes da Federação e as relativas ao setor privado.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN – PLDO 2017

Em relação às subvenções sociais, para garantir maior transparência, suprimimos a dispensa da exigência da certificação se a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do Poder Executivo Federal

No que diz respeito às transferências voluntárias, resgatamos a previsão de prazo de validade mínimo de 120 dias para o extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar.

Também volta a integrar a LDO determinação para que o concedente comunique ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica. Suspensa a liberação dos recursos, é fixado o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

Reincorporamos a aplicabilidade da LDO às transferências realizadas por meio de termo de colaboração ou fomento, previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua regulamentação.

Definiram-se obras e serviços de engenharia de pequeno valor como aquelas apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00, as quais contarão com procedimentos simplificados.

Este substitutivo inova ao trazer que nos casos em que o objeto do instrumento de parceria, convênio ou instrumento congênere contemple obra, e o conveniente não inicie sua execução em 12 (doze) meses após a liberação pela União dos respectivos recursos financeiros, deverá proceder à devolução do saldo, devidamente atualizado.

Sem prejuízo das condições exigidas para a transferência, ampliamos a possibilidade de transferir recursos para a construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social pela importância social dessas ações.

11. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Benefícios aos Servidores e Empregados

Em grandes linhas, o PLDO 2017 manteve as regras da LDO 2016 para regular o crescimento das despesas relativas a aumentos de remuneração e provimento de cargos. A ausência de parâmetros específicos em LDOs anteriores provocou divergências institucionais quanto ao reajuste da remuneração dos membros e servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

No cenário fiscal em que o País se encontra, consideramos importante que a LDO exerça seu papel de disciplinar, com fundamento no disposto no art. 169 da Constituição



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN – PLDO 2017

Federal, a criação ou expansão de gastos de pessoal e outros correlatos, como os de benefícios a servidores, empregados públicos e seus dependentes. Deve ser ressaltado que os gastos com pessoal e encargos sociais representam parcela significativa da despesa primária total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Somente em 2015, o valor executado dessas despesas atingiu R\$ 250,7 bilhões, o que representou pouco mais de 32% do total da receita corrente líquida da União. A necessidade de controle das despesas correntes, em que se incluem as de pessoal, decorre da busca da ampliação da fatia a ser destinada aos investimentos públicos, variável fundamental para o crescimento econômico sustentável.

Mantivemos em nosso Substitutivo a regra que estabelece como diretriz para crescimento dos gastos a distribuição proporcional entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União dos limites relativos a aumentos de remunerações e provimento de cargos. Referidos limites serão calculados com base na despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

O PLDO enviado restringe a admissão de servidores, a ser autorizada de forma específica em anexo próprio da Lei Orçamentária, a algumas hipóteses. Mantivemos a alteração proposta de possibilitar a admissão de servidores e membros da Defensoria Pública da União. Em nosso Substitutivo, atentos às necessidades da administração pública, incluímos a possibilidade de admissões relativas a cargos e funções previstas nas Leis nºs 13.251 e 13.252, ambas de 13 de janeiro de 2016, no âmbito da Justiça Federal, e nas leis de criação das universidades federais promulgadas a partir do exercício de 2016.

Para contemplar inúmeros pleitos apresentados pelos nobres pares, o Substitutivo recupera dispositivo de LDOs anteriores, para possibilitar o reajuste dos benefícios aos servidores, desde que limitado à variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

12. Política de Aplicação dos Recursos das Agências Financeiras Oficiais de Fomento

Os arts. 96 e 97 do PLDO 2017 tratam da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

Nosso Substitutivo inova ao incluir entre as prioridades arroladas nos incisos do art. 96 para a aplicação de recursos pelos bancos públicos o atendimento de áreas de faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da PNDR – Política Nacional de Desenvolvimento Regional, instituída pelo Decreto nº 6.047, de 2007.

Especificamente para o BNDES, propomos a inclusão de prioridade destinada projetos do setor público para o reúso de água não potável, em Estados localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE e SUDECO.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN – PLDO 2017

Atribuímos às agências de fomento a responsabilidade de publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 500 mil concedidos aos entes da Federação e a governos estrangeiros, informando o beneficiário e a execução financeira e, se disponível, a execução física.

Adicionalmente, incluímos a necessidade de publicação, na internet, dos valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros, individualizados por exercício financeiro e por beneficiário final, identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

Pautamos nosso trabalho, nesse particular, pela busca de uma maior transparência das aplicações de recursos por parte das agências públicas de fomento. A divulgação de informações a respeito de financiamentos concedidos e das subvenções e equalizações de taxas de juros responde ao anseio geral em prol dessa transparência.

13. Transparência

Nosso Substitutivo visa, sob diversos aspectos, ampliar a transparência dos orçamentos e das contas públicas.

Primeiramente, acolhemos emendas determinando que o Poder Executivo divulgue, na internet, demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com programas governamentais que adotam denominação diversa da constante da lei orçamentária anual. Isso facilitará tanto ao Parlamento quanto à sociedade brasileira o acompanhamento orçamentário e financeiro dos programas anunciados pelo Governo Federal.

Ainda a respeito da publicidade na elaboração e aprovação dos orçamentos, o Substitutivo acolheu várias emendas apresentadas pelos nobres pares, retomando dispositivos constantes do Autógrafo do PLDO 2016. Assim, incluímos novos dispositivos que permitirão assegurar um melhor e mais aprofundado acompanhamento de dados pela **internet**, atribuindo ao Poder Executivo a tarefa de informar:

(i) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

(ii) demonstrativo semestral, individualizado por estado e Distrito Federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei n.º 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses; e

(iii) relação das programações orçamentárias do PAC e do Programa Brasil Sem Miséria - PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN – PLDO 2017

Adicionou-se também a obrigatoriedade de que os órgãos referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminhem os relatórios de gestão fiscal somente ao TCU para consolidação e análise, a fim de evitar a duplicidade de envio de tais documentos, que também incluía o Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 10.028/2000. Assim, o Tribunal, depois de consolidar as informações, encaminhará um relatório final ao Congresso Nacional, o qual possibilitará uma análise mais objetiva e tempestiva dos relatórios de gestão apresentados.

14. Emendas Apresentadas

O quadro a seguir apresenta o resumo dos votos dados às emendas apresentadas, pela parte do projeto emendada e tipo de voto:

Resumo das Propostas de Parecer às Emendas

Estrutura de texto	Pela Aprovação	Pela Aprovação Parcial	Pela Rejeição	Pela Inadmissibilidade	Total Geral
Metas e Prioridades	84	444	228	9	765
Anexo I	0	0	16	0	16
Anexo II	11	4	65	0	80
Anexo III	0	4	165	0	169
Anexo IV	0	2	0	0	2
Corpo da lei	60	340	622	0	1.022
Total Geral	155	794	1.096	9	2.054

15. Das Emendas Inadmitidas

Foram identificadas 9 emendas, que, nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, devem ser consideradas inadmitidas, devendo ser votadas em separado.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN – PLDO 2017

II. VOTO

Nesse sentido, propomos a aprovação do Projeto de Lei nº 2, de 2016-CN, conforme proposta de parecer em anexo, nos termos do Substitutivo.

Em relação às emendas apresentadas, propomos que os referidos votos sejam ajustados ao texto ora submetido à aprovação, e, em caso de eventual divergência entre o parecer na emenda e o constante do substitutivo, que prevaleça este.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2016.

Senador WELLINGTON FAGUNDES

Relator do PLDO 2017

SUBSTITUTIVO DO RELATÓRIO INICIAL - COMPILADO

Sublinhado = incluído em relação ao PL.

~~Tachado~~ = excluído em relação ao PL.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - as disposições sobre transparência; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de ~~resultado~~ déficit primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ ~~6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta~~

~~e oito milhões de reais)~~ 143.100.000.000,00 (cento e quarenta e três bilhões e cem milhões de reais), sendo a meta de ~~resultado déficit~~ primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União de R\$ ~~-0,00 (zero real)~~ 139.000.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões de reais); e R\$ ~~0,00 (zero real)~~ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º A meta de ~~resultado déficit~~ primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ ~~6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões de reais)~~ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais).

§ 3º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2017, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

~~Art. 3º A meta de resultado primário prevista no art. 2º poderá ser reduzida:~~

~~I — em até R\$ 42.000.000.000,00 (quarenta e dois bilhões de reais), em decorrência da frustração de receitas primárias estimadas na Lei Orçamentária de 2017;~~

~~II — em até R\$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais), para atendimento de despesas do Programa de Aceleração do Crescimento — PAC contidas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “c”, desta Lei, incluindo, na execução da Lei Orçamentária de 2017, o valor dos respectivos restos a pagar; e~~

~~III — do valor equivalente à frustração da meta prevista no § 2º do art. 2º desde que em decorrência:~~

~~a) da apuração e implementação dos efeitos financeiros de que trata a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014;~~

~~b) da redução extraordinária de prestação mensal e de alongamento das dívidas dos Estados e do Distrito Federal junto à União no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997; e~~

~~c) da renegociação dos contratos entre os Estados e o Distrito Federal e as instituições públicas federais, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.~~

~~Parágrafo único. A Lei Orçamentária de 2017 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.~~

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 terão como limite para a despesa primária total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a previsão dos pagamentos desse tipo de despesa a serem efetuados em 2016, corrigida pela estimativa proposta pelo Poder Executivo da variação, para o período de janeiro a dezembro deste mesmo ano, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 1º A previsão de pagamento a que se refere o caput, incluídos os restos a pagar, será apurada de acordo com o relatório a que se refere o § 4º do art. 55 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

§ 2º A execução da lei orçamentária de 2017 terá como limite a despesa primária efetivamente paga em 2016, nela incluídos os restos a pagar pagos, corrigida pela variação acumulada, de janeiro a dezembro de 2016, do IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

assegurado montante mínimo de pagamento das despesas classificadas com o código de grupo de natureza da despesa 4 (GND 4) em montante igual ao efetivamente pago em 2016, incluídos os restos a pagar, corrigido pela variação do IPCA acumulada de janeiro a dezembro de 2016.

§ 3º No cálculo do limite a que se refere o caput, assim como para fins de verificação do seu cumprimento, não se incluem:

I - transferências constitucionais estabelecidas pelos art. 20, § 1º, art. 157 a art. 159 e art. 212, § 6º, e as despesas referentes ao art. 21, caput, inciso XIV, todos da Constituição, e as complementações de que trata o art. 60, **caput**, inciso V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

II – despesas extraordinárias pagas pelo Poder Executivo na forma do § 3º do art. 167 da Constituição;

III - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral;

IV - outras transferências obrigatórias derivadas de lei que sejam apuradas em função de receita vinculadas; e

V - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

§ 4º Caso seja verificado, no relatório de que trata o § 4º do art. 54 desta Lei, que o déficit primário do exercício de 2017 será inferior à meta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União referida no art. 2º, a diferença será acrescida ao montante mínimo de pagamento de despesas classificadas com o código GND 4, a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas ~~no~~ na Seção I do Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias ~~do Plano Brasil sem Miséria – PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC~~ constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2017 a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de

créditos orçamentários;

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

IX - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

X - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

XI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2017, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição Federal preservarem os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, ~~deve~~ deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União - MPU, constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas ~~e~~, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na

respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2017, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deverá constar do Anexo III (RP 1);

b) discricionária ~~não abrangida pelo PAC~~ não abrangida pelas demais alíneas deste inciso (RP 2);

c) discricionária abrangida pelo PAC (RP 3); ~~ou~~

d) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória nos termos do art. 166, §§ 9º e 11, da Constituição ~~Federal~~ (RP 6); ou

e) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual e de execução obrigatória nos termos do art. 56-L (RP 7); ou

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC ~~não~~ poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário ~~diferentes de 3 e 5~~ iguais a 3, 5, 6 e 7 (RP 3, RP 5, RP 6 e RP 7).

§ 7º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5); e

VII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6).

§ 12. O identificador a que se refere o inciso I do § 11 deste artigo poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, **Orçamento** [Desenvolvimento](#) e Gestão, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017, que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o § 5º, inciso II, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo IX.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea “b” do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2015;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2016; e

V - propostos para o exercício de 2017.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2017, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2017.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, do seu autógrafo e da respectiva Lei, terão as mesmas formatações dos correspondentes anexos da Lei Orçamentária de 2016, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2017, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2017;

II - resumo das políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, na Lei Orçamentária de 2016 e em sua reprogramação e os realizados em 2015, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2015 e suas projeções para 2016 e 2017;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispendios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 38, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

IV - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VIII - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

IX - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

X - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

XI - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública

federal;

XII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XIII - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 81, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, **Orçamento** [Desenvolvimento](#) e Gestão;

XIV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

XV - às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

XVI - aos pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o **caput**, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XVII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XVIII - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XIX - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XX - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP;

XXI - ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas e/ou sentenças judiciais, não classificadas como “Pessoal e Encargos Sociais”, nos termos do § 4º do art. 78;

XXII - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com o respectivo Estado e Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIII - ao pagamento do seguro-desemprego;

XXIV - ao pagamento da indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, nos termos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013; e

XXV - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso XVI do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma do inciso V do § 8º do art. 7º desta Lei; e

II - restringir-se-ão ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º deste artigo se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitindo-se ainda:

- a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
- b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e
- c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do **caput** for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo, ou de instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, a fim de mensurar o valor previsto, tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 quanto para as solicitações de créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ Desenvolvimento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo, estabelecer os procedimentos necessários para os pagamentos decorrentes de atos internacionais de que trata o inciso XVI do **caput**.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,28% (dois inteiros e ~~dois~~ dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,28% (um inteiro e ~~dois~~ dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a eventual reserva:

- I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e
- II - para atender programação ou necessidade específica.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações atribuídas.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 115.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, para viabilizar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão.

§ ~~2º~~ 3º A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada trimestre e de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

§ 4º O banco de projetos a que se refere o § 2º deverá permitir consultas por unidades da Federação.

§ 5º O disposto no § 1º será implantado de forma gradativa, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição Federal;

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

X - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura;

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido; e

XVI - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação:

1. das organizações militares; e

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em Brasília, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República, do Defensor Público-Geral Federal e dos membros do Poder Legislativo; e

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União; e

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

g) do Cerimonial do serviço diplomático;

h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;

i) do Defensor Público-Geral Federal; e

j) do Diretor-Geral da Polícia Federal;

III - no inciso V do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como preconditiono o sigilo;

IV - no inciso VI do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal; **e**

f) à assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

1. aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para

cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal; e

g) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração de modais de transporte ou com rodovias federais, estaduais e municipais;

V - no inciso VII do **caput**:

- a) as creches; e
- b) as escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VIII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) esteja previsto em legislação específica; ou
- b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor;

VII - no inciso IX do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso X do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

- a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;
- b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou
- c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso XI do **caput**, quando:

- a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;
- b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e
- c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VIII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em

licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VIII e XII do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério da Cultura, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente.

§ 6º O limite de que trata o inciso XIV do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Estado, os Deputados Federais, os Senadores da República, os Desembargadores Federais, os Ministros de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, os Subprocuradores-Gerais da República, o Defensor Público-Geral Federal e os Comandantes das Forças Armadas, cujas passagens poderão ser de classe executiva.

§ 8º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 9º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização destinar-se-á exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 10. No exercício de 2017, não poderão ser inscritas em restos a pagar as despesas concernentes a vantagens concedidas administrativamente, classificadas como despesas de exercícios

anteriores relativas a pessoal, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 19. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4º; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 64; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física, conforme constante do inciso XVII do Anexo I.

§ 3º Para fins de cumprimento do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

I – o Poder Executivo apresentará, no projeto de lei orçamentária para 2017, o demonstrativo a que se refere o inciso XVI do Anexo I:

II – eventual impedimento técnico ou jurídico à conclusão de qualquer projeto, ação ou subtítulo de que trata este artigo deverá ser registrada no demonstrativo do inciso XVII do Anexo I;

III – os procedimentos deste parágrafo serão observados também quando da proposição e apreciação dos créditos adicionais ao longo do exercício de 2017;

IV – é facultado ao Poder Executivo substituir o demonstrativo previsto no inciso XVII do Anexo I pelo disposto no art. 121-A, desde que se encontre inteiramente implementado e contenha as informações previstas no mencionado demonstrativo.

§ 4º O disposto neste artigo não exclui nem modifica qualquer das disposições do Capítulo XI desta Lei relativas às obras e os serviços com indícios de irregularidades graves, as quais prevalecem em relação a qualquer ação, projeto, subtítulo, contrato, convênio, etapa, parcela ou subtrecho sobre os quais incidam.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ Desenvolvimento e Gestão, até 15 de julho de 2016.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2016-2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 21-A. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 consignarão as dotações necessárias:

I - à implantação e ao funcionamento das universidades federais criadas a partir do exercício de 2016;

II - à prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações.

Parágrafo único. O valor relativo ao auxílio financeiro de que trata o inciso II deste artigo, no exercício de 2017, não será inferior a 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto.

Art. 21-B. O Projeto e Lei Orçamentária de 2017 deverão alocar as dotações classificadas na Função Transporte, no grupo de natureza de despesa 4 (GND 4), observando as seguintes proporções mínimas:

I - 5% (cinco por cento) para a subfunção 781 - Transporte Aéreo;

II - 15% (quinze por cento) para a subfunção 783 - Transporte Ferroviário;

III - 15% (quinze por cento) para a subfunção 784 - Transporte Hidroviário.

Art. 21-C. O Projeto e Lei Orçamentária de 2017 deverão alocar, em percentuais da receita corrente líquida prevista no Projeto, valores não inferiores a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento), às despesas com regularização fundiária;

II - 0,4% (quatro décimos por cento), ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO;

III - 0,02% (dois centésimos por cento), à ação de Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

IV – 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento), ao Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade - PNCV; e

V – 0,047% (quarenta e sete milésimos por cento), ao Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária – BR-LEGAL.

Seção II

Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 22. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de agosto de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de

consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2016, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 23. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, o conjunto das dotações previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** aquelas destinadas:

I - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e dos Órgãos referidos no **caput**;

II - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

III - à implantação das ações previstas na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

IV - ao planejamento e à execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

V - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria;

VI - à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista;

VII - à realização de eleições pela Justiça Eleitoral; e

VIII - à prestação de assistência jurídica itinerante pela Defensoria Pública da União.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º e pertinentes ao exercício de 2017, exceto as de que trata o inciso I do referido parágrafo;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2016 e 2017, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de:

a) novas varas e juizados especiais federais criados pelas Leis n^{os} 10.259, de 12 de julho de 2001, 12.011, de 4 de agosto de 2009, 12.762, de 27 de dezembro de 2012, 13.088, de 12 de janeiro de 2015, 13.251, 13.252 e 13.253, de 13 de janeiro de 2016;

b) Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho criados pela Lei

nº 10.771, de 21 de novembro de 2003 e Lei nº 12.930, de 26 de dezembro de 2013;

c) varas do trabalho criadas e aprovadas por Lei;

d) novas zonas eleitorais; e

e) novos órgãos da Defensoria Pública da União decorrentes da Lei nº 12.763, de 27 de dezembro de 2012; e

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

§ 3º A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

III - o anexo previsto no art. 84.

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 29 de junho de 2016.

Seção III

Dos Débitos Judiciais

Art. 24. A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 25. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, **Orçamento** [Desenvolvimento](#) e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2016, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~-Desenvolvimento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º, a relação única contendo todos os débitos de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e as entidades devedores, referidos no **caput**, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~-Desenvolvimento e Gestão, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 26. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 25, com as adaptações necessárias.

Art. 27. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2017, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2017, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, salvo disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, ~~serão~~ deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, que se incumbirão em descentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o caput deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito ~~pelos Tribunais competentes~~, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ Desenvolvimento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, respectivamente, salvo se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ ~~2º~~ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ ~~3º~~ 5º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 29. Até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 28, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, em até sessenta dias contados da sua autuação no tribunal.

Art. 30. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da

administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 31. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção, quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 32. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~-Desenvolvimento e Gestão, até 15 de junho de 2016, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2017, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais só será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Seção IV

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 33. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

Art. 34. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação

correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 35. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167 e nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º de seu art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195 da Constituição Federal, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2017, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º As estimativas e projeções de receitas correntes líquidas utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata o art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e as datas de publicação serão registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e disponibilizadas na respectiva página na **internet**.

§ 6º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que

adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federado serão executadas, segundo normativo a ser publicado respectivamente pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, como acréscimo ao valor financeiro:

I - **per capita** destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da Rede.

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

Art. 37. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2017, os recursos destinados aos investimentos do Sistema Único de Saúde deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 38. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 7º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no SIOP, de forma **on-line**.

Seção VII

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 39. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, [para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária](#), no que se refere a:

a) GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ [Desenvolvimento](#) e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias;

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação; e

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3)-e, 6 (RP 6) e 7 (RP 7), observado o disposto no § 5º;

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, observado o disposto no art. 52, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no SIAFI ou no SIOP pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e nas fontes de recursos, nos termos da alínea “a” do inciso II e da alínea “a” do inciso III, ambos do § 1º deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 5º Ficam autorizadas as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3), limitadas, para exclusão, a 20% (vinte por cento) do quantitativo de subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2017 com esse identificador, vedada a alteração das programações constantes no Anexo de Prioridades e Metas.

Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 deste artigo, e, preferencialmente, consolidados de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2017.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa

de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2017, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput** do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2017;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2017, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2016.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, [Desenvolvimento](#)~~Orçamento~~ e Gestão, do parecer a que se refere o art. 42.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

[§ 12. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:](#)

[I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte;](#)

[II - serviço da dívida; e](#)

[III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.](#)

[§ 13. As despesas a que se refere o inciso I do § 12 poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do referido parágrafo, quando decorrentes de sentenças judiciais.](#)

[§ 14. A exigência constante do § 12 não se aplica quando o crédito decorrer da criação de unidades orçamentárias ou envolver apenas um órgão orçamentário.](#)

[§ 15. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do caput, não se](#)

aplica quando o crédito:

I - se destinar ao atendimento das despesas de que tratam os incisos I ou III do § 12; ou

II - for integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e 7.

Art. 41. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, ressalvado o disposto no § 1º e no art. 51 desta Lei, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 40.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento ~~Orçamento~~ e Gestão e o disposto no § 2º deste artigo, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do referido parágrafo, respectivamente.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias;

II - obrigatórias, de que trata o Anexo III, exceto para suplementação de despesas dessa espécie;

III - discricionárias, conforme definidas na alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo III; e

IV - destinadas ao projeto Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, salvo para atender despesas com a mesma finalidade.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

Art. 42. As propostas de abertura de créditos especiais e suplementares, em favor dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ Desenvolvimento e Gestão, com o parecer de mérito emitido, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, como forma de subsídio à análise das referidas solicitações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 43. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os arts. 40 e 41, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 44. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 7º desta Lei.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 45. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2017.

Art. 46. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no § 9º do art. 40 e no § 1º do art. 41 não poderão ser suplementadas, salvo se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 47. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até 15 de fevereiro de 2017, observado o disposto no art. 45.

§ 1º Os créditos reabertos na forma deste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** será 28 de fevereiro de 2017, quando se tratar do Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à

constante da Lei Orçamentária de 2017, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2016, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 50. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 51. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado do Planejamento, ~~Orçamento-Desenvolvimento~~ e Gestão, ~~permitida a subdelegação~~, as alterações orçamentárias previstas nos arts. 41, ~~44, § 2º, 48, 49, 50 e 56, § 3º~~.

Art. 52. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2017 e o disposto no art. 41, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Seção VIII

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade

Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

IV - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 54. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvadas da limitação as despesas relativas ao Fundo Penitenciário Nacional, ao Fundo Nacional de Segurança Pública, ao Fundo Nacional de Aviação Civil, ao Fundo da Marinha Mercante e aquelas constantes da Seção II do Anexo III, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2017 na forma das alíneas “b”, “c” ~~e~~ “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º No caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser inferior àquela estimada no

Projeto de Lei Orçamentária de 2017, a exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1º será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo divulgará na **internet** e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação; e

VI - justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser divulgado na **internet** e encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado na **internet** e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterà as informações relacionadas no § 1º do art. 53 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado na **internet** também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 10. Não se aplica a exigência do art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º.

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado no respectivo sítio da **internet** demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Para os órgãos que possuem mais de uma Unidade Orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto [no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União](#), quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Seção IX

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota

fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6); e

~~XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e~~

~~XII - aquisição de matérias-primas e insumos de produção industrial de caráter essencial ou exclusivo;~~

~~XIII - concessão de financiamentos ao setor cafeeiro com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira - Funcafé;~~

~~XIV - pagamentos e anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais;~~

~~XV - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas; e~~

~~XVI - subtítulos de projetos em andamento.~~

XI - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

~~§ 1º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.~~

~~§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.~~

~~§ 3º~~ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

~~§ 4º~~ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A execução a que se refere este artigo observará a necessidade de cumprimento da meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei.

§ 5º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

Seção X

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 56-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

Art. 56-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 3º do art. 56-H e no § 3º do art. 56-L.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes previstos nos arts. 56-H e 56-L poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 56-C. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afasta a obrigatoriedade da execução:

I - alegação de falta de disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do art. 56-B;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, e observado o disposto no § 3º do art. 56-B, os órgãos deverão providenciar a execução orçamentária e financeira das programações de que trata esta Seção.

Art. 56-D. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no prazo referido no art. 54, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações de que trata esta Seção.

Art. 56-E. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União manterão atualizada na internet relação das programações de que trata esta Seção, detalhando o estágio da

execução e indicando os impedimentos, caso existentes, com a respectiva caracterização do vício.

Parágrafo único. A relação publicada na forma do caput conterá:

I - classificação funcional e programática da programação;

II - número da emenda;

III - número e beneficiário dos respectivos convênios ou instrumentos congêneres;

IV - execução orçamentária e financeira;

V - eventuais impedimentos e bloqueios, ou outras ocorrências, com a devida justificação.

Art. 56-F. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 56-G. As programações sujeitas ao regime de que trata esta Seção sujeitam-se a:

I – contingenciamento, observado o disposto nos termos do § 17 do art. 166 da Constituição Federal e do § 3º do art. 56-B desta Lei;

II - bloqueio específico, no caso de excederem ao montante de que trata o § 11 do art. 166 da CF.

§ 1º O contingenciamento previsto no inciso I do caput:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a necessidade de verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica; e

III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida.

§ 2º A parcela da programação bloqueada na forma do inciso II do caput deverá ser identificada como não sujeita a execução obrigatória.

Subseção II

Das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 56-H. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas individuais inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no mesmo exercício.

Art. 56-I. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos, classificados em:

a) insuperáveis, quando exigirem a aprovação de lei para alteração na classificação da despesa; ou

b) superáveis, quando demandarem ajustes de natureza diversa do constante da alínea anterior que possam ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e alterações de grupo de natureza de despesa ou de modalidade de aplicação;

II - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, as propostas individuais para ajuste das programações serão:

a) no caso de remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, consolidadas pelo Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, e informadas ao Poder Executivo;

b) nos demais casos, solicitadas diretamente pelos autores aos órgãos responsáveis;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º, relativamente ao inciso III, se a Lei Orçamentária de 2017 for sancionada após 31 de março de 2017.

§ 4º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressional, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

§ 6º Os ajustes de que trata este artigo deverão manter a correspondência de uma programação para cada emenda.

§ 7º Nos casos em que a execução das programações de que trata esta Subseção realizar-se mediante transferência, a União deverá liberar a primeira parcela dos recursos em até 90 (noventa) dias após a celebração do respectivo instrumento de parceria, convênio ou instrumento congênere.

Art. 56-J. Independentemente do procedimento previsto no art. 56-I, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União poderão editar atos próprios para viabilizar a execução das programações de que trata esta Subseção.

Parágrafo único. No processo de elaboração e execução das emendas individuais poderá haver, em caráter indicativo:

I - a vinculação de emendas a projetos técnicos cadastrados no SICONV ou demais sistemas similares, nos termos do § 2º do art. 17, desde que compatíveis com as políticas públicas e aptos para execução;

II - a identificação de beneficiários específicos e da ordem de prioridade, na justificação da emenda, para efeito de aplicação dos limites de execução.

Subseção III

Das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas de Bancada Estadual

Art. 56-L. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual compreendidas nas ações constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual de execução obrigatória poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

§ 4º Para elaboração da lei orçamentária será considerado o valor da receita corrente líquida prevista no projeto de lei, distribuído de forma equitativa entre os Estados e o Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Das Transferências para o Setor Privado

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 57. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente;

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue;~~ou~~

~~III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do Poder Executivo Federal.~~

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 58. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 57, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 59. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, ~~que não se enquadrem no art. 60,~~ a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 60. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, ~~destinadas a atender despesas com investimentos e inversões financeiras~~ somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 57 e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas voltadas para aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

- a) atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 57; ou
- b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 57, devendo suas ações se destinarem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ~~promovidos pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos~~, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; ou

XI - voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.

Subseção IV

Disposições Gerais

Art. 61. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 57 a 60 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2017;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de

finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - CONASEMS, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes de Educação - UNDIME, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social - FONSEAS;

II - as associações de entes federativos, limitada a aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do art. 60.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio

dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 57, 58 e 60; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ~~executados pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.~~

§ 8º Aplicam-se às transferências para o setor privado, no que couber, as disposições relativas a procedimentos previstos no art. 65.

§ 9º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 10. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo esta data ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 11. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

Art. 62. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 57, 58 e 60 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

~~Art. 63. Não se aplica o disposto nos arts. 57 a 62 desta Seção às transferências realizadas por meio de termo de colaboração ou fomento, previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua regulamentação.~~

Seção II

Das Transferências Voluntárias

Art. 64. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

c) 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

d) 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) no caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, como: secas, deslizamentos, inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo MCTI;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

§ 6º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 65. O ato de entrega dos recursos a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

~~Parágrafo único.~~ § 1º A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

§ 2º Fica vedada, no âmbito da mesma ação orçamentária, a celebração dos instrumentos de que trata o caput para a realização de nova obra em favor de Município com obra paralisada, ressalvados os casos de paralisação em cumprimento a decisão judicial ou de tribunal de contas.

Art. 66. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2017, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação na **internet**, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, levando em conta os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela respectiva política pública.

Art. 67. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no **caput** do art. 72.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Art. 68. Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando

prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no **caput**, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no **caput**, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Seção III

Disposições Gerais sobre Transferências

Art. 69. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 70. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento celebrado.

§ 2º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 71. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo pertinente.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI.

Art. 72. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais” e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 70.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 67.

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o **caput**, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte

do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

Art. 72-B. Nos casos em que o objeto do instrumento de parceria, convênio ou instrumento congênere contemple obra, e o conveniente não inicie sua execução em 12 (doze) meses após a liberação pela União dos respectivos recursos financeiros, deverá proceder à devolução do saldo, devidamente atualizado.

CAPÍTULO V DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 73. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2017, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 74. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2017, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 75. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2017 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 76. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial

Amplo (**Sector Wide Approach**) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (**Performance Driven Loan**) do BID.

Art. 77. Serão mantidas atualizadas, na **internet**, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Seção I

Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 78. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 84, 86 e 87, ou outro limite que vier a ser estabelecido por lei superveniente.

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições.

§ 2º O limite de que trata o **caput** será informado aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo relativa a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal; ~~despesas de caráter indenizatório no exterior~~ e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 79. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na **internet**, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e

postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 90.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, [Desenvolvimento](#) ~~Orçamento~~ e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas; e

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil - Bacen, no caso de seus servidores.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ [Desenvolvimento](#) e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios na **internet**, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão às Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ [Desenvolvimento](#) e Gestão, ~~sempre que necessário ou requerido~~ [até 31 de março de 2017](#), o endereço no sítio da **internet** no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do § 6º comporão quadro informativo consolidado da Administração Pública Federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, [Desenvolvimento](#) ~~Orçamento~~ e Gestão, em seu sítio na **internet**, no portal “Transparência” ou similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos ao pessoal inativo, referido no inciso I deste artigo, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma/reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

~~§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do **caput** deste artigo, sejam enquadradas como restritas, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios na **internet** contendo nota de rodapé com a indicação do correspondente dispositivo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que legitima a restrição.~~

Art. 80. As empresas estatais dependentes disponibilizarão nos respectivos sítios na **internet**, no portal “Transparência” ou similar, os acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho e/ou dissídios coletivos de trabalho aprovados.

Art. 81. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 84 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 79;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 78.

Art. 82. No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento~~Orçamento~~ e Gestão.

Art. 83. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento~~Orçamento~~ e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e

Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos militares das Forças Armadas.

Art. 84. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A repartição dos limites das despesas de que trata o **caput** entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, terá como diretriz a distribuição proporcional de acordo com a base de projeção de despesas com pessoal de que trata o art. 78 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, sendo que os montantes serão divulgados pelo Ministério do Planejamento, [Desenvolvimento](#)~~Orçamento~~ e Gestão até o dia 14 de agosto de 2016, acompanhados da respectiva metodologia e memória de cálculo da distribuição, justificando-se eventuais diferenças.

§ 2º O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 21 de agosto de 2016 e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 3º O anexo de que trata o **caput** considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2017 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização pelo Ministério do Planejamento, [Desenvolvimento](#)~~Orçamento~~ e Gestão, durante a apreciação do projeto no Congresso Nacional, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no **caput**, cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, [Desenvolvimento](#)~~Orçamento~~ e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, em até cinco dias úteis a contar da efetiva divulgação dos

limites de que trata o **caput** aos órgãos.

§ 5º O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público deverão manifestar-se, previamente à aprovação pelo Congresso Nacional, sobre os projetos de lei decorrentes do disposto no § 4º, os quais deverão ser encaminhados ao Congresso Nacional acompanhados de comprovação de solicitação da referida manifestação.

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no **caput**, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

§ 7º Na utilização das autorizações previstas no **caput** e na apuração dos saldos de que trata o § 6º, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 8º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 83, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2017 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 9º Os projetos de lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

§ 10. O disposto no inciso I do § 2º aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa.

§ 11. As dotações correspondentes ao anexo de que trata o **caput** deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas na proposta e na lei orçamentária em reserva de contingência e serão remanejadas quando da implementação da autorização ali contida.

§ 12. As admissões autorizadas no anexo específico previsto no caput ficam restritas, observado o disposto no § 6º:

~~I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA-2016, nos termos do § 6º;~~

~~II~~ - às despesas do FCDF;

~~III~~ - à substituição de terceirização;

~~III~~~~V~~ - aos militares das Forças Armadas;

IV - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016, limitadas à quantidade de vagas que venham a ocorrer em 2017, e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017;

~~VI~~ - ~~aos~~ cargos e funções previstos nas Leis nºs 13.150, de 27 de julho de 2015, 13.251 e 13.252, ambas de 13 de janeiro de 2016, e nas de criação das universidades federais promulgadas a partir do exercício de 2016; e

~~VII~~ - ~~aos~~ servidores e membros da Defensoria Pública da União.

Art. 85. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na **internet**.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 86. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 87. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 88. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 78, 82, 84, 86 e 87 dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 89. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, [Desenvolvimento](#)~~Orçamento~~ e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 90. Para apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

Art. 91. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos deste Capítulo.

Seção II

Das Despesas com Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

Art. 92. O limite relativo à proposta orçamentária de 2017, para os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios na **internet**, nos termos do art. 93 e os eventuais acréscimos legais, observado o disposto no § 2º do art. 95.

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 para atender às despesas de que trata o **caput** fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2016, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo de 2016 e 2017.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

§ 3º O limite de que trata o **caput** será informado aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

Art. 93. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na **internet**, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no art. 92, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério do Planejamento, [Desenvolvimento](#)~~Orçamento~~ e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados e seus dependentes;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e seus dependentes; e

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil - Bacen, no caso de seus servidores e dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, [Desenvolvimento](#)~~Orçamento~~ e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, [Desenvolvimento](#)~~Orçamento~~ e Gestão, ~~sempre que necessário ou requerido~~ [até 31 de março de 2017](#), o endereço no sítio da **internet** no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do § 3º comporão quadro informativo consolidado da Administração Pública Federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, [Desenvolvimento](#)~~Orçamento~~ e Gestão, em seu sítio na **internet**, no portal “Transparência” ou similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar ~~as~~ normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos ~~nesse~~ [neste](#) artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios na **internet**, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

Art. 94. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas obrigatórias, relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, [em percentual acima da variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE](#), dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor **per capita** vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor **per capita** da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor **per capita** da União de que trata o **caput**, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 93 desta Lei.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do **caput** deverá atender as exigências

contidas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 96. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da PNDR, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, a ações de implementação de políticas agroambientais e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros, incentivando a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da PNDR;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, microempreendedores individuais, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária ou a faixas de fronteira prioritárias definidas no âmbito da PNDR, desde que haja demanda habilitada;

b) apoio aos programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) expansão, modernização e reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) apoio às áreas de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, transporte de cargas e passageiros navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) apoio a investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de

gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) apoio a projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária e agricultura familiar, da produção agroecológica e orgânica, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) apoio à geração de renda e de emprego e inclusão produtiva por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais;

k) apoio aos setores têxtil, pesqueiro, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, desde que haja demanda habilitada;

l) apoio a projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores, entre outros, de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

m) apoio a projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;

n) apoio ao desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;

o) implantação ou modernização de empreendimentos coletivos agroindustriais em projetos de assentamento da reforma agrária, criados ou reconhecidos pelo Incra, em todo o território nacional - Programa Terra Forte;

p) o fomento a projetos de formação de técnicos extensionistas rurais contemplando abordagens sobre a implantação de tecnologias sustentáveis em áreas de uso alternativo do solo e de processos de regularização ambiental nos imóveis rurais da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, desde que haja demanda habilitada;

q) projetos do setor público, principalmente os associados a investimentos previstos nos respectivos Planos Plurianuais;

r) exportação de produtos e serviços brasileiros, a fim de gerar divisas em moeda estrangeira e emprego para os brasileiros;

s) inovação, com foco na formação de capacitações e no desenvolvimento de ambientes inovadores, com o intuito de gerar valor econômico ou social e melhorar o posicionamento competitivo das empresas; e

t) meio ambiente e sustentabilidade ambiental, como agente indutor de boas práticas e empreendimentos que tragam benefícios para o desenvolvimento sustentável;

u) projetos do setor público para o reúso de água não potável, em Estados localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE e SUDECO;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, ao **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO;

VII - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, financiamento de projetos voltados para promover modelos produtivos rurais sustentáveis, associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS e outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança Climática, desde que haja demanda habilitada;

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida:

I - às empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - para aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - para importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - para instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIII do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na **internet**, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XIII do Anexo II;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar, até o dia 30 de abril de 2017, em suas respectivas páginas de transparência na **internet**, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo;

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; que promovam a aquisição e instalação ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

V - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário, a execução financeira e, se disponível, a execução física;

VII - publicar relatório anual da implementação das políticas de responsabilidade socioambientais contendo o plano de ação e avaliação da sua execução e as medidas adotadas para o gerenciamento do risco socioambiental; e

VIII - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalhos;

IX - publicar, na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros, individualizados por exercício financeiro e por beneficiário final, identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos Agentes Financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 7º Nos casos de financiamento para redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado no disposto nos arts. 31 a 33 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 97. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 98. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos arts. 49, 51, 52, 61, 63, 96 e 127 da Constituição Federal; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; ou

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo;
ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal-;

IV - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento~~Orçamento~~ e Gestão e da Fazenda; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 22.

§ 9º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 10. Para fins da avaliação demandada pela alínea “b” do inciso II do § 6º e cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas transferências.

§ 12. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

§ 13. Fica dispensada a compensação de que trata o **caput** para proposições cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,001% (um milésimo por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2016.

§ 14. O conjunto das proposições aprovadas com base no § 13 deste artigo não poderá ultrapassar a 0,01% (um centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida implícita na Lei Orçamentária do exercício em que ocorreu a aprovação.

§ 15. O disposto no § 13 deste artigo não se aplica às despesas com:

I – pessoal, de que trata o art. 84 desta Lei; e

II - benefícios ou serviços da seguridade social criados, majorados ou estendidos, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição.

§ 16. As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 99. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a região norte de Minas Gerais.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

~~Art. 100. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.~~

~~§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017:~~

~~I — serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e~~

~~II — serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação decorrentes de desvinculação de receitas.~~

~~§ 2º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2017, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.~~

Art. 100. As estimativas de receita constantes do Projeto da Lei Orçamentária de 2017 e da

respectiva Lei somente considerarão a legislação tributária e de contribuições que estiver em vigor, respectivamente, até a data de envio do Projeto e até a data de sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Art. 101. ~~Sem prejuízo do disposto no art. 100, a~~As estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2017.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 102. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e no art. 106, §§ 3º e 4º, desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:
 - a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou
 - b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;
- V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e
- VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, sendo permitido que as garantias sejam apresentadas à medida que os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave sejam executados.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, nos termos do art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e do art. 106 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º deste artigo, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 103. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 102, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

IX - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 104, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 104, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprobe a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 107, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 102.

§ 3º É facultado aos responsáveis mencionados no § 1º, bem como ao titular do órgão ou da entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao Tribunal de Contas da União durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 5º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, dentre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do **caput** deste artigo.

Art. 104. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, [Desenvolvimento](#) ~~Orçamento~~ e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento

Federal, até 1º de agosto de 2016, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2016, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 102, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 102, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 102.

§ 2º O Tribunal de Contas da União manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na **internet**.

§ 3º Para fins de atendimento do inciso I do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Tribunal de Contas da União deve enviar subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da LRF.

Art. 105. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e o empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 102.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei

Orçamentária de 2016;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 102, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 102, identificando o tipo e o valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º devem informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 106, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

§ 6º Os indícios de irregularidades levantados pelo Tribunal de Contas da União em processo de auditoria delimitarão o seu escopo, de modo que eventuais novos indícios deverão ser objeto de novo processo.

§ 7º Indícios de irregularidades já tratados em decisão transitada em julgado no Tribunal de Contas da União não poderão ser objeto de nova fiscalização com a mesma finalidade, exceto na ocorrência de fatos novos.

Art. 106. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União e dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões

pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 103, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 103 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à qual cabe divulgar, pela **internet**, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

Art. 107. Durante o exercício de 2017, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 102, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2017, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 102 e 103 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2017, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá realizar audiências públicas, na forma do art. 106, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º.

Art. 108. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Art. 109. Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2017, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - SIAFI;

II - SIOP;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;

VI - SIASG, inclusive ComprasNet;

VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;

VIII - Cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

IX - CNPJ;

X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XI - SICONV;

XII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC;

XIII - Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC, do DNIT;

XIV - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

XV - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS;

XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE; e

XVII - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI-;

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Parágrafo único. Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos

sistemas e cadastros de que trata este artigo.

Art. 110. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no art. 109 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e V do art. 109, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 109, ressalvados os protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA

Art. 111. Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na **internet**, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 57 a 62, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e o respectivo instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 112. Os órgãos orçamentários manterão atualizados na **internet** a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 113. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na **internet**.

§ 1º Os órgãos e entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 114. Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações, ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

Seção I

Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 115. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na **internet**:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2017, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2017 e seus anexos;
- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;
- f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XI do Anexo II, bem como com eventuais reestimativas realizadas por força de lei;
- g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2017 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;
- h) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos

Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

i) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 96;

j) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso;

l) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

m) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

n) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil; os montantes dessa arrecadação classificados por tributo; os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios em caráter definitivo;

o) demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente da Federação beneficiado;

p) demonstrativo, atualizado trimestralmente, das ações e respectivas despesas voltadas para a realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;

q) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

r) a execução das despesas a que se refere o § 1º do art. 18, por elemento de despesa;

s) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal destinadas aos serviços sociais autônomos, bem como sua destinação por entidade beneficiária;

t) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;

u) demonstrativo semestral, individualizado por Estado e Distrito Federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses;

v) relação das programações orçamentárias do PAC, especificando o estágio da execução, a

Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada;

w) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com os principais programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual; e

x) posição atualizada mensalmente, detalhada por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e respectivos pareceres e o autógrafo, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e respectivos pareceres e o autógrafo, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e respectivos pareceres e os autógrafos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017, identificando em cada emenda, o tipo de autor, o número e ano da emenda, o autor e respectivo código, a classificação funcional e programática, o subtítulo e a dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017; e

III - pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das respectivas tomadas ou prestações de contas, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal deverá enviar ao Poder Executivo, até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Art. 116. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício-;

IV - o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional:

-a) junto a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou contratuais, ainda que relativas a subsídios e subvenções, por instituição; e

b) junto ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e a subvenções econômicas.

§ 2º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II

Das Disposições Finais sobre Transparência

Art. 117. A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 6º deve divulgar, mensalmente, pela **internet**, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

Art. 118. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, na respectiva página na **internet**, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e à formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também seus orçamentos de 2017 na **internet**.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos respectivos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

Art. 119. As instituições de que trata o **caput** do art. 70 deverão disponibilizar, na **internet**,

informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 120. Os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SICONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de 40 (quarenta) dias após o final do quadrimestre.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

Art. 121. O Poder Executivo informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a Banco Oficial Federal, nos termos da alínea “f” do inciso VII do Anexo II desta Lei.

Art. 121-A. A União disponibilizará, até o final do exercício de 2017, consulta informatizada unificada de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados, custeados com recursos previstos na Lei Orçamentária de 2017, relativamente às programações classificadas com o indicador de resultado primário 3 (RP 3), devendo contemplar no mínimo os dados relativos a:

I - número de identificação único e coordenadas geográficas de cada obra ou serviço;

II - descrição e características de cada obra, serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos e aditivos, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas;

III - valor estimado da obra ou do serviço, bem como programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para a obra a cada exercício e respectiva execução orçamentária e financeira;

V - cronogramas de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações, e grau de execução da obra, com indicação da data de referência e metodologia de apuração e fiscalização;

VI - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

§ 1º A consulta de que trata o **caput** terá acesso público disponibilizado na internet.

§ 2º As informações de que trata o **caput** serão atualizadas no mínimo a cada semestre, sem prejuízo de atualização obrigatória sempre que houver modificações contratuais que as afetem.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o sistema a que se refere o **caput**.

§ 4º A consulta a que se refere o **caput** restringir-se-á às obras públicas com valores superiores

[a R\\$ 50.000.000,00 \(cinquenta milhões de reais\).](#)

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 122. A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 123. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no SIAFI, conforme estabelece o **caput** do art. 6º.

Art. 124. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2017, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 125. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 126. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, para fins do § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados na **internet**, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 127. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2017, conforme o § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 128. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Art. 129. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata o Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde

que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 54, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 130. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2017, no caso da Lei Orçamentária de 2017; ou

II - até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 40 e 41, ou de acordo com o previsto no art. 39, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 131. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição Federal, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput**, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, [Desenvolvimento](#)~~Orçamento~~ e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 132. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA divulgará na **internet** a relação dos imóveis a serem alienados, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 133. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II - Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho;

IV - Anexo IV - Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo IV.1 - Metas Fiscais Anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada;

V - Anexo V - Riscos Fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial; e

VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

Art. 134. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Anexo I
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas da Lei do Plano Plurianual 2016-2019; e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa;

XVI - demonstrativo de espaço fiscal para inclusão de novas ações e subtítulos, contendo:

a) o valor alocado no projeto a cada uma das despesas mencionadas no art. 4º, e a respectiva totalização;

b) o valor a ser alocado a cada projeto ou subtítulo de projeto restante em andamento, atendendo integralmente ao cronograma de execução previsto no demonstrativo do inciso XVII do Anexo I e seguindo a ordem de prioridade prevista no § 2º do art. 19, e a respectiva totalização;

c) o espaço fiscal disponível para novas ações ou subtítulos;

XVII - demonstrativo de projetos em execução, contendo todos aqueles que tiveram execução física, financeira ou orçamentária nos últimos três exercícios, identificados pela classificação orçamentária com detalhamento no mínimo ao nível de subtítulo, especificando:

a) a descrição completa da obra, projeto ou empreendimento e respectivas etapas;

b) o estágio de execução física;

c) o cronograma restante de execução física e financeira, com o escalonamento de etapas ou unidades calculado de maneira a permitir a minimização do custo total da obra, segundo a última versão do projeto executivo em vigor;

d) a existência de eventual impedimento técnico ou jurídico à execução do projeto no exercício, com descrição pormenorizada do impedimento.

Anexo II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
DE ~~2016~~2017

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV ~~— em relação às gastos, por unidade da Federação, nas~~ áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre:

a) gastos por unidade da federação, com indicação dos critérios utilizados; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 por Unidade da Federação;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2014 e 2015, a execução provável em 2016 e o programado para 2017, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2014 e 2015, e a execução provável em 2016, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2017:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando os valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;

2. valores realizados em 2014 e 2015;

3. valores estimados para 2016 e 2017, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios

tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2017, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2015 a 2017 apresentados mês a mês, destacando para 2017 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias (Fonte 50) e de Convênios (Fonte 81), por órgão; e

5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos

gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição;
- c) assistência pré-escolar; e
- d) auxílio-transporte.

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2014 e 2015, a execução provável para 2016 e as estimativas para 2017, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e os recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2017, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2016 e com previsão de gastos para 2017, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2017;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2015, e as estimativas para os exercícios de 2016 e 2017, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2014 e 2015, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2016 e a estimada para 2017, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2017, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, contendo ao menos, para os exercícios de 2016 e 2017, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo

- TJLP, em dólar das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de ~~novembro~~outubro de 2016;

XXII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2017, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2016, e as previsões para 31 de dezembro de 2016 e 2017; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2014 e 2015 e a execução provável em 2016 e 2017, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2014 e 2015 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXIV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título e descrição de cada uma das ações;

XXV - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIX - relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo, por Unidade Orçamentária e projeto orçamentário, contendo o custo total previsto, a execução de 2015, o programado para 2016, o previsto para 2017 e as projeções para 2018 e 2019; e

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais.

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2015, 30 de junho de 2016 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2016 e de 2017 referentes às seguintes informações:

a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;

b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;

c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós-graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);

d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;

e) valores de financiamentos concedidos, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios; e

f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):

1. tipos de riscos garantidos e volume de recursos alocados;

2. perfil médio das operações de crédito garantidas e do período de cobertura;

3. composição dos cotistas e valorização das cotas desde o início das operações pelo fundo;
4. alocação dos recursos disponíveis do fundo, discriminado por tipo de aplicação; e
5. volume de honras realizado.

XXXIV - relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador;

XXXV - relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia constantes do PLOA que superem R\$ 10 milhões de reais cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando se possuem ou não estudos de viabilidade e projeto básico com as respectivas datas de realização.

Anexo III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF

~~POR CONSTITUIREM~~ Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS ~~E~~ OU LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
9. Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
10. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, até o limite mínimo estabelecido no inciso IV do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19/09/1995;
13. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
14. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

16. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17/01/1991;

19. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

20. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

22. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

23. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

25. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

26. Pessoal e Encargos Sociais;

27. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

28. Serviço da dívida;

29. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

30. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

31. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 -

Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

33. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

34. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

35. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

36. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

37. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

40. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

41. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

42. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

46. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

47. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

48. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

49. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

50. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

51. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

52. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

53. Ressarcimento aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

56. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

57. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

59. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea “d” do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

60. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);

61. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

62. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

63. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea "a" do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002); e

64. Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º da Lei nº 5.809, de 10/10/1972).

[65. Movimentação de servidores do Serviço Exterior Brasileiro \(arts. 11, 42, 43, 44, 45, 58 e 59 da Lei nº 11.440, de 29/12/2006 e arts. 21, 22 e 24 da Lei 8.829, de 22/12/1993, combinados com a alínea "c" do art. 8º, e com o art. 28 da Lei nº 5.809, de 10/10/1972\).](#)

Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

[1. Despesas destinadas à implantação e ao funcionamento das universidades federais criadas a partir do exercício de 2016.](#)

[2. Despesas relativas às agências reguladoras.](#)

[3. Despesas relativas ao Programa de Interesse Social - PIPs \(Lei 10.735/2003\).](#)

Anexo IV
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2015;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
- d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) Avaliação de projeções atuariais:
 - do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
 - do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pelo MTPS;
 - do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
 - dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
 - do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, MTPS, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas; e
- f) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.

Anexo IV Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, LDO-2017, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2017 e indica as metas de 2018 e 2019. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas

~~são~~ poderão ser revistas.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado, ~~a distribuição da renda~~ e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições futuras necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB, a redução da estrutura a termo da taxa de juros, ~~e a melhora do perfil da dívida pública e o fortalecimento dos programas sociais~~.

Nesse sentido, são estabelecidas anualmente metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do governo, como, por exemplo, a taxa de câmbio.

Também é compromisso da política fiscal ~~promover~~ buscar a melhoria da gestão fiscal com vistas a ~~implementar~~ potencializar a ação do Estado na execução de políticas ~~sociais redistributivas públicas~~ e ~~financiar~~ garantir investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade e no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização. ~~Tem também procurado~~ Adicionalmente, procura aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e controle ~~e~~, com maior transparência, de forma a ~~ampliar~~ melhorar a prestação de serviços públicos ~~de qualidade. O alinhamento de estruturas de governança pública às melhores práticas internacionais também fortalece a política fiscal.~~

~~Em 2015, o PIB real caiu 3,8%, com forte retração na demanda interna, que caiu 5,4% no ano, promovendo ajuste no setor externo. Concomitantemente, houve redução real na arrecadação, sem contraparte de redução na despesa, o que comprometeu o investimento e os gastos correntes.~~

Definição de estilo: Normal: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Definição de estilo: Texto de comentário: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Definição de estilo: Assunto do comentário: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Definição de estilo: Texto de nota de rodapé: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri)

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt, Cor da fonte: Vermelho

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

A meta de superávit primário do Setor Público para 2015 foi fixada, inicialmente, em 1,2%, e as de 2016 e de 2017 em 2,0% do PIB estimado à época para o ano, quando da revisão da LDO, em dezembro de 2014. Naquele momento, o governo e o mercado trabalhavam com expectativa de crescimento de 0,8% do PIB em 2015 e de 2% em 2016 (conforme apontado pelo relatório Focus de 21/11/2014).

Para garantir que essas metas fossem atingidas, o governo adotou um conjunto inicial de medidas para reduzir despesas e elevar a arrecadação.

No âmbito do controle dos gastos, destacaram-se: (i) aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito, inclusive a Taxa de Juro de Longo Prazo (TJLP), para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional; (ii) racionalização dos gastos de diversos programas de governo, com revisão das metas; (iii) fim do subsídio à CDE no valor de R\$ 9,0 bilhões; (iv) proposta de revisão das regras de pensão por morte e auxílio doença; e (v) proposta de revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial.

Adicionalmente, deve-se considerar o contingenciamento de gastos da União no valor de R\$ 79,5 bilhões, o maior desde a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal. O governo também reviu as regras do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), anunciando novos limites de comprometimento, prazos e taxas de juros com o objetivo de reduzir o subsídio dessa política.

Com relação à receita, destacam-se as recomposições dos seguintes tributos: (i) IPI para automóveis, móveis, laminados e painéis de madeira e cosméticos; (ii) PIS/Cofins sobre importação; (iii) IOF Crédito para pessoa física; e (iv) PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis.

Além disso, foram enviadas as seguintes propostas legislativas que visavam o aumento da arrecadação: (i) projeto de Lei que reverte parte da desoneração da folha de pagamento; (ii) Medida Provisória que aumenta de 15% para 20% a CSLL cobrada das instituições financeiras; e (iii) Proposta de Emenda à Constituição que cria contribuição provisória sobre movimentação financeira para financiar parte do déficit com a Previdência Social.

Todavia, em função de vários choques econômicos que ocorreram desde o final de 2014, o cenário se mostrou altamente desafiador levando à significativa frustração da arrecadação em relação às estimativas de receitas. O primeiro choque, que se deu ainda em 2014, foi a queda ainda mais intensa dos preços das commodities. Pelo lado doméstico, a grave crise hídrica, combinada com a crise do setor de construção civil, produziu forte incerteza sobre o cenário macroeconômico e os indicadores de confiança seguiram em deterioração.

No entanto, a continuidade da deterioração da arrecadação e a previsão de equacionamento de passivos junto aos bancos públicos ainda em 2015 exigiu do Poder Executivo o envio ao Congresso Nacional de alteração ao PLN 5/2015-CN, em 27/10/2015. A alteração no projeto propôs outra mudança da meta de resultado primário para 2015, assim como a introdução da possibilidade de abatimento relativo ao pagamento de passivos e à frustração de receita dos leilões das Usinas Hidroelétricas (UHEs).

A Lei nº 13.199/15, que alterou a LDO 2015, foi sancionada em dezembro de 2015 e permitiu o abatimento adicional na meta de resultado primário do Setor Público de R\$ 68,1 bilhões, sendo, R\$ 57,0 bilhões referentes ao equacionamento de passivos junto aos bancos públicos e

~~FGTS (equacionamento conforme determinado pelo Acórdão TCU nº 825/2015) e até R\$ 11,1 bilhões com a frustração de receitas, em 2015, dos leilões de Usinas Hidroelétricas.~~

~~Assim, apesar de todas as medidas adotadas, o Setor Público apresentou déficit de R\$ 111,2 bilhões em 2015, valor equivalente a 1,9% do PIB, sendo déficit de R\$ 116,7 bilhões do Governo Central e superávit de R\$ 9,7 bilhões para Estados e Municípios.~~

A deterioração do cenário econômico ~~também~~ atingiu as projeções para 2016, com estimativa de queda de 3,7335% do PIB, segundo o relatório Focus de 01/0407/2016, frente à estimativa de expansão de 2%, conforme relatório Focus de 21/11/2014, ao passo que o orçamento aprovado contemplou projeção de queda do PIB real de 1,9%.

~~Dessa forma, apesar dos dois contingenciamentos de despesas já realizados no primeiro trimestre de 2016, que somaram R\$ 44,6 bilhões, e~~ Nesse contexto, o novo Governo constatou a necessidade de propor alteração na meta para o ano, conforme Projeto de Lei encaminhado ao Congresso. ~~A proposta de nova~~ Nacional, resultando em meta de superávit resultado primário do ~~setor público~~ Setor Público não financeiro consolidado para 2016 ~~foi fixada em de déficit de~~ R\$ 163,9,3 bilhões, equivalente a ~~0,15-2,64%~~ do PIB, ~~com a possibilidade de abatimento de até R\$ 99,4 bilhões em função da frustração de receita (não aprovação da CPMF, conforme previsto na LOA ou não realização de concessões, por exemplo), do gasto com investimento no Programa de Aceleração do Crescimento, com algumas despesas no âmbito do Ministério da Saúde e com o auxílio financeiro aos entes subnacionais para fomento às exportações.~~

~~Adicionalmente, em resposta à deterioração das finanças dos Estados, do DF e dos Municípios, o Poder Executivo apresentou Projeto de Lei Complementar (PLP nº 257216) que permite a reestruturação e alongamento de dívidas dos Estados e do Distrito Federal junto à União no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e de renegociação dos contratos entre os Estados e o Distrito Federal e as instituições públicas federais, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES. Dado que esse processo poderá impactar a meta indicativa de superávit primário desses Entes, foi proposto, no âmbito da revisão da meta de 2016, o abatimento da frustração decorrente dessa reestruturação.~~

Foram adotadas medidas com o objetivo de garantir a consolidação fiscal, condição necessária para a retomada do crescimento sustentado. Foi iniciado o processo de ajuste estrutural das contas públicas, por meio do envio ao Congresso Nacional da PEC 241 de 2016, que propõe o Novo Regime Fiscal, estabelecendo limite para crescimento das despesas primárias do Governo Federal, em função da inflação passada. Vale destacar que essa proposta já foi empregada na elaboração das projeções fiscais de 2017 a 2019.

No que tange a melhoria da gestão pública merecem destaque: a redução no número de Ministérios; o corte adicional de 4,3 mil cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) nos demais Ministérios; a transformação de 10.460 cargos de livre provimento (DAS) em funções comissionadas, que só podem ser ocupadas por servidores concursados (MPV nº 731 de junho de 2016); a nova Lei sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista estabelecendo critérios técnicos para a investidura nos cargos decisórios dessas empresas (Lei nº 13.303 de junho de 2016); e o fortalecimento do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

(CMAP), colegiado composto pelos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda, Casa Civil e da Transparência, Fiscalização e Controle, que tem o objetivo de institucionalizar a revisão e avaliação contínua das principais despesas públicas e dos gastos tributários federais.

Foram também propostos aperfeiçoamentos da governança do Benefício de Prestação Continuada (BPC), auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Somados, esses três programas representam cerca de 26% da despesa total do INSS com pagamento de benefícios.

Destaca-se ainda a aprovação na Câmara dos Deputados da Desvinculação de Receitas da União (DRU) para permitir melhor gerenciamento do Orçamento da União o qual apresenta elevado grau de rigidez em função de suas receitas vinculadas.

Com o objetivo de possibilitar a reestruturação e alongamento de dívidas dos entes subnacionais foi encaminhada proposta ao Congresso Nacional, com contrapartidas. Se aprovadas, estabelecerão limite intertemporal para o crescimento do gasto público em todas as esferas de governo e, dessa forma, criarão bases para a recuperação do resultado primário do Setor Público de forma sustentável.

Importante ressaltar também a agenda de aperfeiçoamento do regime previdenciário, indispensável para recuperar a estabilidade fiscal de modo duradouro à luz dos desafios impostos pelo envelhecimento populacional que ocorrerá nas próximas décadas. Nesse sentido, destacam-se as discussões no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) da Previdência, coordenado pela Casa Civil e pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, com a participação das centrais sindicais civil e de parlamentares, bem como as negociações com os Secretários de Fazenda dos entes subnacionais. Com efeito, a primeira iniciativa resultante desse diálogo social é a possibilidade da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) administrar os planos de benefícios de caráter previdenciário, patrocinados por Estados, Distrito Federal e Municípios que instituem os correspondentes Regimes de Previdência Complementar.

A esse conjunto de medidas somam-se novas iniciativas para garantir a consecução da meta de resultado fiscal primário de 2017, a serem detalhadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

Para 2017, a meta de ~~superávit~~resultado fiscal primário para o Setor Público fica estabelecida em ~~R\$ 6.788 milhões~~deficit de R\$ 143,1 bilhões, equivalente a ~~0,1%~~0,89% do PIB estimado no cenário base. Para 2018 e 2019, as metas indicativas são um deficit de 0,89% e ~~1,4%~~um superávit de 0,2% do PIB, respectivamente.

~~Para 2017, a meta de superávit fiscal primário para o Setor Público fica estabelecida em R\$ 6.788 milhões equivalente a 0,1% do PIB estimado no cenário base. Para 2018 e 2019, as metas indicativas são 0,8% e 1,4% do PIB, respectivamente.~~

~~Para a consecução~~Para a obtenção dos resultados fiscais propostos, o cenário macroeconômico de referência (Tabela 1) pressupõe recuperação moderada da atividade econômica, atingindo crescimento de ~~3,2%~~2,2% em 2017, e 2,5% em 2018 e em 2019. ~~Esse~~

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

O Governo trabalha com cenário ~~pressupõe a realização de~~ no qual serão realizadas reformas regulatórias que viabilizem novos investimentos na economia brasileira. Muitas dessas reformas já estão em andamento como as medidas no setor de petróleo e gás¹, ~~ampliação da participação estrangeira na aviação civil,~~ a reforma do marco regulatório de telecomunicações. ~~Contribuem~~² e uma nova lei geral para ~~a aceleração do crescimento e para o equilíbrio fiscal,~~ as reformas orçamentárias que possam reduzir o peso das despesas obrigatórias no orçamento agências reguladoras.

~~Nesse sentido, destaca-se o já mencionado Projeto de Lei Complementar nº 257 de 2016 que, além da reestruturação e alongamento de dívidas dos Estados e Distrito Federal, permite estabelecer limite intertemporal para o crescimento do gasto público em todas as esferas de governo e, dessa forma, cria bases para a recuperação do resultado primário do setor público de forma sustentável.~~

O cenário de inflação, por sua vez, prevê manutenção da queda da inflação já iniciada em março de 2016, após elevação temporária da inflação em 2015, por conta da política de realinhamento tarifário, em consonância com os objetivos da política macroeconômica. Assim, terminado o ajuste nos preços monitorados, ~~haverá~~há perspectiva de convergência da inflação para o centro da meta.

Com relação à política monetária, em julho de 2015 a taxa Selic atingiu 14,25%, com elevação de 7,0 p.p. desde o início do atual ciclo monetário em abril de 2013, quando a Selic estava em 7,25%. Entre julho de 2015 e ~~março~~junho de 2016, a taxa Selic foi mantida em 14,25% ao ano. Para os seguintes, prevê-se o recuo da taxa Selic, ao fim de 2019, para o patamar de 10% ao ano.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio ~~média~~R\$/US\$ no período se situe na faixa entre ~~R\$/US\$ 4,183,66, valor médio estimado para 2016,~~ e ~~R\$/US\$ 4,373,98, valor médio estimado para 2019.~~

As perspectivas para 2016 e 2017 são de melhora gradual no cenário econômico internacional, com crescimento de 3,2% em 2016 e acelerando para 3,8% em 2019 (WEO/FMI de abril de 2016), ~~com~~ expansão moderada da economia nos EUA, Alemanha, França e Reino Unido. Todavia, esse cenário também embute riscos, como a desaceleração mais acentuada no crescimento chinês e problemas econômicos ~~/ e~~ financeiros na Área do Euro.

Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência

¹ Ver, SPE (2016). “Medidas regulatórias no setor de óleo e gás elevarão o crescimento da economia”.

² Ver, SPE (2016, Maio) “Alteração do marco regulatório do setor de telecomunicações viabilizará novos investimentos”. Link: <https://www.spe.fazenda.gov.br/noticias/marco-regulatorio-do-setor-de-telecomunicacoes-viabilizara-novos-investimentos>

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado: Fonte: Times New Roman

	2017	2018	2019
PIB (crescimento real %a.a.)	1,02	2,95	3,25
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	6,04,8	5,444,50	5,004,50
Selic (fim de período - %a.a.)	12,7511,25	11,5010,75	1110,00
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	4,403,81	4,333,95	4,4000

Fonte: Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.

Para 2017, a meta de ~~superávit~~ déficit primário de R\$ ~~6.788 milhões~~ 143,1 bilhões para o ~~setor público~~ Setor Público não-financeiro está dividida em ~~déficits de~~ R\$ ~~139,0,0 bilhões~~ para o Governo Central, R\$ ~~6,8 bilhões~~ 1,1 bilhão para os Estados, Distrito Federal e Municípios e R\$ ~~3,0,0 bilhões~~ para as Estatais Federais.

Tabela 2 – Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2017	2018	2019
~~Superávit~~ <u>Resultado</u> Primário do Setor Público Não-Financeiro	~~0,1~~ <u>2,11</u>	~~-0,890~~ <u>1,40,21</u>	
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,220	0,220	0,220
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	~~41,5~~ <u>48,3</u>	~~42,7~~ <u>50,3</u>	~~42~~ <u>51,7</u>
Dívida Bruta do Governo Geral	~~73,0~~ <u>76,6</u>	~~72,7~~ <u>78,1</u>	~~71,8~~ <u>78,7</u>
Resultado Nominal	~~-5,7~~ <u>8,0</u>	~~-4,3~~ <u>6,1</u>	~~-3,6~~ <u>4,9</u>

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e nos parâmetros macroeconômicos

As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios ~~tem~~ têm por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração. Dentre os fatores que compõem essa projeção, merece destaque a estimativa dos fluxos de pagamentos das dívidas dos entes com a União para o período ~~compreendido no horizonte de tempo deste Anexo de 2017 a 2019~~. A esse fator são agregadas premissas sobre os fluxos de liberações e pagamentos das operações de crédito contratadas, e a contratar, pelos governos regionais e suas respectivas estatais. ~~A projeção também incorpora estimativa de impacto do PLP 257/2016, relativo ao plano de auxílio aos Estados e Distrito Federal, nos fluxos financeiros dos pagamentos das dívidas com o Tesouro.~~

~~O cenário macroeconômico, juntamente com a elevação gradual do resultado primário, permitirá a sustentabilidade da política fiscal, já que a dívida bruta do governo geral como proporção do PIB apresentará queda a partir de 2018. Assim, a trajetória de superávit definida é suficiente para garantir a sustentabilidade da dívida bruta no médio prazo.~~

Entretanto, as projeções não consideram eventuais alterações legislativas ou decisões judiciais adversas para a União, as quais, à medida que seus riscos fiscais sejam conhecidos, passarão a ser consideradas nas projeções.

Formatado: Espaço Depois de: 10 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1,15 lin.

Tabela formatada

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado: Fonte: (Padrão) Times New Roman

Formatado

Formatado: Fonte: (Padrão) Times New Roman

Formatado: Fonte: (Padrão) Times New Roman

Formatado: Fonte: (Padrão) Times New Roman

Formatado

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado

Formatado

Formatado

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado

Formatado

Formatado

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado

Formatado

Formatado

Formatado: Fonte: Times New Roman

Formatado

Formatado

[illegible]

Discriminação	2017		2018		2019	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.514.482	22,31	1.694.215	22,81	1.886.967	23,18
II. Despesa Primária	1.514.482	22,31	1.657.079	22,31	1.806.019	22,18
III. Resultado Primário	-139.000	0,00	37.136	0,50	80.948	1,00
Governo Central (I - II)	-139.000	0,00	37.136	0,50	80.948	1,00
IV. Resultado Primário	-3.000	-0,00	-3.000	-0,00	-3.000	-0,00
Empresas Estatais Federais	-3.000	-0,00	-3.000	-0,00	-3.000	-0,00
V. Resultado Primário	-142.000	0,00	37.136	0,50	80.948	1,00
Governo Federal (III + IV)	-142.000	0,00	37.136	0,50	80.948	1,00
VI. Resultado Nominal	-302.295	-4,45	-246.716	-3,32	-230.409	-2,85
Governo Federal	-302.295	-4,45	-246.716	-3,32	-230.409	-2,85
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.855.702	27,34	2.142.295	28,84	2.363.690	29,20

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita específico do crescimento real da atividade econômica, que será de R\$ 21,4 bilhões em 2017, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 1,0% para o período em pauta; crescimento nas vendas de veículos de 9,85%; do crescimento do volume de importações, de 15,67%; crescimento do volume de aplicações financeiras de 8,31%; crescimento vendas de bebidas de 4,1%; e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Já o aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição responderá por R\$ 34,6 bilhões, conforme detalhamento a seguir:

1) IPI-Outros: R\$ 3.078 milhões

- Aumento esperado da arrecadação em decorrência de elevação das alíquotas sobre sorvetes; cigarros que não são considerados no IPI-Fumo; e, chocolates.

2) CPMF-Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeiras: R\$ 33.240 milhões

- Arrecadação adicional esperada com a criação da Contribuição sobre Movimentação Financeira com impacto em 2016 e 2017, caso a Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 140/2015 seja aprovada pelo Congresso Nacional.

3) COFINS e PIS/PASEP: R\$ 336 milhões e menos -R\$ 7 milhões, respectivamente

- Aumento esperado na arrecadação devido à redução da desoneração de computadores a partir de fevereiro de 2016, com pequeno impacto em 2017;

4) RGPS-Contribuição para Regime Geral de Previdência Social: -R\$ 2.025 milhões

- Redução esperada na arrecadação em razão da desoneração prevista na Lei nº 13.161/2015.

Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– Fundeb, será de R\$ 48,6 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2017. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 21,2 bilhões.

Vale salientar que, para 2017, não haverá correção real do valor do salário mínimo, pois essa corresponde ao crescimento real do PIB em 2015, que foi de -3,85%.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 182,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecede o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 27,3 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Eventos	Valor Previsto para 2017 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	56.069
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	21.448
I.1. Receita Administrada pela RFB	19.432
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	444
I.3. Demais Receitas	1.572
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	34.621
II.1. IPI - Outros	3.078
II.2. CPMF	33.240
II.3. COFINS	336
II.4. PIS/PASEP	(7)
II.5. RGPS	(2.025)
Deduções da Receita	7.426
Transferências Constitucionais e Legais	6.035
Transferências ao FUNDEB	1.265
Complementação da União ao FUNDEB	126
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	48.643
Redução Permanente de Despesa (II)	(182)
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	48.461
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	21.192
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	21.192
RGPS	18.350
LOAS/RMV	1.085
Abono e Seguro-Desemprego	1.756
IV.2. Aumento real do salário mínimo	-
RGPS	-
LOAS/RMV	-
Abono e Seguro-Desemprego	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	27.269

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Anexo V
Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	2
2	ANÁLISE MACROECONÔMICA DO RISCO	3
3.	RISCOS NÃO INCORPORADOS NA ANÁLISE MACROECONÔMICA	15
4.	GESTÃO DE RISCO	50
5.	CONCLUSÃO	51

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) deve estabelecer meta de superávit primário e conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

De modo amplo, existem duas classes de eventos de risco que podem afetar as contas públicas. A primeira se refere aos eventos cujo impacto se materializa através da afetação dos parâmetros macroeconômicos projetados para a elaboração do cenário base contido na Lei Orçamentária Anual (LOA). A segunda classe trata daqueles cujo impacto se dá de forma direta nas receitas e/ou despesas constantes no cenário base, sem necessariamente afetar, *a priori*, os parâmetros projetados para a sua construção.

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados pelo Governo para a construção do cenário base são os seguintes : (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB, a produção industrial e alguns ramos específicos da indústria; (ii) do mercado de trabalho, considerando as projeções sobre a atividade econômica; (iii) das vendas no comércio e em alguns ramos específicos do comércio, considerando a evolução da atividade econômica e do mercado de trabalho; (iv) da inflação; (v) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; (vi) dos agregados monetário e taxa de juro básica da economia; e (vii) do preço do petróleo. Para efeitos deste Relatório, todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico.

O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO.

As principais premissas desse cenário são descritas no Anexo IV.1 da LDO, o Anexo de Metas Fiscais e norteiam a elaboração dos demais Anexos da LDO, quais sejam: (i) Margem de Expansão (Anexo IV.2), que trata da projeção da arrecadação para os anos futuros e o espaço fiscal existente para o aumento da despesa de forma compatível com as metas de superávit primário futuras estabelecidas no Anexo IV.1 (Metas Fiscais); (ii) Objetivos das Políticas Monetárias, Creditícia e Cambial (Anexo VI), embora a política monetária seja independente na consecução do seu objetivo, esse é afetado pela trajetória da política fiscal e da atividade econômica; e (iii) Anexo de renúncias tributárias.

Desde o final de 2014, os parâmetros macroeconômicos usados para elaborar o cenário base são próximos à mediana das expectativas de mercado Focus divulgadas pelo Banco Central. Todavia, é importante lembrar que a LDO é enviada ao Congresso Nacional um ano e nove meses antes do término do ano ao qual ela se aplica e, portanto, esse cenário base pode sofrer alterações, representando risco à consecução dos objetivos traçados. Adicionalmente, conforme exposto, é necessário considerar a existência de riscos não diretamente relacionados aos parâmetros utilizados para a elaboração do cenário base, mas que podem igualmente afetar tanto o cumprimento da meta de superávit primário quanto as projeções de resultado nominal e de dívida pública.

Nesse sentido, a gestão de riscos fiscais deve ser composta por seis funções necessárias:

- 1) Identificação do tipo e exposição do risco;
- 2) Mensuração dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar os riscos;
- 5) Implementação de condutas de controle;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição.

O presente Anexo de Riscos está subdividido em três grandes seções, além desta Introdução e das Conclusões Finais: (1) Análise Macroeconômica do Risco; (2) Riscos não Incorporados na Análise Macroeconômica; e (3) Gestão de Riscos.

A seção sobre análise macroeconômica do risco está dividida em duas subseções. Na primeira, é feita uma avaliação da meta de resultado primário do ano anterior. Na segunda, é realizada a análise propriamente dita do risco relacionado aos parâmetros macroeconômicos projetados, a qual contempla cenário de estresse para esses parâmetros, seu impacto na arrecadação e a necessidade da realização de despesas não previstas.

Na arrecadação, haveria o risco de frustração de até R\$ 40 bilhões em 2017 ante o cenário base em função da adoção de cenário de estresse com relação aos parâmetros e R\$ 47 bilhões em função da não aprovação da CPMF, totalizando perda potencial de receita de R\$ 87 bilhões. Na despesa, haveria o risco de ocorrência de até R\$ 0,4 bilhão de despesa adicional.

Já na seção dos Riscos não incorporados na Análise Macroeconômica, são avaliadas as fontes mais relevantes de perturbação do planejamento orçamentário-fiscal do Governo e que não foram objeto do crivo da seção anterior, quais sejam: haveres financeiros administrados pelo Tesouro Nacional, risco de capitalização bancos públicos federais, administração da dívida pública mobiliária, passivos e ativos contingentes.

No item referente à gestão de riscos, faz-se uma avaliação da forma como os riscos detalhados nas seções anteriores são geridos em contraponto aos principais desafios para o contínuo aperfeiçoamento dessa gestão. Para tanto, elencam-se algumas características institucionais do processo orçamentário-financeiro brasileiro e da própria economia em que ele se insere que constituem os maiores obstáculos a esse objetivo.

2 ANÁLISE MACROECONÔMICA DO RISCO

Ao se analisar os aspectos macroeconômicos do risco, deve-se levar em consideração questões que aumentam a incerteza quanto às metas de política fiscal. Um ponto importante diz respeito à possibilidade das receitas e despesas estimadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual – PLOA não se confirmarem durante o exercício financeiro. Tanto do lado da receita quanto da despesa, os riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração do projeto de lei orçamentária, como a não concretização das hipóteses e parâmetros utilizados nas projeções, as alterações nas decisões de alocação de recursos e/ou as mudanças na legislação.

2.1 INCERTEZAS NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA POLÍTICA FISCAL

2.1.1 Avaliação da Meta de Resultado Primário

A Lei nº 13.080/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015), de 2 de janeiro de 2015, estabeleceu a meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 66,3 bilhões, sendo a meta de superávit primário do Governo Central de R\$ 55,3 bilhões e a meta para as Empresas Estatais Federais de zero. Não obstante a fixação das metas para o Governo Central e para as Empresas Estatais Federais, o § 2º do art. 2º da LDO-2015 previu a possibilidade de compensação entre as mesmas. Conjuntamente, a LDO estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 11,0 bilhões e indicou que, para efeito de cumprimento da meta estabelecida para o Setor Público, o Governo Central compensaria o eventual valor não atingido por aqueles entes.

A Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual – LOA - 2015), que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2015, adotou a meta de superávit primário do Governo Federal de R\$ 55,3 bilhões, já considerando o abatimento de R\$ 28,7 bilhões relativo ao valor dos restos a pagar do PAC. A LOA - 2015 foi publicada no dia 22 de abril de 2015, portanto, após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio do Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 1º bimestre para os demais Poderes. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 53 da LDO - 2015.

Em 22 de maio de 2015, o Poder Executivo apresentou o Relatório de avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre e publicou o Decreto nº 8.456 contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolsos do Poder Executivo para o exercício de 2015. Em relação à LOA-2015, o Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 2º bimestre – preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de abril, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes – reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R\$ 65,1 bilhões. Quanto às estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, houve uma elevação de R\$ 5,8 bilhões, o que resultou na indicação da necessidade de redução dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias de todos os poderes em R\$ 70,9 bilhões. Como o Decreto nº 8.456 foi publicado após o final de abril, este não apresentou metas fiscais para o primeiro quadrimestre, não havendo necessidade de avaliação do cumprimento da meta para o referido período.

Em julho, constatou-se que haveria dificuldades adicionais de avançar em direção ao cumprimento da meta fiscal estabelecida originalmente na LDO-2015. Em termos específicos, a dificuldade reside primordialmente na deterioração da arrecadação, explicada, em larga parte, pela queda na atividade econômica muito acima da estimada ao final do ano passado, assim como pelo aumento das despesas obrigatórias.

Nesse contexto, o Poder Executivo enviou proposta de alteração da LDO-2015, posteriormente tramitada na forma do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5 (PLN 5/2015 - CN), de 22/07/2015, propondo redução da meta de resultado primário. Em termos nominais, o Projeto de Lei encaminhado propôs a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 de R\$ 8,7 bilhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R\$ 5,8 bilhões do

Governo Federal. Em relação aos entes subnacionais, a proposta, no supramencionado PLN, é de alteração da meta estimada de R\$ 11,0 bilhões para R\$ 2,9 bilhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, em caso de não alcance de uma das referidas metas.

Também em 22 de julho de 2015, o Poder Executivo apresentou o Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 3º bimestre. Tal Relatório, preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes em relação à avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre, reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R\$ 46,7 bilhões e elevou a estimativa de despesas obrigatórias em R\$ 11,4 bilhões. Cabe destacar que a avaliação do 3º bimestre refletiu as alterações propostas pelo PLN 5/2015, inclusive no que concerne à redução de R\$ 49,4 bilhões da meta de resultado primário do Governo Federal de 2015. Diante da combinação dos fatores citados no âmbito do Poder Executivo, o Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015, reduziu em R\$ 8,6 bilhões os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.456/2015.

No âmbito do Poder Executivo, as orientações decorrentes da avaliação do 3º bimestre foram implementadas por meio do Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015, que estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015. Nesse Decreto, foi estabelecida a meta de resultado primário para o 2º quadrimestre de déficit de até R\$ 18,0 bilhões para o Governo Federal, sendo déficit de R\$ 17,0 bilhões para o Governo Central e de R\$ 1,0 bilhão para as empresas estatais federais.

Em setembro foi enviado ao Congresso Nacional o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 4º bimestre baseado nos dados realizados até o mês de agosto e dos parâmetros macroeconômicos atualizados. A revisão das estimativas de receita primária demonstrou uma redução de R\$ 7,1 bilhões em relação à terceira avaliação bimestral. As Transferências a Estados e Municípios foram revisadas para baixo, em R\$ 7,1 bilhões. Com isso, a estimativa das receitas líquidas foi reduzida em R\$ 11,3 milhões. Por sua vez, as estimativas de despesas primárias de execução obrigatória também apresentaram a mesma redução, R\$ 11,3 milhões. De forma que o relatório supracitado, adotando a meta de superávit primário de R\$ 5,8 bilhões em conformidade com o PLN 5/2015 apresentado em 22 de julho de 2015, mostrou a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.496/2015. Essa avaliação bimestral ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.532, de 30 de setembro de 2015.

Antes do encerramento do 5º bimestre, a deterioração do resultado primário, fruto da diminuição das receitas e do crescimento das despesas obrigatórias, não obstante as significativas economias executadas nas despesas discricionárias, tornou necessário o envio, em 27 de outubro de 2015, por parte do Poder Executivo, de nova proposta de alteração da LDO 2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. Em termos nominais, a proposta encaminhada fixava a meta de resultado primário do setor público consolidado não financeiro para 2015 em déficit de R\$ 48,9 bilhões (0,85% do PIB), sendo déficit de R\$ 51,8 bilhões para o Governo Central e superávit de R\$ 2,9 bilhões para estados e municípios, além de incluir a possibilidade de abatimento da meta de resultado primário no montante de R\$ 68,1 bilhões, sendo até R\$ 57,0 bilhões referentes ao pagamento de passivos e valores devidos aos Bancos Públicos e FGTS (equacionamento conforme

determinado pelo Acórdão TCU nº 825/2015) e até R\$ 11,1 bilhões referentes à frustração de receitas, em 2015, com os leilões de Usinas Hidroelétricas (UHEs).

Encerrado o 5º bimestre, procedeu-se, em novembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Central, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. A revisão das estimativas de receita primária total apresentou redução de R\$ 57,9 bilhões em relação à 4ª avaliação bimestral. No que concerne às Transferências a Estados e Municípios, esta reavaliação apontou redução na projeção, quando comparada à anterior, de R\$ 3,0 bilhões. Com isso, a receita líquida exibiu variação negativa de R\$ 54,9 bilhões. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória foram ampliadas no montante de R\$ 2,7 bilhões.

Diante da combinação dos fatores citados e da recomendação do TCU de que é inadequado, para efeitos de contingenciamento, levar em consideração eventuais propostas legislativas de alteração das leis de diretrizes orçamentárias em tramitação, o 5º Relatório Bimestral fez análise das despesas discricionárias passíveis de contingenciamento e observou que seria possível contingenciar apenas R\$ 12,9 bilhões, significando o bloqueio total das demais despesas discricionárias não empenhadas ao longo do ano, exceto às despesas necessárias para o cumprimento do mínimo constitucional de gastos em Saúde. No entanto, para cumprir a meta de superávit de R\$ 55,3 bilhões, seria necessário um contingenciamento total de R\$ 107,1 bilhões devido à projeção de déficit de R\$ 51,8 bilhões. Portanto, o referido relatório ressaltou a importância da aprovação do PLN 5/2015 pelo plenário do Congresso Nacional.

É importante destacar que, durante o processo de programação financeira, o Governo Federal monitorou a evolução do resultado primário dos Governos Regionais, que se mostrava compatível com a estimativa da LDO ao longo de todo o ano. Em particular, no momento da avaliação do 5º Relatório Bimestral, o dado mais atualizado disponível, referente a setembro, mostrava superávit acumulado no ano de R\$ 13,8 bilhões, acima da estimativa da LDO de R\$ 2,9 bilhões, mas não o suficiente para compensar toda a queda no resultado primário projetado para o Governo Central à época.

Assim, devido à não aprovação do PLN 5/2015 até o final de novembro, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.580/2015, de 27 de novembro de 2015, determinando a redução dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.532/2015 no montante de R\$ 12,9 bilhões, o máximo possível.

No início de dezembro, com a aprovação do PLN 5/2015, convertido na Lei nº 13.199/2015, foi publicado o Decreto nº 8.581, de 3 de dezembro de 2015, restaurando o limite total de movimentação e empenho das despesas discricionárias constantes no Decreto nº 8.496/2015.

Ao final de 2015, o valor do equacionamento de passivos passível de abatimento atingiu R\$ 55,8 bilhões, enquanto verificou-se a frustração, em 2015, das receitas com os leilões das UHEs (R\$ 11,1 bilhões), totalizando uma possibilidade de abatimento de R\$ 66,9 bilhões, valor compatível com a diretriz estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 13.080/15, alterado pela Lei nº 13.199/15. Dessa maneira, o valor máximo para o déficit primário do Governo Federal em 2015 corresponderia a R\$ 118,7 bilhões e o déficit máximo para o cumprimento da meta do setor público consolidado não financeiro corresponderia a R\$ 115,8 bilhões.

Encerrado o ano de 2015, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R\$ 118,4 bilhões, composto de déficits do Governo Central de R\$ 116,7 bilhões e das Empresas Estatais Federais de R\$ 1,7 bilhão, resultado superior ao mínimo exigido na LDO (déficit de R\$ 118,7 bilhões). Os Governos Regionais, por sua vez, atingiram um superávit primário de R\$ 7,1 bilhões. Assim, o resultado primário do setor público consolidado não financeiro foi de déficit de R\$ 111,2 bilhões, inferior ao valor máximo previsto na LDO (déficit de R\$ 115,8 bilhões). Dessa forma, fica comprovado o atendimento ao art. 2º da LDO - 2015, utilizando o disposto em seus parágrafos 4º e 5º, alterado pela Lei nº 13.199/15.

2.1.2 Restos a Pagar

A despesa pública passa por várias fases: gasto planejado, autorizado, empenhado, liquidado e pago. Quando a despesa é liquidada, significa que o serviço que deu origem a esse gasto já foi efetuado e reconhecido pelo ordenador de despesas, faltando, apenas, o desembolso efetivo do dinheiro. É justamente esse tipo de despesa (liquidada, mas ainda não paga) que dá origem aos Restos a Pagar Processados.

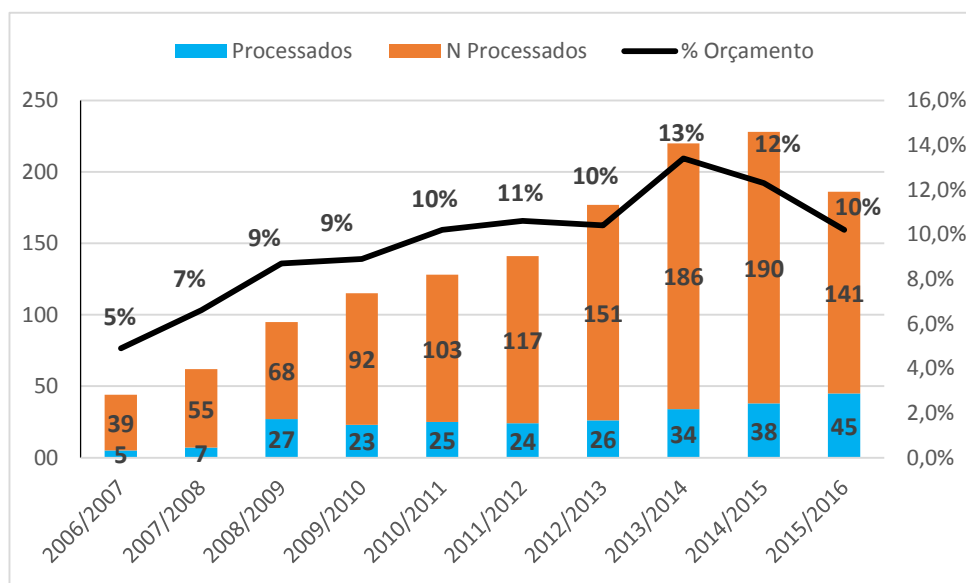
Com relação aos Restos a Pagar Não Processados, a despesa foi planejada, autorizada e empenhada, mas o ordenador de despesas ainda não reconheceu a prestação do serviço ou a execução do investimento. Ou seja, ainda não ocorreu liquidação nem pagamento do gasto.

Conceitualmente falando, os restos a pagar não representam risco fiscal, pois são despesas que foram empenhadas ou liquidadas em orçamentos anteriores e, portanto, se transformaram em passivos contabilizados pela administração pública. No entanto, a sua gestão pode comprometer a apuração do resultado primário basicamente de duas formas: primeiro, quando a despesa já foi liquidada e se posterga o pagamento (aumentando os Restos a pagar processados) ou quando ocorre atraso no reconhecimento de um serviço já prestado ao governo ou de um investimento já executado (aumentando os Restos a pagar não processados).

A Secretaria do Tesouro Nacional informa que foi registrado, no encerramento do exercício de 2015, um estoque de R\$ 186,3 bilhões de Restos a Pagar (RAP), o que representa uma redução de R\$ 41,7 bilhões (18,3%) em relação ao observado ao final de 2014 (R\$ 228 bilhões). O resultado altera a trajetória crescente verificada desde 2007. Em relação ao total do orçamento do ano, a proporção de RAP está em trajetória declinante desde 2013/2014, quando foram inscritos 13,4% do orçamento. Já em 2015/2016, foram inscritos 10,2% do Orçamento, nível similar ao verificado em 2010/2011 e 3,2% menor em relação ao ápice da série em 2014 (ver Gráfico 1).

A redução do estoque de RAP pode ser atribuída a três fatores: aumento do cancelamento dos RAP inscritos, aumento dos pagamentos de RAP inscritos e redução das novas inscrições em RAP. Enquanto o pagamento e o cancelamento controlam o estoque prévio de Restos a Pagar, a redução do empenho de despesas no ano é relevante para o controle do fluxo, diminuindo inscrições de despesas do exercício em RAP para o exercício seguinte.

Gráfico 1 – Evolução dos Restos a pagar – R\$ Bilhões



Fonte: STN/MF.

2.2 RISCOS RELACIONADOS AOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Os riscos de parâmetros macroeconômicos advêm de mudanças ocorridas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária associados à mudança na conjuntura econômica interna e externa que alteraram os parâmetros observados em relação àqueles estimados para se projetar as receitas orçamentárias.

2.2.1 ELASTICIDADES DA RECEITA

Para estimar a sensibilidade da receita administrada pela RFB aos parâmetros macroeconômicos, utilizou-se o seguinte modelo:¹

$$\ln T_t/P_t = \mu_t + \alpha_1 \ln y_t + \alpha_2 \ln P_t + \alpha_3 D_t + \varepsilon_t$$

Onde, T_t/P_t é a arrecadação real (receita administrada líquida de restituições da RFB); μ_t é a tendência, y_t é o índice do PIB real, P_t é o índice de preços (IPCA), D_t é a variável dummy para captar quebras estruturais e ε_t é o componente aleatório.²

¹ A metodologia de modelos estruturais decompõe uma série temporal em termos de suas componentes não-observáveis, as quais têm uma interpretação direta. Podemos assumir a decomposição clássica na qual uma série pode ser vista como a soma da componente de tendência (μ_t), sazonalidade (γ_t), cíclica (δ_t) e erro (ver Harvey, A. C. *Forecasting, Structural Time Series Models and the Kalman Filter*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989). Escrevendo esses modelos no formato estado-espço, podemos utilizar o filtro de Kalman, que permite que tais componentes sejam estocásticos. Esta metodologia é bastante útil, pois, além de permitir a estimação dos componentes tendência, ciclo e sazonal, permite testar se os seus respectivos padrões são constantes ou variáveis no tempo, tomando como base a significância das variâncias dos componentes ou hiperparâmetros. Além disso, essa metodologia permite a inclusão de variáveis explicativas ou intervenções com variáveis Dummy.

A Tabela 1 apresenta os resultados das estimativas. As estimativas do componente μt e da elasticidade renda são significativamente diferentes de zero. Em relação à elasticidade renda, constata-se que as receitas têm elasticidades acima de 1 em relação ao PIB real. Este fato pode indicar que os ganhos de eficiência verificados no processo de arrecadação dos últimos anos, aliados a uma maior formalização das empresas e do mercado de trabalho, podem ter contribuído para o resultado. No entanto, com relação à elasticidade preço, pode-se observar que a mesma não se mostrou significativamente diferente de zero, o que indica que a arrecadação é indexada em relação ao nível de preços.

Duas variáveis Dummies foram inseridas no modelo para controlar as quebras estruturais identificadas nos meses de novembro de 2013, com elevada arrecadação devido principalmente à adesão de contribuintes aos parcelamentos instituídos pela Lei 12.865/13, e em janeiro de 2015, referente à queda na arrecadação dos tributos sobre o Lucro IRPJ/CSLL.

Tabela 1 - Estimativa Final dos coeficientes do Vetor de Estados

	Coeficientes	Desvios Padrões	Estatística do teste	Prob
μt	0,5	0,13	3,52	0,00
Ln Pt	0,5	0,82	0,62	0,53
Ln yt	1,1	0,22	4,90	0,00
Dummy2013	0,4	0,06	10,36	0,00
Dummy 2015	-0,5	0,04	-8,48	0,00

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é feita com base no modelo adotado pela RFB, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

A Tabela 2 mostra o efeito da variação de 1% dos principais parâmetros sobre o total de tributos que compõem a receita administrada pela RFB, tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/MF). A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. Observe-se que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 2: Efeito na Receita Administrada pela RFB pela variação de 1 p.p. em cada parâmetro

PARÂMETRO	RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	
	EXCETO PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA
PIB	0,65%	0,14%
Inflação (IER)	0,60%	0,14%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,07%	0,81%
Juros (OVER)	0,03%	-

² A informação relativa à receita foi obtida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e trata-se da soma de todas as receitas administradas, sem as receitas do RGPS, e líquidas de restituições. O PIB mensal foi obtido no Banco Central. O índice de preços utilizado foi o IPCA mensal. Todos os dados são referentes ao período que vai de janeiro de 2002 a dezembro de 2015. Para operacionalizar o modelo foi utilizado o pacote econométrico E-views.

A maior elasticidade encontrada foi da massa salarial sobre a receita previdenciária. No entanto, o maior efeito sobre as receitas administradas, exceto previdenciária, é de uma variação na atividade econômica medida pela taxa de crescimento real do PIB, que afeta diversos tributos: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

A inflação também tem impacto relevante na maioria dos itens de receitas. Para mensurar seu efeito, utiliza-se uma combinação de índices com uma ponderação que demonstra maior correlação com a arrecadação realizada nos últimos exercícios. O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

A taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação - II, o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), vinculado à Importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, nos quais incidem juros.

Para 2015, é possível comparar o resultado efetivo da receita com a projeção da Lei Orçamentária (PLOA e LOA 2015) e as alterações por ocasião das revisões da programação orçamentária e financeira nas avaliações bimestrais (ver Tabela 3).

Tabela 3: Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2015

RECEITAS	PLOA 2015	LOA 2015	Avaliações Bimestrais					ARRECADAÇÃO EFETIVA 2015
			Avaliação 2º bimestre	Avaliação 3º bimestre	Avaliação 4º bimestre	Avaliação 5º bimestre	Avaliação Extra	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	45.544	47.977	43.761	39.852	40.058	40.440	40.440	38.942
IPI	60.481	59.515	55.880	52.969	49.309	49.485	49.485	48.586
IMPOSTO SOBRE A RENDA	323.308	315.538	316.368	311.281	308.039	297.788	297.788	300.442
IOF	34.612	35.615	37.769	34.771	34.900	34.997	34.997	34.870
COFINS	223.914	222.907	214.908	208.626	206.081	202.783	202.783	202.734
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	59.461	59.146	56.217	54.623	54.117	53.300	53.300	53.548
CSLL	77.073	75.873	71.002	67.377	63.380	59.799	59.799	60.419
CPMF	0	0	0	0	0	0	0	0
CIDE - COMBUSTÍVEIS	10	10	3.601	3.578	3.481	3.391	3.391	3.278
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	52.353	48.177	48.959	45.937	51.782	22.235	22.235	22.318
SUBTOTAL	876.756	864.757	848.464	819.013	811.148	764.217	764.217	765.137
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	392.553	392.711	364.680	349.964	354.060	350.446	350.446	350.272
TOTAL	1.269.310	1.257.468	1.213.144	1.168.978	1.165.208	1.114.664	1.114.664	1.115.409

Fonte: RFB e SOF.

Parte das mudanças entre a LOA 2015, as projeções revisadas durante o exercício e a arrecadação efetiva, mostradas na Tabela 4, decorre da evolução das variáveis macroeconômicas, das mudanças ocorridas na legislação tributária e das receitas extraordinárias decorrentes de atipicidades.

Os fatores atípicos que contribuíram positivamente para a arrecadação das receitas administradas pela RFB em 2015 estão explicitados na Tabela. No caso, a arrecadação teria sido R\$ 13,9 bilhões menor do que o total efetivamente observado.

Tabela 4: Receitas atípicas

RECEITAS ATÍPICAS
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	VALOR	PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS
I.R. - PESSOA JURÍDICA	-2.600	Arrecadação extraordinária referente a venda de participações especiais;
IRRF Remessas	-1.000	Remessas ao exterior em decorrência de alienação de ativos
IRRF Remessas	-835	Depósitos Judiciais
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	-900	Arrecadação extraordinária referente a venda de participações especiais;
COFINS/PIS-PASEP	-1.100	Arrecadação extraordinária referente a venda de participações especiais;
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	-7.500	Recuperação de débitos em atraso em decorrência de ações fiscais por parte da administração tributária
TOTAL	-13.935	

Fonte: RFB/MF.

2.2.2 SIMULAÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS ESTRESSANDO OS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

O cenário base de estimativas das receitas administradas foi confrontado com um cenário alternativo³ associado a indicadores macroeconômicos sob estresse. O cenário de indicadores macroeconômicos sob estresse foi construído como segue: adição de um desvio padrão para cima e/ou para baixo à média projetada do PIB e outros indicadores. A referência é o relatório FOCUS do Banco Central de 24/03/2016. O cenário base é aquele da grade oficial de parâmetros de 11/3/2016.

A partir do PIB, estimou-se a relação entre este indicador e a produção da indústria de transformação, a qual foi utilizada para estimar o impacto na produção de bebidas. Outras variáveis utilizadas que foram revistas com base no cenário de estresse do PIB foram: vendas de veículos e vendas de fumo, população economicamente ativa, nível de ocupação, rendimento real e nominal e massa salarial. Por fim, valores de taxa de câmbio (R\$/US\$), inflação (IPCA, INPC e IGP-

³ NA presente reformulação do Anexo de Riscos Fiscais foi simulado apenas o impacto de cenário de estresse nas receitas administradas. Para os próximos anos pretende-se criar cenário de risco para outras receitas, por exemplo, receita do Regime Geral de Previdência Social.

DI) foram atualizados com base em valores já observados. A Tabela 5 mostra a comparação entre os parâmetros do cenário base e os parâmetros no cenário de estresse.

Tabela 5 – Comparação de parâmetros do cenário base e do cenário de estresse

	2016	2017
PIB real (var %)		
Base	-3,05	1,0
Estresse	-4,49	-0,48
PIB nominal (R\$ milhões)		
Base	6.247.067	6.788.098
Estresse	6.146.461	6.580.616
Ind. Transformação (var %)		
Base	-5,04	4,29
Estresse	-9,32	-1,31
Produção de bebidas (var %)		
Base	1,99	3,89
Estresse	-12,85	-6,17
Preço do fumo (var % média)		
Base	28,82	8,34
Estresse	27,03	7,31
Venda veículos (var %)		
Base	-5,08	4,89
Estresse	-13,84	-3,54
PEA		
Base	0,83	3,01
Estresse	-1,05	-0,78
Ocupação (var %)		
Base	-3,79	-0,56
Estresse	-3,84	-3,56
Rendimento real (var %)		
Base	-0,44	1,68
Estresse	-6,72	-4,07
Massa salarial real (var %)		
Base	-4,21	1,11
Estresse	-10,30	-7,46
Importação sem Combustível (US\$ milhões)		
Base	120.860	138.597
Estresse	120.860	120.860
Salário Mínimo (R\$)		
Base	880,00	946,00
Estresse	880,00	947,00

2.2.2.1 Riscos Relativos às variações nas Receitas

Com base o cenário de estresse, estima-se receita administrada líquida de restituição de R\$ 877.906 milhões em 2017, queda de R\$ 40.655 milhões ante o cenário base, com as principais reduções advindo de: (i) imposto sobre a renda; (ii) IPI; (iii) imposto de importação; e (iv) COFINS (Tabela 6).

Tabela 6 – Comparação entre Receita Administrada Líquida de Restituições Cenário Base x Cenário de Estresse para 2017 (R\$ milhões)

	Cenário Base	Cenário de Estresse
Imposto sobre Importação	45.305	37.905
Imposto sobre Exportação	48	46
IPI	59.544	51.313
Imposto sobre a Renda	342.180	330.101
IRPF	31.234	30.340
IRPJ	122.192	118.941
Retido na fonte	188.753	180.819
IOF	32.105	31.148
ITR	1.439	1.438
CPMF	47.865	47.125
COFINS	232.184	225.809
PIS/PASEP	61.674	59.980
CSLL	69.554	67.724
CIDE	5.569	5.569
Demais	21.904	20.558
Total	918.560	877.906

Adicionalmente, a projeção de receita considera a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição que cria a CPMF, com arrecadação prevista, para 2017, de R\$ 47,1 bilhões. Esse é um risco adicional para a arrecadação, que pode ficar até R\$ 87 bilhões abaixo do previsto no cenário base.

2.2.2.2 Riscos Relativos às variações nas Despesas

Não há risco previsível de reajustes para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido. Tampouco há risco quantitativo, já que o ingresso de novos servidores é controlado pelo Anexo V da Lei Orçamentária Anual.

Os benefícios previdenciários e assistenciais obrigatórios têm como principal parâmetro o INPC, que reajusta os benefícios previdenciários, a tabela para cálculo do benefício seguro-desemprego e o salário mínimo, cuja atual estimativa leva em consideração a regra estabelecida pela Lei nº 13.152, de 29 de junho de 2015. Essa regra determina que a correção do salário mínimo para 2017 corresponda à variação acumulada do INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2016, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do PIB de 2015. Diante disto, chega-se a um salário mínimo de R\$ 946,00 em 2017 frente ao de R\$ 880,00 definido para 2016 pelo Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015.

O crescimento vegetativo dos benefícios decorre de estudos das séries históricas. A Tabela 7 mostra os impactos nas despesas dos gastos sociais para cada R\$ 1,00 de acréscimo no salário mínimo (apenas para os benefícios cujo valor é igual ou inferior ao salário mínimo) e para cada 0,1 ponto percentual de variação no INPC. O impacto na variação do INPC está segregado entre os benefícios que recebem até um salário mínimo e aqueles acima deste valor. Ressalte-se que os impactos do aumento do salário mínimo e do INPC não são cumulativos, tendo em vista que têm conceitos de apuração e unidades de medida diferentes.

O resultado líquido da variação de cenários é de R\$ 392,5 milhões. O maior impacto decorre do aumento dos gastos da previdência social.

Tabela 7: Impactos na despesa dos gastos sociais decorrentes de aumentos do Salário Mínimo e do INPC

Em milhões					
Descrição	Aumento do SM	Aumento do INPC			Variação de cenários
	Impacto de R\$ 1 nos benefícios até 1 S.M.	Impacto 0,1 p.p.			
		Benefícios até 1 S.M.	Benefícios acima de 1 S.M.	Impacto Total	
I. Arrecadação Previdenciária	35,9	31,6	29,2	60,7	33,9
II. Despesa Previdenciária	267,5	235,4	240,4	475,8	275,3
II. 1 Benefícios Previdenciários	260,9	229,6	240,4	470,0	291,4
II. 2 Efeito Arraste	6,6	5,8	-	5,8	(16,0)
III. Déficit (II - I)	231,6	203,8	211,2	415,1	241,4
IV. RMV	1,5	1,3	-	1,3	1,5
V. LOAS	48,4	42,6	-	42,6	31,2
VI. FAT	37,9	33,4	-	33,4	118,4
TOTAL (III+IV+V+VI)	319,4	281,1	211,2	492,3	392,5

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associadas a variáveis institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. O caso do Benefício de Prestação Continuada⁴ é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação

⁴ O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito do cidadão instituído pela Constituição Federal de 1988, garantido no âmbito da proteção social não contributiva da Seguridade Social e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993 e pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS; e pelos Decretos nº 6.214/2007 e 6.564/2008. Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS a coordenação desse benefício e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a sua operacionalização. Por meio do BPC, a Política de Assistência Social garante a transferência mensal de um salário mínimo ao seu público-alvo composto por (i) idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e (ii) pessoa

demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto.

O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário mínimo superior ao aumento da renda média sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

Projeções conservadoras mostram que o envelhecimento e a longevidade deverão, sozinhos, elevar os gastos com o BPC para R\$ 63,2 bilhões em 2020, o que sugere a necessidade de se revisar os critérios de concessão e de manutenção do benefício.⁵

3. RISCOS NÃO INCORPORADOS NA ANÁLISE MACROECONÔMICA

Nesta seção são avaliadas as fontes mais relevantes de perturbação do planejamento orçamentário-fiscal do Governo e que não foram objeto do crivo da seção anterior, quais sejam: haveres financeiros administrados pelo Tesouro Nacional, risco de capitalização bancos públicos federais, administração da dívida pública mobiliária, passivos e ativos contingentes. Quando não imbuídos de elevado grau de previsibilidade que justifique sua incorporação no cenário base, esses elementos constituem fontes de risco tanto positivo quanto negativo, do ponto de vista do resultado fiscal. Adicionalmente, os riscos expostos nesta seção podem impactar não apenas o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido no corpo LDO, mas também a projeção de resultado nominal e de dívida.

3.1 HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO ADMINISTRADOS PELO TESOUREIRO NACIONAL

A administração dos haveres financeiros da União por parte da STN está focada no gerenciamento de cinco classes de ativos: (i) empresas extintas, (ii) operações estruturadas, (iii) privatizações, (iv) legislação específica e (v) haveres rurais. Ademais, consideram-se aqueles haveres advindos de programas específicos.

3.1.1 Haveres originários da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais

No que tange a haveres decorrentes da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais, cujo saldo devedor é de R\$ 5.896.134.242,76 (posição em 31/12/2015), 90% correspondem a créditos vencidos já na entidade de origem e, muitas vezes, encaminhados à STN com falha na documentação ou com insuficiência de informações para que seja realizada sua cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

Desse saldo devedor, R\$ 4.957.586.608,32 referem-se às operações ajuizadas do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, as quais são acompanhadas pela Advocacia-Geral da União – AGU, posto que seu recebimento depende de decisões judiciais. Dessa forma,

com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo (aqueles que produzem efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme as Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram a LOAS), de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. O critério objetivo de elegibilidade ao BPC é a renda familiar mensal per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo, conforme definido no art.20, §3º da LOAS.

⁵ A evolução do estoque de beneficiários do BPC quase dobrou em 10 anos, passando de 2,2 milhões, em 2005, para 4,2 milhões, em 2015. O gasto anual do governo com o benefício saltou de R\$7,5 bilhões, em 2005, para R\$39,6 bilhões, em 2015. Quanto ao fluxo, houve concessão média de 337 mil benefícios ao ano, durante esse período.

considerando o princípio contábil de prudência, bem como o fato de que as chances de recebimento são reduzidas, sua provisão para devedores duvidosos tem sido correspondente a 100% do saldo devedor vencido.

Ainda nessa categoria, a STN administra os haveres decorrentes das atividades da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE relativos ao Encargo de Capacidade Emergencial – ECE e ao Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial – EAE, cujo saldo era de R\$ 236.284.365,88 em 31 de dezembro de 2015 (ver Tabela 8). Desse valor, uma parcela refere-se às operações ajuizadas pela AGU contra as concessionárias, outra corresponde às ações ajuizadas pelos consumidores contra as concessionárias e uma última relativa à inadimplência de consumidores. Dessa forma, igualmente pelo princípio contábil de prudência, a provisão para devedores duvidosos corresponde a 100% do saldo devedor, ou seja, R\$ 236.284.365,88.

Comparativamente, na LDO 2016, o valor do saldo devedor decorrente da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais era de R\$ 5.825.770.690,71. Deste montante, os valores mais relevantes referiam-se ao BNCC, R\$ 4.959.455.164,29, e à CBEE, R\$ 250.000.000,00.

Note-se que, em parte dos processos, a União vem obtendo êxito quanto ao mérito e, desse modo, os recursos têm sido revertidos ao Erário. Contudo, não é possível estimar o fluxo de recebimentos, dada a imprevisibilidade da tramitação das ações judiciais. As partes envolvidas nos processos são: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Advocacia Geral da União – AGU e a ex-CBEE.

Tabela 8: Fluxo de recebimentos previstos: haveres originados da extinção de órgãos e entidades

Fluxo de recebimento previsto: haveres originados da extinção de Órgãos e Entidades

Órgãos extintos	Valor de recebimento previsto 2017 (R\$)	% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2017, após provisão (R\$)	Provisão para devedores duvidosos – Ajuste para perdas (R\$)
BNCC	Sem previsão	100%	Sem previsão	4.957.586.608,32
CBEE	Sem previsão	100%	Sem previsão	236.284.365,88

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

3.1.2 Haveres originários de operações estruturadas

Quanto à segunda classe de ativos, haveres originados de operações estruturadas, cujo saldo devedor é de R\$ 80.919.803.395,29 (posição em 31/12/2015), merecem destaque os seguintes recebíveis do Tesouro Nacional: (i) os relacionados às Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás/Itaipu, com saldo devedor de R\$ 26.589.698.639,41; (ii) os relativos aos contratos firmados com a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, com saldo devedor de R\$

660.135.323,95; (iii) os relativos ao Contrato nº 019 de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas entre a União e a Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, com saldo devedor de R\$ 17.585.546.206,58; (iv) os oriundos das parcelas de arrendamento da extinta RFFSA, com saldo devedor de R\$ 4.196.500.497,90; e (v) os Contratados de Assunção, Renegociação e Quitação de Dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com saldo devedor de R\$ 31.841.884.600,51 (ver Tabela 9).

No que se refere à Eletrobrás/Itaipu, não se tem verificado risco de crédito, haja vista que a Companhia apresenta um bom histórico de pagamentos. Assim, estima-se a taxa de inadimplimento para 2017 em 0%.

Para os contratos firmados entre a União e a CDRJ, considerando a inadimplência observada nos exercícios anteriores, calcula-se a probabilidade de frustração em 31,4%. Vale ressaltar que essa inadimplência decorre de questões contratuais da concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como essa empresa pública não vem honrando a garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União - DAU.

Em referência ao Contrato nº 019/STN com a RFFSA, vale informar que houve amortização parcial da dívida mediante assunção do passivo pelo Governo do Estado de São Paulo referente à extinta Ferrovia Paulista S.A – FEPASA. Entretanto, considerando a extinção da RFFSA em 22 de janeiro de 2007 e sucessão pela União em seus haveres e obrigações, sobreveio incerteza jurídica quanto a esses créditos. Desse modo, a STN vem atualizando os saldos pelas condições contratuais e registrando-os em Ajuste para perdas e, em paralelo, busca definir a situação por meio de ajuste com a inventariança da RFFSA e o órgão jurídico do Ministério da Fazenda – MF, PGFN, para dar-se um encaminhamento definitivo.

No que diz respeito aos demais recebíveis oriundos da RFFSA, até o ano de 2014, estes foram objetos de penhora para atender decisões judiciais em ações trabalhistas contra a empresa. Contudo, a partir de 2015, essas penhoras não têm mais ocorrido. Dessa maneira, espera-se que o Tesouro Nacional receba 100% dos pagamentos previstos para 2017.

No que tange às operações estruturadas realizadas junto ao INSS, cumpre informar que o Instituto nunca liquidou esses contratos e não houve qualquer registro de pagamentos nos últimos exercícios. O INSS afirma que, com o advento da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, sua dívida passou a ser responsabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), uma vez que todos os créditos parcelados dados como garantia ao contrato foram transferidos do INSS à RFB. Merece realce o fato de que esta é uma receita intraorçamentária e, portanto, não causa impacto no resultado fiscal.

Tabela 9: Fluxo de recebimento previsto: haveres originados de operações estruturadas

Operações estruturadas	Valor de recebimento previsto 2016* (R\$)	Valor de recebimento previsto 2017 (R\$)	% de Risco Fiscal 2017	Valor de recebimento previsto 2017, após provisão (R\$)
Eletrobrás/Itaipu	3.629.900.000,00	5.282.192.147,68	0%	5.282.192.147,68
CDRJ	58.300.000,00	65.199.767,66	31,40%	44.727.040,61

RFFSA – CT 019/STN	Sem previsão	Sem previsão	100%	Sem previsão
RFFSA–Demais contratos	468.600.000,00	479.900.118,86	0%	479.900.118,86
INSS	Sem previsão	Sem previsão	100%	Sem previsão

*Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

3.1.3 Haveres originários de privatizações

Quanto à terceira classe de haveres listado, não existe qualquer obrigação decorrente do processo de privatização das empresas estatais.

3.1.4 Haveres originários de legislação específica

No que se refere à quarta classe de ativos, operações decorrentes de legislação específica, cujo saldo devedor é de R\$ 610.982.207.095,57 (posição em 31/12/2015), os valores de recebimentos previstos para 2017 mais significativos são: (i) os vinculados aos contratos com o BNDES, com estoque do saldo devedor de R\$ 523.859.790.229,66; (ii) os relacionados à Caixa Econômica Federal, com estoque do saldo devedor de R\$ 37.832.134.560,31; e, (iii) os relacionados ao INSS, com estoque do saldo devedor de R\$ 38.361.279.735,85 (ver Tabela 10).

Dentre esses ativos, aqueles relacionados à Caixa Econômica Federal e ao BNDES não têm apresentado risco de crédito, haja vista que são instituições com um bom histórico de pagamentos. Assim, estima-se a taxa de inadimplemento para 2017 em 0% para essas Instituições.

O haver com o INSS decorre da Medida Provisória nº 1.571-8, de 20 de novembro de 1997, e da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, que concedeu ao Instituto crédito para financiar seu déficit financeiro, no valor de R\$ 6.000.000.000,00, mediante a emissão de Letras Financeiras do Tesouro – LFT. Assim como nas operações estruturadas firmadas com o Instituto e comentadas naquela seção, não há qualquer perspectiva de recebimento no curto prazo. Contudo, novamente, merece destaque o fato de que esses ativos implicariam uma receita intraorçamentária e, portanto, não causariam impacto no resultado fiscal.

Tabela 10: Fluxo de recebimentos previstos: operações decorrentes de legislação específica

Fluxo de recebimento previsto: operações decorrentes de Legislação Específica

Legislação específica	Valor previsto 2016* (R\$)	Valor previsto 2017 (R\$)	% de Risco Fiscal 2017	Valor de recebimento previsto 2017, após provisão (R\$)
BNDES	7.859.100.000,00	10.262.581.548,12	0%	10.262.581.548,12
CAIXA	1.585.600.000,00	1.547.597.168,00	0%	1.547.597.168,00
INSS	Sem previsão	Sem previsão	100%	Sem previsão

*Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

3.1.5 Haveres originários de crédito rural

No que tange à quinta classe de ativos, haveres rurais, cujo saldo devedor é de R\$ 17.274.475.974,91 (posição em 31/12/2015), destacam-se as operações: (i) amparadas pelo Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA, com saldo de R\$ 10.086.025.596,11; e, (ii) Securitização/Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, com saldo de R\$ 6.501.115.194,43 (ver Tabela 11).

Há expectativa de recebimento, em 2017, das operações vincendas do PESA no valor aproximado de R\$ 173.352.908,76 e de Securitização no valor aproximado de R\$ 165.391.983,93.

Tabela 11: Fluxo de recebimentos previstos: operações decorrentes de haveres rurais

Fluxo de recebimento previsto: operações decorrentes de haveres rurais

Legislação específica	Valor previsto 2016* (R\$)	Valor previsto 2017 (R\$)	% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2017, após provisão (R\$)
PESA	195.899.439,60	173.352.908,76	0%	173.352.908,76
Securitização	116.832.996,02	165.391.983,93	0%	165.391.983,93

*Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

Cabe informar que, com a edição da Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, a União desonerou do risco as operações alongadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, junto ao Banco do Brasil, tanto em relação ao PESA, quanto em relação à Securitização. Para estas operações, quando verificada inadimplência, o instrumento para cobrança tem início com a inscrição em DAU. Estes casos não estão computados nos valores de recebimentos previstos para 2017 apresentados na Tabela 11.

A inscrição em DAU é a fase de cobrança dos créditos do Tesouro Nacional que precede a execução judicial desses créditos e seu rito é operacionalizado pela PGFN. A inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento do crédito inscrito, seu valor é considerado como receita primária.

De acordo com as informações prestadas pelo Banco do Brasil, instituição responsável pela administração dessas operações, dentre as dívidas vencidas de Securitização e PESA, estima-se que 29.796 operações com um total de R\$ 252 milhões serão encaminhadas para inscrição em DAU em 2017.

3.1.6 Haveres originários de Programas Específicos

A Tabela 12 apresenta os valores de não recebimento dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de

Financiamento às Exportações (Proex), de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), assim como do Fundo de Financiamento às Exportações (Finex). Os dados discriminados foram apurados junto às Instituições Financeiras executoras dos programas.

Tabela 12: Valores prováveis de não recebimento de Programas (Em R\$ mil)

Programa	Saldo da Carteira em 2014*	% de não recebimento (2014)*	Saldo da Carteira em 2015**	Valor não recebido **	% de não recebimento (2015)	Observações
CACAU – Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB	34.980	15%	75.607	5.708	8%	As operações com risco da União correspondem a 68% do total da carteira e são relativas aos financiamentos aos pequenos produtores. Foram excluídas do cálculo a fonte BNDES, e aquelas com risco para o Estado da Bahia (12%) e para o Banco do Brasil (20%). O percentual de não recebimento foi apurado junto ao Banco executor do Programa.
PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.627.776	39%	2.465.155	1.899.503	77%	Somente operações com risco da União, posição do saldo e valores de inadimplência em 31.12.2015, sendo: R\$ 1.694.027,5 mil com o Banco do Brasil S.A.; R\$ 178.026,2 mil com Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB e R\$ 27.449,3 mil com Banco da Amazônia S.A – BASA. O percentual de não recebimento foi apurado junto aos Bancos executores do Programa.
Subtotal Segmento Rural	2.662.756	39%	2.540.762	1.905.211	75%	---
Programa de Financiamento às Exportações – Proex***	2.111.638	2,8%	2.458.198	95.813	3,90%	Histórico recente indica baixo índice de inadimplência. Convertidos para o Real utilizando a PTAX US\$ de 30/11/2015: 3,8499.
Fundo de Financiamento às Exportações – Finex***	2.233.904	52%	3.309.562	1.774.000	54%	Crédito de difícil recuperação, sendo que o nível de desconto da dívida é baseado nos parâmetros do Clube de Paris ou decorrente de negociações bilaterais. Convertidos para o Real utilizando a PTAX US\$ de 30/11/2015:

						3,8499.
Subtotal Fomento às Exportações	4.345.542	28%	5.767.760	1.869.813	32%	---
RECOOP – Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	27.220	53%	50.333	18.869	37%	Somente operações com risco da União, posição em 30.11.2015, assim distribuídos: R\$ 9.250.000,00 com Banco do Brasil S.A; R\$ 9.613.000,00 com Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e R\$ 5.000,00 com demais Bancos. Percentual de não recebimento apurado junto aos Bancos executores do Programa.

* Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016 (posição 12/2014).

** Posição em dezembro de 2015.

*** Haver não passível de inscrição em DAU por se tratar de devedores estrangeiros. A cobrança de haver de devedores do setor público se dá no âmbito do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior – COMACE e de devedores do setor privado nos termos da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006.

Fonte: COPEC/STN/MF

3.2 RISCOS RELATIVOS AOS BANCOS PÚBLICOS FEDERAIS

A eventual necessidade de capitalização de instituições financeiras das quais a União detém participação no capital social constitui um potencial risco fiscal na medida em que operações desta natureza podem afetar tanto o resultado primário quanto a dívida bruta da União.

O Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional estabelecem as normas para a observância, pelas instituições financeiras que operam no país, das recomendações do Acordo de Basileia. Um dos principais aspectos desse acordo refere-se à exigência de que as instituições financeiras tenham seu capital constantemente adequado aos riscos incorridos em suas operações. Para tanto, cada instituição deve divulgar, regularmente, Relatório de Avaliação de Riscos onde conste, dentre outros, o cotejo entre o capital mínimo exigido e aquele efetivamente observado para o banco.⁶

A Tabela 13 faz um comparativo entre os índices de capital calculados e os exigidos em dezembro de 2015 para as três principais instituições financeiras das quais a União é controladora ou acionista majoritária, quais sejam, Banco do Brasil (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Caixa Econômica Federal.

⁶ As normas voltadas para a estrutura de capital compõem um dos pilares da Regulação Prudencial do Sistema Financeiro Nacional, a qual também conta com regras definidoras de limites operacionais de exposição, dentre outras. Para acesso à lista completa de normas da Regulação Prudencial no Brasil, acessar: <http://www.bcb.gov.br/nor/basileia/Regulacao-Prudencial.asp>.

Os números mostram que tanto o Índice de Capital de Nível 1, quanto o Índice de Basileia⁷ encontram-se acima do mínimo exigido pelas normas prudenciais para as três instituições, o que, em tese, sinaliza a não necessidade de aportes de capital nesses bancos.

Contudo, há que se ressaltar que o índice em comento reflete tão somente a situação do capital de cada instituição frente aos riscos identificados quando da publicação dos respectivos Relatórios de Avaliação de Riscos. Portanto, qualquer mudança de diretriz do Poder Executivo Federal no que tange à atuação dessas instituições e que não tenha sido previamente incorporada nos seus respectivos Planejamentos Estratégicos irá requerer nova avaliação em relação à adequação de capital dessas instituições e ao risco de necessidade de capitalização por parte da União. Essa ressalva também é válida para o cenário de provável aumento da inadimplência ao longo do ano, pois o aumento do provisionamento para créditos de liquidação duvidosa também impacta o capital mínimo exigido.

Tabela 13: Acompanhamento dos Índices de Capital (Dez/15)⁸

	Índice de Capital de Nível 1		Índice de Basileia	
	Calculado	Mínimo exigido	Calculado	Mínimo exigido
Banco do Brasil	11,39%	6%	16,13%	11%
Caixa Econômica Federal	10,15%		14,43%	
BNDES (Set/15)	9,81%		14,71%	

Fontes: Relatórios de Risco do 4º trimestre/2015 para BB e Caixa Econômica Federal e do 3º trimestre para BNDES.

3.3 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

Há dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF): um é o risco de refinanciamento, que é consequência do perfil de maturação da dívida; o outro é o risco de mercado, decorrente de flutuações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando, inclusive, os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público em proporção do PIB Produto Interno Bruto (DLSP/PIB), considerada um dos indicadores mais importantes de endividamento do setor público.

O objetivo da gestão da DPF é suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo federal ao menor custo de financiamento no longo prazo, respeitando-se a

⁷ Conceitualmente, o Capital de Nível 1 é aquele que pode ser utilizado pela instituição financeira para fazer em frente à concretização de riscos durante seu funcionamento. Já o Capital de Nível 2 é aquele destinado a aplacar a ocorrência de riscos quando a continuidade das operações da instituição já não é mais economicamente viável. Já os índices são o capital de cada nível sobre o ativo total ponderado pelo risco da instituição. Por fim, o Índice de Basileia é o somatório dos capitais de nível 1 e 2 sobre o ativo total ponderado pelo risco.

⁸ De acordo com o cronograma de implementação das recomendações de Basileia 3 definido pelo Banco Central, o índice do capital mínimo exigido será ajustado anualmente até 2019. Adicionalmente, é prevista a exigência de capital adicional caso a autoridade fiscalizadora entenda ser necessário para ajustar o risco do Sistema Financeiro ao ciclo econômico. Levando-se em conta esse cronograma e a exigência máxima de capital adicional que a autoridade fiscalizadora tem a discricionariedade de exigir, os índices aplicáveis para 2017 seriam de 9% e 12,25% para o Índice de Capital de Nível 1 e para o Índice de Basileia, respectivamente.

manutenção de níveis prudentes de risco. Adicionalmente, busca-se contribuir para o bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos.

É importante ressaltar que as análises apresentadas neste Anexo de Riscos Fiscais adotam como premissas as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2016 (PAF 2016), que buscam, principalmente, maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços na DPF, o aumento do prazo médio do estoque e a suavização da estrutura de vencimentos, tendo em vista o alcance do objetivo supracitado. Tais diretrizes, no entanto, não devem ser perseguidas a qualquer custo, ou seja, não é objetivo do gestor buscar a participação ideal de títulos prefixados e remunerados por índices de preços em um horizonte curto de tempo, se as condições de mercado assim não favorecerem. Ao contrário, espera-se uma transição gradual, sem promover pressões que resultem em um custo excessivo. No curto prazo, o Tesouro Nacional procura ajustar as estratégias do PAF às condições macroeconômicas e financeiras do país. Choques e dificuldades podem até ocasionar afastamentos temporários da trajetória de convergência para algum dos indicadores sem perder de vista, no entanto, a referência que se busca alcançar no longo prazo (ver Tabela 14).

Tabela 14: Projeção dos indicadores da Dívida Pública Federal

Indicadores	2015*	2016**	Limites para 2016		Limites de longo prazo	
			Mínimo	Máximo	Meta	Intervalo
Estoque (R\$ bilhões)						
<i>DPF</i>	2.793,0	3.200,0	3.100,0	3.300,0	--	--
Composição (%)						
<i>Prefixados</i>	39,4	33,0	31,0	35,0	45,0	+/- 2,0
<i>Índices de Preços</i>	32,5	31,0	29,0	33,0	35,0	+/- 2,0
<i>Taxa Flutuante</i>	22,8	32,0	30,0	34,0	15,0	+/- 2,0
<i>Câmbio</i>	5,3	5,0	3,0	7,0	5,0	+/- 2,0
Estrutura de vencimentos						
<i>% Vencendo em 12 meses</i>	21,6	17,5	16,0	19,0	20,0	+/- 2,0
<i>Prazo Médio (anos)</i>	4,6	4,6	4,5	4,7	5,5	+/- 0,5

* Realizado;

** Projeções dos Indicadores da DPF ao final de 2016, com base no PAF 2016.

Fonte: COGEP/STN/MF

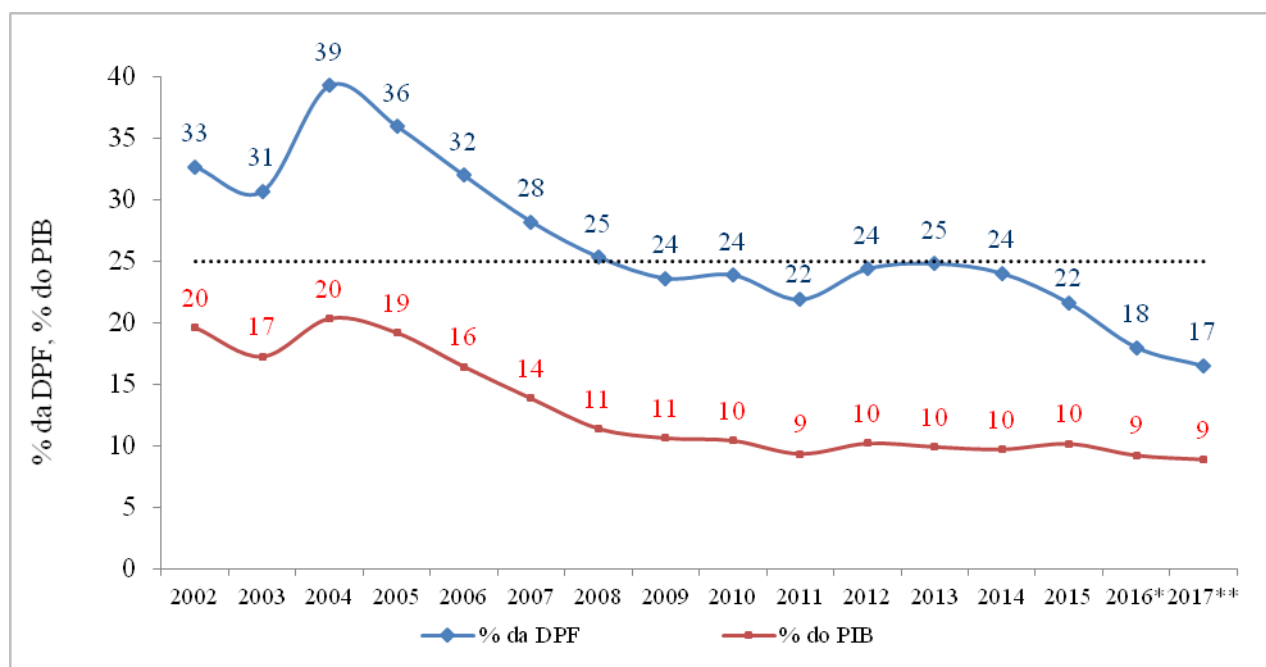
3.3.1 RISCO DE REFINANCIAMENTO

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. Nesse sentido, a redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. No Gráfico 2, pode-se ver que o Tesouro Nacional tem trabalhado no sentido de reduzir essa concentração, com queda praticamente contínua do percentual vincendo em 12 meses entre os anos de 2004 e 2011. Ressalte-se que, desde 2009, o Tesouro Nacional tem conseguido manter esse indicador abaixo de 25%, valor considerado confortável, especialmente

quando se leva em conta a política do Tesouro Nacional que busca a manutenção de “colchão de liquidez” no montante equivalente a pelo menos três meses de vencimentos (ao final de 2015, o “colchão de liquidez” encontrava-se em torno de 6 meses do serviço da dívida). Observa-se, ainda, uma queda na parcela da DPF a vencer em 12 meses como proporção do PIB que, ao final de 2015, encontrava-se em torno de 10,2%. A expectativa é de continuidade na melhoria deste indicador.

Gráfico 2 - DPF Vincenda em 12

Meses



* Projeções com base no PAF 2016;

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016.

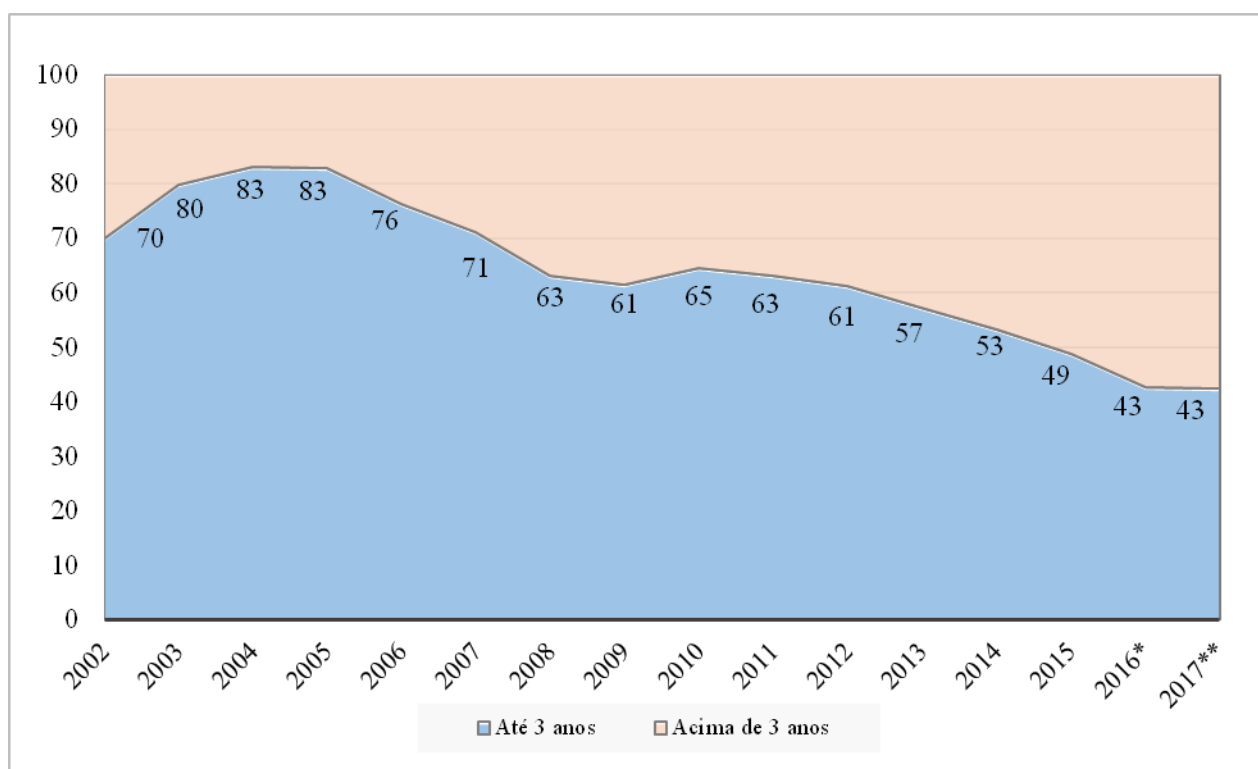
Fonte: COGEP/STN/MF

No curto prazo, pode haver um *trade-off* entre alongamento do prazo médio da DPF e aumento da parcela prefixada desta dívida, uma vez que os títulos prefixados têm prazo médio menor que o da DPF como um todo. Por isso, essas duas diretrizes devem ser avaliadas em conjunto pela gestão da DPF. No curto prazo, o Tesouro Nacional procura ajustar as estratégias do PAF às condições macroeconômicas e financeiras do país. Choques e dificuldades podem até ocasionar afastamentos temporários da trajetória de convergência para algum dos indicadores, sem perder de vista, no entanto, a referência que se busca alcançar no longo prazo. É o caso dos limites de referência previstos para o final de 2016, que apontam para um recuo na busca da diretriz de redução da proporção de títulos flutuantes na composição da dívida. Por outro lado, avanços são esperados em sua estrutura de vencimentos, reduzindo o risco de refinanciamento.

Em adição ao percentual vincendo em 12 meses, o Tesouro Nacional tem dado cada vez mais relevância ao acompanhamento da estrutura de vencimentos, pois a análise da concentração em 12 meses, apesar de útil, apresenta limitação como indicador do risco de refinanciamento, uma vez que não antecipa concentrações de vencimentos em períodos superiores a 12 meses. Por este motivo, é desejável que, além de minimizar a concentração de vencimentos do curto prazo, não se permita que esta seja transferida para períodos posteriores, buscando suavizar o perfil de maturação da dívida.

O Gráfico 3 mostra que a redução do percentual vincendo em 12 meses da dívida pública tem sido acompanhada por melhor distribuição dos vencimentos nos demais períodos, destacando-se a expectativa de continuidade no aumento da parcela de DPF a vencer acima de 36 meses.

Gráfico 3 - Perfil de vencimentos do estoque da DPF



* Projeções com base no PAF 2016;

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016.

Fonte: COGEP/STN/MF

3.3.2 Risco de Mercado

Como anteriormente definido, o risco de mercado captura a possibilidade de elevação no estoque da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos

títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros. A composição da DPF é o indicador mais imediato desse risco, pois seu estoque tem títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados.

Com o objetivo de reduzir riscos, o Tesouro Nacional vem aumentando, desde 2002, a participação de títulos prefixados e remunerados por índices de preços. No PAF 2016, a composição da dívida apresenta a possibilidade de uma reversão dessa tendência nos próximos três anos, com o aumento de participação de títulos remunerados a taxas flutuantes em sua composição. A decisão de se tolerar um pouco mais de risco nesse período, com as emissões de LFT, justifica-se para evitar um custo excessivo atribuído aos títulos prefixados e aos remunerados por índices de preços.

Outro fator que contribui para o aumento da parcela flutuante na DPF é o baixo vencimento de LFT ao longo de 2016 (2,6% da DPMFi), como a colocação desse título em mercado será superior à parcela vincenda, a dívida apresentará um aumento de participação desse indexador em sua composição. Adicionalmente, as estratégias de emissão para os próximos anos contemplam emissões em volumes superiores aos vencimentos da DPF, o que representará mais colocações de LFT, com o objetivo de contribuir para reduzir o excesso de liquidez no sistema bancário, materializado no estoque de operações compromissadas do Banco Central. É importante destacar que as colocações de títulos adicionais para essa finalidade não afetam a DLSP ou a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG).⁹

Dentre as vantagens dos títulos prefixados, destaca-se a garantia de maior previsibilidade para os custos da dívida, além de contribuir para o desenvolvimento do mercado de renda fixa do país. Quanto aos títulos remunerados por índices de preços, o risco associado a este indexador tem alguns atenuantes. Em primeiro lugar, flutuações nos índices de preços tendem a provocar alterações no valor nominal da DPF, mas não em seu valor real, medido em relação ao PIB. Além disto, as receitas do governo federal tendem a se correlacionar com os índices de preços, proporcionando, assim, proteção ao balanço do governo em contextos de choques que causam inflação. Em terceiro lugar, dado que o país adota um sistema de metas de inflação, espera-se que o índice utilizado como referência¹⁰ permaneça dentro de uma faixa de valores limitada, com volatilidade bem inferior à observada em outras variáveis financeiras, como as taxas de juros e de câmbio. Já os títulos indexados a taxas flutuantes, apesar de serem títulos de maior risco, pois podem ter seu custo aumentando diante de choques na taxa básica de juros, têm a vantagem de serem mais baratos na emissão, evitando um excesso de custo em momentos de estresse do mercado.

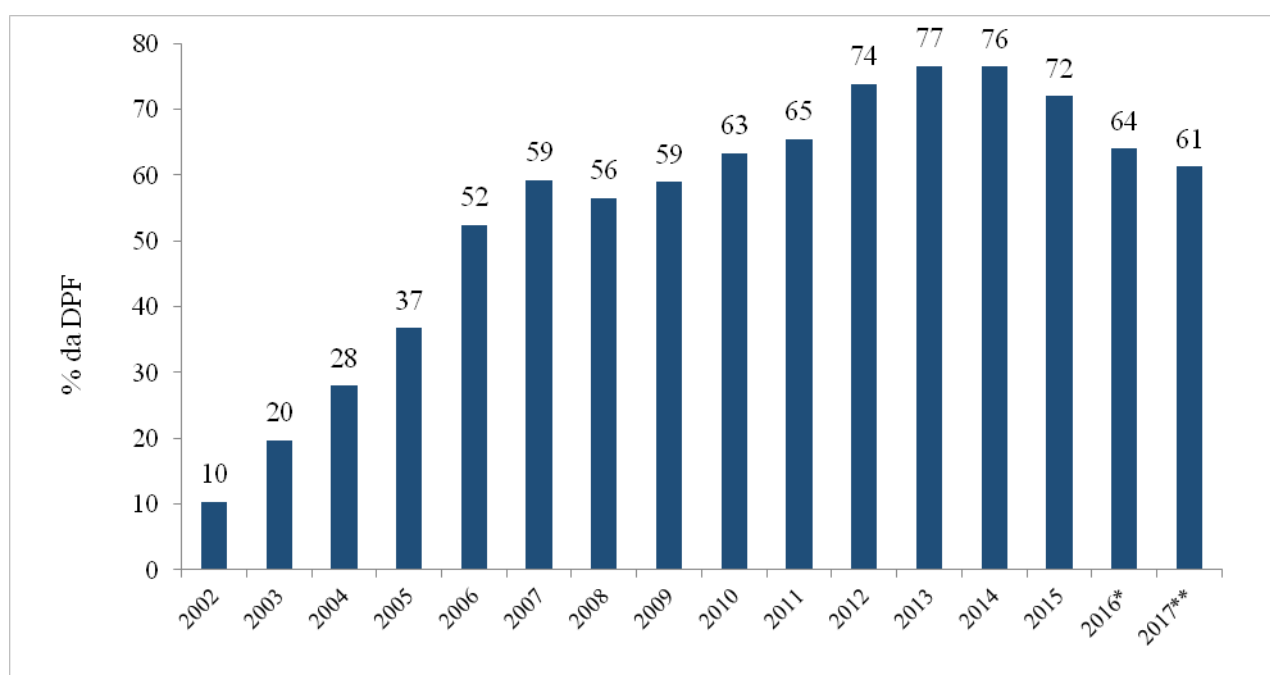
O esforço dos últimos anos para redução da dívida denominada em moeda estrangeira e da dívida indexada à taxa de juros de curto prazo propiciou uma melhora na percepção de risco da DPF, por estar menos suscetível ao impacto de variações no cenário macroeconômico. O Gráfico 4 mostra que a soma das parcelas da DPF atreladas a juros prefixados ou indexadas à inflação, após atingir um máximo de 76% da DPF em 2014, deverá cair nos próximos dois anos para valores

⁹ Isso ocorre porque, tudo o mais constante, as emissões líquidas da DPF têm como contrapartida a redução no volume de operações compromissadas de responsabilidade do Banco Central. Ou seja, tal política resulta em uma troca, entre duas instituições governamentais, de seus passivos junto ao público, sem que haja alteração nos estoques da DLSP e da DBGG.

¹⁰ No caso do Brasil o índice utilizado para monitorar a meta de inflação é o IPCA, que é o indexador de aproximadamente 90% da dívida pública remunerada por índices de preços.

próximos a 60% da DPF. É um patamar que preserva os esforços realizados no passado recente para o aperfeiçoamento no perfil da dívida, partindo-se de uma base, em 2002, em que apenas 10% da DPF correspondiam a essa parcela menos arriscada. A menor exposição a riscos vista atualmente cria espaço na gestão da dívida para a adoção de uma estratégia de financiamento que privilegia menores custos no curto prazo.

Gráfico 4: Composição da DPF: Prefixados mais remunerados por índices de preços



* Projeções com base no PAF 2016;

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016.

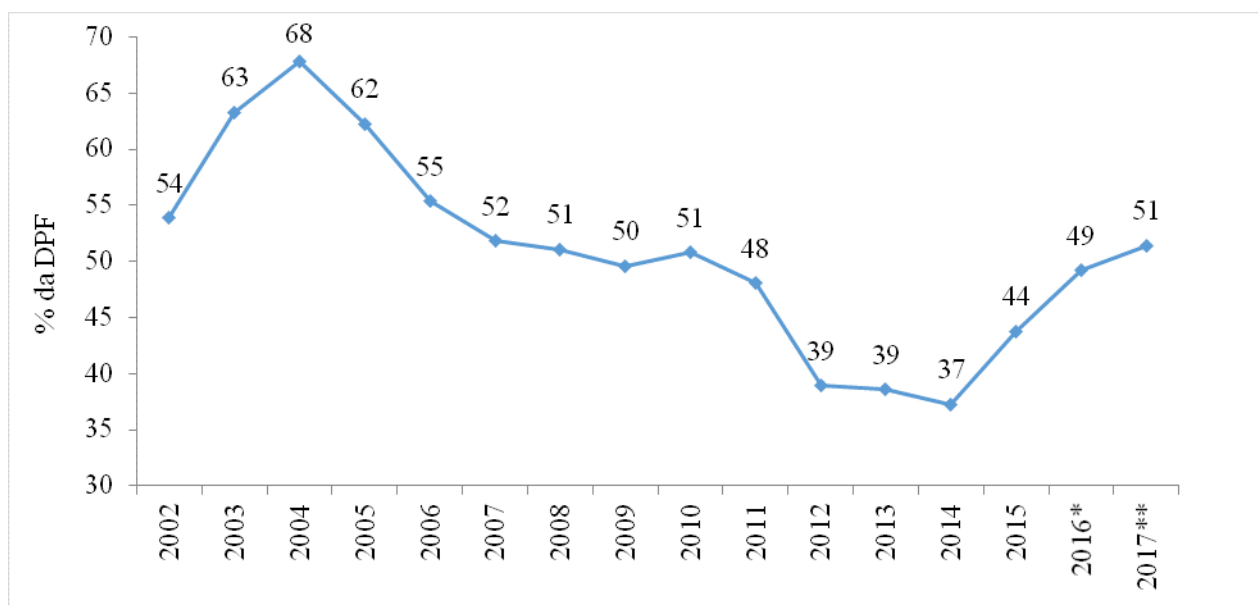
Fonte: COGEP/STN/MF

Contudo, a composição não é condição suficiente para se determinar o risco de mercado. É necessário observar também se a dívida se concentra no curto prazo. Um indicador de risco de mercado mais conservador para refletir o conflito de escolha entre a substituição de dívida a taxas flutuantes e os prazos de vencimento dos novos títulos é o risco de repactuação. Tal medida de risco é calculada como proporção da DPF, somando-se ao volume de títulos indexados à taxa flutuante com vencimento superior a 12 meses toda a dívida a vencer em 12 meses, o que corresponde à parcela da dívida que teria seu custo renovado em situações de alteração nas taxas

de juros no horizonte de um ano. Trata-se, portanto, de um indicador mais sensível a mudanças de curto prazo na taxa de juros.

Como pode ser observado no Gráfico 5, sua trajetória exibe tendência decrescente a partir de 2004, mas esse comportamento foi revertido em 2015 e deve continuar em trajetória de alta em 2016 e 2017 devido ao crescimento da participação de LFT associado com o baixo volume de vencimento desse título no ano.

Gráfico 5 - Risco de Repactuação: Parcela da DPF a Juros Flutuantes mais Dívida (a Vencer em 12 Meses)



* Projeções com base no PAF 2016;

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016.

Fonte: COGEP/STN/MF

Outra forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas¹¹. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Para 2017, tomando-se como

¹¹ Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio, taxa de juros ou inflação) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.

referência as projeções do estoque da dívida para dezembro de 2016, estima-se que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar elevaria (reduziria) o estoque da dívida em 0,03% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) no estoque desta dívida em torno de 0,17% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) a DPF em aproximadamente 0,18% do PIB (ver Tabela 15).

Tabela 15: Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque da DPF a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

Variáveis	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016*	2017**
Macroeconômicas									
Câmbio	0,04	0,03	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,03	0,03
Inflação	0,12	0,12	0,11	0,13	0,14	0,14	0,15	0,16	0,17
Juros	0,15	0,15	0,13	0,14	0,08	0,08	0,11	0,16	0,18

* Projeções com base no PAF 2016

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016

Fonte: COGEP/STN/MF

Como se pode ver na Tabela 15, a sensibilidade projetada da DPF a uma elevação da taxa de câmbio de 1% permanece baixa. Apesar do aumento observado a partir de 2015 devido à desvalorização cambial observada naquele ano, a projeção desse indicador para 2017 é 25% menor do que em 2009. Adicionalmente, destaca-se que a parcela da dívida cambial, que se reduziu significativamente nos últimos anos, encontra ampla proteção no volume de reservas cambiais do país.

A sensibilidade da DPF a choques de 1% inflação é representativa devido ao aumento da participação, nos últimos anos, de títulos indexados à inflação na composição da dívida, entretanto, a variação observada é marginal.

Outro ponto que se observa na Tabela acima é o aumento esperado da sensibilidade da DPF a alterações nos juros a partir de 2015. Essa possibilidade é reflexo do intervalo de metas dos PAFs 2015 e 2016, que permitem o aumento da participação de dívida com taxas de juros flutuantes na DPF no curto prazo, em um cenário macroeconômico que ainda guarda incertezas quanto ao ritmo de retomada da atividade econômica e à velocidade de reação do comportamento dos preços ao ciclo de aperto monetário. Nesse sentido, a retomada da redução da dívida flutuante será função da evolução de outros indicadores da DPF, como o percentual vencendo em 12 meses, bem como de uma avaliação de custos, que dependerá das condições de mercado. O Tesouro Nacional garantirá, assim, que a melhoria na composição da dívida não implique em retrocesso de outros indicadores, igualmente relevantes.

A alteração na composição da DPF tem ainda influência direta na sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às mesmas variáveis. Considerando os vencimentos de dívida previstos para 2016 e 2017, tendo como referência projeções baseadas nos cenários do PAF 2016, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar elevaria (reduziria) os vencimentos da DPF em 0,001% do PIB em 2016 e em 0,003% do PIB em 2017. Já um incremento (redução) de 1% na taxa de inflação do país provocaria um aumento (diminuição) nas despesas com pagamento de dívida de 0,023% e 0,018% do PIB em 2016 e 2017, respectivamente. Por último, um aumento (queda) de 1% na taxa de juros Selic causaria um acréscimo (decrécimo) de 0,003% e 0,008% do PIB em 2016 e 2017, respectivamente. A menor sensibilidade da despesa orçamentária à taxa de

juros Selic em 2016 e 2017, comparativamente aos anos anteriores, se deve ao pequeno vencimento de títulos remunerados a taxa de juros flutuantes nestes anos. A Tabela mostra a evolução histórica desses indicadores (ver Tabela 16).

Tabela 16: Histórico de Previsões de Sensibilidade da Despesa Orçamentária a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

Variáveis									
Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016*	2017**
Câmbio	0,004	0,004	0,003	0,002	0,000	0,001	0,000	0,001	0,003
Inflação	0,028	0,016	0,017	0,018	0,023	0,018	0,021	0,023	0,018
Juros	0,048	0,040	0,040	0,022	0,029	0,022	0,023	0,003	0,008

* Projeções com base no PAF 2016

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016

Fonte: COGEP/STN/MF

No que tange à relação DLSP/PIB, projetando-se os ativos e passivos do governo para dezembro de 2017, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar, mantido ao longo de 2017, provocaria redução (aumento) de 0,22% na razão DLSP/PIB. Estima-se, ainda, que um aumento (redução) de 1% ao ano da taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,31% na razão DLSP/PIB em 2017. Finalmente, no que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,17% a razão DLSP/PIB em 2017. A Tabela 17 resume a evolução dos impactos esperados de elevações de 1% nas principais variáveis macroeconômicas sobre a relação DLSP/PIB.

Tabela 17: Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque da DLSP a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

Variáveis									
Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016*	2017**
Câmbio	-0,10	-0,10	-0,13	-0,14	-0,14	-0,15	-0,20	-0,22	-0,22
Inflação	0,12	0,12	0,12	0,14	0,14	0,14	0,15	0,16	0,17
Juros	0,26	0,24	0,24	0,21	0,19	0,23	0,28	0,31	0,31

* Projeções com base no PAF 2016

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016

Fonte: COGEP/STN/MF

É importante ressaltar que o sinal negativo do impacto da variação cambial sobre a DLSP/PIB se deve ao elevado volume de reservas internacionais, que suplanta atualmente em mais de cinco vezes o valor da dívida atrelada ao câmbio. Nesse sentido, um cenário de desvalorização cambial gera redução, e não aumento da DLSP.

Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade tanto da DPF, quanto da DLSP à variação da inflação. A este respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra hedge natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, o que contribui para reduzir a relevância desse fator de risco.

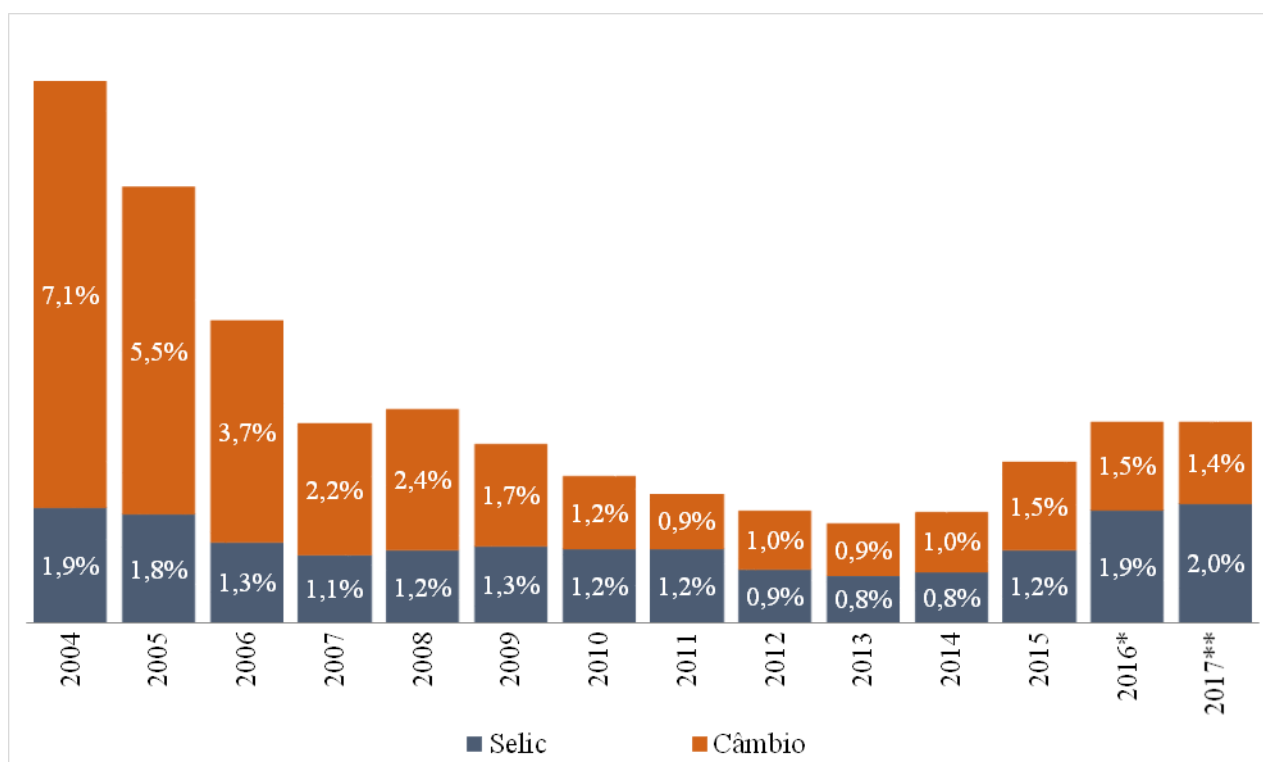
Além disso, choques extremos neste indexador são menos prováveis no Brasil, considerando-se o regime de metas de inflação.

Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

Considerando os estoques da DPF ao final dos períodos, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio corresponderia a um incremento da dívida de 9,0% do PIB em 2004 e de apenas 3,4% do PIB em 2017, conforme podemos observar no Gráfico 6, o que demonstra a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos.

Gráfico 6 - Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre o estoque da

DPF



* Projeções com base no PAF 2016

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016

Fonte: COGEP/STN/MF

Novamente, cabe enfatizar que, do ponto de vista da DLSP, o risco cambial está mitigado pelo elevado volume de reservas internacionais. Como o estoque desta é superior ao da dívida indexada ao câmbio, em um cenário de estresse como o simulado acima, uma

desvalorização cambial geraria redução da DLSP, e não aumento. Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco de taxa de juros que, apesar de estar maior em relação aos anos anteriores, encontra-se em patamar bem mais confortável do que no início do período observado devido a uma maior participação hoje das dívidas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.

3.4 RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade. Ainda em relação às demandas judiciais, até o ano de 2014, a avaliação dos passivos contingentes da União tomava por base parâmetros internos das Procuradorias. A partir do presente anexo, serão considerados os parâmetros definidos na recém-publicada Portaria AGU Nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, que estabeleceu critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.

O mencionado normativo prevê que sejam informadas as ações ou grupos de ações semelhantes com impacto financeiro estimado em, no mínimo, R\$ 1 bilhão. Além disso, define critérios para classificação dos processos quanto à probabilidade de perda (risco provável, possível ou remoto), levando em consideração especialmente a fase processual das ações.

Este anexo compreende processos com probabilidade de perda considerada possível, tendo em vista que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (ofício nº 171/2014-TCU/SEMAG), processos com risco considerado como provável deverão ser provisionados pela STN.

Com a edição da Portaria AGU nº 40/2015, espera-se alcançar maior harmonia nas informações prestadas pelos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, esclarecendo-se que a Procuradoria-Geral do Banco Central continuará a utilizar critérios próprios.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, bem como órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

- Demandas judiciais contra a administração direta da união – PGU.
- Demandas judiciais de natureza tributária – PGFN.
- Demandas judiciais contra as autarquias e fundações – PGF.
- Demandas judiciais das empresas estatais.
- Demandas judiciais contra o Banco Central - PGBC.
- Dívidas da união em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional.
- Operações de aval e garantias prestadas pela união e outros riscos, sob responsabilidade do Tesouro Nacional.
- Outros passivos da União.

3.4.1 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO – PGU

Compete à Advocacia-Geral da União - AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União.

Importante destacar que parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, deve-se considerar que as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a AGU realiza intenso trabalho para o fim de tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores dela cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumprido esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante destacar que a listagem apresentada neste Anexo não implica qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.

Por derradeiro, como consequência da utilização dos novos parâmetros estabelecidos pela Portaria AGU nº 40/2015, a listagem abaixo apresenta significativas mudanças em relação àquela apresentada em anos anteriores.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas, totalizaram R\$1,0 bilhão.

3.4.2 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A UNIÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIA – PGFN

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive as referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do STJ, a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante ressaltar que a PGFN atualizou seus riscos com base na Portaria AGU nº 40/2015. A estimativa de cálculo é fornecida pela Receita Federal do Brasil e leva em consideração a perda de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução.

Ações contra a União no âmbito do STJ

Tema: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Réu/órgão interessado: União.

Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência da CSLL e do IRPJ sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar – equiparadas por lei a instituições financeiras – a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As entidades contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de ‘auferir lucros’.

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.

Estimativa de impacto: R\$ 19,98 bilhões (Período de 5 anos – 2010 a 2014) e R\$ 3,96 bilhões (2014).

Tema: Créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo.

Réu/órgão interessado: União.

Objeto: Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda ‘facilitada’ de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.

Estimativa de impacto: R\$ 1,1 bilhão para 2014 e R\$ 6,7 bilhões para os últimos 5 anos (2010 a 2014).

Tema: Crédito de insumos na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Partes interessadas: União.

Objeto: Julgar-se-á sobre qual o conceito de insumos para fins de abatimento de crédito do valor a ser pago de PIS/COFINS no regime não cumulativo.

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.

Estimativa de impacto: R\$ 50,0 bilhões em 2015.

Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF - PGFN

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo STF a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da Suprema Corte por meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

Tramitam atualmente perante o Supremo Tribunal Federal cerca de 122 temas tributários com repercussão geral reconhecida. A classificação dos riscos, de acordo com a Portaria AGU nº 40, de 2015, leva ao resultado de que a probabilidade de perda da maioria absoluta é remota. Com isso, de acordo com os termos da referida portaria, pode ser considerado como risco o seguinte tema:

Tema: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS.

Partes interessadas: União.

Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).

Instância atual: Superior Tribunal Federal.

Estimativa de Impacto: R\$ 250,3 bilhões.

3.4.3 Demandas Judiciais Contra As Autarquias E Fundações - Procuradoria-Geral Federal - Pgf

Compete à PGF exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Assim, as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS estão incluídas a seguir.

Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram considerados os parâmetros fixados na portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015.

O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro da questão nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação “não mensurado com suficiente segurança”.

Tema: Pedido de desaposentação.

Tipo de Risco: Previdenciário.

Parte: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Objeto: Em síntese, se discute a possibilidade de cancelamento da aposentadoria pelo RGPS anteriormente concedida, a fim de assegurar a possibilidade de concessão de nova aposentadoria, considerando os salários de contribuição relativos ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria original do segurado. Se a tese for acatada, poderá ser necessário rever os valores das aposentadorias e benefícios previdenciários de um grupo de cerca de 480.000 pessoas.

Instância atual: STF.

Estimativa de impacto: R\$ 181,9 Bilhões, considerando-se o estoque de benefícios existente.

Tema: Juros Compensatórios da Desapropriação para Fins de Reforma Agrária.

Tipo de Risco: Agrário.

Parte: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Objeto: Discussão sobre o percentual dos juros compensatórios aplicáveis à desapropriação para fim de reforma agrária. A controvérsia gira acerca da constitucionalidade do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.027-43, de 27 de setembro de 2000, na parte em que alterou o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, introduzindo o artigo 15-A e limitando os juros compensatórios em até 6% ao ano. Já existe medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2332 suspendendo a Medida Provisória e estabelecendo o uso do percentual de 12% ao ano. A Administração Pública pretende a declaração da constitucionalidade do artigo em disputa, com a redução dos juros ao montante máximo de 6% ao ano, fixado de acordo com a produtividade do imóvel desapropriado.

Instância atual: STF.

Estimativa de impacto: O julgamento final desta ação poderá impactar tanto as despesas futuras com desapropriação como poderá alterar o custo das desapropriações em curso. No entanto, como há medida cautelar deferida, parte deste custo já vem sendo realizado nas desapropriações em curso. A estimativa é que a elevação dos juros compensatórios responderá por um custo anual de R\$ 500 milhões, ou de R\$ 2,5 bilhões nos próximos cinco anos.

Tema: Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Tipo de Risco: Direito Tributário.

Parte: ANATEL.

Objeto: Discussão acerca da legitimidade da cobrança por parte da ANATEL da taxa de fiscalização de instalação, quando da renovação de licenças. O caso ainda não tem pronunciamento dos Tribunais Superiores. Já, há um caso-líder (*leading case*) em discussão no STJ.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 2,0 bilhões, considerando o efeito multiplicador em outras ações similares.

Tema: Desapropriação.

Natureza da ação: Direito Agrário.

Tipo de Risco: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Objeto: Discussão acerca do valor da indenização da desapropriação para fins de reforma agrária.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 8,3 bilhões.

3.4.4 Demandas Judiciais Das Empresas Estatais Dependentes Da União Que Fazem Parte Do Orçamento Fiscal

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes totalizam R\$ 2 bilhões (ver Tabela 18).

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

Tabela 18: Demandas judiciais das empresas estatais federais

Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais

R\$ milhões

Empresa	Tipo de Risco				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	0,2	47,7	0,0	0,0	47,9
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	0,7	0,4	0,0	0,0	1,1
Empresa Pesquisa Energética EPE	0,6	0,2	0,0	6,7	7,5
Empresa Brasil de Comunicação EBC	53,4	11,3	15,4	1,4	81,5
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	60,3	33,0	6,0	2,1	101,3
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	8,3	0,0	0,0	0,0	8,3
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	110,4	19,1	0,1	0,7	130,2
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	10,7	6,1	0,0	0,0	16,8
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	35,8	0,0	0,0	0,0	35,8
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	0,1	0,0	0,0	0,0	0,1
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	100,0	2,0	10,0	2,0	114,0
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	5,9	0,5	0,0	0,0	6,5
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	41,7	108,7	0,0	590,0	740,4
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	25,0	61,5	0,0	8,8	95,3
Engenharia, Construções e Ferrovias VALEC	321,0	273,7	0,0	0,0	594,6
Grupo Hospitar Conceição GHC	0,9	2,5	0,0	1,7	5,2
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	1,6	0,4	0,0	17,0	19,0
TOTAL	776,6	567,1	31,5	630,4	2.005,6

Fonte: DEST

As reclamações trabalhistas totalizam R\$776,6 milhões. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices

utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R\$ 630,4 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R\$ 31,5 milhões e correspondem aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais somaram R\$567,1 milhões.

3.4.5 Demandas Judiciais Contra O Banco Central Do Brasil - BCB

O BCB era parte em 9.622 ações em 31 de dezembro de 2015 (3.080 no polo ativo, 6.530 no polo passivo e 12 tendo o BCB como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2014, o total era de 10.266 ações, sendo 3.167 no pólo ativo, 7.089 no pólo passivo e 10 tendo o BCB como interessado.

A área jurídica do BCB avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável. Em 2015, foram contabilizadas provisões para 888 ações (945 em 2014). Os valores das ações judiciais são corrigidos pela taxa Selic.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2014, havia 917 ações (897 em 2014) nessa situação, totalizando R\$40.372 milhões (R\$68.668 milhões em 2014).

Demandas Judiciais relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, administrado pelo Banco Central

O Programa garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Foi criado pela Lei 5.969/1973 e regido pela Lei Agrícola 8.171/1991, ambas regulamentadas pelo Decreto 175/1991.

O PROAGRO é custeado por recursos alocados pela União, pela receita do adicional/prêmio do PROAGRO pago pelo produtor rural, bem como das receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do adicional recolhido.

Cabe ao BCB a administração do PROAGRO e a operação aos agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural. Cabe aos agentes, a contratação das operações de custeio, a formalização da adesão do mutuário ao Programa, a cobrança do adicional, a análise dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, o encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos – CER, e os pagamentos e registros das despesas.

Quando o pedido de cobertura do PROAGRO é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos - CER, única instância administrativa do PROAGRO, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Na condição de administrador do PROAGRO, o BCB é acionado judicialmente por produtores em relação à cobertura do Programa. O BCB contabiliza, então, provisões de 100% do valor em risco para todas as ações em que a probabilidade de perda seja avaliada como maior que 50%.

As ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto (probabilidade de perda avaliada como maior que 25% e menor que 50%) foram consideradas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2015 havia 176 ações nesta situação (148 em 2014), totalizando R\$ 37,7 milhões (R\$ 34,8 milhões em 2014).

3.4.6 Passivos contingentes oriundos de dívidas da união em processo de reconhecimento pelo tesouro nacional.

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do STN podem ser subdivididas em três categorias de acordo com a origem da dívida, quais sejam: extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública; dívidas diretas da União; e subsídios concedidos.

O estoque desses passivos contingentes, em 31 de dezembro de 2015, foi estimado pela STN em R\$ 112,2 bilhões, conforme demonstra a Tabela 19.

Tabela 19: Dívidas em Processo de Reconhecimento - Estimativas dos Estoques

Posição em 31/12/2015

Origem	Montantes 2014*	Montantes 2015	
	R\$ milhões	R\$ milhões	%
<i>Extinção/Liquidação</i>	7.291,50	2.587,64	2,31
<i>Dívida Direta da União</i>	7.095,64	5.732,55	5,11
Diversos	3.838,35	4.280,00	3,81
VAF ¹² 3	1.325,24	1.431,18	1,28
Criação Estados	1.931,55	21,37	0,02

¹² Valores de Avaliação de Financiamento - VAF's 1 a 4 referentes a regularização, pela União, das obrigações oriundas do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, com amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.

<i>Subsídios Concedidos</i>	102.821,49	103.880,85	92,58
Novação FCVS – VAF's 1 e 2	97.096,75	97.825,62	87,19
VAF 4	5.724,74	6.055,23	5,40
Total	117.208,63	112.201,03	100,00

* Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF e Caixa Econômica Federal

Dívidas Decorrentes da Extinção/Liquidação de Órgãos e Entidades

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguíram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/liquidação de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A – Nuclebrás e Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA. A estimativa dos débitos referentes a esse grupo totaliza R\$ 2.587.640.000,00 (posição de 31/12/2015).

Das dívidas decorrentes da extinção/liquidação de órgãos e entidades, a STN regularizou, no exercício 2015, dívidas referentes a liquidação do Banco de Roraima S/A – Banrорaima, no valor aproximado de R\$ 24.900.000,00 (posição em 31/12/2015).

Dívidas Diretas

Esta categoria, cujo montante estimado é de R\$ 5.732.550.000,00, representa as dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento dos VAF 3, as obrigações decorrentes da criação de Estados e a subcategoria “Diversos”.

O montante do VAF 3 refere-se à autorização concedida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para assumir e emitir títulos em favor da Caixa Econômica Federal, para posterior repasse ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em ressarcimento ao valor das parcelas do pro-rata, correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

Em 2015, a STN regularizou obrigações de responsabilidade da União decorrente da transformação em Estado do antigo Território Federal de Roraima, no valor de R\$ 1.495.400.000,00 (posição em 31/12/2015).

Dívidas Decorrentes de Subsídios Concedidos

No que se refere a subsídios, R\$ 103.880.850.000,00 foram concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação. Estão neste montante as Novações do FCVS, bem como o valor a ser pago pela União ao FGTS, denominado de VAF 4, relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados à taxa de juros de novação de 3,12% a.a., para contratos firmados até 31 de

dezembro de 1987 com origem de recursos FGTS, no período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2001, conforme estabelecido pelo art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.

Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001. Trata-se do maior passivo contingente em reconhecimento e, para viabilizar a sua apuração e liquidação, foi segregado em quatro VAF's, de 1 a 4. Devido à sua distinta natureza, o VAF 3 é classificado como Dívida Direta da União, enquanto os demais constituem os Subsídios Concedidos. As estimativas dos estoques a serem pagos, relativas a esses VAF's, apresentadas na referida tabela, resultam de avaliações atuariais periódicas efetuadas pela Administradora do FCVS, a Caixa Econômica Federal.

No ano de 2015, foram celebrados quatro contratos de novação de dívidas do FCVS, que resultaram na emissão de títulos pela União, denominados CVS, no montante de R\$ 3.700.000.000,00, incluídos todos os VAF's. Tal montante de emissões foi, portanto, inferior aos R\$ 12.500.000.000,00 previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, LDO 2016. No entanto, convém ressaltar que o referido ano marcou a retomada dessas operações, vez que estas estiveram suspensas por quase dois anos em virtude de apontamentos levantados pela Secretaria Federal de Controle (SFC) da Controladoria-Geral da União (CGU) e do consequente esforço dos órgãos envolvidos no processo para tratar os pontos levantados pelo Órgão de Controle.

Para o período 2016/2019, a estimativa de liquidação dos débitos por meio do processo de securitização encontra-se na Tabela 20.

Tabela 20: Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento

Valores em R\$ milhões					
Origem da dívida	2016	2017	2018	2019	Total
Extinção de entidades e órgãos da Adm. Pública	2.600,00	...	...	...	2.600,00
Dívidas Diretas da União	500,00	4.600,00	250,00	250,00	5.600,00
Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	50.000,00
Total	15.600,00	17.100,00	12.750,00	12.750,00	

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF

3.4.7 Passivos Contingentes Decorrentes das Garantias e Contragarantias

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União que, em dezembro de 2015, apresentou saldo total de R\$ 305.488.430.000,00. Destes R\$ 194.878.970.000,00 (63,8%) são representados por obrigações internas e R\$ 110.609.450,00 (36,2%) por obrigações externas junto a organismos multilaterais, agências governamentais e credores privados. Neste montante estão contabilizados contratos de operações de crédito, fundos e programas que contam com a garantia da União.

O histórico do saldo devedor das garantias da União demonstra um crescimento com média de 28% nos últimos cinco anos. A elevação do saldo devedor das obrigações internas decorre dos desembolsos em contratos já firmados; das obrigações externas, o principal fator de crescimento foi a variação cambial.

As operações com Estados, Municípios e Entidades Controladas têm, em sua maioria, têm como contragarantia as transferências constitucionais (Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal – FPE), que são bloqueadas até o pagamento da obrigação que porventura venha a ser honrada pela União.

Desde 2004, não houve necessidade de a União honrar compromissos em razão de garantias prestadas a outros entes e entidades da administração indireta, tendo em vista o controle e acompanhamento das operações, intervenções junto aos devedores pela STN e monitoramento dos eventuais atrasos, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando para as sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente. Na Tabela 21, tem-se um demonstrativo das garantias honradas pela União.

Tabela 21: Garantias honradas pela União

Anos	Valor dos Pagamentos (R\$)	Quantidade de Contratos
1999/2000	187.327.194,28	209
2001	15.273.499,69	17
2002	28.018.635,49	14
2003	6.491.027,47	9
2004	36.132.544,70	4
2005 a 2014	-	-
2015	-	-

Fonte: CODIV/STN/MF

Portanto, dado que a União não arca com compromissos em razão de garantias prestadas desde 2004, não há que se falar em execução de contragarantias. Já na Tabela 22, apresenta-se demonstrativo de atrasos de pagamento, confirmando situações nas quais a União foi acionada pelo credor, embora não tenha ocorrido honra da garantia, posto que o devedor original regularizou a dívida dentro do prazo estabelecido nas notificações emitidas pela STN, categorizadas por ano de incidência, tipo de concessão e por mutuários. Em 2015, a média de atraso nos pagamentos pelos devedores foi de 20 dias.

Tabela 22: Demonstrativo de atrasos de pagamento

Categorias	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total (2010-2015)
Obrigações Externas	5	2	4	6	2	17	36
Obrigações Internas	-	-	-	-	5	13	18
Total	5	2	4	6	7	30	54
Mutuários	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total (2010-2015)
Governos Municipais e suas Entidades	2	-	3	4	1	9	19
Governos Estaduais e suas Entidades	3	2	1	2	6	21	35
Total	5	2	4	6	7	30	54

Fonte: CODIV/STN/MF

Operações de Seguro de Crédito à Exportação – SCE, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações - FGE

O SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

I - A produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira; e

II - As exportações brasileiras de bens e serviços.

O SCE poderá ser utilizado por exportadores e instituições financeiras que financiarem ou refinanciarem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.

De acordo com a Lei nº 11.281, de 20.02.2006, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do SCE e contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

De acordo com a Portaria MF nº 416, de 16.12.2005, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN/MF, autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

Entre 2004 e 2015, o montante de operações aprovadas com cobertura do FGE totalizou US\$ 66,3 bilhões desde 2004, de acordo com a Tabela 23.

Tabela 23: Operações de Seguro de Crédito Lastreadas no FGE - Em US\$

Ano	Operações Aprovadas	Operações Concretizadas	Operações Notificadas*
2004	1.377.128.553	576.787.792	-
2005	1.329.438.399	646.627.588	-
2006	5.094.929.969	1.069.700.731	-

2007	2.514.618.887	1.512.879.970	-
2008	2.426.265.237	1.173.453.382	-
2009	8.966.803.228	2.376.754.011	-
2010	6.346.666.429	2.720.986.266	3.974.452
2011	8.334.974.618	4.005.802.603	2.541.632.223
2012	8.985.825.160	2.774.531.937	2.784.829.693
2013	9.060.987.992	5.713.261.119	1.823.559.457
2014	7.267.263.800	2.922.471.590	1.157.882.126
2015	4.590.035.805	4.375.460.218	1.853.250.097
TOTAL	66.294.938.077	29.868.717.207	10.165.128.048

Fonte: Secretaria de Assuntos Internacionais/MF

* A partir de outubro de 2010, as operações que foram notificadas pela alçada competente como novas concretizações, mas que ainda não tiveram suas apólices emitidas, passaram a ser classificadas como Notificadas.

3.4.8 Outros Passivos Da União

Passivos Contingentes Relativos aos Fundos Constitucionais Regionais

Os riscos relacionados aos Fundos Constitucionais estão provisionados de acordo com a regulamentação vigente e impactam diretamente as contas públicas no momento de sua contabilização. Portanto, dada a definição de passivo contingente, não são considerados como riscos fiscais.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31 de setembro de 2015 para o FCO e de 31 de dezembro de 2015 para o FNE e o FNO, as provisões para devedores duvidosos foram, respectivamente, R\$ 50.700.000,00, R\$ 689.600.000,00 e R\$ 153.400.000,00, totalizando R\$ 893.700.000,00 em 31 de dezembro de 2015 (ver Tabela 24).

Tabela 24: Riscos dos Fundos Constitucionais: Provisão para Devedores Duvidosos
(Valores em R\$ milhões)

	31/12/2013*	31/12/2014	31/12/2015
FCO**	76,6	79,4	50,7
FNE	797,2	661,7	689,6
FNO	172,0	219,3	153,4
TOTAL	1.045,8	960,5	893,7

*Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

** Dados do balancete de set/2015.

Fonte: CESEF/STN/MF

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Com base nos balanços de 31/12/2015, para o FNE e o FNO, e de 31/09/2015, para o FCO, os valores

baixados como prejuízo relativos a operações com risco dos Fundos foram de R\$ 2.991.500.000,00 para o FCO, R\$ 8.973.700.000,00 para o FNE e R\$ 3.273.200.000,00 para o FNO, totalizando R\$ 15.238.400.000,00.

Empréstimo compulsório

O empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos foi instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/1986. A MP nº 1.789/1998 (cuja última edição foi a MP 2.179-36/2001) estabeleceu que fossem transferidos para a União, até 31 de março de 1999, os direitos e obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios existentes no Banco Central do Brasil. Desde então, o Tesouro Nacional controla o saldo dos empréstimos compulsórios em contas de passivo, atualizado por meio de taxa equivalente ao das cadernetas de poupança, conforme §1º artigo 14 do Decreto-Lei nº 2.288/1986.

Os empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, no Passivo Exigível a Longo Prazo, em dezembro de 2015, totalizaram R\$ 38,9 bilhões, sendo R\$ 31,3 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R\$ 7,6 bilhões à aquisição de veículos. Em dezembro de 2014 o valor total era de R\$ 36 bilhões, sendo R\$ 29 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R\$ 7 bilhões à aquisição de veículos.

Cabe salientar que o Decreto-lei nº 2.288/1986 previa, em seu art.16, que o empréstimo seria resgatado por meio de cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), criado no mesmo Decreto-lei. A execução desse artigo, entretanto, foi suspensa por meio da Resolução nº 50/1995, do Senado Federal, que o declarou inconstitucional, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal. Alguns contribuintes adquiriram o direito de restituição em espécie por meio do ingresso de ações judiciais, porém, esse direito decaiu em 1997, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, a devolução do empréstimo compulsório, bem como suas condições, não estão estabelecidas na Legislação vigente.

3.5 ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicialmente ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária. A seguir são apresentados os conceitos e estimativas dos ativos contingentes da União e Autarquias e Fundações, de acordo com a seguinte classificação:

- Dívida Ativa da União
- Depósitos Judiciais
- Créditos do Banco Central

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320/64, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4.320/64 estabelece que compete à PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável e/ou judicial. Também compete à PGFN a competência pela gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

De acordo com o levantamento elaborado pela PGFN e demonstrado a seguir, observa-se que enquanto a arrecadação referente à Dívida Ativa da União de 2014 apresentou queda nominal de 31% em relação a 2014, o estoque cresceu 14% em termos nominais no mesmo período. Os dados da tabela incluem os créditos não tributários e tributários, inclusive dos relativos à previdência social, bem como os parcelados e não parcelados (ver Tabela 25).

Tabela 25: Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN - R\$ milhões

	2014	2015	Variação
Arrecadação	19.151,2	13.218,7	-31%
Estoque	1.389.137,6	1.585.942,3	14%

Fonte: PGFN/MF

Em 2014, ao se analisar o estoque previdenciário consolidado, parcelado e não parcelado, observa-se que este cresceu R\$ 43 bilhões, ou 14%. A participação dos não parcelados já era maior que a dos parcelados em 2014, este quadro foi acentuado com o crescimento do estoque não parcelado e a queda do parcelado, conforme demonstrado na Tabela 26.

Tabela 26: Valor consolidado do estoque previdenciário – em R\$ bilhões

Valor Consolidado do Estoque Previdenciário - Em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2014		2015		Crescimento Nominal	
	Não Parcelados	Parcelados	Não Parcelados	Parcelados	Não Parcelados	Parcelados
Tributários previdenciários	279,39	28,32	322,72	28,06	15,51	-0,91
Total	307,71		350,78		14,00	

Fonte: PGFN.

Especificamente quanto ao estoque de créditos previdenciários não parcelado, verifica-se que houve acréscimo de R\$ 43,3 bilhões, o que corresponde a um incremento de 15,5% em relação a 2014.

Nota-se, também, que a PGFN elevou o montante de créditos previdenciários ajuizados que não são objeto de parcelamentos. Em relação a 2014, o montante ajuizado cresceu 13,8% em termos nominais, conforme a Tabela 27.

Tabela 27: Valor consolidado do estoque previdenciário não parcelado – em R\$ bilhões

Valor Consolidado do Estoque Previdenciário não parcelado - Em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2014		2015		Crescimento Nominal	
	Não Parcelados		Não Parcelados		Em %	
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados
Tributários previdenciários	269,06	10,33	306,26	16,46	13,83	59,36
Total	279,39		322,72		15,51	

Fonte: PGFN.

Quanto ao estoque não previdenciário, houve incremento de 14,2% em relação ao ano de 2014, alcançando o montante de R\$ 1.235,2 bilhões em 2015, conforme Tabela 28.

Tabela 28: Estoque de créditos não previdenciários – em R\$ bilhões

Estoque de Créditos não previdenciários - Em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2014					2015					Crescimento Nominal				
	Parcelados		Não Parcelados			Parcelados		Não Parcelados			Parcelados		Não Parcelados		
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	TOTAL	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	TOTAL	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	TOTAL
Não Tributários	2,51	0,52	80,75	9,28	93,06	3,19	0,65	89,06	12,79	105,69	27,12	24,52	10,28	37,85	13,56
Tributários não previdenciários	54,40	7,18	851,10	75,70	988,37	68,44	12,32	950,02	98,69	1.129,46	25,82	71,61	11,62	30,37	14,28
Total	56,91	7,70	931,85	84,98	1081,43	71,63	12,97	1039,07	111,47	1.235,15	25,88	68,42	11,51	31,18	14,21

Fonte: PGFN.

Com relação aos créditos parcelados, observa-se que, em 2015, houve crescimento na arrecadação da ordem de 21,2% em relação ao ano anterior, notadamente em decorrência da publicação da Lei nº 12.996 de 2014, que estabelece a possibilidade de pagamento à vista e parcelamento com descontos.

DEPÓSITOS JUDICIAIS DA UNIÃO

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas, inclusive as relativas às contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como esses depósitos ingressam na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. Por esta razão, podem gerar um risco fiscal ativo ou passivo, dependendo do saldo líquido do exercício.

Os depósitos judiciais e extrajudiciais referentes à receitas da União no âmbito da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, totalizaram R\$ 171,8 bilhões no período de 1998 até dezembro de 2015, um incremento de R\$ 14,4 bilhões comparado ao ano anterior. Nesse período, mediante ordem judicial ou administrativa, foram transformados em pagamento definitivo R\$ 20,5 bilhões e devolvidos aos depositantes R\$ 20,4 bilhões, representando, respectivamente, 11,9% e 11,9% do total depositado. Resta, portanto, um saldo de R\$ 130,9 bilhões de depósitos judiciais e extrajudiciais cujos processos ainda não possuem decisão definitiva.

Em 2015, do total arrecadado até dezembro, de R\$ 14,4 bilhões, foi transformado em pagamento definitivo R\$ 1,3 bilhão e devolvido R\$ 3,2 bilhão, representando, respectivamente, 8,7% e 22,4% do saldo de depósitos. Comparativamente, em 2014, foram arrecadados R\$ 10,1 bilhões, pago R\$ 1,4 bilhão e devolvido R\$ 1,3 bilhão, representando, respectivamente, 14,1% e 13% do saldo de depósitos naquele ano.

CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL

Os créditos do BCN referem-se, basicamente, aos créditos com as instituições em liquidação, originários de operações de assistência financeira (PROER) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o PROER deve ser atualizada pelas taxas contratuais até o limite das garantias e o restante pela TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais definidos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências, que determinam, entre outros pontos, o que segue:

- A suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- O pagamento dos passivos observando a ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários e créditos quirografários;
- O estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- Os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Cabe mencionar que esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/CVS, excluídos os créditos preferenciais ao BCB (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). A posição em 31.12.2015 está demonstrada na Tabela 29.

Tabela 29: Créditos do Banco Central*

	Valor Nominal	Ajuste a Valor Justo	Valor Contábil
Créditos parcelados	39.309,3	(16.810,8)	22.498,5
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	28.719,9	(11.742,8)	16.977,8
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	10.196,1	(4.749,0)	5.447,1
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	393,3	(319,7)	73,6
Empréstimos e Recebíveis	2.160,7		2.160,7
Empréstimos vinculados a crédito rural	1.662,3		1.662,3
Centrus	355,5		355,5
Outros	142,9		142,9
Total	41.470,0	(16.810,8)	24.659,2

Fonte: BCB

* Posição dez/2014. Em R\$ milhões

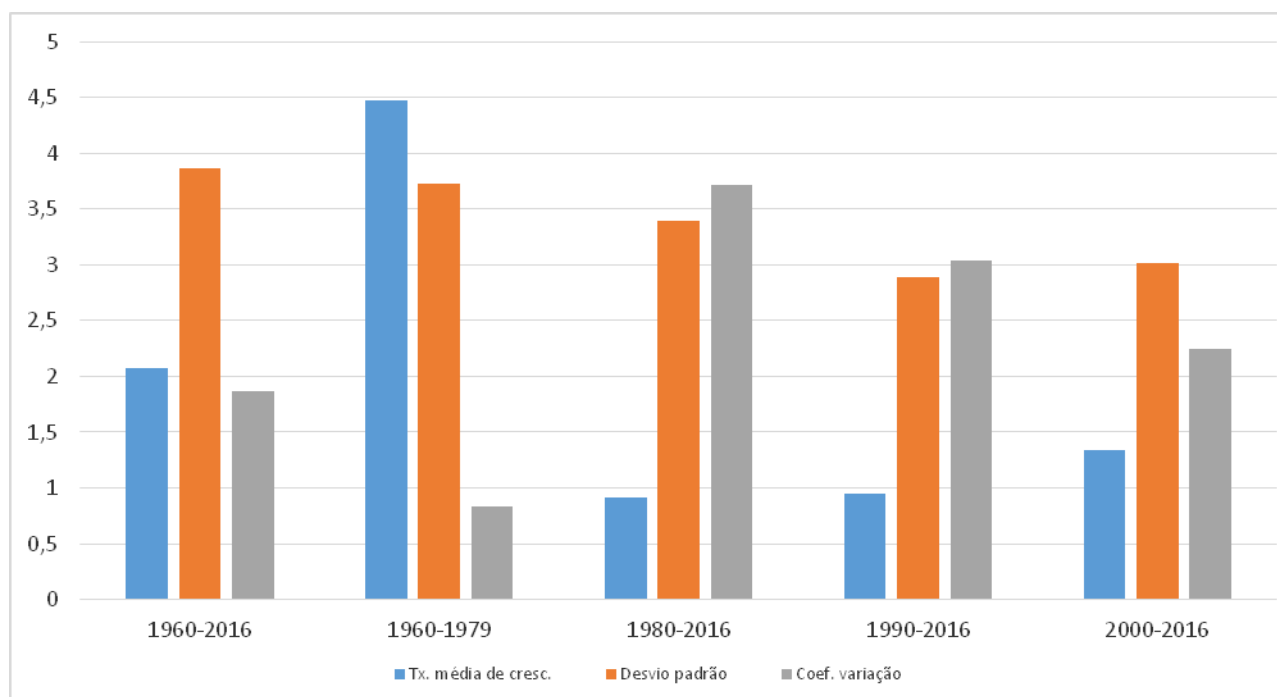
A cada apuração de balanço do Banco Central, o valor desses créditos é atualizado de acordo com as características originais considerando-se as garantias e metodologia definida. Além disto, realiza-se ajuste visando aproximar o valor atualizado do valor recuperável. O confronto entre o valor atualizado e o valor ajustado pode gerar um aumento ou redução do crédito recuperável. Esta variação afeta o resultado do Banco Central e representa risco fiscal.

4. GESTÃO DE RISCO

A gestão de riscos no âmbito do Governo Federal tem sido objeto de diversos aprimoramentos, em especial no período recente, muito embora se vislumbrem diversas oportunidades de melhoria ainda por serem implementadas. O reconhecimento da importância desse tema levou a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a implementar projeto específico que trata da gestão de riscos no processo de elaboração do Orçamento Geral da União. O projeto tem duração de trinta e dois meses e previsão de término para junho/2018. Paralelamente, do ponto de vista dos mecanismos já implementados e em pleno funcionamento, não apenas o presente Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui uma ferramenta para o devido gerenciamento de riscos fiscais, mas a própria dinâmica de funcionamento do sistema orçamentário-financeiro contempla mecanismos para a devida divulgação, acompanhamento e mitigação desses riscos. Nesse sentido, é salutar observar que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê o acompanhamento periódico do cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em caso de perturbações no cenário base traçado, o Governo é obrigado a promover limitações de gastos requeridas para o atingimento da meta.

Alguns aspectos, porém, constituem relevantes barreiras para a melhor gestão dos riscos fiscais. Inicialmente, destaca-se a elevadíssima variabilidade do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. O Gráfico 7 abaixo evidencia quão elevados são o coeficiente de variação e o desvio-padrão desse que é o principal parâmetro macroeconômico utilizado para a elaboração do cenário base das receitas e despesas da LOA.

Gráfico 7: Taxa de crescimento do PIB per capita (%)



Fonte: J. Arbach, “Volatilidade e crescimento econômico no Brasil”, 2016.

Essa característica do padrão de crescimento do PIB brasileiro torna o atingimento da meta de resultado primário estabelecido na LDO um grave desafio. Esse problema é potencializado quando

se leva em conta o alto nível de despesas obrigatórias constantes no orçamento e o fato de todas as metas fiscais e limites de gasto serem estabelecidos em termos anuais, restringindo, assim, alocações de gastos potencialmente mais eficientes.

O caráter anual imposto pela legislação em vigor ao gerenciamento de risco também implica que relevantes riscos previstos em um horizonte temporal mais longo não sejam adequadamente geridos, mesmo quando eivados de razoável grau de previsibilidade. Esse aspecto torna as peças orçamentárias instrumentos deficitários quando do planejamento fiscal de médio prazo. Exemplo típico dessa restrição é o risco relacionado aos Benefícios de Prestação Continuada (BPC) descritos na seção 2.

Até no caso oposto em que um evento de risco tem sua materialização condicionada a fatores completamente alheios ao controle do Governo – como decisões judiciais e tendências demográficas – mas cuja ocorrência tem certo grau de previsibilidade em um horizonte mais longo, seria melhor gerido em cenário de médio prazo.

Por fim, é relevante apontar que o contínuo aperfeiçoamento da gestão de riscos no âmbito do Governo Federal com o foco em ações de médio e longo prazos pode viabilizar a adoção sustentável de políticas anticíclicas, na medida em que confere transparência e legitimidade a tais políticas.

5. CONCLUSÃO

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais, este Anexo de Riscos Fiscais examinou os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração do orçamento. Espera-se, com isto, colaborar para aperfeiçoar o planejamento fiscal e dar suporte aos diagnósticos e às ações necessárias para o crescimento econômico.

Não obstante a representatividade dos riscos aqui examinados, é importante mencionar aspectos presentes no processo de elaboração de cenários que, mesmo não se constituindo riscos, podem contribuir para a deterioração das expectativas dos agentes econômicos e, consequentemente, do cenário macro-fiscal. Dentre eles, podem-se citar:

- i. A necessidade de avaliações sistematizadas e contínuas das políticas públicas e programas com relação à eficiência, eficácia e efetividade. Essas avaliações podem servir como valiosos insumos para o aprimoramento das próprias políticas e para melhor subsidiar a decisão alocativa dos recursos. A manutenção de programas que já cumpriram o seu papel social e/ou que têm desempenho deficiente inviabilizam o atendimento a demandas por novas políticas públicas, posto que são concorrentes no orçamento.
- ii. Os potenciais riscos fiscais a que se submete a União na oferta de Programas e Políticas Públicas relacionados, principalmente, à inadimplência. Como exemplo, o risco de crédito do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES é coberto parcialmente pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Ultrapassado os limites legais de inadimplência, a União deverá assumir o prejuízo. Apesar de não se ter, *ex ante*, uma estimativa robusta da inadimplência futura, é recomendável que medidas de incentivo à adimplência dos alunos do FIES após a conclusão da graduação sejam adotadas, pois o

risco fiscal está diretamente associado com a inadimplência futura. A discussão sobre cofinanciamento e quitação antecipada permite debater incentivos para focalização do Programa e mitigação de riscos fiscais relacionados.

- iii. Os riscos de crédito associados a bancos públicos. No caso do BNDES, por exemplo, 33% das operações de crédito e de repasses vencem em 2016 e 2017. Dada a atual desaceleração econômica, essa concentração eleva o risco de inadimplência, com decorrente potencial impacto sobre o lucro, distribuição de dividendos e cumprimento de índices prudenciais do Banco Central e da Basiléia.
- iv. A dívida externa de estados e municípios com garantia da União. De um lado, a desaceleração econômica afeta as receitas desses entes; de outro, a desvalorização cambial aumenta o valor das dívidas em moeda nacional. Como resultado, elevam-se os riscos de os entes não suportarem os fluxos de pagamentos das amortizações nos próximos anos, com efeitos fiscais potenciais para a União, que garante o financiamento.

Anexo VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: “A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte.”

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivo o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a preservação do regime de taxa de câmbio flutuante. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

A política monetária, nesse contexto, deve contribuir para a consolidação de ambiente macroeconômico favorável em horizontes mais longos. Embora outras ações de política macroeconômica possam influenciar a trajetória dos preços, cabe especificamente à política monetária manter-se especialmente vigilante, para garantir que pressões detectadas em horizontes mais curtos não se propaguem para horizontes mais longos.

Buscando alcançar esses objetivos, o Comitê de Política Monetária (Copom) do BCB elevou em 250 pontos básicos, entre janeiro e julho de 2015, a taxa básica de juros (Selic), que atingiu 14,25% a.a. Para o Comitê, os efeitos de dois importantes processos de ajustes de preços relativos na economia - realinhamento dos preços domésticos em relação aos internacionais e realinhamento dos preços administrados em relação aos livres - tornaram o balanço de riscos para a inflação desfavorável, justificando a elevação.

Na reunião de setembro de 2015 o Copom ponderou que a demanda agregada continuaria a se apresentar moderada no horizonte relevante para a política monetária. De um lado, o consumo das famílias tenderia a ser influenciado por fatores como emprego, renda e crédito; de outro, o financiamento imobiliário, a concessão de serviços públicos e a atividade agrícola, entre outros,

tenderiam a influenciar os investimentos. Por sua vez, as exportações seriam beneficiadas pelo cenário de maior crescimento de importantes parceiros comerciais e pela depreciação do real, começando a traduzir-se em melhores resultados para o setor externo. Diante disso o Comitê manteve a taxa Selic em 14,25% ao ano.

Por ocasião das últimas reuniões em 2015, tornaram-se mais evidentes os sinais de enfraquecimento intenso e generalizado das economias maduras, com efeitos sobre as moedas de economias emergentes e maiores riscos para a evolução dos preços no curto prazo. No âmbito doméstico, a contração da demanda doméstica apresentou sinais de continuidade. Nesse contexto, prevaleceu o entendimento de que a trajetória prospectiva da inflação ainda justificava a decisão de manutenção da taxa Selic em 14,25% ao ano.

Nas reuniões de janeiro e março de 2016 o Copom, avaliando a conjuntura macroeconômica e as perspectivas para a inflação, considerou que remanesciam incertezas associadas ao balanço de riscos, o que justificava continuar monitorando a evolução do cenário para, então, definir os próximos passos na sua estratégia de política monetária, e decidiu assim manter a taxa Selic em 14,25% a.a.

Para 2016 e 2017, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação firmada para o ano de 2016 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2 p.p., conforme estabeleceu a Resolução nº 4.345, de 25.6.2014, do CMN. Para 2017, a meta de inflação também é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 1,5 p.p., conforme estabeleceu a Resolução nº 4.419, de 25.6.2015, do CMN.

A programação dos agregados monetários para 2016 considera o cenário esperado provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio, e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se a trajetória esperada do produto, da taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados. Em consequência, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 0,2% para dezembro de 2016. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como

variáveis exógenas, a evolução das operações de crédito do sistema financeiro e da massa salarial.

Tendo em vista as projeções para as demandas por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 4,6% para o saldo médio da base monetária em 2016. As projeções da base monetária ampliada - medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez - considerando cenários para resultados primários do Governo Central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal, apontam expansão de 14,7% em 2016.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões foram baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que compreendem as operações de crédito do sistema financeiro, os financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e os ingressos líquidos de poupança financeira externa. Como resultado, o crescimento projetado para o M4 é de 10% em 2016.

No que diz respeito ao crédito bancário, o ritmo de expansão em 2015 apresentou nova desaceleração, compatível com a retração da atividade econômica e com as condições menos favoráveis do mercado de trabalho e renda, que determinaram a redução na demanda por operações com recursos livres. No crédito direcionado, observou-se a desaceleração nos financiamentos para investimentos do BNDES e no crédito imobiliário, determinada também pelas condições mais restritivas na oferta de recursos.

Nesse contexto, o saldo total do crédito do sistema financeiro alcançou R\$3.218 bilhões em dezembro em 2015, aumentando 6,7% no ano (11,3% em 2014 e 14,5% em 2013). A razão crédito/PIB atingiu 54,3% em 2015, expansão anual de 1,2 p.p.. As carteiras destinadas às pessoas jurídicas e físicas totalizaram, na ordem, R\$1.707 bilhões e R\$1.511 bilhões, crescimentos acumulados de 6,3% e 7% (9,5% e 13,4% no ano anterior, nessa ordem). A participação relativa dos bancos públicos no total da carteira de crédito do sistema financeiro elevou-se de 53,8% em 2014 para 55,9% em 2015, em contrapartida às instituições privadas nacionais (de 31,6% para 29,4%), enquanto nas instituições estrangeiras passou de 14,6% para 14,7%, no mesmo período.

Ao longo do ano, o mercado de crédito apresentou aumento das taxas de juros, refletindo a política monetária contracionista em vigor. Ocorreu aumento da percepção do risco por parte das instituições financeiras, com crescimento de *spreads* e níveis de inadimplência.

A taxa média de juros das operações de crédito, computadas as operações com recursos livres e direcionados, aumentou 6 p.p. no ano, situando-se em 29,7% em dezembro de 2015, com o custo médio do crédito concedido a famílias e empresas alcançando 37,9% e 20,7%, respectivamente. O *spread* bancário atingiu 18,5 p.p., após elevação anual de 3,6 p.p.. A taxa de inadimplência, equivalente às operações com atrasos superiores a noventa dias, correspondeu a 3,4% da carteira total de crédito, com elevação anual de 0,7 p.p., registrando-se percentuais de inadimplência das pessoas físicas e jurídicas de 4,2% e 2,6%, na ordem.

No início de 2016, o mercado de crédito permanece em desaceleração, condicionado por fatores sazonais que impactam a demanda de recursos, sobretudo pelas empresas. No crédito às pessoas físicas, embora ocorra melhor evolução no saldo das carteiras do segmento direcionado, o ritmo de contratações vem se reduzindo, principalmente no crédito imobiliário. Prossegue a elevação das taxas de juros, *spreads* e dos indicadores de inadimplência.

O *deficit* em transações correntes, que alcançou US\$104,2 bilhões em 2014, recuou para US\$58,9 bilhões em 2015. Essa trajetória esteve fundamentalmente associada à recuperação da balança comercial, com reversão do *deficit* de US\$6,6 bilhões para *superavit* de US\$17,7 bilhões. A corrente de comércio de bens com o exterior recuou 20,3%, em decorrência de reduções tanto nas exportações quanto nas importações. As exportações de bens somaram US\$190,1 bilhões no ano, registrando decréscimo de 15,2% comparativamente a 2014. As importações de bens totalizaram US\$172,4 bilhões, com redução de 25,3%. Contribuíram adicionalmente para o menor *deficit* em transações correntes as reduções respectivas de US\$11,2 bilhões e de US\$9,8 bilhões nas despesas líquidas das contas de serviços e de renda primária. A conta de serviços apresentou despesas líquidas de US\$36,9 bilhões, retração de 23,3% em relação ao ano anterior, com recuos de gastos líquidos com viagens internacionais (-38,5%), transportes (-34,9%) e aluguel de equipamentos (-4,8%).

A conta financeira registrou captações líquidas de US\$54,7 bilhões em 2015, ante US\$100,6 bilhões no ano anterior. Os ingressos líquidos de investimentos diretos no país (IDP) totalizaram US\$75,1 bilhões, valor 22,5% inferior ao verificado em 2014. Os fluxos líquidos de IDP representaram 4,23% do PIB no ano e financiaram mais que integralmente o *deficit* em

transações correntes (127,5%). Os investimentos em carteira passivos líquidos recuaram 55,5% no ano, somando US\$18,5 bilhões, enquanto o saldo líquido dos outros investimentos passivos atingiu US\$20,1 bilhões, comparativamente a US\$54,1 bilhões em 2014. Os fluxos de ativos de reserva contribuíram com US\$1,6 bilhão, no ano, para elevação desse estoque.

Ao final de 2015, as reservas internacionais totalizaram US\$356,5 bilhões no conceito caixa, após redução de US\$7,1 bilhões em relação ao ano anterior. No conceito liquidez internacional, que inclui ativos decorrentes de operações de linhas com recompra, o estoque recuou US\$5,3 bilhões no período, atingindo US\$368,7 bilhões. Entre os principais determinantes da variação do estoque de reservas internacionais no conceito liquidez, destacaram-se a concessão líquida de linhas com recompra, US\$1,8 bilhão; as receitas de juros que remuneraram as reservas internacionais, US\$2,6 bilhões; as variações de preços dos ativos que compõem a carteira de investimentos, com recuo de US\$773 milhões; e variação por paridade, com redução de US\$7,9 bilhões. O estoque de reservas internacionais, no conceito de liquidez, representou, em 2015, vinte e seis meses de importações de bens, ou mais de três vezes as amortizações vincendas nos doze meses subsequentes.

As perspectivas para 2016 são de recuo do *deficit* em transações correntes, projetado em 1,6% do PIB em 2016, ante 3,3% do PIB em 2015. Estima-se continuidade da retração da corrente de comércio com o exterior e elevação do saldo comercial, em virtude de contração mais intensa do valor das importações (-13%), e manutenção do valor das exportações, com aumento de quantidade e redução de preço. Na conta de serviços, a expectativa é de leve retração do gasto com aluguel de equipamentos e de forte redução das despesas líquidas com viagens e transportes, dada a conjuntura macroeconômica. Na conta de renda primária, as despesas líquidas de juros devem se manter em patamares próximos aos registrados em 2015, enquanto as remessas líquidas de lucros e dividendos tendem a arrefecer, afetadas pelo nível da taxa de câmbio e pela contração da atividade doméstica.

O processo de ajustamento e menor necessidade de financiamento externo deverão se intensificar em 2016. O *deficit* em transações correntes, projetado em US\$25 bilhões, será integralmente financiado por ingressos líquidos de IDP, previstos em US\$60 bilhões. De forma complementar, prevê-se moderado ingresso de capitais estrangeiros direcionados ao mercado de renda variável, e equilíbrio nas modalidades de empréstimos e títulos, nos mercados doméstico e internacional.

Em 2015 o resultado primário do setor público foi deficitário em 1,88% do PIB, ante resultado deficitário de 0,57% do PIB no ano anterior. O Governo Central e as empresas estatais registraram, na ordem, *deficits* primários de 1,98% e 0,07% do PIB, enquanto os governos regionais registraram *superavit* de 0,16% do PIB. A evolução do resultado primário foi influenciada pelo impacto da redução de ritmo da atividade econômica, pelas medidas de desoneração tributária adotadas nos últimos anos e pelos pagamentos da União para equacionamento de passivos junto aos bancos públicos e ao FGTS, em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015, do Tribunal de Contas da União. O *deficit* nominal do setor público alcançou 10,38% do PIB, elevando-se 4,34 p.p. do PIB quando comparado a 2014.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 36,2% do PIB em 2015, elevando-se 3,1 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para essa elevação, em especial, a apropriação de juros nominais, o *deficit* primário e o reconhecimento líquido de passivos, parcialmente compensados pelo efeito da desvalorização cambial de 47% sobre a parcela credora indexada à taxa de câmbio e pelo crescimento do PIB nominal. As principais alterações na composição da DLSP em 2015 ocorreram nas parcelas vinculadas à taxa Selic (+9,7 p.p.), na parcela sem remuneração (-2,1 p.p.) e nas parcelas credoras vinculadas ao câmbio (-11,9 p.p.) e à TJLP (+3,2 p.p.), que registraram, na ordem, participações de 78,5%, 11,4%, -55,7% e -34,5%. Em 2016, até fevereiro, a principal alteração ocorreu na participação da parcela vinculada à taxa Selic, que subiu 4,6 p.p., atingindo 83,1% do total.

Ressalte-se que, apesar da elevação recente na trajetória da relação entre o endividamento líquido e o PIB, as projeções realizadas indicam tendência de queda naquela trajetória no médio prazo.

A composição da dívida mobiliária federal alterou-se em 2015 devido, principalmente, ao crescimento da parcela vinculada à taxa Selic - que passou de 14,1% para 17,7% - e às reduções das operações de mercado aberto - de 26,6% para 25,2% do total - e da parcela vinculada a índices de preços - de 26,9% para 25,6%. Em 2016, até fevereiro, a principal alteração ocorreu na parcela de títulos pré-fixados, que passou de 30,7% para 28%. Os títulos públicos federais com vencimento em até doze meses, que representavam 21,5% do total do endividamento mobiliário ao final de 2014, reduziram sua participação relativa para 19,1% em 2015. O prazo médio dos títulos federais manteve tendência de elevação, alcançando 53,25 meses, com aumento de 1,86 meses.

A economia registrou retração em 2015. Do lado da oferta, ressalte-se a expansão do setor agrícola, impulsionado pela safra recorde de grãos, que contrastou com as contrações na atividade industrial e no setor de serviços. Pelo lado da demanda, destaquem-se os recuos no consumo das famílias e na Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), resultados consistentes com as trajetórias dos indicadores de confiança de empresários e do consumidor. A retração da economia em 2015 foi atenuada pelo desempenho do componente externo da demanda. No ano, o ajuste na balança comercial foi favorecido tanto pela depreciação da taxa de câmbio quanto pela redução na atividade doméstica. Nesse cenário, a contribuição do setor externo para o resultado anual do PIB em 2015 atingiu 2,7 p.p., após oito resultados negativos em sequência.

Prospectivamente, apesar da perspectiva de continuidade do processo de reação das exportações líquidas, a demanda agregada tende a se apresentar moderada nos próximos meses, ainda condicionada pela evolução recente do emprego, dos rendimentos e do crédito; e pelo efeito defasado da política monetária mais restritiva. Importa destacar que os ajustes de política econômica ora observados, ainda que se traduzam em vetores contracionistas no curto prazo, constituem elementos essenciais para a preservação do ambiente macroeconômico favorável, a recuperação da confiança dos agentes e a retomada do crescimento sustentável da atividade econômica no médio prazo.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

SUBSTITUTIVO ANEXO VII

Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 56-L

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

10/07/2016

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 56-L

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2017
2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	
12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS Unidade construída/ ampliada (unidade)	3.470
4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde Unidade apoiada (unidade)	200
8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Unidade estruturada (unidade)	112
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade Procedimento realizado (unidade)	500.000
2017	Aviação Civil	
145V	Adequação do Aeroporto de Aracaju (SE) Obra executada (% de execução física)	25
2019	Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais	
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) Família atendida (unidade)	14.000.000
2029	Desenvolvimento Regional e Territorial	
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado Projeto apoiado (unidade)	148
7W59	Implantação do Projeto Sul-Fronteira Projeto implantado (unidade)	1
8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica Iniciativa apoiada (unidade)	200
2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
2A60	Serviços de Proteção Social Básica Ente federado apoiado (unidade)	5.543
2A65	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade Ente federado apoiado (unidade)	1.353
2040	Gestão de Riscos e de Desastres	
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos Família beneficiada (unidade)	30.000
2048	Mobilidade Urbana e Trânsito	
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Projeto apoiado (unidade)	59
2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana Projeto apoiado (unidade)	230
2049	Moradia Digna	
00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR Volume contratado (unidade habitacional)	100.000
00CW	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) Volume contratado (unidade habitacional)	325.000
00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) Volume contratado (unidade habitacional)	35.000
00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) Volume contratado (unidade habitacional)	35.000
10SJ	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social Intervenção apoiada (unidade)	100
2054	Planejamento Urbano	
1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Projeto apoiado (unidade)	2

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 56-L

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2017
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária		
210U	Organização da Estrutura Fundiária Imóvel com geocadastro (unidade)	2.000
2068 Saneamento Básico		
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Família beneficiada (unidade)	7.700
2077 Agropecuária Sustentável		
20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário Projeto apoiado (unidade)	222
2080 Educação de qualidade para todos		
0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola Veículo adquirido (unidade)	295
0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais Entidade apoiada (unidade)	22
12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil Unidade apoiada (unidade)	1.000
152X	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior Instituição apoiada (unidade)	3
20RP	Infraestrutura para a Educação Básica Projeto apoiado (unidade)	10
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública		
15F4	Construção do Centro de Comando e Controle no Distrito Federal Prédio construído (% de execução)	50
20ID	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública Projeto apoiado (unidade)	262
8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública Projeto apoiado (unidade)	22
2084 Recursos Hídricos		
10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte Obra executada (% de execução)	30
109H	Construção de Barragens Obra executada (unidade)	38
14RU	Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no Estado de Alagoas Obra executada (% de execução física)	65
152D	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano Obra executada (% de execução física)	45
152E	Construção da 1ª Etapa do Sistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco Obra executada (% de execução física)	100
1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica Obra executada (unidade)	10
2086 Transporte Aquaviário		
131M	Construção da Retroárea, Edificações Administrativas e Operacionais no Porto de Luís Correia (PI) Obra executada (% de execução física)	100
2087 Transporte Terrestre		
10IX	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG Trecho adequado (km)	36
13YE	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB Trecho adequado (km)	20

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 56-L

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2017
20VI	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste Trecho mantido (km)	8.290
20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste Trecho mantido (km)	18.690
20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte Trecho mantido (km)	8.672
20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste Trecho mantido (km)	7.664
20VM	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul Trecho mantido (km)	2.628
3E50	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ Trecho adequado (km)	18
7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS Trecho construído (km)	50
7T98	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB Trecho adequado (km)	20
7U54	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - no Estado de Rondônia Trecho adequado (km)	34
7V33	Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO Obra executada (% de execução física)	50
7V98	Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguaiana - na BR-472/RS Obra executada (% de execução física)	100
7W07	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA Trecho adequado (km)	36
7W70	Construção de Viaduto Rodoviário nos Municípios de Natal e Parnamirim - na BR-101-RN Obra concluída (%)	36
7W84	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA Trecho adequado (km)	25
7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí Trecho adequado (km)	40
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes		
7W71	Elaboração de Projeto para Duplicação de Trecho Rodoviário - Carazinho - Iraí - na BR-386/RS Projeto elaborado (%)	100



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

SUBSTITUTIVO ANEXO VII

Seção II - Programações Prioritárias

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

10/07/2016

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2017

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

210O	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar Agricultor assistido (unidade)	2.000
210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar Agricultor familiar beneficiado (unidade)	10.000

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário Projeto apoiado (unidade)	100

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS Unidade construída/ ampliada (unidade)	3.470
20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde População coberta (unidade)	600.000
20YM	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade População beneficiada (unidade)	100.000
4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde Unidade apoiada (unidade)	200
6148	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais Procedimento realizado (unidade)	1.000.000
6175	Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher Mulher beneficiada (unidade)	6.000
8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Unidade estruturada (unidade)	500
8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde Serviço estruturado (unidade)	50
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade Procedimento realizado (unidade)	500.000

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)	15
210A	Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres Iniciativa apoiada (unidade)	110
210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Serviço apoiado (unidade)	30

2017 Aviação Civil

14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional Aeroporto adequado (unidade)	10
145V	Adequação do Aeroporto de Aracaju (SE) Obra executada (% de execução física)	25
6640	Estudos para o Planejamento e Gestão do Transporte Aéreo Estudo desenvolvido (unidade)	1

2019 Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2017

8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	
	Família atendida (unidade)	14.000.000
2020	Cidadania e Justiça	
2334	Proteção e Defesa do Consumidor	
	Ação implementada (unidade)	20
2021	Ciência, Tecnologia e Inovação	
20UQ	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável	
	Projeto apoiado (unidade)	5
20V8	Apoio a Projetos de Inclusão Digital	
	Projeto apoiado (unidade)	10
2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	
20ZB	Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital	
	Iniciativa apoiada (unidade)	10
212N	Implementação de Projetos de Cidades Digitais	
	Município atendido (unidade)	10
2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento	
14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	
	Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)	5
20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	
	Projeto apoiado (unidade)	200
5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	
	Projeto realizado (unidade)	5
2029	Desenvolvimento Regional e Territorial	
210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	
	Território apoiado (unidade)	15
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	
	Projeto apoiado (unidade)	50
7W59	Implantação do Projeto Sul-Fronteira	
	Projeto implantado (unidade)	1
8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica	
	Iniciativa apoiada (unidade)	50
2033	Energia Elétrica	
2E75	Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável	
	Projeto elaborado (unidade)	8
2034	Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo	
210H	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial	
	Iniciativa apoiada (unidade)	10
2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento	
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte – CIE	
	Espaço implantado (unidade)	5
20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social	
	Pessoa beneficiada (unidade)	10.000

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2017

5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer Espaço implantado/modernizado (unidade)	200
2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
2A60	Serviços de Proteção Social Básica Ente federado apoiado (unidade)	5.543
2A65	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade Ente federado apoiado (unidade)	1.353
2A69	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Ente federado apoiado (unidade)	100
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial Ente federado apoiado (unidade)	100
2039	Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d	
20Z7	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil Sistema mantido (unidade)	1
2040	Gestão de Riscos e de Desastres	
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos Família beneficiada (unidade)	10.000
14RL	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais Projeto apoiado (unidade)	10
8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres Projeto apoiado (unidade)	5
2041	Geologia, Mineração e Transformação Mineral	
20TZ	Desenvolvimento Sustentável da Pequena Mineração Tecnologia mineral difundida (unidade)	100
2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária	
20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária Pesquisa desenvolvida (unidade)	10
215C	Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)	1
2047	Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil	
210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas Empresa apoiada (unidade)	100.000
215D	Integração de Cadastros e de Acessos aos Serviços Públicos Eletrônicos (Bem Mais Simples Brasil) Serviço disponibilizado (unidade)	1
2048	Mobilidade Urbana e Trânsito	
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Projeto apoiado (unidade)	10
2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana Projeto apoiado (unidade)	10
2049	Moradia Digna	
00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR Volume contratado (unidade habitacional)	100.000

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2017

00CW	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) Volume contratado (unidade habitacional)	325.000
00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) Volume contratado (unidade habitacional)	35.000
00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) Volume contratado (unidade habitacional)	35.000
10SJ	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social Intervenção apoiada (unidade)	100
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários Intervenção apoiada (unidade)	5
2050 Mudança do Clima		
20VA	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima Projeto apoiado (unidade)	15
20VU	Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios Política estabelecida (unidade)	31
2054 Planejamento Urbano		
1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Projeto apoiado (unidade)	50
2058 Defesa Nacional		
1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte Projeto concluído (unidade)	20
123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear Submarino construído (% de execução física)	5
123I	Construção de Submarinos Convencionais Submarino construído (% de execução física)	5
13DB	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea Equipamento obtido (unidade)	6
14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 Sistema implantado (% de execução física)	3
14T4	Aquisição de Blindados Guarani Viatura adquirida (unidade)	50
14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON Sistema implantado (% de execução)	5
14T7	Tecnologia Nuclear da Marinha Sistema construído (% de execução)	2
147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional Sistema implantado (% de execução física)	10
20XE	Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército Sistema mantido (unidade)	100
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB Sistema mantido (unidade)	1
2061 Previdência Social		

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2017

116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS Unidade instalada (unidade)	10
2062	Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	
14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes Unidade apoiada (unidade)	10
210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente Projeto apoiado (unidade)	100
2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	
20ZN	Promoção dos Direitos Humanos Projeto apoiado (unidade)	10
2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	
20UF	Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados Terra indígena protegida (unidade)	10
2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária	
210U	Organização da Estrutura Fundiária Imóvel com geocadastro (unidade)	2.000
211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais Família atendida (unidade)	250
2068	Saneamento Básico	
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Família beneficiada (unidade)	10.000
10GD	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) Município beneficiado (unidade)	4
116I	Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Família beneficiada (unidade)	100.000
2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária	
20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores Trabalhador qualificado (unidade)	100.000
215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária Empreendimento apoiado (unidade)	100
4741	Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda Sistema implantado (unidade)	1
2076	Desenvolvimento e Promoção do Turismo	
10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística Projeto realizado (unidade)	50
20Y5	Promoção Turística do Brasil no Exterior Divisa gerada (US\$ milhão)	1.000
4590	Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo Pessoa qualificada (unidade)	100
2077	Agropecuária Sustentável	

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2017

20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário Projeto apoiado (unidade)	200
2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	
20N1	Fomento a Projetos de Conservação e Manejo da Biodiversidade Projeto apoiado (unidade)	5
2079	Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços	
210D	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras Iniciativa implementada (unidade)	50
210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial Iniciativa implementada (unidade)	20
2080	Educação de qualidade para todos	
0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola Veículo adquirido (unidade)	100
0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais Entidade apoiada (unidade)	20
0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Iniciativa apoiada (unidade)	200
12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil Unidade apoiada (unidade)	1.003
152X	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior Instituição apoiada (unidade)	2
20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica Projeto viabilizado (unidade)	7
20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica Projeto apoiado (unidade)	40
20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica Estudante matriculado (unidade)	10.000
20RP	Infraestrutura para a Educação Básica Projeto apoiado (unidade)	100
214V	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã Pessoa beneficiada (unidade)	2.000
8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior Projeto viabilizado (unidade)	51
2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	
15F4	Construção do Centro de Comando e Controle no Distrito Federal Prédio construído (% de execução)	50
155N	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal Iniciativa apoiada (unidade)	10
20ID	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública Projeto apoiado (unidade)	100
8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública Projeto apoiado (unidade)	10

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2017

8858	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública Profissional capacitado (unidade)	5.000
2082	Política Externa	
2015	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior Pessoa atendida (unidade)	10.000
2083	Qualidade Ambiental	
214N	Controle e Fiscalização Ambiental Processo instruído (unidade)	100
2084	Recursos Hídricos	
10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte Obra executada (% de execução)	25
109H	Construção de Barragens Obra executada (unidade)	10
14RU	Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no Estado de Alagoas Obra executada (% de execução física)	30
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água Obra executada (unidade)	10
152D	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano Obra executada (% de execução física)	45
152E	Construção da 1ª Etapa do Sistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco Obra executada (% de execução física)	100
1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica Obra executada (unidade)	100
20VR	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)	10
20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos Bacia hidrográfica beneficiada (unidades/ano)	1
2086	Transporte Aquaviário	
131M	Construção da Retroárea, Edificações Administrativas e Operacionais no Porto de Luís Correia (PI) Obra executada (% de execução física)	100
7U41	Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos Portos Brasileiros Projeto implantado (% de execução)	10
2087	Transporte Terrestre	
10IX	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG Trecho adequado (km)	10
13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG Trecho construído (km)	10
13YE	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB Trecho adequado (km)	10
20VI	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste Trecho mantido (km)	8.290
20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste Trecho mantido (km)	18.883,75

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2017
20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte Trecho mantido (km)	8.672
20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste Trecho mantido (km)	7.894
20VM	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul Trecho mantido (km)	8.628
3E50	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ Trecho adequado (km)	19
7K18	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-262/MS/SP Obra executada (% de execução física)	1
7L92	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO Obra executada (% de execução física)	10
7M63	Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364/RO Trecho adequado (km)	11
7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS Trecho construído (km)	10
7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN Trecho adequado (km)	10
7T98	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB Trecho adequado (km)	10
7U54	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - no Estado de Rondônia Trecho adequado (km)	10
7V33	Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO Obra executada (% de execução física)	100
7V98	Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguiana - na BR-472/RS Obra executada (% de execução física)	20
7W01	Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC Trecho adequado (km)	10
7W07	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA Trecho adequado (km)	10
7W70	Construção de Viaduto Rodoviário nos Municípios de Natal e Parnamirim - na BR-101-RN Obra concluída (%)	10
7W84	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA Trecho adequado (km)	10
7W94	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Picos - Na BR-316 - No Estado do Piauí Trecho adequado (km)	10
7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí Trecho adequado (km)	10
7X03	Construção do Contorno Rodoviário Norte - No Município de Pato Branco - Na BR-158 - No Estado do Paraná Trecho construído (km)	10
2100 Aprimoramento do Ministério Público		
8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público Estratégia cumprida (%)	20

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)	Meta 2017

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	

20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	
	Estudo realizado (unidade)	5

7W71	Elaboração de Projeto para Duplicação de Trecho Rodoviário - Carazinho - Iraí - na BR-386/RS	
	Projeto elaborado (%)	100

2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego	

2374	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte	
	Projeto apoiado (unidade)	20



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

EMENDAS AO CORPO DA LEI PELA APROVAÇÃO

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

10/07/2016

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2889	Aécio Neves	PARTIDO: PSDB	UF: MG
28890006	Pela Aprovação		
AUTOR: 2098	Afonso Hamm	PARTIDO: PP	UF: RS
20980019	Pela Aprovação		
20980038	Pela Aprovação		
AUTOR: 2920	Angela Portela	PARTIDO: PT	UF: RR
29200007	Pela Aprovação		
AUTOR: 1066	Antonio Carlos Mendes Thame	PARTIDO: PV	UF: SP
10660033	Pela Aprovação		
10660039	Pela Aprovação		
10660043	Pela Aprovação		
10660044	Pela Aprovação		
AUTOR: 3135	Arlindo Chinaglia	PARTIDO: PT	UF: SP
31350026	Pela Aprovação		
AUTOR: 5017	Com. Finanças e Tributação	PARTIDO: S/PARTIDO	
50170006	Pela Aprovação		
AUTOR: 6007	Comissão Diretora do Senado Federal	PARTIDO: S/PARTIDO	
60070003	Pela Aprovação		
AUTOR: 2861	Danrlei de Deus Hinterholz	PARTIDO: PSD	UF: RS
28610010	Pela Aprovação		
AUTOR: 3084	Diego Garcia	PARTIDO: PHS	UF: PR
30840050	Pela Aprovação		
30840056	Pela Aprovação		
30840061	Pela Aprovação		
30840065	Pela Aprovação		
30840067	Pela Aprovação		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2183	Duarte Nogueira	PARTIDO: PSDB	UF: SP
21830005	Pela Aprovação		
21830006	Pela Aprovação		
AUTOR: 3086	Dulce Miranda	PARTIDO: PMDB	UF: TO
30860004	Pela Aprovação		
AUTOR: 3087	Edmilson Rodrigues	PARTIDO: PSOL	UF: PA
30870004	Pela Aprovação		
AUTOR: 2909	Eduardo Braga	PARTIDO: PMDB	UF: AM
29090009	Pela Aprovação		
AUTOR: 2091	Flexa Ribeiro	PARTIDO: PSDB	UF: PA
20910019	Pela Aprovação		
20910020	Pela Aprovação		
AUTOR: 1445	Geraldo Resende	PARTIDO: PSDB	UF: MS
14450007	Pela Aprovação		
14450008	Pela Aprovação		
AUTOR: 2691	Irajá Abreu	PARTIDO: PSD	UF: TO
26910010	Pela Aprovação		
26910004	Pela Aprovação		
AUTOR: 2363	Izalci	PARTIDO: PSDB	UF: DF
23630013	Pela Aprovação		
23630020	Pela Aprovação		
23630021	Pela Aprovação		
AUTOR: 2442	José Guimarães	PARTIDO: PT	UF: CE
24420003	Pela Aprovação		
AUTOR: 1246	Júlio Cesar	PARTIDO: PSD	UF: PI
12460011	Pela Aprovação		
12460003	Pela Aprovação		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3430 Marinha Raupp		PARTIDO: PMDB	UF: RO
34300005	Pela Aprovação		
34300006	Pela Aprovação		
AUTOR: 2868 Nelson Marchezan Junior		PARTIDO: PSDB	UF: RS
28680016	Pela Aprovação		
28680020	Pela Aprovação		
28680032	Pela Aprovação		
28680033	Pela Aprovação		
AUTOR: 2936 Nilson Leitão		PARTIDO: PSDB	UF: MT
29360010	Pela Aprovação		
29360009	Pela Aprovação		
AUTOR: 3839 Nivaldo Albuquerque		PARTIDO: PRP	UF: AL
38390010	Pela Aprovação		
AUTOR: 1622 Pauderney Avelino		PARTIDO: DEM	UF: AM
16220007	Pela Aprovação		
AUTOR: 3739 Pedro Cunha Lima		PARTIDO: PSDB	UF: PB
37390004	Pela Aprovação		
37390005	Pela Aprovação		
AUTOR: 3811 Roberto Rocha		PARTIDO: PSB	UF: MA
38110006	Pela Aprovação		
38110007	Pela Aprovação		
38110008	Pela Aprovação		
AUTOR: 2662 Rogério Rosso		PARTIDO: PSD	UF: DF
26620012	Pela Aprovação		
26620013	Pela Aprovação		
AUTOR: 3804 Telmário Mota		PARTIDO: PDT	UF: RR
38040012	Pela Aprovação		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3769	Tereza Cristina	PARTIDO: PSB	UF: MS
37690011	Pela Aprovação		
AUTOR: 2366	Vanderlei Macris	PARTIDO: PSDB	UF: SP
23660006	Pela Aprovação		
23660007	Pela Aprovação		
AUTOR: 2918	Vicentinho Alves	PARTIDO: PR	UF: TO
29180006	Pela Aprovação		
29180009	Pela Aprovação		
AUTOR: 3775	Vicentinho Júnior	PARTIDO: PR	UF: TO
37750004	Pela Aprovação		
37750005	Pela Aprovação		
AUTOR: 2969	Wilder Moraes	PARTIDO: PP	UF: GO
29690017	Pela Aprovação		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

EMENDAS AO CORPO DA LEI PELA APROVAÇÃO PARCIAL

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

10/07/2016

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3030	Abel Mesquita Jr.	PARTIDO: DEM	UF: RR
30300004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3031	Adail Carneiro	PARTIDO: PP	UF: CE
30310005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2889	Aécio Neves	PARTIDO: PSDB	UF: MG
28890008	Pela Aprovação parcial		
28890009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2098	Afonso Hamm	PARTIDO: PP	UF: RS
20980012	Pela Aprovação parcial		
20980013	Pela Aprovação parcial		
20980014	Pela Aprovação parcial		
20980015	Pela Aprovação parcial		
20980017	Pela Aprovação parcial		
20980020	Pela Aprovação parcial		
20980027	Pela Aprovação parcial		
20980031	Pela Aprovação parcial		
20980032	Pela Aprovação parcial		
20980037	Pela Aprovação parcial		
20980039	Pela Aprovação parcial		
20980043	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3045	André Abdon	PARTIDO: PP	UF: AP
30450002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2920	Angela Portela	PARTIDO: PT	UF: RR
29200011	Pela Aprovação parcial		
29200019	Pela Aprovação parcial		
29200005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1066	Antonio Carlos Mendes Thame	PARTIDO: PV	UF: SP
10660010	Pela Aprovação parcial		
10660012	Pela Aprovação parcial		
10660013	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

EMENDA	PARECER
AUTOR: 1066 Antonio Carlos Mendes Thame	PARTIDO: PV UF: SP
10660027	Pela Aprovação parcial
10660030	Pela Aprovação parcial
10660031	Pela Aprovação parcial
10660032	Pela Aprovação parcial
10660034	Pela Aprovação parcial
10660035	Pela Aprovação parcial
10660036	Pela Aprovação parcial
10660038	Pela Aprovação parcial
10660041	Pela Aprovação parcial
10660042	Pela Aprovação parcial
10660045	Pela Aprovação parcial
10660046	Pela Aprovação parcial
10660049	Pela Aprovação parcial
10660050	Pela Aprovação parcial
10660051	Pela Aprovação parcial
10660052	Pela Aprovação parcial
10660053	Pela Aprovação parcial
10660057	Pela Aprovação parcial
10660058	Pela Aprovação parcial
10660059	Pela Aprovação parcial
10660062	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 2246 Antonio Carlos Valadares	PARTIDO: PSB UF: SE
22460008	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 3135 Arlindo Chinaglia	PARTIDO: PT UF: SP
31350011	Pela Aprovação parcial
31350015	Pela Aprovação parcial
31350017	Pela Aprovação parcial
31350019	Pela Aprovação parcial
31350020	Pela Aprovação parcial
31350021	Pela Aprovação parcial
31350023	Pela Aprovação parcial
31350024	Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3135	Arlindo Chinaglia	PARTIDO: PT	UF: SP
31350025	Pela Aprovação parcial		
31350027	Pela Aprovação parcial		
31350028	Pela Aprovação parcial		
31350029	Pela Aprovação parcial		
31350032	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2705	Assis Carvalho	PARTIDO: PT	UF: PI
27050010	Pela Aprovação parcial		
27050011	Pela Aprovação parcial		
27050016	Pela Aprovação parcial		
27050004	Pela Aprovação parcial		
27050005	Pela Aprovação parcial		
27050006	Pela Aprovação parcial		
27050008	Pela Aprovação parcial		
27050009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 7110	Bancada de Goiás	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: GO
71100010	Pela Aprovação parcial		
71100011	Pela Aprovação parcial		
71100012	Pela Aprovação parcial		
71100013	Pela Aprovação parcial		
71100014	Pela Aprovação parcial		
71100004	Pela Aprovação parcial		
71100009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2152	Beto Faro	PARTIDO: PT	UF: PA
21520004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3059	Cabo Sabino	PARTIDO: PR	UF: CE
30590006	Pela Aprovação parcial		
30590007	Pela Aprovação parcial		
30590008	Pela Aprovação parcial		
30590009	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3060	Cabuçu Borges	PARTIDO: PMDB	UF: AP
30600003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3066	Carlos Andrade	PARTIDO: PHS	UF: RR
30660001	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2946	Cássio Cunha Lima	PARTIDO: PSDB	UF: PB
29460010	Pela Aprovação parcial		
29460007	Pela Aprovação parcial		
29460008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3166	Claudio Cajado	PARTIDO: DEM	UF: BA
31660004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6006	Com. Assuntos Sociais	PARTIDO: S/PARTIDO	
60060005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6003	Com. Const. Justiça e Cidadania	PARTIDO: S/PARTIDO	
60030007	Pela Aprovação parcial		
60030009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5008	Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	PARTIDO: S/PARTIDO	
50080004	Pela Aprovação parcial		
50080005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5035	Com. de Transparência e Governança Pública	PARTIDO: S/PARTIDO	
50350007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5005	Com. Educação	PARTIDO: S/PARTIDO	
50050006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5017	Com. Finanças e Tributação	PARTIDO: S/PARTIDO	
50170001	Pela Aprovação parcial		
50170010	Pela Aprovação parcial		
50170011	Pela Aprovação parcial		
50170014	Pela Aprovação parcial		
50170015	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 5017 Com. Finanças e Tributação		PARTIDO: S/PARTIDO	
50170003	Pela Aprovação parcial		
50170009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5031 Com. Fisc Financeira e Controle		PARTIDO: S/PARTIDO	
50310013	Pela Aprovação parcial		
50310018	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6008 Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal		PARTIDO: S/PARTIDO	
60080013	Pela Aprovação parcial		
60080008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5021 Com. Seguridade Social e Familia		PARTIDO: S/PARTIDO	
50210004	Pela Aprovação parcial		
50210005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5029 Com. Senado do Futuro		PARTIDO: S/PARTIDO	
50290006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5025 Comissão Diretora da Câmara dos Deputados		PARTIDO: S/PARTIDO	
50250004	Pela Aprovação parcial		
50250006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3077 Covatti Filho		PARTIDO: PP	UF: RS
30770004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3078 Cristiane Brasil		PARTIDO: PTB	UF: RJ
30780010	Pela Aprovação parcial		
30780011	Pela Aprovação parcial		
30780007	Pela Aprovação parcial		
30780009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2170 Dagoberto		PARTIDO: PDT	UF: MS
21700004	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

EMENDA	PARECER
AUTOR: 2719 Danilo Cabral	PARTIDO: PSB UF: PE
27190007	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 2861 Danrlei de Deus Hinterholz	PARTIDO: PSD UF: RS
28610011	Pela Aprovação parcial
28610005	Pela Aprovação parcial
28610006	Pela Aprovação parcial
28610007	Pela Aprovação parcial
28610009	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 3084 Diego Garcia	PARTIDO: PHS UF: PR
30840022	Pela Aprovação parcial
30840024	Pela Aprovação parcial
30840025	Pela Aprovação parcial
30840003	Pela Aprovação parcial
30840040	Pela Aprovação parcial
30840043	Pela Aprovação parcial
30840045	Pela Aprovação parcial
30840046	Pela Aprovação parcial
30840049	Pela Aprovação parcial
30840051	Pela Aprovação parcial
30840053	Pela Aprovação parcial
30840054	Pela Aprovação parcial
30840055	Pela Aprovação parcial
30840057	Pela Aprovação parcial
30840058	Pela Aprovação parcial
30840060	Pela Aprovação parcial
30840063	Pela Aprovação parcial
30840064	Pela Aprovação parcial
30840066	Pela Aprovação parcial
30840068	Pela Aprovação parcial
30840070	Pela Aprovação parcial
30840074	Pela Aprovação parcial
30840076	Pela Aprovação parcial
30840077	Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3084	Diego Garcia	PARTIDO: PHS	UF: PR
30840078	Pela Aprovação parcial		
30840079	Pela Aprovação parcial		
30840083	Pela Aprovação parcial		
30840084	Pela Aprovação parcial		
30840085	Pela Aprovação parcial		
30840088	Pela Aprovação parcial		
30840089	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2183	Duarte Nogueira	PARTIDO: PSDB	UF: SP
21830002	Pela Aprovação parcial		
21830003	Pela Aprovação parcial		
21830004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2370	Edio Lopes	PARTIDO: PR	UF: RR
23700001	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3186	Eduardo Barbosa	PARTIDO: PSDB	UF: MG
31860004	Pela Aprovação parcial		
31860005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2909	Eduardo Braga	PARTIDO: PMDB	UF: AM
29090010	Pela Aprovação parcial		
29090011	Pela Aprovação parcial		
29090006	Pela Aprovação parcial		
29090007	Pela Aprovação parcial		
29090008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2955	Eduardo Lopes	PARTIDO: PRB	UF: RJ
29550003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2449	Efraim Filho	PARTIDO: DEM	UF: PB
24490011	Pela Aprovação parcial		
24490013	Pela Aprovação parcial		
24490005	Pela Aprovação parcial		
24490006	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2449	Efraim Filho	PARTIDO: DEM	UF: PB
24490007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3094	Evandro Gussi	PARTIDO: PV	UF: SP
30940006	Pela Aprovação parcial		
30940007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2368	Fábio Ramalho	PARTIDO: PMDB	UF: MG
23680004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2842	Fernando Francischini	PARTIDO: SDD	UF: PR
28420008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2424	Flaviano Melo	PARTIDO: PMDB	UF: AC
24240003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2091	Flexa Ribeiro	PARTIDO: PSDB	UF: PA
20910012	Pela Aprovação parcial		
20910017	Pela Aprovação parcial		
20910018	Pela Aprovação parcial		
20910007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1445	Geraldo Resende	PARTIDO: PSDB	UF: MS
14450004	Pela Aprovação parcial		
14450005	Pela Aprovação parcial		
14450006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2070	Gorete Pereira	PARTIDO: PR	UF: CE
20700004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3218	Heráclito Fortes	PARTIDO: PSB	UF: PI
32180010	Pela Aprovação parcial		
32180011	Pela Aprovação parcial		
32180012	Pela Aprovação parcial		
32180005	Pela Aprovação parcial		
32180006	Pela Aprovação parcial		
32180008	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3396	Hiran Gonçalves	PARTIDO: PP	UF: RR
33960002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2691	Irajá Abreu	PARTIDO: PSD	UF: TO
26910011	Pela Aprovação parcial		
26910008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2363	Izalci	PARTIDO: PSDB	UF: DF
23630018	Pela Aprovação parcial		
23630019	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2670	Jhonatan de Jesus	PARTIDO: PRB	UF: RR
26700001	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1270	João Carlos Bacelar	PARTIDO: PR	UF: BA
12700003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3694	Jorge Solla	PARTIDO: PT	UF: BA
36940003	Pela Aprovação parcial		
36940005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2028	José Maranhão	PARTIDO: PMDB	UF: PB
20280004	Pela Aprovação parcial		
20280005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3262	José Rocha	PARTIDO: PR	UF: BA
32620005	Pela Aprovação parcial		
32620006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3695	Josi Nunes	PARTIDO: PMDB	UF: TO
36950006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3265	Jovair Arantes	PARTIDO: PTB	UF: GO
32650010	Pela Aprovação parcial		
32650011	Pela Aprovação parcial		
32650012	Pela Aprovação parcial		
32650013	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3265	Jovair Arantes	PARTIDO: PTB	UF: GO
32650014	Pela Aprovação parcial		
32650004	Pela Aprovação parcial		
32650009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1246	Júlio Cesar	PARTIDO: PSD	UF: PI
12460010	Pela Aprovação parcial		
12460012	Pela Aprovação parcial		
12460002	Pela Aprovação parcial		
12460006	Pela Aprovação parcial		
12460008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2879	Lídice da Mata	PARTIDO: PSB	UF: BA
28790006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2838	Mandetta	PARTIDO: DEM	UF: MS
28380002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2807	Mara Gabrilli	PARTIDO: PSDB	UF: SP
28070002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1124	Maria Helena	PARTIDO: PSB	UF: RR
11240004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3725	Mariana Carvalho	PARTIDO: PSDB	UF: RO
37250010	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3430	Marinha Raupp	PARTIDO: PMDB	UF: RO
34300004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2887	Marta Suplicy	PARTIDO: PMDB	UF: SP
28870004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1334	Miro Teixeira	PARTIDO: REDE	UF: RJ
13340002	Pela Aprovação parcial		
13340003	Pela Aprovação parcial		
13340004	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

EMENDA	PARECER
AUTOR: 1334 Miro Teixeira	PARTIDO: REDE UF: RJ
13340005	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 2868 Nelson Marchezan Junior	PARTIDO: PSDB UF: RS
28680011	Pela Aprovação parcial
28680013	Pela Aprovação parcial
28680015	Pela Aprovação parcial
28680018	Pela Aprovação parcial
28680019	Pela Aprovação parcial
28680021	Pela Aprovação parcial
28680022	Pela Aprovação parcial
28680023	Pela Aprovação parcial
28680024	Pela Aprovação parcial
28680025	Pela Aprovação parcial
28680026	Pela Aprovação parcial
28680027	Pela Aprovação parcial
28680030	Pela Aprovação parcial
28680031	Pela Aprovação parcial
28680034	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 1818 Nelson Marquezelli	PARTIDO: PTB UF: SP
18180013	Pela Aprovação parcial
18180016	Pela Aprovação parcial
18180018	Pela Aprovação parcial
18180019	Pela Aprovação parcial
18180020	Pela Aprovação parcial
18180021	Pela Aprovação parcial
18180022	Pela Aprovação parcial
18180006	Pela Aprovação parcial
18180008	Pela Aprovação parcial
AUTOR: 2936 Nilson Leitão	PARTIDO: PSDB UF: MT
29360004	Pela Aprovação parcial
29360007	Pela Aprovação parcial
29360008	Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3839	Nivaldo Albuquerque	PARTIDO: PRP	UF: AL
38390011	Pela Aprovação parcial		
38390012	Pela Aprovação parcial		
38390006	Pela Aprovação parcial		
38390007	Pela Aprovação parcial		
38390008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2764	Padre João	PARTIDO: PT	UF: MG
27640004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1168	Paes Landim	PARTIDO: PTB	UF: PI
11680011	Pela Aprovação parcial		
11680013	Pela Aprovação parcial		
11680018	Pela Aprovação parcial		
11680021	Pela Aprovação parcial		
11680023	Pela Aprovação parcial		
11680024	Pela Aprovação parcial		
11680025	Pela Aprovação parcial		
11680026	Pela Aprovação parcial		
11680027	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1622	Pauderney Avelino	PARTIDO: DEM	UF: AM
16220010	Pela Aprovação parcial		
16220011	Pela Aprovação parcial		
16220003	Pela Aprovação parcial		
16220004	Pela Aprovação parcial		
16220009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3739	Pedro Cunha Lima	PARTIDO: PSDB	UF: PB
37390001	Pela Aprovação parcial		
37390002	Pela Aprovação parcial		
37390003	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3511	Pedro Fernandes	PARTIDO: PTB	UF: MA
35110012	Pela Aprovação parcial		
35110014	Pela Aprovação parcial		
35110015	Pela Aprovação parcial		
35110016	Pela Aprovação parcial		
35110017	Pela Aprovação parcial		
35110018	Pela Aprovação parcial		
35110019	Pela Aprovação parcial		
35110006	Pela Aprovação parcial		
35110008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2693	Professora Dorinha Seabra Rezende	PARTIDO: DEM	UF: TO
26930006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3745	Remídio Monai	PARTIDO: PR	UF: RR
37450001	Pela Aprovação parcial		
37450004	Pela Aprovação parcial		
37450005	Pela Aprovação parcial		
37450006	Pela Aprovação parcial		
37450007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2899	Ricardo Ferraço	PARTIDO: PSDB	UF: ES
28990006	Pela Aprovação parcial		
28990008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3751	Rodrigo Pacheco	PARTIDO: PMDB	UF: MG
37510011	Pela Aprovação parcial		
37510013	Pela Aprovação parcial		
37510004	Pela Aprovação parcial		
37510007	Pela Aprovação parcial		
37510008	Pela Aprovação parcial		
37510009	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2282	Romero Jucá	PARTIDO: PMDB	UF: RR
22820005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3801	Rose de Freitas	PARTIDO: PMDB	UF: ES
38010004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3758	Rubens Pereira Júnior	PARTIDO: PC do B	UF: MA
37580005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2566	Sérgio Moraes	PARTIDO: PTB	UF: RS
25660002	Pela Aprovação parcial		
25660003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3804	Telmário Mota	PARTIDO: PDT	UF: RR
38040010	Pela Aprovação parcial		
38040006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3768	Tenente Lúcio	PARTIDO: PSB	UF: MG
37680017	Pela Aprovação parcial		
37680018	Pela Aprovação parcial		
37680019	Pela Aprovação parcial		
37680020	Pela Aprovação parcial		
37680021	Pela Aprovação parcial		
37680022	Pela Aprovação parcial		
37680023	Pela Aprovação parcial		
37680024	Pela Aprovação parcial		
37680025	Pela Aprovação parcial		
37680026	Pela Aprovação parcial		
37680007	Pela Aprovação parcial		
37680009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3769	Tereza Cristina	PARTIDO: PSB	UF: MS
37690012	Pela Aprovação parcial		
37690013	Pela Aprovação parcial		
37690006	Pela Aprovação parcial		
37690007	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3769	Tereza Cristina	PARTIDO: PSB	UF: MS
37690009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2550	Valtenir Pereira	PARTIDO: PMDB	UF: MT
25500002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2366	Vanderlei Macris	PARTIDO: PSDB	UF: SP
23660004	Pela Aprovação parcial		
23660005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2910	Vanessa Grazziotin	PARTIDO: PC do B	UF: AM
29100004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3775	Vicentinho Júnior	PARTIDO: PR	UF: TO
37750007	Pela Aprovação parcial		
37750008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3805	Wellington Fagundes	PARTIDO: PR	UF: MT
38050006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2969	Wilder Moraes	PARTIDO: PP	UF: GO
29690010	Pela Aprovação parcial		
29690013	Pela Aprovação parcial		
29690019	Pela Aprovação parcial		
29690007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2716	Wilson Filho	PARTIDO: PTB	UF: PB
27160013	Pela Aprovação parcial		
27160016	Pela Aprovação parcial		
27160018	Pela Aprovação parcial		
27160019	Pela Aprovação parcial		
27160020	Pela Aprovação parcial		
27160021	Pela Aprovação parcial		
27160022	Pela Aprovação parcial		
27160006	Pela Aprovação parcial		
27160008	Pela Aprovação parcial		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

EMENDAS AO CORPO DA LEI

PELA REJEIÇÃO

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

10/07/2016

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3031 Adail Carneiro		PARTIDO: PP	UF: CE
30310004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2889 Aécio Neves		PARTIDO: PSDB	UF: MG
28890003	Pela Rejeição		
AUTOR: 2098 Afonso Hamm		PARTIDO: PP	UF: RS
20980001	Pela Rejeição		
20980011	Pela Rejeição		
20980016	Pela Rejeição		
20980018	Pela Rejeição		
20980021	Pela Rejeição		
20980022	Pela Rejeição		
20980023	Pela Rejeição		
20980024	Pela Rejeição		
20980025	Pela Rejeição		
20980026	Pela Rejeição		
20980028	Pela Rejeição		
20980029	Pela Rejeição		
20980030	Pela Rejeição		
20980033	Pela Rejeição		
20980034	Pela Rejeição		
20980035	Pela Rejeição		
20980036	Pela Rejeição		
20980040	Pela Rejeição		
20980041	Pela Rejeição		
20980042	Pela Rejeição		
AUTOR: 2858 Alceu Moreira		PARTIDO: PMDB	UF: RS
28580004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2796 Alexandre Leite		PARTIDO: DEM	UF: SP
27960004	Pela Rejeição		
27960005	Pela Rejeição		
27960006	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2796 Alexandre Leite		PARTIDO: DEM	UF: SP
27960007	Pela Rejeição		
27960008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2893 Ana Amélia		PARTIDO: PP	UF: RS
28930010	Pela Rejeição		
28930012	Pela Rejeição		
28930005	Pela Rejeição		
28930006	Pela Rejeição		
28930008	Pela Rejeição		
28930009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3044 Ana Perugini		PARTIDO: PT	UF: SP
30440004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3045 André Abdon		PARTIDO: PP	UF: AP
30450001	Pela Rejeição		
30450003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3829 Angela Albino		PARTIDO: PC do B	UF: SC
38290010	Pela Rejeição		
38290011	Pela Rejeição		
38290003	Pela Rejeição		
38290004	Pela Rejeição		
38290006	Pela Rejeição		
38290007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2920 Angela Portela		PARTIDO: PT	UF: RR
29200010	Pela Rejeição		
29200013	Pela Rejeição		
29200016	Pela Rejeição		
29200017	Pela Rejeição		
29200018	Pela Rejeição		
29200020	Pela Rejeição		
29200004	Pela Rejeição		
29200006	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER
AUTOR: 2920 Angela Portela	PARTIDO: PT UF: RR
29200008	Pela Rejeição
AUTOR: 3810 Antonio Anastasia	PARTIDO: PSDB UF: MG
38100002	Pela Rejeição
38100003	Pela Rejeição
38100004	Pela Rejeição
38100005	Pela Rejeição
38100006	Pela Rejeição
AUTOR: 1066 Antonio Carlos Mendes Thame	PARTIDO: PV UF: SP
10660011	Pela Rejeição
10660014	Pela Rejeição
10660015	Pela Rejeição
10660016	Pela Rejeição
10660017	Pela Rejeição
10660018	Pela Rejeição
10660019	Pela Rejeição
10660020	Pela Rejeição
10660021	Pela Rejeição
10660022	Pela Rejeição
10660023	Pela Rejeição
10660024	Pela Rejeição
10660025	Pela Rejeição
10660026	Pela Rejeição
10660028	Pela Rejeição
10660029	Pela Rejeição
10660037	Pela Rejeição
10660040	Pela Rejeição
10660047	Pela Rejeição
10660048	Pela Rejeição
10660054	Pela Rejeição
10660055	Pela Rejeição
10660056	Pela Rejeição
10660060	Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 1066 Antonio Carlos Mendes Thame		PARTIDO: PV	UF: SP
10660061	Pela Rejeição		
10660063	Pela Rejeição		
10660064	Pela Rejeição		
10660065	Pela Rejeição		
AUTOR: 2246 Antonio Carlos Valadares		PARTIDO: PSB	UF: SE
22460004	Pela Rejeição		
22460005	Pela Rejeição		
22460006	Pela Rejeição		
22460007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3135 Arlindo Chinaglia		PARTIDO: PT	UF: SP
31350012	Pela Rejeição		
31350013	Pela Rejeição		
31350014	Pela Rejeição		
31350016	Pela Rejeição		
31350018	Pela Rejeição		
31350022	Pela Rejeição		
31350030	Pela Rejeição		
31350031	Pela Rejeição		
AUTOR: 1410 Arnaldo Faria de Sá		PARTIDO: PTB	UF: SP
14100001	Pela Rejeição		
AUTOR: 2705 Assis Carvalho		PARTIDO: PT	UF: PI
27050012	Pela Rejeição		
27050013	Pela Rejeição		
27050014	Pela Rejeição		
27050015	Pela Rejeição		
27050017	Pela Rejeição		
27050007	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 7110	Bancada de Goiás	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: GO
71100005	Pela Rejeição		
71100006	Pela Rejeição		
71100007	Pela Rejeição		
71100008	Pela Rejeição		
AUTOR: 7108	Bancada do Distrito Federal	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: DF
71080004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3028	Bebeto	PARTIDO: PSB	UF: BA
30280001	Pela Rejeição		
30280002	Pela Rejeição		
30280003	Pela Rejeição		
30280004	Pela Rejeição		
30280005	Pela Rejeição		
30280006	Pela Rejeição		
30280007	Pela Rejeição		
30280009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2907	Benedito de Lira	PARTIDO: PP	UF: AL
29070004	Pela Rejeição		
29070005	Pela Rejeição		
29070006	Pela Rejeição		
29070007	Pela Rejeição		
29070008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2152	Beto Faro	PARTIDO: PT	UF: PA
21520003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3059	Cabo Sabino	PARTIDO: PR	UF: CE
30590010	Pela Rejeição		
AUTOR: 3060	Cabuçu Borges	PARTIDO: PMDB	UF: AP
30600001	Pela Rejeição		
30600002	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2946	Cássio Cunha Lima	PARTIDO: PSDB	UF: PB
29460006	Pela Rejeição		
29460009	Pela Rejeição		
AUTOR: 1468	Chico Alencar	PARTIDO: PSOL	UF: RJ
14680002	Pela Rejeição		
14680003	Pela Rejeição		
14680004	Pela Rejeição		
14680005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2437	Chico Lopes	PARTIDO: PC do B	UF: CE
24370003	Pela Rejeição		
AUTOR: 6012	Com. Agricultura e Reforma Agrária	PARTIDO: S/PARTIDO	
60120011	Pela Rejeição		
60120004	Pela Rejeição		
60120007	Pela Rejeição		
AUTOR: 5010	Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	PARTIDO: S/PARTIDO	
50100004	Pela Rejeição		
AUTOR: 6005	Com. Assuntos Economicos	PARTIDO: S/PARTIDO	
60050004	Pela Rejeição		
AUTOR: 6006	Com. Assuntos Sociais	PARTIDO: S/PARTIDO	
60060006	Pela Rejeição		
AUTOR: 6003	Com. Const. Justiça e Cidadania	PARTIDO: S/PARTIDO	
60030010	Pela Rejeição		
60030011	Pela Rejeição		
60030004	Pela Rejeição		
60030005	Pela Rejeição		
60030006	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER
AUTOR: 5013 Com. Defesa do Consumidor	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50130003	Pela Rejeição
AUTOR: 5035 Com. de Transparência e Governança Pública	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50350004	Pela Rejeição
50350005	Pela Rejeição
AUTOR: 6009 Com. Direitos Humanos e Legis Parti	
PARTIDO: S/PARTIDO	
60090004	Pela Rejeição
60090006	Pela Rejeição
AUTOR: 5005 Com. Educação	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50050010	Pela Rejeição
50050007	Pela Rejeição
50050008	Pela Rejeição
50050009	Pela Rejeição
AUTOR: 5017 Com. Finanças e Tributação	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50170012	Pela Rejeição
50170013	Pela Rejeição
50170002	Pela Rejeição
50170004	Pela Rejeição
50170005	Pela Rejeição
50170007	Pela Rejeição
AUTOR: 5031 Com. Fisc Financeira e Controle	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50310010	Pela Rejeição
50310012	Pela Rejeição
50310014	Pela Rejeição
50310015	Pela Rejeição
50310016	Pela Rejeição
50310017	Pela Rejeição
50310019	Pela Rejeição
50310020	Pela Rejeição
50310003	Pela Rejeição
50310004	Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER
AUTOR: 5031 Com. Fisc Financeira e Controle	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50310005	Pela Rejeição
50310006	Pela Rejeição
50310007	Pela Rejeição
50310008	Pela Rejeição
50310009	Pela Rejeição
AUTOR: 5034 Com. Legislação Participativa	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50340003	Pela Rejeição
AUTOR: 6008 Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	
PARTIDO: S/PARTIDO	
60080010	Pela Rejeição
60080011	Pela Rejeição
60080012	Pela Rejeição
60080014	Pela Rejeição
60080015	Pela Rejeição
60080005	Pela Rejeição
60080007	Pela Rejeição
60080009	Pela Rejeição
AUTOR: 5018 Com. Minas e Energia	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50180004	Pela Rejeição
50180005	Pela Rejeição
AUTOR: 6014 Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher	
PARTIDO: S/PARTIDO	
60140005	Pela Rejeição
60140007	Pela Rejeição
AUTOR: 6002 Com. Relações Ext e Defesa Nacional	
PARTIDO: S/PARTIDO	
60020011	Pela Rejeição
60020012	Pela Rejeição
60020013	Pela Rejeição
60020015	Pela Rejeição
60020004	Pela Rejeição
60020007	Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER
AUTOR: 5020	Com. Rel Exteriores e Def. Nacional
	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
50200012	Pela Rejeição
50200005	Pela Rejeição
50200006	Pela Rejeição
50200007	Pela Rejeição
50200008	Pela Rejeição
50200009	Pela Rejeição
AUTOR: 5001	Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org
	PARTIDO: S/PARTIDO
50010004	Pela Rejeição
AUTOR: 5021	Com. Seguridade Social e Família
	PARTIDO: S/PARTIDO
50210006	Pela Rejeição
50210007	Pela Rejeição
AUTOR: 5029	Com. Senado do Futuro
	PARTIDO: S/PARTIDO
50290004	Pela Rejeição
AUTOR: 5022	Com. Trabalho, Adm. e Serv. Público
	PARTIDO: S/PARTIDO
50220005	Pela Rejeição
AUTOR: 5024	Com. Viação e Transportes
	PARTIDO: S/PARTIDO
50240004	Pela Rejeição
50240005	Pela Rejeição
AUTOR: 5025	Comissão Diretora da Câmara dos Deputados
	PARTIDO: S/PARTIDO
50250001	Pela Rejeição
50250010	Pela Rejeição
50250011	Pela Rejeição
50250012	Pela Rejeição
50250013	Pela Rejeição
50250002	Pela Rejeição
50250003	Pela Rejeição
50250005	Pela Rejeição
50250007	Pela Rejeição
50250008	Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 5025 Comissão Diretora da Câmara dos Deputados		PARTIDO: S/PARTIDO	
50250009	Pela Rejeição		
AUTOR: 6007 Comissão Diretora do Senado Federal		PARTIDO: S/PARTIDO	
60070002	Pela Rejeição		
AUTOR: 3078 Cristiane Brasil		PARTIDO: PTB	UF: RJ
30780005	Pela Rejeição		
30780006	Pela Rejeição		
30780008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2069 Cristovam Buarque		PARTIDO: PPS	UF: DF
20690004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2719 Danilo Cabral		PARTIDO: PSB	UF: PE
27190004	Pela Rejeição		
27190005	Pela Rejeição		
27190006	Pela Rejeição		
27190008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2700 Danilo Forte		PARTIDO: PSB	UF: CE
27000001	Pela Rejeição		
AUTOR: 2861 Danrlei de Deus Hinterholz		PARTIDO: PSD	UF: RS
28610004	Pela Rejeição		
28610008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3084 Diego Garcia		PARTIDO: PHS	UF: PR
30840021	Pela Rejeição		
30840023	Pela Rejeição		
30840026	Pela Rejeição		
30840027	Pela Rejeição		
30840028	Pela Rejeição		
30840029	Pela Rejeição		
30840030	Pela Rejeição		
30840031	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER
AUTOR: 3084 Diego Garcia	PARTIDO: PHS UF: PR
30840032	Pela Rejeição
30840033	Pela Rejeição
30840034	Pela Rejeição
30840035	Pela Rejeição
30840036	Pela Rejeição
30840037	Pela Rejeição
30840038	Pela Rejeição
30840039	Pela Rejeição
30840004	Pela Rejeição
30840041	Pela Rejeição
30840042	Pela Rejeição
30840044	Pela Rejeição
30840047	Pela Rejeição
30840048	Pela Rejeição
30840005	Pela Rejeição
30840052	Pela Rejeição
30840059	Pela Rejeição
30840006	Pela Rejeição
30840062	Pela Rejeição
30840069	Pela Rejeição
30840007	Pela Rejeição
30840071	Pela Rejeição
30840072	Pela Rejeição
30840073	Pela Rejeição
30840075	Pela Rejeição
30840080	Pela Rejeição
30840081	Pela Rejeição
30840082	Pela Rejeição
30840086	Pela Rejeição
30840087	Pela Rejeição
30840090	Pela Rejeição
30840091	Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2183 Duarte Nogueira		PARTIDO: PSDB	UF: SP
21830001	Pela Rejeição		
21830007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2254 Edison Lobão		PARTIDO: PMDB	UF: MA
22540001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3087 Edmilson Rodrigues		PARTIDO: PSOL	UF: PA
30870002	Pela Rejeição		
30870003	Pela Rejeição		
30870005	Pela Rejeição		
30870006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2909 Eduardo Braga		PARTIDO: PMDB	UF: AM
29090012	Pela Rejeição		
29090013	Pela Rejeição		
29090014	Pela Rejeição		
29090015	Pela Rejeição		
29090016	Pela Rejeição		
29090004	Pela Rejeição		
29090005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2955 Eduardo Lopes		PARTIDO: PRB	UF: RJ
29550001	Pela Rejeição		
29550002	Pela Rejeição		
29550004	Pela Rejeição		
29550005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2449 Efraim Filho		PARTIDO: DEM	UF: PB
24490010	Pela Rejeição		
24490014	Pela Rejeição		
24490003	Pela Rejeição		
24490004	Pela Rejeição		
24490008	Pela Rejeição		
24490009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3788	Elmano Férrer	PARTIDO: PTB	UF: PI
37880004	Pela Rejeição		
37880005	Pela Rejeição		
37880006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2826	Erika Kokay	PARTIDO: PT	UF: DF
28260001	Pela Rejeição		
28260002	Pela Rejeição		
28260003	Pela Rejeição		
28260004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3094	Evandro Gussi	PARTIDO: PV	UF: SP
30940004	Pela Rejeição		
30940005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3101	Fabio Garcia	PARTIDO: PSB	UF: MT
31010001	Pela Rejeição		
31010002	Pela Rejeição		
AUTOR: 2368	Fábio Ramalho	PARTIDO: PMDB	UF: MG
23680010	Pela Rejeição		
23680011	Pela Rejeição		
23680005	Pela Rejeição		
23680006	Pela Rejeição		
23680007	Pela Rejeição		
23680008	Pela Rejeição		
23680009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3789	Fernando Bezerra Coelho	PARTIDO: PSB	UF: PE
37890010	Pela Rejeição		
AUTOR: 2842	Fernando Francischini	PARTIDO: SDD	UF: PR
28420004	Pela Rejeição		
28420005	Pela Rejeição		
28420006	Pela Rejeição		
28420007	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2091 Flexa Ribeiro		PARTIDO: PSDB	UF: PA
20910010	Pela Rejeição		
20910011	Pela Rejeição		
20910013	Pela Rejeição		
20910014	Pela Rejeição		
20910015	Pela Rejeição		
20910016	Pela Rejeição		
20910021	Pela Rejeição		
20910004	Pela Rejeição		
20910006	Pela Rejeição		
20910008	Pela Rejeição		
20910009	Pela Rejeição		
AUTOR: 1445 Geraldo Resende		PARTIDO: PSDB	UF: MS
14450010	Pela Rejeição		
14450011	Pela Rejeição		
AUTOR: 3264 Givaldo Vieira		PARTIDO: PT	UF: ES
32640003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3791 Hélio José		PARTIDO: PMDB	UF: DF
37910001	Pela Rejeição		
37910002	Pela Rejeição		
37910003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3218 Heráclito Fortes		PARTIDO: PSB	UF: PI
32180013	Pela Rejeição		
32180007	Pela Rejeição		
32180009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3396 Hiran Gonçalves		PARTIDO: PP	UF: RR
33960003	Pela Rejeição		
AUTOR: 2691 Irajá Abreu		PARTIDO: PSD	UF: TO
26910013	Pela Rejeição		
26910005	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2691 Irajá Abreu		PARTIDO: PSD	UF: TO
26910006	Pela Rejeição		
26910007	Pela Rejeição		
26910009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2917 Ivo Cassol		PARTIDO: PP	UF: RO
29170001	Pela Rejeição		
AUTOR: 2363 Izalci		PARTIDO: PSDB	UF: DF
23630010	Pela Rejeição		
23630011	Pela Rejeição		
23630012	Pela Rejeição		
23630016	Pela Rejeição		
23630017	Pela Rejeição		
23630022	Pela Rejeição		
23630023	Pela Rejeição		
23630024	Pela Rejeição		
23630025	Pela Rejeição		
23630026	Pela Rejeição		
23630004	Pela Rejeição		
23630005	Pela Rejeição		
23630006	Pela Rejeição		
23630007	Pela Rejeição		
23630008	Pela Rejeição		
23630009	Pela Rejeição		
AUTOR: 1775 Jandira Feghali		PARTIDO: PC do B	UF: RJ
17750004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2478 Jô Moraes		PARTIDO: PC do B	UF: MG
24780006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3694 Jorge Solla		PARTIDO: PT	UF: BA
36940002	Pela Rejeição		
36940004	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2913	Jorge Viana	PARTIDO: PT	UF: AC
29130003	Pela Rejeição		
AUTOR: 2442	José Guimarães	PARTIDO: PT	UF: CE
24420001	Pela Rejeição		
24420002	Pela Rejeição		
24420004	Pela Rejeição		
24420005	Pela Rejeição		
24420006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3262	José Rocha	PARTIDO: PR	UF: BA
32620004	Pela Rejeição		
32620007	Pela Rejeição		
32620008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3695	Josi Nunes	PARTIDO: PMDB	UF: TO
36950010	Pela Rejeição		
36950007	Pela Rejeição		
36950008	Pela Rejeição		
36950009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3265	Jovair Arantes	PARTIDO: PTB	UF: GO
32650005	Pela Rejeição		
32650006	Pela Rejeição		
32650007	Pela Rejeição		
32650008	Pela Rejeição		
AUTOR: 1246	Júlio Cesar	PARTIDO: PSD	UF: PI
12460001	Pela Rejeição		
12460004	Pela Rejeição		
12460005	Pela Rejeição		
12460007	Pela Rejeição		
12460009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
 PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 1504 Julio Lopes		PARTIDO: PP	UF: RJ
15040004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3700 Kaio Maniçoba		PARTIDO: PMDB	UF: PE
37000001	Pela Rejeição		
37000002	Pela Rejeição		
37000003	Pela Rejeição		
AUTOR: 2551 Laerte Bessa		PARTIDO: PR	UF: DF
25510001	Pela Rejeição		
25510002	Pela Rejeição		
25510003	Pela Rejeição		
25510004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3702 Leandre		PARTIDO: PV	UF: PR
37020004	Pela Rejeição		
37020005	Pela Rejeição		
37020006	Pela Rejeição		
37020007	Pela Rejeição		
37020008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2481 Leonardo Quintão		PARTIDO: PMDB	UF: MG
24810002	Pela Rejeição		
AUTOR: 2879 Lídice da Mata		PARTIDO: PSB	UF: BA
28790010	Pela Rejeição		
28790007	Pela Rejeição		
28790008	Pela Rejeição		
28790009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2021 Lúcia Vânia		PARTIDO: PSB	UF: GO
20210004	Pela Rejeição		
20210007	Pela Rejeição		
20210008	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3725 Mariana Carvalho		PARTIDO: PSDB	UF: RO
37250011	Pela Rejeição		
37250012	Pela Rejeição		
37250013	Pela Rejeição		
37250014	Pela Rejeição		
37250015	Pela Rejeição		
37250017	Pela Rejeição		
37250006	Pela Rejeição		
37250007	Pela Rejeição		
37250008	Pela Rejeição		
37250009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3729 Miguel Haddad		PARTIDO: PSDB	UF: SP
37290001	Pela Rejeição		
AUTOR: 1334 Miro Teixeira		PARTIDO: REDE	UF: RJ
13340001	Pela Rejeição		
AUTOR: 2868 Nelson Marchezan Junior		PARTIDO: PSDB	UF: RS
28680001	Pela Rejeição		
28680010	Pela Rejeição		
28680012	Pela Rejeição		
28680014	Pela Rejeição		
28680017	Pela Rejeição		
28680028	Pela Rejeição		
28680029	Pela Rejeição		
28680008	Pela Rejeição		
28680009	Pela Rejeição		
AUTOR: 1818 Nelson Marquezelli		PARTIDO: PTB	UF: SP
18180010	Pela Rejeição		
18180011	Pela Rejeição		
18180012	Pela Rejeição		
18180014	Pela Rejeição		
18180015	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 1818 Nelson Marquezelli		PARTIDO: PTB	UF: SP
18180017	Pela Rejeição		
18180023	Pela Rejeição		
18180024	Pela Rejeição		
18180025	Pela Rejeição		
18180026	Pela Rejeição		
18180027	Pela Rejeição		
18180007	Pela Rejeição		
18180009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2936 Nilson Leitão		PARTIDO: PSDB	UF: MT
29360005	Pela Rejeição		
29360006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3839 Nivaldo Albuquerque		PARTIDO: PRP	UF: AL
38390005	Pela Rejeição		
38390009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3737 Orlando Silva		PARTIDO: PC do B	UF: SP
37370002	Pela Rejeição		
37370003	Pela Rejeição		
37370004	Pela Rejeição		
37370005	Pela Rejeição		
37370006	Pela Rejeição		
37370007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3795 Otto Alencar		PARTIDO: PSD	UF: BA
37950005	Pela Rejeição		
37950006	Pela Rejeição		
37950007	Pela Rejeição		
37950008	Pela Rejeição		
37950009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER
AUTOR: 1168 Paes Landim	PARTIDO: PTB UF: PI
11680012	Pela Rejeição
11680014	Pela Rejeição
11680015	Pela Rejeição
11680016	Pela Rejeição
11680017	Pela Rejeição
11680019	Pela Rejeição
11680020	Pela Rejeição
11680022	Pela Rejeição
11680004	Pela Rejeição
11680005	Pela Rejeição
11680006	Pela Rejeição
11680007	Pela Rejeição
11680008	Pela Rejeição
AUTOR: 1622 Pauderney Avelino	PARTIDO: DEM UF: AM
16220001	Pela Rejeição
16220012	Pela Rejeição
16220002	Pela Rejeição
16220005	Pela Rejeição
16220006	Pela Rejeição
16220008	Pela Rejeição
AUTOR: 2906 Paulo Bauer	PARTIDO: PSDB UF: SC
29060002	Pela Rejeição
AUTOR: 2023 Paulo Paim	PARTIDO: PT UF: RS
20230004	Pela Rejeição
20230005	Pela Rejeição
AUTOR: 3511 Pedro Fernandes	PARTIDO: PTB UF: MA
35110010	Pela Rejeição
35110011	Pela Rejeição
35110013	Pela Rejeição
35110007	Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3511	Pedro Fernandes	PARTIDO: PTB	UF: MA
35110009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2693	Professora Dorinha Seabra Rezende	PARTIDO: DEM	UF: TO
26930010	Pela Rejeição		
26930007	Pela Rejeição		
26930008	Pela Rejeição		
26930009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3745	Remídio Monai	PARTIDO: PR	UF: RR
37450003	Pela Rejeição		
AUTOR: 2899	Ricardo Ferraço	PARTIDO: PSDB	UF: ES
28990010	Pela Rejeição		
28990005	Pela Rejeição		
28990007	Pela Rejeição		
28990009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3811	Roberto Rocha	PARTIDO: PSB	UF: MA
38110002	Pela Rejeição		
38110003	Pela Rejeição		
38110004	Pela Rejeição		
38110005	Pela Rejeição		
38110009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2488	Rodrigo de Castro	PARTIDO: PSDB	UF: MG
24880003	Pela Rejeição		
24880004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3751	Rodrigo Pacheco	PARTIDO: PMDB	UF: MG
37510010	Pela Rejeição		
37510012	Pela Rejeição		
37510014	Pela Rejeição		
37510015	Pela Rejeição		
37510016	Pela Rejeição		
37510017	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3751	Rodrigo Pacheco	PARTIDO: PMDB	UF: MG
37510018	Pela Rejeição		
37510005	Pela Rejeição		
37510006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2662	Rogério Rosso	PARTIDO: PSD	UF: DF
26620010	Pela Rejeição		
26620011	Pela Rejeição		
26620014	Pela Rejeição		
26620015	Pela Rejeição		
26620016	Pela Rejeição		
26620017	Pela Rejeição		
26620018	Pela Rejeição		
26620019	Pela Rejeição		
26620020	Pela Rejeição		
26620021	Pela Rejeição		
26620003	Pela Rejeição		
26620004	Pela Rejeição		
26620005	Pela Rejeição		
26620006	Pela Rejeição		
26620007	Pela Rejeição		
26620008	Pela Rejeição		
26620009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2282	Romero Jucá	PARTIDO: PMDB	UF: RR
22820004	Pela Rejeição		
22820006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2450	Rômulo Gouveia	PARTIDO: PSD	UF: PB
24500004	Pela Rejeição		
24500005	Pela Rejeição		
24500006	Pela Rejeição		
24500007	Pela Rejeição		
24500008	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3755 Roney Nemer		PARTIDO: PP	UF: DF
37550001	Pela Rejeição		
37550002	Pela Rejeição		
37550003	Pela Rejeição		
37550004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3758 Rubens Pereira Júnior		PARTIDO: PC do B	UF: MA
37580004	Pela Rejeição		
37580006	Pela Rejeição		
37580007	Pela Rejeição		
37580008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2994 Subtenente Gonzaga		PARTIDO: PDT	UF: MG
29940004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3804 Telmário Mota		PARTIDO: PDT	UF: RR
38040013	Pela Rejeição		
38040004	Pela Rejeição		
38040005	Pela Rejeição		
38040008	Pela Rejeição		
38040009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3768 Tenente Lúcio		PARTIDO: PSB	UF: MG
37680010	Pela Rejeição		
37680011	Pela Rejeição		
37680012	Pela Rejeição		
37680013	Pela Rejeição		
37680014	Pela Rejeição		
37680015	Pela Rejeição		
37680016	Pela Rejeição		
37680027	Pela Rejeição		
37680008	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3769	Tereza Cristina	PARTIDO: PSB	UF: MS
37690010	Pela Rejeição		
37690014	Pela Rejeição		
37690008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2048	Valdir Raupp	PARTIDO: PMDB	UF: RO
20480004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2550	Valtenir Pereira	PARTIDO: PMDB	UF: MT
25500001	Pela Rejeição		
25500003	Pela Rejeição		
25500004	Pela Rejeição		
25500005	Pela Rejeição		
25500006	Pela Rejeição		
25500007	Pela Rejeição		
25500008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2366	Vanderlei Macris	PARTIDO: PSDB	UF: SP
23660008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2910	Vanessa Grazziotin	PARTIDO: PC do B	UF: AM
29100010	Pela Rejeição		
29100011	Pela Rejeição		
29100013	Pela Rejeição		
29100014	Pela Rejeição		
29100015	Pela Rejeição		
29100017	Pela Rejeição		
29100005	Pela Rejeição		
29100007	Pela Rejeição		
29100009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2918	Vicentinho Alves	PARTIDO: PR	UF: TO
29180010	Pela Rejeição		
29180004	Pela Rejeição		
29180005	Pela Rejeição		
29180007	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2918	Vicentinho Alves	PARTIDO: PR	UF: TO
29180008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3775	Vicentinho Júnior	PARTIDO: PR	UF: TO
37750010	Pela Rejeição		
37750012	Pela Rejeição		
37750013	Pela Rejeição		
37750014	Pela Rejeição		
37750015	Pela Rejeição		
37750006	Pela Rejeição		
37750009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2915	Waldemir Moka	PARTIDO: PMDB	UF: MS
29150004	Pela Rejeição		
29150006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2751	Waldenor Pereira	PARTIDO: PT	UF: BA
27510001	Pela Rejeição		
AUTOR: 2969	Wilder Moraes	PARTIDO: PP	UF: GO
29690011	Pela Rejeição		
29690012	Pela Rejeição		
29690014	Pela Rejeição		
29690015	Pela Rejeição		
29690016	Pela Rejeição		
29690018	Pela Rejeição		
29690020	Pela Rejeição		
29690021	Pela Rejeição		
29690004	Pela Rejeição		
29690005	Pela Rejeição		
29690006	Pela Rejeição		
29690008	Pela Rejeição		
29690009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER
AUTOR: 2716 Wilson Filho	PARTIDO: PTB UF: PB
27160010	Pela Rejeição
27160011	Pela Rejeição
27160012	Pela Rejeição
27160014	Pela Rejeição
27160015	Pela Rejeição
27160017	Pela Rejeição
27160023	Pela Rejeição
27160024	Pela Rejeição
27160025	Pela Rejeição
27160026	Pela Rejeição
27160007	Pela Rejeição
27160009	Pela Rejeição
AUTOR: 2849 Zeca Dirceu	PARTIDO: PT UF: PR
28490002	Pela Rejeição
28490003	Pela Rejeição
AUTOR: 2938 Zeze Perrella	PARTIDO: PTB UF: MG
29380003	Pela Rejeição
29380004	Pela Rejeição
29380005	Pela Rejeição
29380006	Pela Rejeição
29380007	Pela Rejeição



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

EMENDAS AO ANEXO I

PELA REJEIÇÃO

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

10/07/2016

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO I - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2098	Afonso Hamm	PARTIDO: PP	UF: RS
20980002	Pela Rejeição		
AUTOR: 1066	Antonio Carlos Mendes Thame	PARTIDO: PV	UF: SP
10660002	Pela Rejeição		
AUTOR: 3059	Cabo Sabino	PARTIDO: PR	UF: CE
30590004	Pela Rejeição		
AUTOR: 6012	Com. Agricultura e Reforma Agrária	PARTIDO: S/PARTIDO	
60120010	Pela Rejeição		
60120012	Pela Rejeição		
60120013	Pela Rejeição		
AUTOR: 5017	Com. Finanças e Tributação	PARTIDO: S/PARTIDO	
50170008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3084	Diego Garcia	PARTIDO: PHS	UF: PR
30840008	Pela Rejeição		
30840009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3218	Heráclito Fortes	PARTIDO: PSB	UF: PI
32180004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2691	Irajá Abreu	PARTIDO: PSD	UF: TO
26910012	Pela Rejeição		
AUTOR: 1246	Júlio Cesar	PARTIDO: PSD	UF: PI
12460013	Pela Rejeição		
AUTOR: 2868	Nelson Marchezan Junior	PARTIDO: PSDB	UF: RS
28680002	Pela Rejeição		
AUTOR: 3768	Tenente Lúcio	PARTIDO: PSB	UF: MG
37680004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3769	Tereza Cristina	PARTIDO: PSB	UF: MS
37690005	Pela Rejeição		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

EMENDAS AO ANEXO II

PELA APROVAÇÃO

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

10/07/2016

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO II - por AUTOR PELA APROVAÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2098	Afonso Hamm	PARTIDO: PP	UF: RS
20980008	Pela Aprovação		
20980009	Pela Aprovação		
AUTOR: 3135	Arlindo Chinaglia	PARTIDO: PT	UF: SP
31350008	Pela Aprovação		
31350009	Pela Aprovação		
AUTOR: 2069	Cristovam Buarque	PARTIDO: PPS	UF: DF
20690005	Pela Aprovação		
AUTOR: 2719	Danilo Cabral	PARTIDO: PSB	UF: PE
27190002	Pela Aprovação		
AUTOR: 3084	Diego Garcia	PARTIDO: PHS	UF: PR
30840017	Pela Aprovação		
30840019	Pela Aprovação		
AUTOR: 2909	Eduardo Braga	PARTIDO: PMDB	UF: AM
29090002	Pela Aprovação		
AUTOR: 2363	Izalci	PARTIDO: PSDB	UF: DF
23630015	Pela Aprovação		
AUTOR: 2868	Nelson Marchezan Junior	PARTIDO: PSDB	UF: RS
28680007	Pela Aprovação		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

EMENDAS AO ANEXO II

PELA APROVAÇÃO PARCIAL

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

10/07/2016

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO II - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2098 Afonso Hamm		PARTIDO: PP	UF: RS
20980003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3135 Arlindo Chinaglia		PARTIDO: PT	UF: SP
31350004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3084 Diego Garcia		PARTIDO: PHS	UF: PR
30840010	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2868 Nelson Marchezan Junior		PARTIDO: PSDB	UF: RS
28680003	Pela Aprovação parcial		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

EMENDAS AO ANEXO II

PELA REJEIÇÃO

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

10/07/2016

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO II - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2889	Aécio Neves	PARTIDO: PSDB	UF: MG
28890012	Pela Rejeição		
28890005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2098	Afonso Hamm	PARTIDO: PP	UF: RS
20980004	Pela Rejeição		
20980005	Pela Rejeição		
20980006	Pela Rejeição		
20980007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2920	Angela Portela	PARTIDO: PT	UF: RR
29200014	Pela Rejeição		
29200015	Pela Rejeição		
AUTOR: 1066	Antonio Carlos Mendes Thame	PARTIDO: PV	UF: SP
10660003	Pela Rejeição		
10660004	Pela Rejeição		
10660005	Pela Rejeição		
10660006	Pela Rejeição		
10660007	Pela Rejeição		
10660008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3135	Arlindo Chinaglia	PARTIDO: PT	UF: SP
31350005	Pela Rejeição		
31350006	Pela Rejeição		
31350007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2946	Cássio Cunha Lima	PARTIDO: PSDB	UF: PB
29460004	Pela Rejeição		
AUTOR: 6003	Com. Const. Justiça e Cidadania	PARTIDO: S/PARTIDO	
60030008	Pela Rejeição		
AUTOR: 5005	Com. Educação	PARTIDO: S/PARTIDO	
50050004	Pela Rejeição		
50050005	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO II - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 5031 Com. Fisc Financeira e Controle		PARTIDO: S/PARTIDO	
50310011	Pela Rejeição		
AUTOR: 6008 Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal		PARTIDO: S/PARTIDO	
60080006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3078 Cristiane Brasil		PARTIDO: PTB	UF: RJ
30780003	Pela Rejeição		
30780004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2719 Danilo Cabral		PARTIDO: PSB	UF: PE
27190001	Pela Rejeição		
27190003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3084 Diego Garcia		PARTIDO: PHS	UF: PR
30840001	Pela Rejeição		
30840011	Pela Rejeição		
30840012	Pela Rejeição		
30840013	Pela Rejeição		
30840014	Pela Rejeição		
30840015	Pela Rejeição		
30840016	Pela Rejeição		
30840018	Pela Rejeição		
30840002	Pela Rejeição		
AUTOR: 2909 Eduardo Braga		PARTIDO: PMDB	UF: AM
29090003	Pela Rejeição		
AUTOR: 2091 Flexa Ribeiro		PARTIDO: PSDB	UF: PA
20910005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3695 Josi Nunes		PARTIDO: PMDB	UF: TO
36950004	Pela Rejeição		
36950005	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO II - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2879	Lídice da Mata	PARTIDO: PSB	UF: BA
28790004	Pela Rejeição		
28790005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3712	Major Olimpio	PARTIDO: SDD	UF: SP
37120001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3725	Mariana Carvalho	PARTIDO: PSDB	UF: RO
37250004	Pela Rejeição		
37250005	Pela Rejeição		
AUTOR: 1334	Miro Teixeira	PARTIDO: REDE	UF: RJ
13340006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2868	Nelson Marchezan Junior	PARTIDO: PSDB	UF: RS
28680004	Pela Rejeição		
28680005	Pela Rejeição		
28680006	Pela Rejeição		
AUTOR: 1818	Nelson Marquezelli	PARTIDO: PTB	UF: SP
18180004	Pela Rejeição		
18180005	Pela Rejeição		
AUTOR: 1168	Paes Landim	PARTIDO: PTB	UF: PI
11680010	Pela Rejeição		
11680009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3511	Pedro Fernandes	PARTIDO: PTB	UF: MA
35110004	Pela Rejeição		
35110005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2693	Professora Dorinha Seabra Rezende	PARTIDO: DEM	UF: TO
26930004	Pela Rejeição		
26930005	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO II - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2899	Ricardo Ferraço	PARTIDO: PSDB	UF: ES
28990004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3804	Telmário Mota	PARTIDO: PDT	UF: RR
38040007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3768	Tenente Lúcio	PARTIDO: PSB	UF: MG
37680005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2910	Vanessa Grazziotin	PARTIDO: PC do B	UF: AM
29100012	Pela Rejeição		
AUTOR: 3775	Vicentinho Júnior	PARTIDO: PR	UF: TO
37750011	Pela Rejeição		
AUTOR: 2716	Wilson Filho	PARTIDO: PTB	UF: PB
27160004	Pela Rejeição		
27160005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2849	Zeca Dirceu	PARTIDO: PT	UF: PR
28490001	Pela Rejeição		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

EMENDAS AO ANEXO III

PELA APROVAÇÃO PARCIAL

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

10/07/2016

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 5029	Com. Senado do Futuro	PARTIDO: S/PARTIDO	
50290005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3830	Ricardo Franco	PARTIDO: DEM	UF: SE
38300003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2488	Rodrigo de Castro	PARTIDO: PSDB	UF: MG
24880002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3805	Wellington Fagundes	PARTIDO: PR	UF: MT
38050005	Pela Aprovação parcial		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

EMENDAS AO ANEXO III

PELA REJEIÇÃO

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

10/07/2016

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 2889	Aécio Neves	PARTIDO: PSDB	UF: MG
28890010	Pela Rejeição		
28890011	Pela Rejeição		
28890013	Pela Rejeição		
28890002	Pela Rejeição		
28890004	Pela Rejeição		
28890007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2098	Afonso Hamm	PARTIDO: PP	UF: RS
20980010	Pela Rejeição		
AUTOR: 2858	Alceu Moreira	PARTIDO: PMDB	UF: RS
28580005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2893	Ana Amélia	PARTIDO: PP	UF: RS
28930011	Pela Rejeição		
28930004	Pela Rejeição		
28930007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3829	Angela Albino	PARTIDO: PC do B	UF: SC
38290002	Pela Rejeição		
38290005	Pela Rejeição		
38290008	Pela Rejeição		
38290009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2920	Angela Portela	PARTIDO: PT	UF: RR
29200012	Pela Rejeição		
29200009	Pela Rejeição		
AUTOR: 1066	Antonio Carlos Mendes Thame	PARTIDO: PV	UF: SP
10660009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3135	Arlindo Chinaglia	PARTIDO: PT	UF: SP
31350010	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 7126	Bancada de Santa Catarina	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: SC
71260004	Pela Rejeição		
AUTOR: 7125	Bancada de Sao Paulo	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: SP
71250004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3028	Bebeto	PARTIDO: PSB	UF: BA
30280008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3059	Cabo Sabino	PARTIDO: PR	UF: CE
30590005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2946	Cássio Cunha Lima	PARTIDO: PSDB	UF: PB
29460005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2437	Chico Lopes	PARTIDO: PC do B	UF: CE
24370001	Pela Rejeição		
24370002	Pela Rejeição		
24370004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2968	Cidinho Santos	PARTIDO: PR	UF: MT
29680002	Pela Rejeição		
29680003	Pela Rejeição		
29680004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3166	Claudio Cajado	PARTIDO: DEM	UF: BA
31660001	Pela Rejeição		
AUTOR: 6012	Com. Agricultura e Reforma Agrária	PARTIDO: S/PARTIDO	
60120014	Pela Rejeição		
60120015	Pela Rejeição		
60120005	Pela Rejeição		
60120006	Pela Rejeição		
60120008	Pela Rejeição		
60120009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER
AUTOR: 6005 Com. Assuntos Economicos	
PARTIDO: S/PARTIDO	
60050005	Pela Rejeição
60050006	Pela Rejeição
AUTOR: 6006 Com. Assuntos Sociais	
PARTIDO: S/PARTIDO	
60060010	Pela Rejeição
60060011	Pela Rejeição
60060012	Pela Rejeição
60060013	Pela Rejeição
60060014	Pela Rejeição
60060015	Pela Rejeição
60060016	Pela Rejeição
60060017	Pela Rejeição
60060018	Pela Rejeição
60060019	Pela Rejeição
60060020	Pela Rejeição
60060021	Pela Rejeição
60060022	Pela Rejeição
60060004	Pela Rejeição
60060007	Pela Rejeição
60060008	Pela Rejeição
60060009	Pela Rejeição
AUTOR: 5011 Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	
PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50110004	Pela Rejeição
50110005	Pela Rejeição
AUTOR: 6013 Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	
PARTIDO: S/PARTIDO	
60130004	Pela Rejeição
AUTOR: 5004 Com. Cultura	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50040004	Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER	
AUTOR: 5013 Com. Defesa do Consumidor		PARTIDO: S/PARTIDO
50130004	Pela Rejeição	
AUTOR: 5035 Com. de Transparência e Governança Pública		PARTIDO: S/PARTIDO
50350010	Pela Rejeição	
50350006	Pela Rejeição	
50350008	Pela Rejeição	
50350009	Pela Rejeição	
AUTOR: 6009 Com. Direitos Humanos e Legis Parti		PARTIDO: S/PARTIDO
60090005	Pela Rejeição	
60090007	Pela Rejeição	
AUTOR: 5030 Com. Direitos Humanos e Minorias		PARTIDO: S/PARTIDO
50300004	Pela Rejeição	
50300005	Pela Rejeição	
50300006	Pela Rejeição	
AUTOR: 5031 Com. Fisc Financeira e Controle		PARTIDO: S/PARTIDO
50310001	Pela Rejeição	
50310002	Pela Rejeição	
AUTOR: 5034 Com. Legislação Participativa		PARTIDO: S/PARTIDO
50340002	Pela Rejeição	
AUTOR: 6008 Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal		PARTIDO: S/PARTIDO
60080004	Pela Rejeição	
AUTOR: 5018 Com. Minas e Energia		PARTIDO: S/PARTIDO
50180006	Pela Rejeição	
50180007	Pela Rejeição	
50180008	Pela Rejeição	
AUTOR: 6014 Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher		PARTIDO: S/PARTIDO
60140004	Pela Rejeição	
60140006	Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 6002 Com. Relações Ext e Defesa Nacional		PARTIDO: S/PARTIDO	
60020010	Pela Rejeição		
60020014	Pela Rejeição		
60020005	Pela Rejeição		
60020006	Pela Rejeição		
60020008	Pela Rejeição		
60020009	Pela Rejeição		
AUTOR: 5020 Com. Rel Exteriores e Def. Nacional		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50200010	Pela Rejeição		
50200011	Pela Rejeição		
50200013	Pela Rejeição		
50200014	Pela Rejeição		
50200015	Pela Rejeição		
50200004	Pela Rejeição		
AUTOR: 5001 Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org		PARTIDO: S/PARTIDO	
50010005	Pela Rejeição		
AUTOR: 5029 Com. Senado do Futuro		PARTIDO: S/PARTIDO	
50290007	Pela Rejeição		
50290008	Pela Rejeição		
50290009	Pela Rejeição		
AUTOR: 5022 Com. Trabalho, Adm. e Serv. Público		PARTIDO: S/PARTIDO	
50220004	Pela Rejeição		
50220006	Pela Rejeição		
50220007	Pela Rejeição		
50220008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3077 Covatti Filho		PARTIDO: PP	UF: RS
30770002	Pela Rejeição		
30770003	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3084	Diego Garcia	PARTIDO: PHS	UF: PR
30840020	Pela Rejeição		
AUTOR: 3186	Eduardo Barbosa	PARTIDO: PSDB	UF: MG
31860006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2909	Eduardo Braga	PARTIDO: PMDB	UF: AM
29090017	Pela Rejeição		
29090018	Pela Rejeição		
29090019	Pela Rejeição		
29090020	Pela Rejeição		
AUTOR: 2449	Efraim Filho	PARTIDO: DEM	UF: PB
24490012	Pela Rejeição		
AUTOR: 3095	Evandro Roman	PARTIDO: PSD	UF: PR
30950004	Pela Rejeição		
30950005	Pela Rejeição		
30950006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3101	Fabio Garcia	PARTIDO: PSB	UF: MT
31010003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3789	Fernando Bezerra Coelho	PARTIDO: PSB	UF: PE
37890011	Pela Rejeição		
37890012	Pela Rejeição		
37890013	Pela Rejeição		
37890014	Pela Rejeição		
37890015	Pela Rejeição		
37890016	Pela Rejeição		
37890017	Pela Rejeição		
37890004	Pela Rejeição		
37890005	Pela Rejeição		
37890006	Pela Rejeição		
37890007	Pela Rejeição		
37890008	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3789	Fernando Bezerra Coelho	PARTIDO: PSB	UF: PE
37890009	Pela Rejeição		
AUTOR: 1445	Geraldo Resende	PARTIDO: PSDB	UF: MS
14450009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2363	Izalci	PARTIDO: PSDB	UF: DF
23630014	Pela Rejeição		
AUTOR: 1775	Jandira Feghali	PARTIDO: PC do B	UF: RJ
17750002	Pela Rejeição		
17750003	Pela Rejeição		
AUTOR: 1270	João Carlos Bacelar	PARTIDO: PR	UF: BA
12700002	Pela Rejeição		
AUTOR: 2478	Jô Moraes	PARTIDO: PC do B	UF: MG
24780004	Pela Rejeição		
24780005	Pela Rejeição		
24780007	Pela Rejeição		
24780008	Pela Rejeição		
24780009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2481	Leonardo Quintão	PARTIDO: PMDB	UF: MG
24810001	Pela Rejeição		
AUTOR: 2021	Lúcia Vânia	PARTIDO: PSB	UF: GO
20210005	Pela Rejeição		
20210006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3712	Major Olimpio	PARTIDO: SDD	UF: SP
37120002	Pela Rejeição		
37120003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3725	Mariana Carvalho	PARTIDO: PSDB	UF: RO
37250016	Pela Rejeição		
37250018	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3725 Mariana Carvalho		PARTIDO: PSDB	UF: RO
37250019	Pela Rejeição		
AUTOR: 3839 Nivaldo Albuquerque		PARTIDO: PRP	UF: AL
38390004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3795 Otto Alencar		PARTIDO: PSD	UF: BA
37950004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2906 Paulo Bauer		PARTIDO: PSDB	UF: SC
29060001	Pela Rejeição		
AUTOR: 2023 Paulo Paim		PARTIDO: PT	UF: RS
20230006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3745 Remídio Monai		PARTIDO: PR	UF: RR
37450002	Pela Rejeição		
AUTOR: 3830 Ricardo Franco		PARTIDO: DEM	UF: SE
38300004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3811 Roberto Rocha		PARTIDO: PSB	UF: MA
38110001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3758 Rubens Pereira Júnior		PARTIDO: PC do B	UF: MA
37580009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3809 Sergio Souza		PARTIDO: PMDB	UF: PR
38090004	Pela Rejeição		
38090005	Pela Rejeição		
38090006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2994 Subtenente Gonzaga		PARTIDO: PDT	UF: MG
29940003	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMENDA	PARECER		
AUTOR: 3804	Telmário Mota	PARTIDO: PDT	UF: RR
38040011	Pela Rejeição		
AUTOR: 3768	Tenente Lúcio	PARTIDO: PSB	UF: MG
37680006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3769	Tereza Cristina	PARTIDO: PSB	UF: MS
37690004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2550	Valtenir Pereira	PARTIDO: PMDB	UF: MT
25500009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2910	Vanessa Grazziotin	PARTIDO: PC do B	UF: AM
29100016	Pela Rejeição		
29100006	Pela Rejeição		
29100008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2915	Waldemir Moka	PARTIDO: PMDB	UF: MS
29150005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3805	Wellington Fagundes	PARTIDO: PR	UF: MT
38050004	Pela Rejeição		
38050007	Pela Rejeição		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

EMENDAS AO ANEXO IV

PELA APROVAÇÃO PARCIAL

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

10/07/2016

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO IV - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMENDA		PARECER	
AUTOR: 3166 Claudio Cajado		PARTIDO: DEM	UF: BA
31660002	Pela Aprovação parcial		
31660003	Pela Aprovação parcial		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

EMENDAS AO ANEXO VII

PELA APROVAÇÃO

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

10/07/2016

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Aelton Freitas	PARTIDO: PR	UF: MG

Emenda: 20180001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Bancada da Paraíba	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: PB

Emenda: 71160003

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Bancada de Alagoas	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: AL

Emenda: 71030001

Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Bancada de Rondonia	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: RO

Emenda: 71230002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7V33 Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta aprov. emenda: 50

Voto do Relator: Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Bancada de Roraima	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: RR

Emenda: 71240001
Programa: 2058 Defesa Nacional
Ação: 1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte
Produto: Projeto concluído **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

Emenda: 71240003
Programa: 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial
Ação: 7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado
Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Bancada de Sao Paulo	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: SP

Emenda: 71250001
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 100 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Bancada de Sergipe	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: SE

Emenda: 71270003
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Bancada de Tocantins	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: TO

Emenda: 71280001
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Bancada do Acre **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** AC

Emenda: 71020001

Programa: 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 210X Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

Produto: Território apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

Emenda: 71020002

Programa: 2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 22 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Bancada do Amazonas **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** AM

Emenda: 71040002

Programa: 2054 Planejamento Urbano

Ação: 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

Emenda: 71040003

Programa: 2049 Moradia Digna

Ação: 10SJ Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social

Produto: Intervenção apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 100 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Bancada do Ceara **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** CE

Emenda: 71070002

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 10 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Bancada do Ceara	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: CE

Emenda: 71070003

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 10 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Bancada do Distrito Federal	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: DF

Emenda: 71080001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RP Infraestrutura para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 10 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

Emenda: 71080002

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 15F4 Construção do Centro de Comando e Controle no Distrito Federal

Produto: Prédio construído **Unidade de Medida:** % de execução

Meta aprov. emenda: 50 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

Emenda: 71080003

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 16 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Bancada do Mato Grosso	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: MT

Emenda: 71120001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Bancada do Mato Grosso do Sul **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** MS

Emenda: 71130002

Programa: 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 7W59 Implantação do Projeto Sul-Fronteira

Produto: Projeto implantado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

Emenda: 71130003

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 40

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Bancada do Parana **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** PR

Emenda: 71170001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 4

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Bancada do Rio de Janeiro **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** RJ

Emenda: 71200002

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2

Voto do Relator: Pela Aprovação

Emenda: 71200003

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Bancada do Rio Grande do Sul	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: RS

Emenda: 71220003

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Beto Faro	PARTIDO: PT	UF: PA

Emenda: 21520001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Cajar Nardes	PARTIDO: PR	UF: RS

Emenda: 38400001

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

Emenda: 38400002

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 20YJ Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

Produto: População coberta **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 200.000 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

Emenda: 38400003

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50080002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

Produto: Pessoa beneficiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 300

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Com. Defesa do Consumidor

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50130002

Programa: 2020 Cidadania e Justiça

Ação: 2334 Proteção e Defesa do Consumidor

Produto: Ação implementada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Com. Defesa dos Direitos da Mulher

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50360002

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 6175 Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher

Produto: Mulher beneficiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2.000

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50370001

Programa: 2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: 2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

Produto: Ente federado apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Com. Meio Amb Desenv Sustentável

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50030001

Programa: 2050 Mudança do Clima

Ação: 20VU Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios

Produto: Política estabelecida

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 31

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Com. Minas e Energia

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50180001

Programa: 2041 Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Ação: 20TZ Desenvolvimento Sustentável da Pequena Mineração

Produto: Tecnologia mineral difundida

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 100

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50010001

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 20

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Com. de Transparência e Governança Pública

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50350003

Programa: 2039 Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d

Ação: 20Z7 Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil

Produto: Sistema mantido

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Com. Viação e Transportes

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50240001

Programa: 2017 Aviação Civil

Ação: 6640 Estudos para o Planejamento e Gestão do Transporte Aéreo

Produto: Estudo desenvolvido

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Edinho Araújo

PARTIDO: PMDB

UF: SP

Emenda: 31820003

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Eduardo Amorim

PARTIDO: PSC

UF: SE

Emenda: 29080003

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Eduardo Barbosa

PARTIDO: PSDB

UF: MG

Emenda: 31860002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

Produto: Pessoa beneficiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 300

Voto do Relator: Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO**

AUTOR: Fernando Bezerra Coelho		PARTIDO: PSB	UF: PE
Emenda:	37890002		
Programa:	2068 Saneamento Básico		
Ação:	116I Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento		
Produto:	Família beneficiada	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	50	Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Franklin Lima		PARTIDO: PP	UF: MG
Emenda:	38200001		
Programa:	2054 Planejamento Urbano		
Ação:	1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	2	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda:	38200002		
Programa:	2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento		
Ação:	5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer		
Produto:	Espaço implantado/modernizado	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Giovani Cherini		PARTIDO: PDT	UF: RS
Emenda:	28630002		
Programa:	2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes		
Ação:	7W71 Elaboração de Projeto para Duplicação de Trecho Rodoviário - Carazinho - Iraí - na BR-386/RS		
Produto:	Projeto elaborado	Unidade de Medida:	%
Meta aprov. emenda:	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Hélio Leite	PARTIDO: DEM	UF: PA

Emenda: 33390001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

Produto: Trecho adequado

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Iracema Portella	PARTIDO: PP	UF: PI

Emenda: 27070001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Irajá Abreu	PARTIDO: PSD	UF: TO

Emenda: 26910002

Programa: 2077 Agropecuária Sustentável

Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Jandira Feghali	PARTIDO: PC do B	UF: RJ

Emenda: 17750001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

Produto: Entidade apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: João Derly		PARTIDO: REDE	UF: RS
Emenda: 36850001			
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)			
Ação: 20YJ Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde			
Produto: População coberta		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 200.000		Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Laudivio Carvalho		PARTIDO: SDD	UF: MG
Emenda: 30430001			
Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública			
Ação: 155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal			
Produto: Iniciativa apoiada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 1		Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Lúcia Vânia		PARTIDO: PSB	UF: GO
Emenda: 20210002			
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)			
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde			
Produto: Unidade estruturada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 5		Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Luiz Carlos Busato		PARTIDO: PTB	UF: RS
Emenda: 24070001			
Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública			
Ação: 20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 1		Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda: 24070003			
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)			
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde			
Produto: Unidade estruturada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 1		Voto do Relator: Pela Aprovação	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Marcelo Álvaro Antônio	PARTIDO: PR	UF: MG

Emenda: 37130002

Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Maria Helena	PARTIDO: PSB	UF: RR

Emenda: 11240001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 6 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Mário Negromonte Jr.	PARTIDO: PP	UF: BA

Emenda: 37270002

Programa: 2054 Planejamento Urbano

Ação: 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Marta Suplicy	PARTIDO: PMDB	UF: SP

Emenda: 28870002

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 6175 Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher

Produto: Mulher beneficiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 3.000 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Mauro Pereira	PARTIDO: PMDB	UF: RS

Emenda: 38180001
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Nelson Marquezelli	PARTIDO: PTB	UF: SP

Emenda: 18180002
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
Produto: Serviço estruturado **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

Emenda: 18180003
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos
Ação: 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica
Produto: Projeto viabilizado **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Odelmo Leão	PARTIDO: PP	UF: MG

Emenda: 17450002
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
Produto: Procedimento realizado **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 20 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Osmar Serraglio	PARTIDO: PMDB	UF: PR

Emenda: 36500001
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos
Ação: 0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais
Produto: Entidade apoiada **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Osmar Serraglio	PARTIDO: PMDB	UF: PR

Emenda: 36500002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Estudante matriculado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 580

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Paes Landim	PARTIDO: PTB	UF: PI

Emenda: 11680001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Paulo Rocha	PARTIDO: PT	UF: PA

Emenda: 37960003

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 6148 Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

Produto: Procedimento realizado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 200.000

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Pedro Uczai	PARTIDO: PT	UF: SC

Emenda: 28550002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

Emenda: 28550003

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Professora Dorinha Seabra Rezende	PARTIDO: DEM	UF: TO

Emenda: 26930003

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Ricardo Izar	PARTIDO: PP	UF: SP

Emenda: 28150001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

Emenda: 28150002

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 20YJ Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

Produto: População coberta **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 200.000 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Rocha	PARTIDO: PSDB	UF: AC

Emenda: 37800002

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal

Produto: Iniciativa apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Ronaldo Carletto	PARTIDO: PP	UF: BA

Emenda: 37520003

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

Produto: Trecho mantido **Unidade de Medida:** km

Meta aprov. emenda: 25 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Sibá Machado	PARTIDO: PT	UF: AC

Emenda: 26870001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Projeto viabilizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

Emenda: 26870002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 10

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Soraya Santos	PARTIDO: PMDB	UF: RJ

Emenda: 37650002

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 6175 Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher

Produto: Mulher beneficiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1.000

Voto do Relator: Pela Aprovação

Emenda: 37650003

Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

Ação: 5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

Produto: Espaço implantado/modernizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 10

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Takayama	PARTIDO: PSC	UF: PR

Emenda: 19700001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 30

Voto do Relator: Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Weliton Prado	PARTIDO: PMB	UF: MG

Emenda: 27680001
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste
Produto: Trecho mantido **Unidade de Medida:** km
Meta aprov. emenda: 230 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Wellington Fagundes	PARTIDO: PR	UF: MT

Emenda: 38050002
Programa: 2058 Defesa Nacional
Ação: 20XE Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército
Produto: Sistema mantido **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 100 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Wilson Filho	PARTIDO: PTB	UF: PB

Emenda: 27160002
Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo
Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística
Produto: Projeto realizado **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

Emenda: 27160003
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Zeca Cavalcanti	PARTIDO: PTB	UF: PE

Emenda: 37820001
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos
Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior
Produto: Projeto viabilizado **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Zeca Cavalcanti

PARTIDO: PTB

UF: PE

Emenda: 37820003

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

EMENDAS AO ANEXO VII PELA APROVAÇÃO PARCIAL

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

10/07/2016

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Abel Mesquita Jr.	PARTIDO: DEM	UF: RR

Emenda: 30300001

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T4 Aquisição de Blindados Guarani

Produto: Viatura adquirida

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 30300002

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

Produto: Sistema implantado

Unidade de Medida: % de execução física

Meta aprov. emenda: 0,63

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 30300003

Programa: 2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Ação: 20ZN Promoção dos Direitos Humanos

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Adail Carneiro	PARTIDO: PP	UF: CE

Emenda: 30310001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

Produto: Unidade apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 15

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 30310002

Programa: 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

Ação: 211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

Produto: Família atendida

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 50

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 30310003

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Produto: Serviço estruturado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 7,67

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Aécio Neves	PARTIDO: PSDB	UF: MG

Emenda: 28890001

Programa: 2049 Moradia Digna

Ação: 10S3 Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários

Produto: Intervenção apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Alceu Moreira	PARTIDO: PMDB	UF: RS

Emenda: 28580003

Programa: 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

Produto: Infraestrutura adaptada/modernizada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,25 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Alexandre Baldy	PARTIDO: PTN	UF: GO

Emenda: 30380001

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,55 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 30380002

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal

Produto: Iniciativa apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Alexandre Leite	PARTIDO: DEM	UF: SP

Emenda: 27960002

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,55 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Alexandre Leite	PARTIDO: DEM	UF: SP

Emenda: 27960003

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,62

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Aloysio Nunes Ferreira	PARTIDO: PSDB	UF: SP

Emenda: 28860001

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta aprov. emenda: 0,62

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 28860002

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

Produto: Sistema mantido **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Altineu Côrtes	PARTIDO: PMDB	UF: RJ

Emenda: 30420001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 3E50 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ

Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Ana Amélia	PARTIDO: PP	UF: RS

Emenda: 28930001

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

Produto: Sistema mantido **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Ana Amélia	PARTIDO: PP	UF: RS

Emenda: 28930003

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7V98 Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguaiana - na BR-472/RS

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta aprov. emenda: 3

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Ana Perugini	PARTIDO: PT	UF: SP

Emenda: 30440001

Programa: 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Ação: 14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

Produto: Unidade implantada/ aparelhada/ adequada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1,67

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Angela Portela	PARTIDO: PT	UF: RR

Emenda: 29200001

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T4 Aquisição de Blindados Guarani

Produto: Viatura adquirida **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 29200002

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta aprov. emenda: 0,62

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 29200003

Programa: 2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Ação: 20ZN Promoção dos Direitos Humanos

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Antonio Anastasia		PARTIDO: PSDB	UF: MG
Emenda:	38100001		
Programa:	2058 Defesa Nacional		
Ação:	14T4 Aquisição de Blindados Guarani		
Produto:	Viatura adquirida	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Antonio Carlos Mendes Thame		PARTIDO: PV	UF: SP
Emenda:	10660001		
Programa:	2080 Educação de qualidade para todos		
Ação:	12KU Implantação de Escolas para Educação Infantil		
Produto:	Unidade apoiada	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Antonio Carlos Valadares		PARTIDO: PSB	UF: SE
Emenda:	22460001		
Programa:	2084 Recursos Hídricos		
Ação:	1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica		
Produto:	Obra executada	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	7,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda:	22460003		
Programa:	2068 Saneamento Básico		
Ação:	1N08 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento		
Produto:	Família beneficiada	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	1.500	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Arlindo Chinaglia		PARTIDO: PT	UF: SP
Emenda:	31350001		
Programa:	2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
Ação:	8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde		
Produto:	Serviço estruturado	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	7.66	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Arlindo Chinaglia	PARTIDO: PT	UF: SP

Emenda: 31350002

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 9,6

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 31350003

Programa: 2054 Planejamento Urbano

Ação: 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,4

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Arnaldo Jordy	PARTIDO: PPS	UF: PA

Emenda: 26780001

Programa: 2033 Energia Elétrica

Ação: 2E75 Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

Produto: Projeto elaborado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 26780002

Programa: 2040 Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos

Produto: Família beneficiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 3.000

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 26780003

Programa: 2068 Saneamento Básico

Ação: 10GD Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Produto: Município beneficiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Assis Carvalho	PARTIDO: PT	UF: PI

Emenda: 27050001

Programa: 2017 Aviação Civil

Ação: 14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

Produto: Aeroporto adequado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 0,43

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 27050002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

Produto: Entidade apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 27050003

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2,38

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Átila Lira	PARTIDO: PSB	UF: PI

Emenda: 19350002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7W94 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Picos - Na BR-316 - No Estado do Piauí

Produto: Trecho adequado

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 0,75

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 19350003

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7W95 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí

Produto: Trecho adequado

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 0,75

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Augusto Carvalho	PARTIDO: SDD	UF: DF

Emenda: 14790002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 12KU Implantação de Escolas para Educação Infantil

Produto: Unidade apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 14790003

Programa: 2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

Ação: 210O Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar

Produto: Agricultor assistido

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1.000

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada da Paraíba	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: PB

Emenda: 71160001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7T98 Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB

Produto: Trecho adequado

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 7

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71160002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 13YE Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) -
Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB

Produto: Trecho adequado

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 7

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada de Alagoas	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: AL

Emenda: 71030002

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 14RU Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no
Estado de Alagoas

Produto: Obra executada

Unidade de Medida: % de execução física

Meta aprov. emenda: 30

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Bancada de Goiás

PARTIDO: S/PARTIDO **UF:** GO

Emenda: 71100001

Programa: 2077 Agropecuária Sustentável

Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 80

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71100002

Programa: 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 20

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71100003

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

Produto: Veículo adquirido

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 35

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada de Minas Gerais

PARTIDO: S/PARTIDO **UF:** MG

Emenda: 71140001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 10IX Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG

Produto: Trecho adequado

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 7

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71140002

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 19

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71140003

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 13XG Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG

Produto: Trecho construído

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 10

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Bancada de Pernambuco

PARTIDO: S/PARTIDO **UF:** PE

Emenda: 71180001

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 152D Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano

Produto: Obra executada

Unidade de Medida: % de execução física

Meta aprov. emenda: 45

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71180002

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 152E Construção da 1ª Etapa do Sistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco

Produto: Obra executada

Unidade de Medida: % de execução física

Meta aprov. emenda: 100

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71180003

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

Produto: Obra executada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 60

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada de Rondonia

PARTIDO: S/PARTIDO **UF:** RO

Emenda: 71230001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7U54 Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - no Estado de Rondônia

Produto: Trecho adequado

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 10

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71230003

Programa: 2017 Aviação Civil

Ação: 14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

Produto: Aeroporto adequado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 3,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Bancada de Roraima **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** RR

Emenda: 71240002

Programa: 2068 Saneamento Básico

Ação: 1N08 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

Produto: Família beneficiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 7.000

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada de Santa Catarina **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** SC

Emenda: 71260001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

Produto: Procedimento realizado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 249.990

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71260002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

Produto: Veículo adquirido **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 35

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71260003

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7W01 Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC

Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km

Meta aprov. emenda: 7

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada de Sao Paulo **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** SP

Emenda: 71250002

Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 3

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Bancada de Sao Paulo **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** SP

Emenda: 71250003

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 8858 Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública

Produto: Profissional capacitado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 3.500 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada de Sergipe **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** SE

Emenda: 71270001

Programa: 2017 Aviação Civil

Ação: 145V Adequação do Aeroporto de Aracaju (SE)

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta aprov. emenda: 25 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 71270002

Programa: 2040 Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos

Produto: Família beneficiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 7.000 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada de Tocantins **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** TO

Emenda: 71280002

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 19 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 71280003

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta aprov. emenda: 7 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Bancada do Acre	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: AC

Emenda: 71020003

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 7

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Amazonas	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: AM

Emenda: 71040001

Programa: 2017 Aviação Civil

Ação: 14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

Produto: Aeroporto adequado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 3,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Ceara	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: CE

Emenda: 71070001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

Produto: Unidade apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 46,66

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Espirito Santo	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: ES

Emenda: 71090001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

Produto: Procedimento realizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 249.990

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71090002

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 109H Construção de Barragens

Produto: Obra executada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 7

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Bancada do Espírito Santo	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: ES

Emenda: 71090003

Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 9

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Maranhão	PARTIDO: PTB	UF: MA

Emenda: 71110001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 152X Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior

Produto: Instituição apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1,4

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71110002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7W84 Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA

Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km

Meta aprov. emenda: 7

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71110003

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

Produto: Unidade apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 46,67

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Mato Grosso	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: MT

Emenda: 71120002

Programa: 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

Ação: 210U Organização da Estrutura Fundiária

Produto: Imóvel com geocadastro **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1.000

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Bancada do Mato Grosso do Sul **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** MS

Emenda: 71130001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

Produto: Trecho construído **Unidade de Medida:** km

Meta aprov. emenda: 10 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Para **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** PA

Emenda: 71150001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km

Meta aprov. emenda: 7 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 71150002

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

Produto: Unidade apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 46,67 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 71150003

Programa: 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 31 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Parana **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** PR

Emenda: 71170002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

Produto: Entidade apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 14 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Bancada do Parana **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** PR

Emenda: 71170003

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7X03 Construção do Contorno Rodoviário Norte - No Município de Pato Branco - Na BR-158 - No Estado do Paraná

Produto: Trecho construído

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 7

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Piaui **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** PI

Emenda: 71190001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7W94 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Picos - Na BR-316 - No Estado do Piauí

Produto: Trecho adequado

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 7

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71190002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7W95 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí

Produto: Trecho adequado

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 7

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71190003

Programa: 2086 Transporte Aquaviário

Ação: 131M Construção da Retroárea, Edificações Administrativas e Operacionais no Porto de Luís Correia (PI)

Produto: Obra executada

Unidade de Medida: % de execução física

Meta aprov. emenda: 100

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Rio de Janeiro **PARTIDO:** S/PARTIDO **UF:** RJ

Emenda: 71200001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 3E50 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ

Produto: Trecho adequado

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 18

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Bancada do Rio Grande do Norte

PARTIDO: S/PARTIDO **UF:** RN

Emenda: 71210001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7S75 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN

Produto: Trecho adequado

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 10

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71210002

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 10DC Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte

Produto: Obra executada

Unidade de Medida: % de execução

Meta aprov. emenda: 25

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71210003

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7W70 Construção de Viaduto Rodoviário nos Municípios de Natal e Parnamirim - na BR-101-RN

Produto: Obra concluída

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 10

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Rio Grande do Sul

PARTIDO: S/PARTIDO **UF:** RS

Emenda: 71220001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7V98 Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguaiana - na BR-472/RS

Produto: Obra executada

Unidade de Medida: % de execução física

Meta aprov. emenda: 14

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 71220002

Programa: 2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

Ação: 7W71 Elaboração de Projeto para Duplicação de Trecho Rodoviário - Carazinho - Iraí - na BR-386/RS

Produto: Projeto elaborado

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 99

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Benedito de Lira	PARTIDO: PP	UF: AL

Emenda: 29070001

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T4 Aquisição de Blindados Guarani

Produto: Viatura adquirida

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 29070002

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado

Unidade de Medida: % de execução

Meta aprov. emenda: 0,13

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Benjamin Maranhão	PARTIDO: SDD	UF: PB

Emenda: 12680001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7T98 Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB

Produto: Trecho adequado

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Beto Mansur	PARTIDO: PRB	UF: SP

Emenda: 17990002

Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 0,38

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Cabo Sabino	PARTIDO: PR	UF: CE

Emenda: 30590001

Programa: 2068 Saneamento Básico

Ação: 10GD Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Produto: Município beneficiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Cabo Sabino		PARTIDO: PR	UF: CE
Emenda:	30590002		
Programa:	2084 Recursos Hídricos		
Ação:	1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica		
Produto:	Obra executada	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	7,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda:	30590003		
Programa:	2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública		
Ação:	201D Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	2,55	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Caetano		PARTIDO: PT	UF: BA
Emenda:	30620001		
Programa:	2021 Ciência, Tecnologia e Inovação		
Ação:	20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	1,67	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Carlos Henrique Gaguim		PARTIDO: PTN	UF: TO
Emenda:	30680002		
Programa:	2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo		
Ação:	10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística		
Produto:	Projeto realizado	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda:	30680003		
Programa:	2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública		
Ação:	201D Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	2,54	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Carlos Marun	PARTIDO: PMDB	UF: MS

Emenda: 30690001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 9,6

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 30690002

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução

Meta aprov. emenda: 0,12

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 30690003

Programa: 2040 Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,55

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Celso Panseira	PARTIDO: PMDB	UF: RJ

Emenda: 30710002

Programa: 2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

Ação: 20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1,67

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Chico Alencar	PARTIDO: PSOL	UF: RJ

Emenda: 14680001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RP Infraestrutura para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,73

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Christiane De Souza Yared	PARTIDO: PR	UF: PR

Emenda: 30730002**Programa:** 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**Ação:** 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**Produto:** Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 9,6**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Cidinho Santos	PARTIDO: PR	UF: MT

Emenda: 29680001**Programa:** 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo**Ação:** 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**Produto:** Projeto realizado **Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 6**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Ciro Nogueira	PARTIDO: PP	UF: PI

Emenda: 29000001**Programa:** 2084 Recursos Hídricos**Ação:** 1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica**Produto:** Obra executada **Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 7,5**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 29000002**Programa:** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 7W94 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Picos - Na BR-316 - No Estado do Piauí**Produto:** Trecho adequado **Unidade de Medida:** km**Meta aprov. emenda:** 0,75**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 29000003**Programa:** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 7W95 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí**Produto:** Trecho adequado **Unidade de Medida:** km**Meta aprov. emenda:** 0,75**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Cleber Verde**PARTIDO:** PRB**UF:** MA

Emenda: 23880001**Programa:** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste**Produto:** Trecho mantido**Unidade de Medida:** km**Meta aprov. emenda:** 56,25**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 23880002**Programa:** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste**Produto:** Trecho mantido**Unidade de Medida:** km**Meta aprov. emenda:** 56,25**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 23880003**Programa:** 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária**Ação:** 211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais**Produto:** Família atendida**Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 50**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência**PARTIDO:** S/PARTIDO

Emenda: 50080001**Programa:** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 20RP Infraestrutura para a Educação Básica**Produto:** Projeto apoiado**Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 20**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 50080003**Programa:** 2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**Ação:** 2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial**Produto:** Ente federado apoiado**Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 22,5**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Com. Agricultura e Reforma Agrária

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 60120001

Programa: 2077 Agropecuária Sustentável

Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 30

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60120002

Programa: 2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

Ação: 210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

Produto: Agricultor familiar beneficiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5.000

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60120003

Programa: 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

Produto: Infraestrutura adaptada/modernizada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 0,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50100001

Programa: 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

Produto: Pesquisa desenvolvida

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 10

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50100002

Programa: 2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

Ação: 210O Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar

Produto: Agricultor assistido

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1.000

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50100003

Programa: 2077 Agropecuária Sustentável

Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 30

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Com. Assuntos Economicos**PARTIDO: S/PARTIDO**

Emenda: 60050001**Programa:** 2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil**Ação:** 210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas**Produto:** Empresa apoiada**Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 50.000**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 60050002**Programa:** 2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços**Ação:** 210E Promoção do Desenvolvimento Industrial**Produto:** Iniciativa implementada**Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 20**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 60050003**Programa:** 2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços**Ação:** 210D Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras**Produto:** Iniciativa implementada**Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 50**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Assuntos Sociais**PARTIDO: S/PARTIDO**

Emenda: 60060001**Programa:** 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**Ação:** 8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde**Produto:** Serviço estruturado**Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 25**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 60060002**Programa:** 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**Ação:** 6148 Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais**Produto:** Procedimento realizado**Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 800.000**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 60060003**Programa:** 2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**Ação:** 210M Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente**Produto:** Projeto apoiado**Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 50**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA

Emenda: 50110001

Programa: 2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

Ação: 20UQ Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1,25

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50110002

Programa: 2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

Ação: 20ZB Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1,67

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50110003

Programa: 2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

Ação: 20ZB Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1,67

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 60130001

Programa: 2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

Ação: 20UQ Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1,25

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60130002

Programa: 2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

Ação: 20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60130003

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

Produto: Submarino construído

Unidade de Medida: % de execução física

Meta aprov. emenda: 2,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Com. Const. Justiça e Cidadania

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 60030001

Programa: 2100 Aprimoramento do Ministério Público

Ação: 8010 Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público

Produto: Estratégia cumprida

Unidade de Medida: %

Meta aprov. emenda: 20

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60030002

Programa: 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Ação: 210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

Produto: Serviço apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 3,33

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60030003

Programa: 2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

Ação: 20UF Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

Produto: Terra indígena protegida

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Cultura

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50040001

Programa: 2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

Ação: 14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

Produto: Espaço cultural implantado/modernizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50040002

Programa: 2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

Ação: 20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 100

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50040003

Programa: 2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

Ação: 5538 Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas

Produto: Projeto realizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Com. Defesa do Consumidor

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50130001

Programa: 2020 Cidadania e Justiça

Ação: 2334 Proteção e Defesa do Consumidor

Produto: Ação implementada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 19

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Defesa dos Direitos da Mulher

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50360001

Programa: 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Ação: 210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

Produto: Serviço apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 3,33

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50360003

Programa: 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Ação: 14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

Produto: Unidade implantada/ aparelhada/ adequada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50370002

Programa: 2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Ação: 20ZN Promoção dos Direitos Humanos

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1,66

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50370003

Programa: 2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: 2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

Produto: Ente federado apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 22,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50150001

Programa: 2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

Ação: 212N Implementação de Projetos de Cidades Digitais

Produto: Município atendido

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50150002

Programa: 2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

Ação: 202B Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1,66

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50150003

Programa: 2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

Ação: 210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas

Produto: Empresa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 50.000

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Desenv Regional e Turismo

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 60110001

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

Produto: Obra executada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60110002

Programa: 2054 Planejamento Urbano

Ação: 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 16,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60110003

Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

Produto: Projeto realizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 12,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Com. Desenv. Urbano

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50230001

Programa: 2068 Saneamento Básico

Ação: 116I Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

Produto: Família beneficiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 99.950

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50230002

Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 3

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50230003

Programa: 2049 Moradia Digna

Ação: 10S3 Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários

Produto: Intervenção apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Direitos Humanos e Legis Parti

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 60090001

Programa: 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Ação: 210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

Produto: Serviço apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 3,34

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60090002

Programa: 2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Ação: 20ZN Promoção dos Direitos Humanos

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1,67

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60090003

Programa: 2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

Ação: 210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Com. Direitos Humanos e Minorias

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50300001

Programa: 2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Ação: 20ZN Promoção dos Direitos Humanos

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1,67

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50300002

Programa: 2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

Ação: 210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50300003

Programa: 2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

Ação: 20UF Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

Produto: Terra indígena protegida

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Educação

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50050001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Estudante matriculado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5.000

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50050002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 12,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50050003

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RP Infraestrutura para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 20

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Com. Educação, Cultura e Esporte

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 60040001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 12,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60040002

Programa: 2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

Ação: 20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 100

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60040003

Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

Ação: 20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social

Produto: Pessoa beneficiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2.500

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50330001

Programa: 2040 Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50330002

Programa: 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 15

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50330003

Programa: 2040 Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Com. Legislação Participativa

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50340001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RP Infraestrutura para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 20

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 60080001

Programa: 2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

Ação: 20N1 Fomento a Projetos de Conservação e Manejo da Biodiversidade

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60080002

Programa: 2083 Qualidade Ambiental

Ação: 214N Controle e Fiscalização Ambiental

Produto: Processo instruído

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 100

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60080003

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

Produto: Sub-bacia com intervenção realizada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Meio Amb Desenv Sustentável

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50030002

Programa: 2050 Mudança do Clima

Ação: 20VA Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Com. Meio Amb Desenv Sustentável

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50030003

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

Produto: Sub-bacia com intervenção realizada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Minas e Energia

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50180002

Programa: 2033 Energia Elétrica

Ação: 2E75 Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

Produto: Projeto elaborado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50180003

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T7 Tecnologia Nuclear da Marinha

Produto: Sistema construído **Unidade de Medida:** % de execução

Meta aprov. emenda: 2

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

PARTIDO: S/PARTIDO **UF:** NA

Emenda: 50200001

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

Produto: Sistema mantido **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50200002

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 123I Construção de Submarinos Convencionais

Produto: Submarino construído **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta aprov. emenda: 2,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Com. Rel Exteriores e Def. Nacional PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA

Emenda: 50200003

Programa: 2082 Política Externa

Ação: 2015 Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior

Produto: Pessoa atendida

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2.500

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Relações Ext e Defesa Nacional

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 60020001

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

Produto: Submarino construído

Unidade de Medida: % de execução física

Meta aprov. emenda: 2,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60020002

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado

Unidade de Medida: % de execução

Meta aprov. emenda: 2,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60020003

Programa: 2082 Política Externa

Ação: 2015 Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior

Produto: Pessoa atendida

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2.500

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50010002

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50010003

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

Produto: Sistema implantado

Unidade de Medida: % de execução física

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Seguridade Social e Família

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50210001

Programa: 2061 Previdência Social

Ação: 116V Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS

Produto: Unidade instalada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 10

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50210002

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 20YM Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade

Produto: População beneficiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 50.000

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50210003

Programa: 2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: 2A69 Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Produto: Ente federado apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 100

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Serv.de Infra-Estrutura

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 60010001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7K18 Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-262/MS/SP

Produto: Obra executada

Unidade de Medida: % de execução física

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Com. Serv.de Infra-Estrutura

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 60010002

Programa: 2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

Ação: 20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

Produto: Estudo realizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60010003

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7M63 Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364/RO

Produto: Trecho adequado

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 11

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50220001

Programa: 2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

Ação: 215F Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária

Produto: Empreendimento apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 50

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50220002

Programa: 2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

Ação: 4741 Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda

Produto: Sistema implantado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50220003

Programa: 2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

Ação: 20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

Produto: Trabalhador qualificado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 50.000

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Com. de Transparência e Governança Pública

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50350001

Programa: 2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

Ação: 215D Integração de Cadastros e de Acessos aos Serviços Públicos Eletrônicos (Bem Mais Simples Brasil)

Produto: Serviço disponibilizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50350002

Programa: 2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego

Ação: 2374 Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 20

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Turismo

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50070001

Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

Produto: Projeto realizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 12,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50070002

Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Ação: 20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior

Produto: Divisa gerada

Unidade de Medida: US\$ milhão

Meta aprov. emenda: 1.000

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50070003

Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Ação: 4590 Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo

Produto: Pessoa qualificada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 50

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Com. Viação e Transportes

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50240002

Programa: 2086 Transporte Aquaviário

Ação: 7U41 Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos Portos Brasileiros

Produto: Projeto implantado

Unidade de Medida: % de execução

Meta aprov. emenda: 10

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50240003

Programa: 2054 Planejamento Urbano

Ação: 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 16,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Esporte

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50060001

Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

Ação: 20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social

Produto: Pessoa beneficiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2.500

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50060002

Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

Ação: 14TR Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte – CIE

Produto: Espaço implantado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50060003

Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

Ação: 5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

Produto: Espaço implantado/modernizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 100

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 60140001

Programa: 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Ação: 210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

Produto: Serviço apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 10

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60140002

Programa: 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Ação: 14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

Produto: Unidade implantada/ aparelhada/ adequada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 60140003

Programa: 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Ação: 210A Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres

Produto: Iniciativa apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 100

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 50090001

Programa: 2050 Mudança do Clima

Ação: 20VA Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 10

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50090002

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 20WI Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos

Produto: Bacia hidrográfica beneficiada

Unidade de Medida: unidades/ano

Meta aprov. emenda: 0,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 50090003

Programa: 2033 Energia Elétrica

Ação: 2E75 Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

Produto: Projeto elaborado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Com. Senado do Futuro**PARTIDO: S/PARTIDO**

Emenda: 50290001**Programa:** 2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**Ação:** 14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes**Produto:** Unidade apoiada**Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 10**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 50290002**Programa:** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**Produto:** Iniciativa apoiada**Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 100**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 50290003**Programa:** 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária**Ação:** 210U Organização da Estrutura Fundiária**Produto:** Imóvel com geocadastro**Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 1.000**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Cristiane Brasil**PARTIDO: PTB****UF: RJ**

Emenda: 30780001**Programa:** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea**Produto:** Equipamento obtido**Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 1**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 30780002**Programa:** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON**Produto:** Sistema implantado**Unidade de Medida:** % de execução**Meta aprov. emenda:** 0,12**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Cristovam Buarque	PARTIDO: PPS	UF: DF

Emenda: 20690002

Programa: 2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

Ação: 20UQ Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 20690003

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 10 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Dagoberto	PARTIDO: PDT	UF: MS

Emenda: 21700001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 9,59 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 21700002

Programa: 2040 Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,56 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 21700003

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução

Meta aprov. emenda: 0,13 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Dâmina Pereira	PARTIDO: PSL	UF: MG

Emenda: 30790003

Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,37 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Daniel Almeida	PARTIDO: PC do B	UF: BA

Emenda: 13390001

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,63 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 13390002

Programa: 2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

Ação: 215F Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária

Produto: Empreendimento apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 50 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 13390003

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Daniel Vilela	PARTIDO: PMDB	UF: GO

Emenda: 30810001

Programa: 2017 Aviação Civil

Ação: 14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

Produto: Aeroporto adequado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,43 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Daniel Vilela	PARTIDO: PMDB	UF: GO

Emenda: 30810003

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,37

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Danrlei de Deus Hinterholz	PARTIDO: PSD	UF: RS

Emenda: 28610001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Produto: Iniciativa apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 30

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 28610002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

Produto: Pessoa beneficiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1.400

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Dário Berger	PARTIDO: PMDB	UF: SC

Emenda: 37860001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7W01 Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC

Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km

Meta aprov. emenda: 3

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 37860002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

Produto: Veículo adquirido **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 10

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Dário Berger	PARTIDO: PMDB	UF: SC

Emenda: 37860003

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RP Infraestrutura para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2,73

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Dulce Miranda	PARTIDO: PMDB	UF: TO

Emenda: 30860001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 10

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 30860002

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 20YM Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade

Produto: População beneficiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 50.000

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 30860003

Programa: 2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: 2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

Produto: Ente federado apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 12,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Edmilson Rodrigues	PARTIDO: PSOL	UF: PA

Emenda: 30870001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RP Infraestrutura para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2,73

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Eduardo Amorim	PARTIDO: PSC	UF: SE

Emenda: 29080002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,38

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Eduardo Barbosa	PARTIDO: PSDB	UF: MG

Emenda: 31860001

Programa: 2082 Política Externa

Ação: 2015 Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior

Produto: Pessoa atendida **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 5.000

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 31860003

Programa: 2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: 2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

Produto: Ente federado apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 12,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Eduardo Braga	PARTIDO: PMDB	UF: AM

Emenda: 29090001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 9,59

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Eduardo da Fonte	PARTIDO: PP	UF: PE

Emenda: 24560001

Programa: 2040 Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,56

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Eduardo da Fonte	PARTIDO: PP	UF: PE

Emenda: 24560003
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 9,59 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Efraim Filho	PARTIDO: DEM	UF: PB

Emenda: 24490001
Programa: 2058 Defesa Nacional
Ação: 147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional
Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução física
Meta aprov. emenda: 0,62 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 24490002
Programa: 2058 Defesa Nacional
Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON
Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução
Meta aprov. emenda: 0,12 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Elcione Barbalho	PARTIDO: PMDB	UF: PA

Emenda: 31880001
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA
Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km
Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 31880002
Programa: 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial
Ação: 7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado
Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Elcione Barbalho	PARTIDO: PMDB	UF: PA

Emenda: 31880003

Programa: 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Ação: 210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

Produto: Serviço apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Elizeu Dionizio	PARTIDO: PSDB	UF: MS

Emenda: 38160001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 9,59 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 38160002

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução

Meta aprov. emenda: 0,12 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 38160003

Programa: 2040 Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,56 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Eliziane Gama	PARTIDO: PPS	UF: MA

Emenda: 30900002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 152X Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior

Produto: Instituição apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Evair De Melo	PARTIDO: PV	UF: ES

Emenda: 30930003
Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo
Ação: 4590 Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo
Produto: Pessoa qualificada **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 50 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Fábio Ramalho	PARTIDO: PMDB	UF: MG

Emenda: 23680001
Programa: 2058 Defesa Nacional
Ação: 14T4 Aquisição de Blindados Guarani
Produto: Viatura adquirida **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 23680002
Programa: 2058 Defesa Nacional
Ação: 13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea
Produto: Equipamento obtido **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 23680003
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos
Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior
Produto: Projeto viabilizado **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 2,37 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Fabio Reis	PARTIDO: PMDB	UF: SE

Emenda: 29790001
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos
Ação: 20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica
Produto: Estudante matriculado **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 1.105 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Fabio Reis		PARTIDO: PMDB	UF: SE
Emenda: 29790002			
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos			
Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior			
Produto: Projeto viabilizado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 2,38		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Fátima Bezerra		PARTIDO: PT	UF: RN
Emenda: 38060002			
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos			
Ação: 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica			
Produto: Projeto viabilizado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 1		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda: 38060003			
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos			
Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior			
Produto: Projeto viabilizado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 2,37		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Fausto Pinato		PARTIDO: PP	UF: SP
Emenda: 31340001			
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos			
Ação: 20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica			
Produto: Estudante matriculado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 1.105		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda: 31340002			
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)			
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde			
Produto: Unidade estruturada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 9.59		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Fernando Bezerra Coelho	PARTIDO: PSB	UF: PE

Emenda: 37890001

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 20WI Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos

Produto: Bacia hidrográfica beneficiada **Unidade de Medida:** unidades/ano

Meta aprov. emenda: 0,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Flávia Moraes	PARTIDO: PDT	UF: GO

Emenda: 28330001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

Produto: Unidade apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 15

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 28330002

Programa: 2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: 2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

Produto: Ente federado apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 12,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 28330003

Programa: 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Ação: 14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

Produto: Unidade implantada/ aparelhada/ adequada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1,66

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Flaviano Melo	PARTIDO: PMDB	UF: AC

Emenda: 24240001

Programa: 2054 Planejamento Urbano

Ação: 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,4

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Flaviano Melo	PARTIDO: PMDB	UF: AC

Emenda: 24240002

Programa: 2040 Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1,25

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Flexa Ribeiro	PARTIDO: PSDB	UF: PA

Emenda: 20910001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 9,59

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 20910002

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T4 Aquisição de Blindados Guarani

Produto: Viatura adquirida

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 20910003

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado

Unidade de Medida: % de execução

Meta aprov. emenda: 0,13

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Gabriel Guimarães	PARTIDO: PT	UF: MG

Emenda: 27600002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 10IX Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) -
Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG

Produto: Trecho adequado

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 3

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Genecias Noronha	PARTIDO: SDD	UF: CE

Emenda: 27020002

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 9,6

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Geraldo Resende	PARTIDO: PSDB	UF: MS

Emenda: 14450001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 9,59

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 14450002

Programa: 2040 Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,56

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 14450003

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução

Meta aprov. emenda: 0,12

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Givaldo Vieira	PARTIDO: PT	UF: ES

Emenda: 32640001

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 7,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Gorete Pereira	PARTIDO: PR	UF: CE

Emenda: 20700001**Programa:** 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência**Ação:** 210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência**Produto:** Serviço apoiado **Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 20700003**Programa:** 2068 Saneamento Básico**Ação:** 10GD Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**Produto:** Município beneficiado **Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Heráclito Fortes	PARTIDO: PSB	UF: PI

Emenda: 32180001**Programa:** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 7W94 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Picos - Na BR-316 - No Estado do Piauí**Produto:** Trecho adequado **Unidade de Medida:** km**Meta aprov. emenda:** 0,75 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 32180002**Programa:** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 7W95 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí**Produto:** Trecho adequado **Unidade de Medida:** km**Meta aprov. emenda:** 0,75 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 32180003**Programa:** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB**Produto:** Sistema mantido **Unidade de Medida:** unidade**Meta aprov. emenda:** 0,1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Hiran Gonçalves	PARTIDO: PP	UF: RR

Emenda: 33960001
Programa: 2068 Saneamento Básico
Ação: 1N08 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento
Produto: Família beneficiada Unidade de Medida: unidade
Meta aprov. emenda: 1.500 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Hugo Motta	PARTIDO: PMDB	UF: PB

Emenda: 27120001
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 13YE Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB
Produto: Trecho adequado Unidade de Medida: km
Meta aprov. emenda: 3 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 27120002
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Produto: Unidade estruturada Unidade de Medida: unidade
Meta aprov. emenda: 9,59 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Iracema Portella	PARTIDO: PP	UF: PI

Emenda: 27070002
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 7W94 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Picos - Na BR-316 - No Estado do Piauí
Produto: Trecho adequado Unidade de Medida: km
Meta aprov. emenda: 0,75 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 27070003
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 7W95 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí
Produto: Trecho adequado Unidade de Medida: km
Meta aprov. emenda: 0,75 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Irajá Abreu	PARTIDO: PSD	UF: TO

Emenda: 26910003
Programa: 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária
Ação: 215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa
Produto: Infraestrutura adaptada/modernizada Unidade de Medida: unidade
Meta aprov. emenda: 0,25 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Izalci	PARTIDO: PSDB	UF: DF

Emenda: 23630001
Programa: 2058 Defesa Nacional
Ação: 14T4 Aquisição de Blindados Guarani
Produto: Viatura adquirida Unidade de Medida: unidade
Meta aprov. emenda: 5 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 23630002
Programa: 2058 Defesa Nacional
Ação: 13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea
Produto: Equipamento obtido Unidade de Medida: unidade
Meta aprov. emenda: 1 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 23630003
Programa: 2058 Defesa Nacional
Ação: 14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020
Produto: Sistema implantado Unidade de Medida: % de execução física
Meta aprov. emenda: 1 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Jhc	PARTIDO: PSB	UF: AL

Emenda: 36840001
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Produto: Unidade estruturada Unidade de Medida: unidade
Meta aprov. emenda: 9,6 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Jô Moraes	PARTIDO: PC do B	UF: MG

Emenda: 24780001

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

Produto: Sistema mantido **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 24780002

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T4 Aquisição de Blindados Guarani

Produto: Viatura adquirida **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 24780003

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 123I Construção de Submarinos Convencionais

Produto: Submarino construído **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta aprov. emenda: 2,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: João Arruda	PARTIDO: PMDB	UF: PR

Emenda: 28430003

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

Produto: Veículo adquirido **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 10

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: João Daniel	PARTIDO: PT	UF: SE

Emenda: 36910001

Programa: 2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

Ação: 210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

Produto: Agricultor familiar beneficiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1.666,67

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: João Fernando Coutinho	PARTIDO: PSB	UF: PE

Emenda: 36860002

Programa: 2040 Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1,25

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 36860003

Programa: 2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

Ação: 20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1,66

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Jorge Solla	PARTIDO: PT	UF: BA

Emenda: 36940001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 9,6

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: José Maranhão	PARTIDO: PMDB	UF: PB

Emenda: 20280001

Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

Produto: Projeto realizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 6

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 20280002

Programa: 2017 Aviação Civil

Ação: 14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

Produto: Aeroporto adequado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 0,43

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: José Maranhão	PARTIDO: PMDB	UF: PB

Emenda: 20280003

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 9,59

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: José Reinaldo	PARTIDO: PSB	UF: MA

Emenda: 16460001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 152X Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior

Produto: Instituição apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,3

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: José Rocha	PARTIDO: PR	UF: BA

Emenda: 32620001

Programa: 2054 Planejamento Urbano

Ação: 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,4

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 32620002

Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

Produto: Projeto realizado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 6

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 32620003

Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

Ação: 5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

Produto: Espaço implantado/modernizado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 44,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Josi Nunes	PARTIDO: PMDB	UF: TO

Emenda: 36950003

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 9,59

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Jovair Arantes	PARTIDO: PTB	UF: GO

Emenda: 32650001

Programa: 2077 Agropecuária Sustentável

Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuario

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 14,75

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 32650002

Programa: 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

Produto: Iniciativa apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 7,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 32650003

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

Produto: Veículo adquirido **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 10

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Julio Lopes	PARTIDO: PP	UF: RJ

Emenda: 15040001

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

Produto: Equipamento obtido **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Julio Lopes	PARTIDO: PP	UF: RJ

Emenda: 15040003
Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito
Ação: 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano
Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 0,37 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Junior Marreca	PARTIDO: PEN	UF: MA

Emenda: 36980001
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 7W84 Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA
Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km
Meta aprov. emenda: 1,5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 36980002
Programa: 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial
Ação: 210X Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais
Produto: Território apoiado **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 7 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 36980003
Programa: 2077 Agropecuária Sustentável
Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário
Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 14,75 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Juscelino Filho	PARTIDO: DEM	UF: MA

Emenda: 36990002
Programa: 2077 Agropecuária Sustentável
Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário
Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 14,75 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Juscelino Filho		PARTIDO: DEM	UF: MA
Emenda:	36990003		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7W84 Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA		
Produto:	Trecho adequado	Unidade de Medida:	km
Meta aprov. emenda:	1,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Kátia Abreu		PARTIDO: PMDB	UF: TO
Emenda:	23590001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO		
Produto:	Obra executada	Unidade de Medida:	% de execução física
Meta aprov. emenda:	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Laudivio Carvalho		PARTIDO: SDD	UF: MG
Emenda:	30430003		
Programa:	2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública		
Ação:	20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	2,54	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Leandre		PARTIDO: PV	UF: PR
Emenda:	37020002		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7X03 Construção do Contorno Rodoviário Norte - No Município de Pato Branco - Na BR-158 - No Estado do Paraná		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta aprov. emenda:	3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda:	37020003		
Programa:	2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
Ação:	2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		
Produto:	Ente federado apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	12,5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Lídice da Mata		PARTIDO: PSB	UF: BA
Emenda: 28790002			
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos			
Ação: 20RP Infraestrutura para a Educação Básica			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 2,72		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda: 28790003			
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos			
Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior			
Produto: Projeto viabilizado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 2,38		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Lucas Vergilio		PARTIDO: SDD	UF: GO
Emenda: 37040002			
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)			
Ação: 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde			
Produto: Unidade apoiada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 15		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda: 37040003			
Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública			
Ação: 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 1		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Luciano Ducci		PARTIDO: PSB	UF: PR
Emenda: 37050001			
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)			
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde			
Produto: Unidade estruturada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 9,59		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Luciano Ducci		PARTIDO: PSB	UF: PR
Emenda: 37050003			
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)			
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde			
Produto: Unidade estruturada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 9,59		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Lúcio Vale		PARTIDO: PR	UF: PA
Emenda: 23850002			
Programa: 2087 Transporte Terrestre			
Ação: 7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA			
Produto: Trecho adequado		Unidade de Medida: km	
Meta aprov. emenda: 1		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda: 23850003			
Programa: 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial			
Ação: 7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 5		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Luis Tibé		PARTIDO: PT do B	UF: MG
Emenda: 27620003			
Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública			
Ação: 20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 2,55		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Luiz Carlos Busato		PARTIDO: PTB	UF: RS
Emenda: 24070002			
Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito			
Ação: 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 0,38		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Luiz Carlos Hauly	PARTIDO: PSDB	UF: PR

Emenda: 18670001

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta aprov. emenda: 0,63

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 18670002

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução

Meta aprov. emenda: 0,13

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 18670003

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução

Meta aprov. emenda: 0,13

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Maia Filho	PARTIDO: PP	UF: PI

Emenda: 26110001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RP Infraestrutura para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,72

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Mandetta	PARTIDO: DEM	UF: MS

Emenda: 28380001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 9,59

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Marcelo Álvaro Antônio		PARTIDO: PR	UF: MG
Emenda: 37130003			
Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública			
Ação: 20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 2,55		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Marcos Abrão		PARTIDO: PPS	UF: GO
Emenda: 37210001			
Programa: 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial			
Ação: 8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica			
Produto: Iniciativa apoiada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 7,5		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda: 37210002			
Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito			
Ação: 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 0,38		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Marcos Rogério		PARTIDO: DEM	UF: RO
Emenda: 29470001			
Programa: 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária			
Ação: 211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais			
Produto: Família atendida		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 50		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Margarida Salomão		PARTIDO: PT	UF: MG
Emenda: 29750001			
Programa: 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência			
Ação: 14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca			
Produto: Unidade implantada/ aparelhada/ adequada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 1,67		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Margarida Salomão	PARTIDO: PT	UF: MG

Emenda: 29750002

Programa: 2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

Ação: 20ZB Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital

Produto: Iniciativa apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Maria Helena	PARTIDO: PSB	UF: RR

Emenda: 11240002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 11240003

Programa: 2054 Planejamento Urbano

Ação: 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Mariana Carvalho	PARTIDO: PSDB	UF: RO

Emenda: 37250001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 10 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 37250002

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução

Meta aprov. emenda: 0,13 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Mariana Carvalho	PARTIDO: PSDB	UF: RO

Emenda: 37250003

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Estudante matriculado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1.105 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Marta Suplicy	PARTIDO: PMDB	UF: SP

Emenda: 28870003

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução

Meta aprov. emenda: 0,12 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Moroni Torgan	PARTIDO: DEM	UF: CE

Emenda: 16640002

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,54 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Moses Rodrigues	PARTIDO: PMDB	UF: CE

Emenda: 37330003

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Nelson Marquzezelli	PARTIDO: PTB	UF: SP

Emenda: 18180001

Programa: 2054 Planejamento Urbano

Ação: 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Nilson Leitão	PARTIDO: PSDB	UF: MT

Emenda: 29360003

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Nilto Tatto	PARTIDO: PT	UF: SP

Emenda: 37350001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RP Infraestrutura para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,72 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Nivaldo Albuquerque	PARTIDO: PRP	UF: AL

Emenda: 38390001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 12KU Implantação de Escolas para Educação Infantil

Produto: Unidade apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Odelmo Leão		PARTIDO: PP	UF: MG
Emenda: 17450001			
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)			
Ação: 8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde			
Produto: Serviço estruturado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 7,67		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Otto Alencar		PARTIDO: PSD	UF: BA
Emenda: 37950001			
Programa: 2058 Defesa Nacional			
Ação: 20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB			
Produto: Sistema mantido		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 0,1		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda: 37950003			
Programa: 2084 Recursos Hídricos			
Ação: 20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas			
Produto: Sub-bacia com intervenção realizada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 5		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Padre João		PARTIDO: PT	UF: MG
Emenda: 27640001			
Programa: 2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar			
Ação: 210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar			
Produto: Agricultor familiar beneficiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 1.666,66		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Paulo Paim		PARTIDO: PT	UF: RS
Emenda: 20230003			
Programa: 2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo			
Ação: 210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial			
Produto: Iniciativa apoiada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 5		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Paulo Pereira da Silva	PARTIDO: SDD	UF: SP

Emenda: 25320001

Programa: 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

Ação: 211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

Produto: Família atendida

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 50

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 25320003

Programa: 2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

Ação: 20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

Produto: Trabalhador qualificado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 50.000

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Paulo Rocha	PARTIDO: PT	UF: PA

Emenda: 37960002

Programa: 2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Ação: 210M Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 50

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Pedro Chaves	PARTIDO: PSC	UF: MS

Emenda: 38430001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 9,59

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 38430002

Programa: 2040 Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 0,55

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Pedro Chaves	PARTIDO: PSC	UF: MS

Emenda: 38430003

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução

Meta aprov. emenda: 0,12

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Pedro Fernandes	PARTIDO: PTB	UF: MA

Emenda: 35110001

Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,38

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Pedro Uczai	PARTIDO: PT	UF: SC

Emenda: 28550001

Programa: 2017 Aviação Civil

Ação: 14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

Produto: Aeroporto adequado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,43

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Pompeo de Mattos	PARTIDO: PDT	UF: RS

Emenda: 36660002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7V98 Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguaiana - na BR-472/RS

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta aprov. emenda: 3

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Professora Dorinha Seabra Rezende		PARTIDO: DEM	UF: TO
Emenda: 26930002			
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos			
Ação: 20RP Infraestrutura para a Educação Básica			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 2,73		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Rafael Motta		PARTIDO: PSB	UF: RN
Emenda: 37420003			
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos			
Ação: 20RP Infraestrutura para a Educação Básica			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 2,73		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Raimundo Gomes de Matos		PARTIDO: PSDB	UF: CE
Emenda: 34330003			
Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito			
Ação: 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 0,37		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Raimundo Lira		PARTIDO: PMDB	UF: PB
Emenda: 21270001			
Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito			
Ação: 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 0,37		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda: 21270003			
Programa: 2084 Recursos Hídricos			
Ação: 14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água			
Produto: Obra executada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 0,62		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Raquel Muniz		PARTIDO: PSD	UF: MG
Emenda: 37430001			
Programa: 2077 Agropecuária Sustentável			
Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 14,75		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Regina Sousa		PARTIDO: PT	UF: PI
Emenda: 37970001			
Programa: 2084 Recursos Hídricos			
Ação: 14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água			
Produto: Obra executada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 0,63		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda: 37970002			
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos			
Ação: 0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica			
Produto: Iniciativa apoiada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 30		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda: 37970003			
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos			
Ação: 20RP Infraestrutura para a Educação Básica			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 2,73		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Ricardo Ferraço		PARTIDO: PSDB	UF: ES
Emenda: 28990001			
Programa: 2084 Recursos Hídricos			
Ação: 109H Construção de Barragens			
Produto: Obra executada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 1,5		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Ricardo Ferraço	PARTIDO: PSDB	UF: ES

Emenda: 28990002
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Produto: Unidade estruturada Unidade de Medida: unidade
Meta aprov. emenda: 9,6 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 28990003
Programa: 2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização
Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário
Produto: Projeto apoiado Unidade de Medida: unidade
Meta aprov. emenda: 78 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Ricardo Franco	PARTIDO: DEM	UF: SE

Emenda: 38300001
Programa: 2058 Defesa Nacional
Ação: 147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional
Produto: Sistema implantado Unidade de Medida: % de execução física
Meta aprov. emenda: 0,63 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 38300002
Programa: 2058 Defesa Nacional
Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON
Produto: Sistema implantado Unidade de Medida: % de execução
Meta aprov. emenda: 0,12 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Roberto Sales	PARTIDO: PRB	UF: RJ

Emenda: 37490001
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Produto: Unidade estruturada Unidade de Medida: unidade
Meta aprov. emenda: 9,6 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Rocha		PARTIDO: PSDB	UF: AC
Emenda:	37800001		
Programa:	2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública		
Ação:	20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	2,55	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Rodrigo de Castro		PARTIDO: PSDB	UF: MG
Emenda:	24880001		
Programa:	2080 Educação de qualidade para todos		
Ação:	8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior		
Produto:	Projeto viabilizado	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	2,37	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Rogério Rosso		PARTIDO: PSD	UF: DF
Emenda:	26620001		
Programa:	2058 Defesa Nacional		
Ação:	13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea		
Produto:	Equipamento obtido	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda:	26620002		
Programa:	2058 Defesa Nacional		
Ação:	14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020		
Produto:	Sistema implantado	Unidade de Medida:	% de execução física
Meta aprov. emenda:	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Romário		PARTIDO: PSB	UF: RJ
Emenda:	37990003		
Programa:	2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento		
Ação:	20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social		
Produto:	Pessoa beneficiada	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	2.500	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Romero Jucá	PARTIDO: PMDB	UF: RR

Emenda: 22820001

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução

Meta aprov. emenda: 0,13

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 22820002

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta aprov. emenda: 0,62

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Rômulo Gouveia	PARTIDO: PSD	UF: PB

Emenda: 24500001

Programa: 2017 Aviação Civil

Ação: 14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

Produto: Aeroporto adequado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,42

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 24500003

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,63

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Ronaldo Carletto	PARTIDO: PP	UF: BA

Emenda: 37520002

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,63

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Rose de Freitas	PARTIDO: PMDB	UF: ES

Emenda: 38010001

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 109H Construção de Barragens

Produto: Obra executada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 38010002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Estudante matriculado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1.105

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 38010003

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

Produto: Unidade apoiada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 15

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Rubens Pereira Júnior	PARTIDO: PC do B	UF: MA

Emenda: 37580001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RP Infraestrutura para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 2,73

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 37580002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

Produto: Trecho mantido

Unidade de Medida: km

Meta aprov. emenda: 56,25

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 37580003

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

Produto: Obra executada

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 0,62

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Sérgio Moraes		PARTIDO: PTB	UF: RS
Emenda:	25660001		
Programa:	2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
Ação:	8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde		
Produto:	Unidade estruturada	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	9,59	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Sergio Vidigal		PARTIDO: PDT	UF: ES
Emenda:	37620003		
Programa:	2017 Aviação Civil		
Ação:	14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional		
Produto:	Aeroporto adequado	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	0,43	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Simone Morgado		PARTIDO: PMDB	UF: PA
Emenda:	37640002		
Programa:	2029 Desenvolvimento Regional e Territorial		
Ação:	7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	5	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Simone Tebet		PARTIDO: PMDB	UF: MS
Emenda:	38030001		
Programa:	2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
Ação:	8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde		
Produto:	Unidade estruturada	Unidade de Medida:	unidade
Meta aprov. emenda:	9,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda:	38030002		
Programa:	2058 Defesa Nacional		
Ação:	14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON		
Produto:	Sistema implantado	Unidade de Medida:	% de execução
Meta aprov. emenda:	0,12	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Simone Tebet		PARTIDO: PMDB	UF: MS
Emenda: 38030003			
Programa: 2040 Gestão de Riscos e de Desastres			
Ação: 14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 0,55		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Soraya Santos		PARTIDO: PMDB	UF: RJ
Emenda: 37650001			
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos			
Ação: 20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 10		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Subtenente Gonzaga		PARTIDO: PDT	UF: MG
Emenda: 29940001			
Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública			
Ação: 20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 2,54		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda: 29940002			
Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública			
Ação: 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 1		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Takayama		PARTIDO: PSC	UF: PR
Emenda: 19700002			
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos			
Ação: 20RP Infraestrutura para a Educação Básica			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 2,73		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Telmário Mota	PARTIDO: PDT	UF: RR

Emenda: 38040001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 9,59

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 38040003

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

Produto: Projeto concluído **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 15

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Tenente Lúcio	PARTIDO: PSB	UF: MG

Emenda: 37680001

Programa: 2017 Aviação Civil

Ação: 14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

Produto: Aeroporto adequado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,43

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Tereza Cristina	PARTIDO: PSB	UF: MS

Emenda: 37690001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 9,6

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 37690002

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução

Meta aprov. emenda: 0,13

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Tereza Cristina	PARTIDO: PSB	UF: MS

Emenda: 37690003

Programa: 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 210X Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

Produto: Território apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 7 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Valdir Raupp	PARTIDO: PMDB	UF: RO

Emenda: 20480002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7V33 Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta aprov. emenda: 50 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Vander Loubet	PARTIDO: PT	UF: MS

Emenda: 14510001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 9,6 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 14510002

Programa: 2040 Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,55 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 14510003

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução

Meta aprov. emenda: 0,13 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Vanderlei Macris	PARTIDO: PSDB	UF: SP

Emenda: 23660001

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T4 Aquisição de Blindados Guarani

Produto: Viatura adquirida

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 23660002

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

Produto: Equipamento obtido

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 23660003

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado

Unidade de Medida: % de execução

Meta aprov. emenda: 0,12

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Vanessa Grazziotin	PARTIDO: PC do B	UF: AM

Emenda: 29100001

Programa: 2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

Ação: 212N Implementação de Projetos de Cidades Digitais

Produto: Município atendido

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Vicente Candido	PARTIDO: PT	UF: SP

Emenda: 28200001

Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

Ação: 5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

Produto: Espaço implantado/modernizado

Unidade de Medida: unidade

Meta aprov. emenda: 44,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Vicente Candido	PARTIDO: PT	UF: SP

Emenda: 28200002

Programa: 2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

Ação: 14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

Produto: Espaço cultural implantado/modernizado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 28200003

Programa: 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Ação: 210A Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres

Produto: Iniciativa apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 10

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Vicentinho Alves	PARTIDO: PR	UF: TO

Emenda: 29180001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 29180003

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 9,6

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Vicentinho Júnior	PARTIDO: PR	UF: TO

Emenda: 37750001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta aprov. emenda: 1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Vicentinho Júnior	PARTIDO: PR	UF: TO

Emenda: 37750002
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 9,59 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Vitor Valim	PARTIDO: PMDB	UF: CE

Emenda: 37780001
Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública
Ação: 8858 Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública
Produto: Profissional capacitado **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 1.500 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 37780002
Programa: 2084 Recursos Hídricos
Ação: 14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água
Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 0,62 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 37780003
Programa: 2068 Saneamento Básico
Ação: 10GD Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
Produto: Município beneficiado **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Waldemir Moka	PARTIDO: PMDB	UF: MS

Emenda: 29150001
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 9,59 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Waldemir Moka	PARTIDO: PMDB	UF: MS

Emenda: 29150002

Programa: 2040 Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 0,56

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 29150003

Programa: 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução

Meta aprov. emenda: 0,13

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Waldir Maranhão	PARTIDO: PP	UF: MA

Emenda: 24350001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

Produto: Entidade apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 24350002

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 9,59

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda: 24350003

Programa: 2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

Ação: 20ZB Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital

Produto: Iniciativa apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta aprov. emenda: 2,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Walter Alves		PARTIDO: PMDB	UF: RN
Emenda: 37790001			
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)			
Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde			
Produto: Unidade estruturada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 9,59		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda: 37790002			
Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública			
Ação: 20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 2,54		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Wellington Fagundes		PARTIDO: PR	UF: MT
Emenda: 38050003			
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos			
Ação: 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica			
Produto: Projeto viabilizado		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 1		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Wellington Roberto		PARTIDO: PR	UF: PB
Emenda: 12770002			
Programa: 2087 Transporte Terrestre			
Ação: 7T98 Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB			
Produto: Trecho adequado		Unidade de Medida: km	
Meta aprov. emenda: 1		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Wilder Moraes		PARTIDO: PP	UF: GO
Emenda: 29690002			
Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento			
Ação: 20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social			
Produto: Pessoa beneficiada		Unidade de Medida: unidade	
Meta aprov. emenda: 2.500		Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Wilson Filho	PARTIDO: PTB	UF: PB

Emenda: 27160001
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 7T98 Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB
Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km
Meta aprov. emenda: 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Zé Silva	PARTIDO: SDD	UF: MG

Emenda: 27690002
Programa: 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária
Ação: 211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais
Produto: Família atendida **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 50 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 27690003
Programa: 2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar
Ação: 210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar
Produto: Agricultor familiar beneficiado **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 1.666,67 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Zeze Perrella	PARTIDO: PTB	UF: MG

Emenda: 29380001
Programa: 2058 Defesa Nacional
Ação: 14T4 Aquisição de Blindados Guarani
Produto: Viatura adquirida **Unidade de Medida:** unidade
Meta aprov. emenda: 5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda: 29380002
Programa: 2058 Defesa Nacional
Ação: 147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional
Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** % de execução física
Meta aprov. emenda: 0,63 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

EMENDAS AO ANEXO VII

PELA REJEIÇÃO

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

10/07/2016

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Acir Gurgacz		PARTIDO: PDT	UF: RO
Emenda:	26330001		
Programa:	2087	Transporte Terrestre	
Ação:	NOVA Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-364 - No Estado de Rondônia		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	13.000	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Aelton Freitas		PARTIDO: PR	UF: MG
Emenda:	20180002		
Programa:	2087	Transporte Terrestre	
Ação:	NOVA Construção de Trechos Rodoviários na BR 461 - Trechos: Usina Hidrelétrica Água Vermelha div. MG/SP passando por Iturama/União de Minas/Chaveslândia/Usina Hidrelétrica de São Simão div. MG/GO - Gurinhata/Ituitaba		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	110	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	20180003		
Programa:	2087	Transporte Terrestre	
Ação:	7W96 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-146 - Entroncamento MG-428 - na BR-464 - No Estado de Minas Gerais		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	192	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Alberto Filho		PARTIDO: PMDB	UF: MA
Emenda:	26940001		
Programa:	2087	Transporte Terrestre	
Ação:	7W99 Adequação de Trecho Rodoviário - Km 358 - Km 364 (Bacabal) - Na BR-316 - No Estado do Maranhão		
Produto:	Trecho adequado	Unidade de Medida:	km
Meta:	6	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	26940002		
Programa:	2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário	
Ação:	2000 Administração da Unidade		
Produto:	-	Unidade de Medida:	-
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Alberto Filho		PARTIDO: PMDB	UF: MA
Emenda:	26940003		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	NOVA Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 358 a Km 364 (Bacabal) - Na BR 316/MA		
Produto:	Trecho mantido	Unidade de Medida:	km
Meta:	6	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Alceu Moreira		PARTIDO: PMDB	UF: RS
Emenda:	28580001		
Programa:	2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária		
Ação:	20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária		
Produto:	Pesquisa desenvolvida	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	530	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	28580002		
Programa:	2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária		
Ação:	8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária		
Produto:	Tecnologia transferida	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	30	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Alexandre Baldy		PARTIDO: PTN	UF: GO
Emenda:	30380003		
Programa:	2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública		
Ação:	8124 Manutenção do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Alexandre Leite		PARTIDO: DEM	UF: SP
Emenda:	27960001		
Programa:	2084 Recursos Hídricos		
Ação:	109J Construção de Adutoras		
Produto:	Obra executada	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	20	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Ana Amélia	PARTIDO: PP	UF: RS

Emenda: 28930002

Programa: 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

Produto: Tecnologia transferida **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 30 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Ana Perugini	PARTIDO: PT	UF: SP

Emenda: 30440002

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 8974 Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 5 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 30440003

Programa: 2068 Saneamento Básico

Ação: 8871 Apoio à Elaboração, Implementação e Monitoramento de Planos Nacional e Regionais de Saneamento Básico

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 3 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Angela Albino	PARTIDO: PC do B	UF: SC

Emenda: 38290001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior

Produto: Benefício concedido **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 2.706.633 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Antonio Carlos Valadares	PARTIDO: PSB	UF: SE

Emenda: 22460002

Programa: 2068 Saneamento Básico

Ação: 10GE Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Produto: Município beneficiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Átila Lira		PARTIDO: PSB	UF: PI
Emenda:	19350001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7W93 Construção de Trecho Rodoviário - Santo Antônio de Lisboa - Simplício Mendes - Na BR-020 - No Estado do Piauí		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	220	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Augusto Carvalho		PARTIDO: SDD	UF: DF
Emenda:	14790001		
Programa:	2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
Ação:	20B0 Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental		
Produto:	Ente federativo apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	27	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Augusto Coutinho		PARTIDO: SDD	UF: PE
Emenda:	27180001		
Programa:	0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		
Ação:	00P9 Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS – Instalação de Cabo Submarino		
Produto:	-	Unidade de Medida:	-
Meta:	1.000	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Benedito de Lira		PARTIDO: PP	UF: AL
Emenda:	29070003		
Programa:	2084 Recursos Hídricos		
Ação:	14RR Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Minador do Negrão, Estrela de Alagoas e Igaci no Estado de Alagoas		
Produto:	Obra executada	Unidade de Medida:	% de execução física
Meta:	50	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Benjamin Maranhão	PARTIDO: SDD	UF: PB

Emenda: 12680002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 11ZT Ferrovia Transnordestina - Participação da União - EF-232

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: %

Meta: 100

Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda: 12680003

Programa: 2086 Transporte Aquaviário

Ação: 11XL Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB)

Produto: Obra executada

Unidade de Medida: % de execução física

Meta: 50

Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Beto Mansur	PARTIDO: PRB	UF: SP

Emenda: 17990001

Programa: 2086 Transporte Aquaviário

Ação: 122E Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP)

Produto: Obra executada

Unidade de Medida: % de execução física

Meta: 10

Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda: 17990003

Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

Ação: 20JQ Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social

Produto: Evento apoiado

Unidade de Medida: unidade

Meta: 20

Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Beto Rosado	PARTIDO: PP	UF: RN

Emenda: 30540001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 14YC Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Divisa RN/CE - na BR-304/RN

Produto: Trecho adequado

Unidade de Medida: km

Meta: 50

Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Beto Rosado		PARTIDO: PP	UF: RN
Emenda:	30540002		
Programa:	2084 Recursos Hídricos		
Ação:	5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)		
Produto:	Projeto executado	Unidade de Medida:	% de execução física
Meta:	50	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	30540003		
Programa:	2084 Recursos Hídricos		
Ação:	14VL Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Pendências, Macaú, Guamaré e Baixa do Meio, no Estado do Rio Grande do Norte		
Produto:	Obra executada	Unidade de Medida:	% de execução física
Meta:	13	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Bilac Pinto		PARTIDO: PR	UF: MG
Emenda:	22150001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7W97 Adequação de Trecho Rodoviário - Poços de Caldas - Divisa MG/SP - Na BR-459 - No Estado de Minas Gerais		
Produto:	Trecho adequado	Unidade de Medida:	km
Meta:	215	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	22150002		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	10IW Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambí - Divisa MG/BA - na BR-135/MG		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	53	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	22150003		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7W98 Construção de Contorno Rodoviário - No Município de Itajubá - Na BR-459 - No Estado de Minas Gerais		
Produto:	Trecho adequado	Unidade de Medida:	km
Meta:	8	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Caetano	PARTIDO: PT	UF: BA

Emenda: 30620002

Programa: 2054 Planejamento Urbano

Ação: 8874 Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Caio Narcio	PARTIDO: PSDB	UF: MG

Emenda: 30630001

Programa: 2044 Promoção dos Direitos da Juventude

Ação: 20TM Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 5 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 30630002

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 7833 Implantação de Unidades e Centros de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e CACON

Produto: Centro implantado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 5 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 30630003

Programa: 2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

Ação: 2223 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 50 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Cássio Cunha Lima	PARTIDO: PSDB	UF: PB

Emenda: 29460002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 11ZT Ferrovia Transnordestina - Participação da União - EF-232

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** %

Meta: 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Cássio Cunha Lima		PARTIDO: PSDB	UF: PB
Emenda:	29460003		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7S64 Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-104 (Campina Grande) - Entr. PB-393 (Cajazeiras) - Na BR-230 - No Estado da Paraíba		
Produto:	Trecho adequado	Unidade de Medida:	km
Meta:	35	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Celso Pansera		PARTIDO: PMDB	UF: RJ
Emenda:	30710001		
Programa:	2021 Ciência, Tecnologia e Inovação		
Ação:	0745 Investimento em Empresas Inovadoras		
Produto:	-	Unidade de Medida:	-
Meta:	10	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	30710003		
Programa:	2059 Política Nuclear		
Ação:	13CP Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité no Estado da Bahia		
Produto:	Produção ampliada	Unidade de Medida:	% de execução física
Meta:	17	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Christiane De Souza Yared		PARTIDO: PR	UF: PR
Emenda:	30730001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7U29 Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR		
Produto:	Trecho adequado	Unidade de Medida:	km
Meta:	8	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Covatti Filho		PARTIDO: PP	UF: RS
Emenda:	30770001		
Programa:	2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
Ação:	20YL Estruturação de Academias da Saúde		
Produto:	Academia de saúde estruturada	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Cristovam Buarque		PARTIDO: PPS	UF: DF
Emenda:	20690001		
Programa:	2030 Educação Básica		
Ação:	12KU Implantação de Escolas para Educação Infantil		
Produto:	Unidade apoiada	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	3.000	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Dâmina Pereira		PARTIDO: PSL	UF: MG
Emenda:	30790001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste		
Produto:	Trecho mantido	Unidade de Medida:	km
Meta:	40	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	30790002		
Programa:	2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
Ação:	6178 Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa		
Produto:	Ente federativo apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	28	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Daniel Vilela		PARTIDO: PMDB	UF: GO
Emenda:	30810002		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7171 Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO		
Produto:	Contorno construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Danrlei de Deus Hinterholz		PARTIDO: PSD	UF: RS
Emenda:	28610003		
Programa:	2080 Educação de qualidade para todos		
Ação:	20RZ Administração do Financiamento Estudantil - FIES		
Produto:	Financiamento gerenciado	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	100.000	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Davidson Magalhães	PARTIDO: PC do B	UF: BA

Emenda: 38120001

Programa: 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 20ZY Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau

Produto: Produtor beneficiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 200 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 38120002

Programa: 2068 Saneamento Básico

Ação: 10SC Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

Produto: Família beneficiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 2.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Domingos Sávio

PARTIDO: PSDB

UF: MG

Emenda: 27560001

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 3715 Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta: 50 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Dr. João

PARTIDO: PR

UF: RJ

Emenda: 30850001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 20R4 Apoio à Implementação da Rede Cegonha

Produto: Pessoa beneficiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 900.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 30850002

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8305 Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas

Produto: Paciente atendido **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 100.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Dr. João		PARTIDO: PR	UF: RJ
Emenda:	30850003		
Programa:	2087	Transporte Terrestre	
Ação:	2036	Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal	
Produto:	Ponto de controle mantido	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	3.000	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Edinho Araújo		PARTIDO: PMDB	UF: SP
Emenda:	31820001		
Programa:	2072	Transporte Ferroviário	
Ação:	7X09	Construção do Contorno Ferroviário de São José do Rio Preto	
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	60	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	31820002		
Programa:	2087	Transporte Terrestre	
Ação:	7S73	Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso a Onda Verde - Entroncamento SP-355 - na BR-153/SP	
Produto:	Trecho adequado	Unidade de Medida:	km
Meta:	18	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Eduardo Amorim		PARTIDO: PSC	UF: SE
Emenda:	29080001		
Programa:	2087	Transporte Terrestre	
Ação:	110R	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE	
Produto:	Trecho adequado	Unidade de Medida:	km
Meta:	56	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Eduardo da Fonte		PARTIDO: PP	UF: PE
Emenda:	24560002		
Programa:	2085	Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social	
Ação:	20IE	Política Pública sobre Drogas	
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Eliziane Gama	PARTIDO: PPS	UF: MA

Emenda: 30900001
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 7V20 Construção de Viaduto Rodoviário em São Luís (na Avenida Guajajaras, km 0) - na BR-135/MA
Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** % de execução física
Meta: 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 30900003
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 7W04 Construção de Trecho Rodoviário - Km 0 (Divisa PI/MA) - Km 100 - na BR-226/MA
Produto: Trecho construído **Unidade de Medida:** km
Meta: 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Elmano Férrer	PARTIDO: PTB	UF: PI

Emenda: 37880001
Programa: 2084 Recursos Hídricos
Ação: NOVA Implantação da Adutora do Sertão no Estado do Piauí
Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** % de execução física
Meta: 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37880002
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-316 (Teresina a Demerval Lobão)
Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km
Meta: 40 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37880003
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-343 (Teresina a Altos)
Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km
Meta: 41 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Esperidião Amin	PARTIDO: PP	UF: SC

Emenda: 28500001
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 20VM Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul
Produto: Trecho mantido **Unidade de Medida:** km
Meta: 300 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Evair De Melo	PARTIDO: PV	UF: ES

Emenda: 30930001
Programa: 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária
Ação: 213S Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural
Produto: Produtor beneficiado **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 500 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 30930002
Programa: 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária
Ação: 213S Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural
Produto: Produtor beneficiado **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 500 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Evandro Gussi	PARTIDO: PV	UF: SP

Emenda: 30940001
Programa: 2050 Mudança do Clima
Ação: NOVA Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios no Bioma Cerrado
Produto: Política estabelecida **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 50 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 30940002
Programa: 2050 Mudança do Clima
Ação: 20W2 Enfrentamento dos processos de desertificação, mitigação e adaptação aos efeitos da seca para a convivência com a semiáridade no quadro das variações e mudanças do clima e da valorização da biodiversidade
Produto: Instrumento elaborado **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 50 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Evandro Gussi		PARTIDO: PV	UF: SP
Emenda:	30940003		
Programa:	2050 Mudança do Clima		
Ação:	214M Monitoramento Ambiental, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais		
Produto:	Área protegida	Unidade de Medida:	km²
Meta:	10.000	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Evandro Roman		PARTIDO: PSD	UF: PR
Emenda:	30950001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	12JL Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR		
Produto:	Trecho adequado	Unidade de Medida:	km
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	30950002		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7M92 Construção de Contorno Rodoviário - No Município de Cascavel - Nas BRs 163/277/467/369 - No Estado do Paraná		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	15	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	30950003		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	12L0 Construção de Trecho Rodoviário - Entr. PR-160 (Paulo Frontin) - Entr. BR-476 (A) - Na BR-153 - No Estado do Paraná		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	17	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Expedito Netto		PARTIDO: PSD	UF: RO
Emenda:	30960001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7W78 Adequação de Travessia Urbana no Município de Porto Velho - na BR-364/RO		
Produto:	Trecho adequado	Unidade de Medida:	km
Meta:	30	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Expedito Netto		PARTIDO: PSD	UF: RO
Emenda:	30960002		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	1D02 Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO		
Produto:	Obra executada	Unidade de Medida:	% de execução física
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	30960003		
Programa:	2021 Ciência, Tecnologia e Inovação		
Ação:	20UR Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA		
Produto:	Projeto desenvolvido	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Fátima Bezerra		PARTIDO: PT	UF: RN
Emenda:	38060001		
Programa:	2084 Recursos Hídricos		
Ação:	14RP Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas		
Produto:	Infraestrutura recuperada	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	10	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Fausto Pinato		PARTIDO: PP	UF: SP
Emenda:	31340003		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	11ZD Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste/SP - Estrela D´Oeste/SP - EF-151		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	6	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Fernando Bezerra Coelho		PARTIDO: PSB	UF: PE
Emenda:	37890003		
Programa:	2040 Gestão de Riscos e de Desastres		
Ação:	127A Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	3	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Fernando Francischini	PARTIDO: SDD	UF: PR

Emenda: 28420001

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 2726 Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

Produto: Operação realizada **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 500 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 28420002

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 155D Construção do Novo Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal

Produto: Prédio construído **Unidade de Medida:** % de execução

Meta: 50 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 28420003

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 154Y Reestruturação do Complexo da Polícia Federal no Setor Policial Sul do Distrito Federal

Produto: Prédio construído **Unidade de Medida:** % de execução

Meta: 50 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Gabriel Guimarães	PARTIDO: PT	UF: MG

Emenda: 27600001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7M95 Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG

Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km

Meta: 2 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 27600003

Programa: 2084 Recursos Hídricos

Ação: 14SG Ampliação da Barragem de Mato Verde no Estado de Minas Gerais

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta: 5 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Genecias Noronha	PARTIDO: SDD	UF: CE

Emenda: 27020001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7L03 Adequação de Anel Rodoviário em Fortaleza - na BR-020/CE

Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km

Meta: 30 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Giovani Cherini	PARTIDO: PDT	UF: RS

Emenda: 28630001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7X02 Adequação de Trecho Rodoviário - Erechim - Passo Fundo - Na BR-153 - No Estado do Rio Grande do Sul

Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km

Meta: 84 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 28630003

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 154T Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal

Produto: Obra realizada **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Giuseppe Vecchi	PARTIDO: PSDB	UF: GO

Emenda: 32570001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 157D Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás

Produto: Unidade com serviço implantado **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta: 50 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 32570002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 1310 Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153/GO

Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km

Meta: 187 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Giuseppe Vecchi		PARTIDO: PSDB	UF: GO
Emenda: 32570003			
Programa: 2087 Transporte Terrestre			
Ação: 12JV Construção de Contorno Rodoviário em Anápolis - na BR-153/GO			
Produto: Contorno construído		Unidade de Medida: km	
Meta: 31	Voto do Relator: Pela Rejeição		
AUTOR: Givaldo Vieira		PARTIDO: PT	UF: ES
Emenda: 32640002			
Programa: 2021 Ciência, Tecnologia e Inovação			
Ação: 20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta: 1	Voto do Relator: Pela Rejeição		
AUTOR: Gorete Pereira		PARTIDO: PR	UF: CE
Emenda: 20700002			
Programa: 2087 Transporte Terrestre			
Ação: 11ZK Adequação de Travessia Urbana em Tianguá - na BR-222/CE			
Produto: Trecho adequado		Unidade de Medida: km	
Meta: 130	Voto do Relator: Pela Rejeição		
AUTOR: Hildo Rocha		PARTIDO: PMDB	UF: MA
Emenda: 33930001			
Programa: 2077 Agropecuária Sustentável			
Ação: 20EY Administração de Projetos Públicos de Irrigação			
Produto: Projeto público de irrigação mantido		Unidade de Medida: unidade	
Meta: 3	Voto do Relator: Pela Rejeição		
Emenda: 33930002			
Programa: 2077 Agropecuária Sustentável			
Ação: 10BC Implantação de Projetos de Irrigação			
Produto: Projeto apoiado		Unidade de Medida: unidade	
Meta: 50	Voto do Relator: Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Hildo Rocha		PARTIDO: PMDB	UF: MA
Emenda:	33930003		
Programa:	2049 Moradia Digna		
Ação:	0E64 Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)		
Produto:	Volume contratado	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	5.000	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Hugo Motta		PARTIDO: PMDB	UF: PB
Emenda:	27120003		
Programa:	2084 Recursos Hídricos		
Ação:	15DX Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste		
Produto:	Canal construído	Unidade de Medida:	% de execução
Meta:	10	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Irajá Abreu		PARTIDO: PSD	UF: TO
Emenda:	26910001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7W80 Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento TO-010 - Pedro Afonso - Divisa TO/MA - na BR-235/TO		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Jhc		PARTIDO: PSB	UF: AL
Emenda:	36840002		
Programa:	2021 Ciência, Tecnologia e Inovação		
Ação:	20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	10	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	36840003		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	15JO Realização de obras complementares no Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL		
Produto:	Obra executada	Unidade de Medida:	% de execução física
Meta:	4	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: João Arruda	PARTIDO: PMDB	UF: PR

Emenda: 28430001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7U29 Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR

Produto: Trecho adequado

Unidade de Medida: km

Meta: 5

Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda: 28430002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 15BT Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR

Produto: Contorno adequado

Unidade de Medida: km

Meta: 8

Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: João Carlos Bacelar	PARTIDO: PR	UF: BA

Emenda: 12700001

Programa: 2086 Transporte Aquaviário

Ação: 7W61 Construção de Terminais Fluviais

Produto: Terminal construído

Unidade de Medida: unidade

Meta: 6

Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: João Daniel	PARTIDO: PT	UF: SE

Emenda: 36910002

Programa: 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

Ação: 211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

Produto: Área obtida

Unidade de Medida: ha

Meta: 174.330

Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda: 36910003

Programa: 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

Ação: 210T Promoção da Educação do Campo

Produto: Pessoa capacitada

Unidade de Medida: unidade

Meta: 11.267

Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: João Fernando Coutinho	PARTIDO: PSB	UF: PE

Emenda: 36860001
Programa: 2084 Recursos Hídricos
Ação: 14RP Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas
Produto: Infraestrutura recuperada **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 10 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: João Paulo Papa	PARTIDO: PSDB	UF: SP

Emenda: 36900001
Programa: 2068 Saneamento Básico
Ação: 1P95 Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento
Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 30 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 36900002
Programa: 2068 Saneamento Básico
Ação: 10S5 Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento
Produto: Família beneficiada **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 5.165 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 36900003
Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito
Ação: 10ST Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados
Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 39 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Jorge Viana	PARTIDO: PT	UF: AC

Emenda: 29130001
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte
Produto: Trecho mantido **Unidade de Medida:** km
Meta: 810 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Jorge Viana		PARTIDO: PT	UF: AC
Emenda:	29130002		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	1D02 Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO		
Produto:	Obra executada	Unidade de Medida:	% de execução física
Meta:	32	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: José Reinaldo		PARTIDO: PSB	UF: MA
Emenda:	16460002		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7V20 Construção de Viaduto Rodoviário em São Luís (na Avenida Guajajaras, km 0) - na BR-135/MA		
Produto:	Obra executada	Unidade de Medida:	% de execução física
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	16460003		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7W04 Construção de Trecho Rodoviário - Km 0 (Divisa PI/MA) - Km 100 - na BR-226/MA		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Josi Nunes		PARTIDO: PMDB	UF: TO
Emenda:	36950001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7X05 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-181 - Divisa TO/MT (São Felix do Araguaia) - Na BR-242 - No Estado de Tocantins		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	90	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	36950002		
Programa:	2080 Educação de qualidade para todos		
Ação:	8652 Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica		
Produto:	Escola apoiada	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Julio Lopes		PARTIDO: PP	UF: RJ
Emenda:	15040002		
Programa:	2058 Defesa Nacional		
Ação:	123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares		
Produto:	Infraestrutura implantada	Unidade de Medida:	% de execução física
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Juscelino Filho		PARTIDO: DEM	UF: MA
Emenda:	36990001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	11ZT Ferrovia Transnordestina - Participação da União - EF-232		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de Medida:	%
Meta:	30	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Kátia Abreu		PARTIDO: PMDB	UF: TO
Emenda:	23590002		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7W80 Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento TO-010 - Pedro Afonso - Divisa TO/MA - na BR-235/TO		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Kátia Abreu		PARTIDO: PMDB	UF: TO
Emenda:	23590003		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	5E15 Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Laudivio Carvalho		PARTIDO: SDD	UF: MG
Emenda:	30430002		
Programa:	2085 Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social		
Ação:	20R9 Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Lázaro Botelho	PARTIDO: PP	UF: TO

Emenda: 24290001
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 7V29 Construção de Anel Rodoviário em Araguaína - na BR-153/TO
Produto: Trecho construído **Unidade de Medida:** km
Meta: 5 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Leandre	PARTIDO: PV	UF: PR

Emenda: 37020001
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 7X04 Construção de Contorno Rodoviário Leste - No Município de Irati - Na BR-153 - No Estado do Paraná
Produto: Trecho construído **Unidade de Medida:** km
Meta: 20 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Leo De Brito	PARTIDO: PT	UF: AC

Emenda: 37030001
Programa: 2054 Planejamento Urbano
Ação: 8866 Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)
Produto: Família beneficiada **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 50.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37030002
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte
Produto: Trecho mantido **Unidade de Medida:** km
Meta: 810 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37030003
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 1D02 Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO
Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** % de execução física
Meta: 32 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Lídice da Mata		PARTIDO: PSB	UF: BA
Emenda:	28790001		
Programa:	2080 Educação de qualidade para todos		
Ação:	14XQ Implantação da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA		
Produto:	Instituição implantada	Unidade de Medida:	% de execução física
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Lucas Vergilio		PARTIDO: SDD	UF: GO
Emenda:	37040001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	11ZH Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	50	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Lúcia Vânia		PARTIDO: PSB	UF: GO
Emenda:	20210001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	NOVA Construção da Rodovia BR-010/GO		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	62	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	20210003		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	NOVA Travessias Urbanas na BR-040/GO - Cristalina/GO		
Produto:	Trecho adequado	Unidade de Medida:	km
Meta:	7	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Luciano Ducci		PARTIDO: PSB	UF: PR
Emenda:	37050002		
Programa:	2072 Transporte Ferroviário		
Ação:	7W92 Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	40	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Lúcio Vale	PARTIDO: PR	UF: PA

Emenda: 23850001
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA
Produto: Trecho construído **Unidade de Medida:** km
Meta: 119 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Luis Tibé	PARTIDO: PT do B	UF: MG

Emenda: 27620001
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 7M95 Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG
Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km
Meta: 2 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 27620002
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 7X01 Construção de Viaduto - Km 446 - Acesso a MG-030 - Na BR-356 - No Estado de Minas Gerais
Produto: Obra construída **Unidade de Medida:** % de execução física
Meta: 5 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Luiz Couto	PARTIDO: PT	UF: PB

Emenda: 12710001
Programa: 0570 Gestão do Processo Eleitoral
Ação: 14JO Construção de Cartório Eleitoral no Município de Monteiro - PB
Produto: Cartório construído **Unidade de Medida:** % de execução física
Meta: 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 12710002
Programa: 0581 Defesa da Ordem Jurídica
Ação: 13CH Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PB
Produto: Edifício construído **Unidade de Medida:** % de execução física
Meta: 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Luiz Couto	PARTIDO: PT	UF: PB

Emenda: 12710003
Programa: 0581 Defesa da Ordem Jurídica
Ação: 7E53 Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB
Produto: Edifício construído **Unidade de Medida:** % de execução física
Meta: 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Luizianne Lins	PARTIDO: PT	UF: CE

Emenda: 37100001
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos
Ação: 20RX Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais
Produto: Unidade apoiada **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37100002
Programa: 2044 Promoção dos Direitos da Juventude
Ação: 20TM Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude
Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37100003
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 20AE Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
Produto: Município apoiado **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Magda Mofatto	PARTIDO: PR	UF: GO

Emenda: 29350001
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 7S80 Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT
Produto: Contorno construído **Unidade de Medida:** km
Meta: 27 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Magda Mofatto		PARTIDO: PR	UF: GO
Emenda:	29350002		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	113L Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-414 (Cocalzinho de Goiás) - Entroncamento GO-154 (Itaguari) - na BR-070/GO		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	102	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	29350003		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7171 Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO		
Produto:	Contorno construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	24	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Mara Gabrilli		PARTIDO: PSDB	UF: SP
Emenda:	28070001		
Programa:	2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
Ação:	7833 Implantação de Unidades e Centros de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e CACON		
Produto:	Centro implantado	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	5.000	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Marcelo Álvaro Antônio		PARTIDO: PR	UF: MG
Emenda:	37130001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7M95 Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG		
Produto:	Trecho adequado	Unidade de Medida:	km
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Marcos Abrão		PARTIDO: PPS	UF: GO
Emenda:	37210003		
Programa:	2068 Saneamento Básico		
Ação:	10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)		
Produto:	Município beneficiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	150	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Marinha Raupp	PARTIDO: PMDB	UF: RO

Emenda: 34300001		
Programa: 2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	
Ação: 154T	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal	
Produto: Obra realizada	Unidade de Medida:	unidade
Meta: 2	Voto do Relator: Pela Rejeição	

Emenda: 34300002		
Programa: 2029	Desenvolvimento Regional e Territorial	
Ação: 6553	Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira	
Produto: Iniciativa apoiada	Unidade de Medida:	unidade
Meta: 7	Voto do Relator: Pela Rejeição	

Emenda: 34300003		
Programa: 2029	Desenvolvimento Regional e Territorial	
Ação: 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	
Produto: -	Unidade de Medida:	-
Meta: 2	Voto do Relator: Pela Rejeição	

AUTOR: Mário Negromonte Jr.	PARTIDO: PP	UF: BA

Emenda: 37270001		
Programa: 2068	Saneamento Básico	
Ação: 116F	Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas dos Rios São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim. - Água para Todos	
Produto: Sistema implantado	Unidade de Medida:	unidade
Meta: 17	Voto do Relator: Pela Rejeição	

AUTOR: Marta Suplicy	PARTIDO: PMDB	UF: SP

Emenda: 28870001		
Programa: 2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	
Ação: 20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	
Produto: Unidade federativa apoiada	Unidade de Medida:	unidade
Meta: 3.000	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Moroni Torgan	PARTIDO: DEM	UF: CE

Emenda: 16640001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 6178 Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa

Produto: Ente federativo apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 27 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 16640003

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 15F8 Implantação de Centros Integrados de Comando e Controle - CICCs

Produto: Centro implantado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 27 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Moses Rodrigues	PARTIDO: PMDB	UF: CE

Emenda: 37330001

Programa: 2068 Saneamento Básico

Ação: 1P95 Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 3 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37330002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7X06 Adequação de Trecho Rodoviário - Fortaleza - Sobral - Na BR-222 - No Estado do Ceará

Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km

Meta: 238 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Nilson Leitão	PARTIDO: PSDB	UF: MT

Emenda: 29360001

Programa: 2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

Ação: 4125 Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG

Produto: Artigo científico publicado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 15 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Nilson Leitão	PARTIDO: PSDB	UF: MT

Emenda: 29360002
Programa: 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária
Ação: 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária
Produto: Tecnologia transferida **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 30 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Nilto Tatto	PARTIDO: PT	UF: SP

Emenda: 37350002
Programa: 2049 Moradia Digna
Ação: 00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)
Produto: Volume contratado **Unidade de Medida:** unidade habitacional
Meta: 200.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37350003
Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito
Ação: NOVA Obras de implantação de corredor exclusivo de ônibus, e da construção de duas pontes sobre braços do Reservatório Billings, no município de São Paulo - SP
Produto: Obra implantada **Unidade de Medida:** % de execução física
Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Nivaldo Albuquerque	PARTIDO: PRP	UF: AL

Emenda: 38390002
Programa: 2049 Moradia Digna
Ação: 00CX Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)
Produto: Volume contratado **Unidade de Medida:** unidade habitacional
Meta: 1.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 38390003
Programa: 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária
Ação: 20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária
Produto: Pesquisa desenvolvida **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 3 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Odelmo Leão		PARTIDO: PP	UF: MG
Emenda:	17450003		
Programa:	2080 Educação de qualidade para todos		
Ação:	20TR Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção da Educação Infantil		
Produto:	Criança atendida	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	50	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Omar Aziz		PARTIDO: PSD	UF: AM
Emenda:	37940001		
Programa:	2021 Ciência, Tecnologia e Inovação		
Ação:	20UU Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia, Fármacos e Medicamentos		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	10	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	37940002		
Programa:	2041 Geologia, Mineração e Transformação Mineral		
Ação:	211G Elaboração de Estudos e Projetos visando à Implantação de Zonas de Processamento e Transformação Mineral - ZPTM		
Produto:	Relatório produzido	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	10	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Orlando Silva		PARTIDO: PC do B	UF: SP
Emenda:	37370001		
Programa:	2080 Educação de qualidade para todos		
Ação:	4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior		
Produto:	Benefício concedido	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	2.706.633	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Osmar Serraglio		PARTIDO: PMDB	UF: PR
Emenda:	36500003		
Programa:	2080 Educação de qualidade para todos		
Ação:	6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica		
Produto:	Iniciativa apoiada	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Otto Alencar	PARTIDO: PSD	UF: BA

Emenda: 37950002
Programa: 2084 Recursos Hídricos
Ação: 101P Recuperação e Preservação da Bacia do Rio São Francisco
Produto: Sub-bacia com intervenção realizada **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 10 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Padre João	PARTIDO: PT	UF: MG

Emenda: 27640002
Programa: 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária
Ação: 211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária
Produto: Área obtida **Unidade de Medida:** ha
Meta: 174.330 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 27640003
Programa: 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária
Ação: 210T Promoção da Educação do Campo
Produto: Pessoa capacitada **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 11.267 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Paes Landim	PARTIDO: PTB	UF: PI

Emenda: 11680002
Programa: 2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade
Ação: 20WM Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais
Produto: Unidade atendida **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 11680003
Programa: 0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal
Ação: 4257 Julgamento de Causas na Justiça Federal
Produto: Processo julgado **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 500 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Paulo Magalhães		PARTIDO: PSD	UF: BA
Emenda:	35680002		
Programa:	0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais		
Ação:	0005 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)		
Produto:	-	Unidade de Medida:	-
Meta:	500.000.000	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Paulo Paim		PARTIDO: PT	UF: RS
Emenda:	20230001		
Programa:	2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
Ação:	6178 Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa		
Produto:	Ente federativo apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	1.000	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	20230002		
Programa:	2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência		
Ação:	210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	300	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Paulo Pereira da Silva		PARTIDO: SDD	UF: SP
Emenda:	25320002		
Programa:	2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária		
Ação:	20JT Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine		
Produto:	Atendimento realizado	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	25.000.000	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Paulo Rocha		PARTIDO: PT	UF: PA
Emenda:	37960001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	119	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Pedro Fernandes	PARTIDO: PTB	UF: MA

Emenda: 35110002

Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 2D47 Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 35110003

Programa: 2120 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ação: 2000 Administração da Unidade

Produto: - **Unidade de Medida:** -

Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Pompeo de Mattos	PARTIDO: PDT	UF: RS

Emenda: 36660001

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 7666 Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 36660003

Programa: 0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

Ação: 15HJ Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS

Produto: Sede reformada **Unidade de Medida:** % de execução física

Meta: 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Professora Dorinha Seabra Rezende	PARTIDO: DEM	UF: TO

Emenda: 26930001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 156X Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins

Produto: Unidade com serviço implantado **Unidade de Medida:** % de execução

Meta: 2 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Rafael Motta	PARTIDO: PSB	UF: RN

Emenda: 37420001
Programa: 2080 Educação de qualidade para todos
Ação: 4086 Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais
Produto: Instituição beneficiada **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 43 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37420002
Programa: 2084 Recursos Hídricos
Ação: 109J Construção de Adutoras
Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 60 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Raimundo Gomes de Matos	PARTIDO: PSDB	UF: CE

Emenda: 34330001
Programa: 2077 Agropecuária Sustentável
Ação: 14XU Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação
Produto: Estudo realizado **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 5 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Raimundo Lira	PARTIDO: PMDB	UF: PB

Emenda: 21270002
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 12MK Construção de Contorno Rodoviário em Campina Grande - na BR-230/PB
Produto: Contorno construído **Unidade de Medida:** km
Meta: 30 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Randolfe Rodrigues	PARTIDO: REDE	UF: AP

Emenda: 29190001
Programa: 0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União
Ação: 0053 Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios
Produto: - **Unidade de Medida:** -
Meta: 25.701 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Randolfe Rodrigues	PARTIDO: REDE	UF: AP

Emenda: 29190002

Programa: 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 210K Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos nas Áreas Científica, Tecnológica e de Inovação na Área de Atuação da Suframa

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 300 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 29190003

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 157B Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá

Produto: Unidade com serviço implantado **Unidade de Medida:** % de execução

Meta: 90 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Raquel Muniz	PARTIDO: PSD	UF: MG

Emenda: 37430002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RZ Administração do Financiamento Estudantil - FIES

Produto: Financiamento gerenciado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 100.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37430003

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7X07 Adequação de Trecho Rodoviário - Montes Claros - Salinas - Na BR-251 - No Estado de Minas Gerais

Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km

Meta: 220 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Ricardo Teobaldo	PARTIDO: PTN	UF: PE

Emenda: 37470002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7E90 Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408/PE

Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km

Meta: 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Ricardo Teobaldo	PARTIDO: PTN	UF: PE

Emenda: 37470003
Programa: 2087 Transporte Terrestre
Ação: 13XL Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Santa Cruz do Capibaribe - na BR-104/PE
Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km
Meta: 70 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Roberto Sales	PARTIDO: PRB	UF: RJ

Emenda: 37490002
Programa: 2084 Recursos Hídricos
Ação: NOVA Despoluição da Laguna de Araruama - no Estado do Rio de Janeiro
Produto: Unidade recuperada **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37490003
Programa: 2086 Transporte Aquaviário
Ação: 122L Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itaguaí (RJ)
Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** % de execução física
Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Rocha	PARTIDO: PSDB	UF: AC

Emenda: 37800003
Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública
Ação: 8124 Manutenção do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade
Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 22 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Rodrigo Pacheco	PARTIDO: PMDB	UF: MG

Emenda: 37510001
Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação: 7690 Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Produto: Serviço estruturado **Unidade de Medida:** unidade
Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Rodrigo Pacheco	PARTIDO: PMDB	UF: MG

Emenda: 37510002

Programa: 0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

Ação: 3755 Implantação de Varas Federais

Produto: Vara federal instalada **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37510003

Programa: 2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

Ação: 210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 5 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Romário	PARTIDO: PSB	UF: RJ

Emenda: 37990001

Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

Ação: 20YA Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento

Produto: Pessoa beneficiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 100.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37990002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 213M Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 10 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Romero Jucá	PARTIDO: PMDB	UF: RR

Emenda: 22820003

Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 154T Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal

Produto: Obra realizada **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Rômulo Gouveia		PARTIDO: PSD	UF: PB
Emenda:	24500002		
Programa:	2084 Recursos Hídricos		
Ação:	14SP Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba		
Produto:	Obra executada	Unidade de Medida:	% de execução física
Meta:	20	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Ronaldo Carletto		PARTIDO: PP	UF: BA
Emenda:	37520001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	15BW Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-242 - Entroncamento BR-135/242 (Barreiras) - na BR-020/BA		
Produto:	Trecho adequado	Unidade de Medida:	km
Meta:	30	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Sergio Souza		PARTIDO: PMDB	UF: PR
Emenda:	38090001		
Programa:	0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica		
Ação:	0999 Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis		
Produto:	-	Unidade de Medida:	-
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	38090002		
Programa:	2077 Agropecuária Sustentável		
Ação:	0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)		
Produto:	-	Unidade de Medida:	-
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	38090003		
Programa:	2077 Agropecuária Sustentável		
Ação:	0026 Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural		
Produto:	-	Unidade de Medida:	-
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Sergio Vidigal	PARTIDO: PDT	UF: ES

Emenda: 37620001

Programa: 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 10ST Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37620002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7S51 Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES

Produto: Contorno construído **Unidade de Medida:** km

Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Sibá Machado	PARTIDO: PT	UF: AC

Emenda: 26870003

Programa: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 20YD Educação e Formação em Saúde

Produto: Pessoa beneficiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 100.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Simone Morgado	PARTIDO: PMDB	UF: PA

Emenda: 37640001

Programa: 2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

Ação: 20ZH Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

Produto: Bem preservado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 1.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Telmário Mota	PARTIDO: PDT	UF: RR

Emenda: 38040002

Programa: 2030 Educação Básica

Ação: 12KU Implantação de Escolas para Educação Infantil

Produto: Unidade apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 10 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Tenente Lúcio		PARTIDO: PSB	UF: MG
Emenda:	37680002		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	1K23 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG		
Produto:	Trecho adequado	Unidade de Medida:	km
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	37680003		
Programa:	2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia		
Ação:	20ZP Democratização do Acesso aos Serviços de Comunicações		
Produto:	Iniciativa realizada	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Uldurico Junior		PARTIDO: PV	UF: BA
Emenda:	37720001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	13X9 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-367 (Eunápolis) - Entroncamento BA-698 (Mucuri) - na BR-101/BA		
Produto:	Trecho adequado	Unidade de Medida:	km
Meta:	280	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	37720002		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7X08 Construção de Ponte sobre o Rio Jequitinhonha - No Município de Itapebi - Na BR-101 - No Estado da Bahia		
Produto:	Obra construída	Unidade de Medida:	% de execução física
Meta:	8	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Valdir Raupp		PARTIDO: PMDB	UF: RO
Emenda:	20480001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	NOVA Construção da Ferrovia Transcontinental - EF 354 - Construção de Trecho Ferroviário - Sapezal/MT - Porto Velho/RO - Na Região Centro Oeste		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	4.660	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Valdir Raupp		PARTIDO: PMDB	UF: RO
Emenda:	20480003		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	NOVA Duplicação da BR-364 - No Estado de Rondônia		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	13.000	Voto do Relator:	Pela Rejeição
AUTOR: Vanessa Grazziotin		PARTIDO: PC do B	UF: AM
Emenda:	29100002		
Programa:	2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
Ação:	147J Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia		
Produto:	Obra concluída	Unidade de Medida:	% de execução física
Meta:	150	Voto do Relator:	Pela Rejeição
Emenda:	29100003		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	1248 Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	6	Voto do Relator:	Pela Rejeição
AUTOR: Vicentinho Alves		PARTIDO: PR	UF: TO
Emenda:	29180002		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7V29 Construção de Anel Rodoviário em Araguaína - na BR-153/TO		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	15	Voto do Relator:	Pela Rejeição
AUTOR: Vicentinho Júnior		PARTIDO: PR	UF: TO
Emenda:	37750003		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7X05 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-181 - Divisa TO/MT (São Felix do Araguaia) - Na BR-242 - No Estado de Tocantins		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	90	Voto do Relator:	Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Walter Alves		PARTIDO: PMDB	UF: RN
Emenda:	37790003		
Programa:	2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
Ação:	8933 Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial		
Produto:	Unidade estruturada	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	1.000	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Weliton Prado		PARTIDO: PMB	UF: MG
Emenda:	27680003		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste		
Produto:	Trecho mantido	Unidade de Medida:	km
Meta:	5	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Wellington Fagundes		PARTIDO: PR	UF: MT
Emenda:	38050001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	10KK Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT		
Produto:	Trecho construído	Unidade de Medida:	km
Meta:	150	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Wellington Roberto		PARTIDO: PR	UF: PB
Emenda:	12770001		
Programa:	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7G66 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104/PB		
Produto:	Trecho adequado	Unidade de Medida:	km
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda:	12770003		
Programa:	2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento		
Ação:	20JQ Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social		
Produto:	Evento apoiado	Unidade de Medida:	unidade
Meta:	20	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Wilder Moraes	PARTIDO: PP	UF: GO

Emenda: 29690001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7V89 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153(A)/GO-244/151 (Porangatu) - Entroncamento BR-153/GO-222/330 (Anápolis) - na BR-414/GO

Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km

Meta: 400 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 29690003

Programa: 2041 Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Ação: 213Y Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras

Produto: Área analisada **Unidade de Medida:** km²

Meta: 50.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Zé Carlos	PARTIDO: PT	UF: MA

Emenda: 37810001

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 213M Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 5 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37810002

Programa: 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

Ação: 211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

Produto: Área obtida **Unidade de Medida:** ha

Meta: 45.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37810003

Programa: 2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

Ação: 210S Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária

Produto: Família assistida **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 100.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Zé Silva	PARTIDO: SDD	UF: MG

Emenda: 27690001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 15CM Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG

Produto: Trecho adequado **Unidade de Medida:** km

Meta: 150 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Zenaide Maia	PARTIDO: PR	UF: RN

Emenda: 37840001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 13R0 Construção de Trecho Rodoviário - Entr. BR-405/RN-116 (Jucuri) - Divisa RN/CE- Na BR-437 - No Estado do Rio Grande do Norte

Produto: Trecho construído **Unidade de Medida:** km

Meta: 30 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37840002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7W67 Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante - na BR-406/RN

Produto: Trecho construído **Unidade de Medida:** km

Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda: 37840003

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RX Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais

Produto: Unidade apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

EMENDAS AO ANEXO VII

PELA INADMISSIBILIDADE

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

10/07/2016

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Beto Faro	PARTIDO: PT	UF: PA

Emenda: 21520002

Programa: 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de Medida:** unidade

Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Inadmissibilidade

Justificativa: Inadmitida por estar em desacordo como o item 2.4.7 da parte especial do Parecer Preliminar.

AUTOR: Carlos Henrique Gaguim	PARTIDO: PTN	UF: TO

Emenda: 30680001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA ampliar a Ponte da Integração e Amizade Fernando Henrique Cardoso sobre o Rio Tocantins (lago de Palmas) - na TO - 080

Produto: Trecho construído **Unidade de Medida:** km

Meta: 9 **Voto do Relator:** Pela Inadmissibilidade

Justificativa: Trecho não constante no Sistema Nacional de Viação.

AUTOR: Cássio Cunha Lima	PARTIDO: PSDB	UF: PB

Emenda: 29460001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA Construção da Ponte Interligando Cabedelo(PB) PB 025 ao Distrito de Costinha(PB), município de Lucena, na BR 101 - PB/RN.

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** %

Meta: 100 **Voto do Relator:** Pela Inadmissibilidade

Justificativa: Trecho não constante no Sistema Nacional de Viação.

AUTOR: Comissão Diretora do Senado Federal	PARTIDO: S/PARTIDO

Emenda: 60070001

Programa: 2086 Transporte Aquaviário

Ação: 12J1 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Francisco

Produto: Hidrovia melhorada **Unidade de Medida:** km

Meta: 250 **Voto do Relator:** Pela Inadmissibilidade

Justificativa: Objeto da Emenda fora da competência regimental da Comissão (item 2.3.1 da Parte Especial do Parecer Preliminar).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Paulo Magalhães	PARTIDO: PSD	UF: BA

Emenda: 35680001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA Duplicação do Trecho Rodoviário entre Nova Alegria/BA e o entroncamento da BR 101

Produto: Trecho construído

Unidade de Medida: km

Meta: 120

Voto do Relator: Pela Inadmissibilidade

Justificativa: Trecho não constante no Sistema Nacional de Viação.

AUTOR: Raimundo Gomes de Matos	PARTIDO: PSDB	UF: CE

Emenda: 34330002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA Construção de contornos viários em rodovias federais (BRs 020/116/222) - no Estado do Ceará

Produto: Contorno construído

Unidade de Medida: % de execução física

Meta: 10

Voto do Relator: Pela Inadmissibilidade

Justificativa: Contraria o inciso III do art. 41 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

AUTOR: Ricardo Teobaldo	PARTIDO: PTN	UF: PE

Emenda: 37470001

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA adequação de trecho entre Igaraci e Custódia no Sertão Pernambucano

Produto: Perímetro assistido

Unidade de Medida: unidade

Meta: 100

Voto do Relator: Pela Inadmissibilidade

Justificativa: Trecho não constante no Sistema Nacional de Viação.

AUTOR: Weliton Prado	PARTIDO: PMB	UF: MG

Emenda: 27680002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

Produto: Trecho mantido

Unidade de Medida: km

Meta: 80

Voto do Relator: Pela Inadmissibilidade

Justificativa: Emenda com mesma ação já apresentada pelo Parlamentar.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2017 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA INADMISSIBILIDADE

AUTOR: Zeca Cavalcanti

PARTIDO: PTB

UF: PE

Emenda: 37820002

Programa: 2087 Transporte Terrestre

Ação: 20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

Produto: Trecho mantido

Unidade de Medida: km

Meta: 80

Voto do Relator: Pela Inadmissibilidade

Justificativa: Inadmitida por contrariar o item 2.4.7 da Parte Especial do Relatório Preliminar.



ADENDO 1

(SUBSTITUTIVO AO PL Nº 2, DE 2016-CN)

1) **Nos §§ 3º e 4º do Art. 3º:**

Onde se lê:

Art. 3º ...

§ 3º No cálculo do limite a que se refere o caput, assim como para fins de verificação do seu cumprimento, não se incluem:

§ 4º Caso seja verificado, no relatório de que trata o § 4º do art. 54 desta Lei, que o déficit primário do exercício de 2017 será inferior à meta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União referida no art. 2º, a diferença será acrescida ao montante mínimo de pagamento de despesas classificadas com o código GND 4, a que se refere o § 2º deste artigo.

Leia-se:

Art. 3º ...

§ 3º No cálculo dos limites a que se referem o caput e o § 2º, assim como para fins de verificação do seu cumprimento, não se incluem:

§ 4º Caso seja verificado, no relatório de que trata o art. 116, relativo ao segundo quadrimestre, que o déficit primário do exercício de 2017 será inferior à meta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União referida no art. 2º, a diferença, vedado o aumento de despesas de custeio, será direcionada para:

I - redução do endividamento público;

II - pagamento de restos a pagar de investimentos; e

III - transferências previstas no inciso IV do art. 12, limitadas a variação do índice oficial de inflação acumulado de janeiro a dezembro de 2016.

2) **Inclua-se o inciso XXVI no art. 12:**

XXVI - ao pagamento de custas judiciais decorrentes de representação judicial e extrajudicial da União, Autarquias e Fundações Federais, acordos ou transações firmados mediante mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública tratados na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

3) **No art. 13, inclua-se o § 2º:**

§ 2º Serão classificadas como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal as



eventuais reservas de contingência constituídas, com fundamento no § 1º, inciso I, deste artigo, no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil, do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

4) **Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 19.**

5) **No inciso II do art. 21-A:**

Onde se lê:

Art. 21-A. ...

II - à prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações.

Leia-se:

II - à prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações, no mínimo no mesmo valor aplicado no exercício de 2016.

6) **Suprima-se o parágrafo único do art. 21-A.**

7) **No art. 55:**

Onde se lê:

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Leia-se:

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, ou destinar-se à realização de eleições, plebiscitos e referendos pela justiça eleitoral.



8) No art. 56-L:

Onde se lê:

Art. 56-L. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual compreendidas nas ações constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual de execução obrigatória poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

§ 4º Para elaboração da lei orçamentária será considerado o valor da receita corrente líquida prevista no projeto de lei, distribuído de forma equitativa entre os Estados e o Distrito Federal.

Leia-se:

Art. 56-L. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual compreendidas nas ações constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 1º As emendas de que trata o caput serão apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017 no limite de 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído de forma equitativa entre os Estados e o Distrito Federal.

§ 2º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual, observado o disposto no § 5º.

§ 3º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado, observado o disposto no § 5º.

§ 4º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual de execução obrigatória poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

§ 5º O montante previsto no caput poderá ser ampliado em 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida a que se refere o caput caso seja verificado, no relatório de que trata o art. 116, relativo ao segundo quadrimestre, que há previsão de atendimento da meta fiscal estabelecida no art. 2º sem a necessidade de limitação de empenho e do limite de despesa primária constante no art. 3º.



9) No § 3º do art. 78:

Onde se lê:

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo relativa a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Leia-se:

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo relativa a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, despesas de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

10) No art. 100:

Onde se lê:

Art. 100. As estimativas de receita constantes do Projeto da Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei somente considerarão a legislação tributária e de contribuições que estiver em vigor, respectivamente, até a data de envio do Projeto e até a data de sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Leia-se:

Art. 100. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação decorrentes de desvinculação de receitas.

§ 2º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2017, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até



trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

11) Suprimam-se os incisos XVI e XVII do Anexo I.

12) No Anexo III, Seção II, incluam-se os seguintes itens:

4. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)

5. Custas judiciais decorrentes de representação judicial e extrajudicial da União, Autarquias e Fundações Federais;

13) O Anexo IV.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais passa a ter a redação anexa.

14) O Anexo IV.2 – Anexo de Metas Fiscais Anuais passa a ter a redação anexa.

15) No Anexo VII – Prioridades e Metas:

16.1 Na Seção I:

Onde se lê:

2017 Aviação Civil

145V Adequação do Aeroporto de Aracaju (SE)

Obra executada (% de execução física) 25

Leia-se:

0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

0E45 Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura

Onde se lê:

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

Projeto apoiado (unidade) 262

Leia-se:

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

Projeto apoiado (unidade) 393

16.1 Na Seção II:

Inclua-se:

2086-Transporte Aquaviário

12J1 - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Francisco



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Projeto de Lei nº 2, de 2016/CN – PLDO 2017

Hidrovia melhorada (km) 250

Inclua-se:

2087-Transporte Terrestre

7S62 - Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

Trecho construído (km) 119

Inclua-se:

2087-Transporte Terrestre

Nova - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-181 - Divisa TO/MT (São Félix do Araguaia) - na BR-242

Trecho construído (km) 90

Inclua-se:

2021-Ciência, Tecnologia e Inovação

20V6 - Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

Projeto apoiado (unidade) 10

Inclua-se:

2087-Transporte Terrestre

15JO - Realização de obras complementares no Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibatiguara - na BR-416/AL

Obra executada (% de execução física) 4

Inclua-se:

2087-Transporte Terrestre

Nova - Construção de Trecho Rodoviário na BR 464 no segmento compreendido entre o Entr. da BR 146 (São João Batista do Gloria) até o Entr. da MG 428

Trecho construído (km) 192

Inclua-se:

2087-Transporte Terrestre

Nova - Construção de Trechos Rodoviários na BR 461 - Trechos: Usina Hidrelétrica Água Vermelha div. MG/SP passando por Iturama/União de Minas/Chaveslândia/Usina Hidrelétrica de São Simão div. MG/GO - Gurinhatã/Ituitaba

Trecho construído (km) 110

Inclua-se:

2015-Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Nova - Implantação de Sistemas Cirúrgicos Robóticos para execução de cirurgias de alta complexidade no SUS

Unidade adquirida (unidade) 5

**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Projeto de Lei nº 2, de 2016/CN – PLDO 2017

Inclua-se:

2087-Transporte Terrestre

NOVA Construção do Contorno Leste de Irati - Estado do Paraná - BR 153

Trecho construído (km) 20

Inclua-se:

2084-Recursos Hídricos

Nova - Implantação da Adutora do Sertão no Estado do Piauí

Obra executada (% de execução física) 100

Onde se lê:

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

Projeto apoiado (unidade) 100

Leia-se:

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

Projeto apoiado (unidade) 500

Onde se lê:

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO

Obra executada (% de execução física) 10

Leia-se:

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO

Obra executada (% de execução física) 20

16) Nos relatórios de emendas:

RELATÓRIO DE EMENDAS	AJUSTE	EMENDA	AUTOR	UF	PARTIDO
Anexo VII - Metas e Prioridades - <i>Pela Aprovação</i>	Onde se lê:	30430001	Laudivio Carvalho	MG	SDD
	Leia - se:	30430001	Aluisio Mendes	MA	PTN
Anexo VII - Metas e Prioridades - <i>Pela Aprovação Parcial</i>	Onde se lê:	30430003	Laudivio Carvalho	MG	SDD
	Leia - se:	30430003	Aluisio Mendes	MA	PTN
Anexo VII - Metas e Prioridades - <i>Pela Rejeição</i>	Onde se lê:	30430002	Laudivio Carvalho	MG	SDD
	Leia - se:	30430002	Aluisio Mendes	MA	PTN



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Projeto de Lei nº 2, de 2016/CN – PLDO 2017

- 17) Os pareceres às emendas devem ser ajustados ao conteúdo do presente Adendo, bem como a codificação e descrição das novas ações.

Sala da Comissão, em

de julho de 2016.



Senador WELLINGTON FAGUNDES
Relator do PLDO 2017

Anexo IV Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, LDO-2017, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2017 e indica as metas de 2018 e 2019. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas ~~são~~ poderão ser revistas.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado, ~~a distribuição da renda~~ e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições futuras necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB, a redução da estrutura a termo da taxa de juros, ~~e a melhora do perfil da dívida pública e o fortalecimento dos programas sociais.~~

Nesse sentido, são estabelecidas anualmente metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do governo, como, por exemplo, a taxa de câmbio.

Também é compromisso da política fiscal ~~promover~~ buscar a melhoria da gestão fiscal com vistas a ~~implementar~~ potencializar a ação do Estado na execução de políticas ~~redistributivas públicas e financiar~~ garantir investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade e no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização. ~~Tem também procurado~~ Adicionalmente, procura aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e controle ~~e, com maior transparência, de forma a ampliar~~ melhorar a prestação de serviços públicos ~~de qualidade. O alinhamento de estruturas de governança pública às melhores práticas internacionais também fortalece a política fiscal.~~

~~Em 2015, o PIB real caiu 3,8%, com forte retração na demanda interna, que caiu 5,4% no ano, promovendo ajuste no setor externo. Concomitantemente, houve redução real na arrecadação, sem contraparte de redução na despesa, o que comprometeu o investimento e os gastos correntes.~~



A meta de superávit primário do Setor Público para 2015 foi fixada, inicialmente, em 1,2%, e as de 2016 e de 2017 em 2,0% do PIB estimado à época para o ano, quando da revisão da LDO, em dezembro de 2014. Naquele momento, o governo e o mercado trabalhavam com expectativa de crescimento de 0,8% do PIB em 2015 e de 2% em 2016 (conforme apontado pelo relatório Focus de 21/11/2014).

Para garantir que essas metas fossem atingidas, o governo adotou um conjunto inicial de medidas para reduzir despesas e elevar a arrecadação.

No âmbito do controle dos gastos, destacaram-se: (i) aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito, inclusive a Taxa de Juro de Longo Prazo (TJLP), para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional; (ii) racionalização dos gastos de diversos programas de governo, com revisão das metas; (iii) fim do subsídio à CDE no valor de R\$ 9,0 bilhões; (iv) proposta de revisão das regras de pensão por morte e auxílio doença; e (v) proposta de revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial.

Adicionalmente, deve-se considerar o contingenciamento de gastos da União no valor de R\$ 79,5 bilhões, o maior desde a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal. O governo também reviu as regras do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), anunciando novos limites de comprometimento, prazos e taxas de juros com o objetivo de reduzir o subsídio dessa política.

Com relação à receita, destacam-se as recomposições dos seguintes tributos: (i) IPI para automóveis, móveis, laminados e painéis de madeira e cosméticos; (ii) PIS/Cofins sobre importação; (iii) IOF-Crédito para pessoa física; e (iv) PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis.

Além disso, foram enviadas as seguintes propostas legislativas que visavam o aumento da arrecadação: (i) projeto de Lei que reverte parte da desoneração da folha de pagamento; (ii) Medida Provisória que aumenta de 15% para 20% a CSLL cobrada das instituições financeiras; e (iii) Proposta de Emenda à Constituição que cria contribuição provisória sobre movimentação financeira para financiar parte do déficit com a Previdência Social.

Todavia, em função de vários choques econômicos que ocorreram desde o final de 2014, o cenário se mostrou altamente desafiador levando à significativa frustração da arrecadação em relação às estimativas de receitas. O primeiro choque, que se deu ainda em 2014, foi a queda ainda mais intensa dos preços das commodities. Pelo lado doméstico, a grave crise hídrica, combinada com a crise do setor de construção civil, produziu forte incerteza sobre o cenário macroeconômico e os indicadores de confiança seguiram em deterioração.

No entanto, a continuidade da deterioração da arrecadação e a previsão de equacionamento de passivos junto aos bancos públicos ainda em 2015 exigiu do Poder Executivo o envio ao Congresso Nacional de alteração ao PLN 5/2015-CN, em 27/10/2015. A alteração no projeto propôs outra mudança da meta de resultado primário para 2015, assim como a introdução da possibilidade de abatimento relativo ao pagamento de passivos e à frustração de receita dos leilões das Usinas Hidroelétricas (UHEs).

A Lei nº 13.199/15, que alterou a LDO 2015, foi sancionada em dezembro de 2015 e permitiu o abatimento adicional na meta de resultado primário do Setor Público de R\$ 68,1 bilhões, sendo, R\$ 57,0 bilhões referentes ao equacionamento de passivos junto aos bancos públicos e



~~FGTS (equacionamento conforme determinado pelo Acórdão TCU nº 825/2015) e até R\$ 11,1 bilhões com a frustração de receitas, em 2015, dos leilões de Usinas Hidroelétricas.~~

~~Assim, apesar de todas as medidas adotadas, o Setor Público apresentou déficit de R\$ 111,2 bilhões em 2015, valor equivalente a 1,9% do PIB, sendo déficit de R\$ 116,7 bilhões do Governo Central e superávit de R\$ 9,7 bilhões para Estados e Municípios.~~

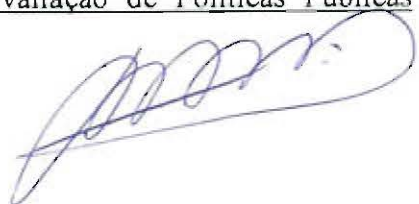
~~A deterioração do cenário econômico também atingiu as projeções para 2016, com estimativa de queda de 3,7335% do PIB, segundo o relatório Focus de 01/04/2016, frente à estimativa de expansão de 2%, conforme relatório Focus de 21/11/2014, ao passo que o orçamento aprovado contemplou projeção de queda do PIB real de 1,9%.~~

~~Dessa forma, apesar dos dois contingenciamentos de despesas já realizados no primeiro trimestre de 2016, que somaram R\$ 44,6 bilhões, o~~ Nesse contexto, o novo Governo constatou a necessidade de propor alteração na meta para o ano, conforme Projeto de Lei encaminhado ao Congresso. ~~A proposta de nova~~ Nacional, resultando em meta de ~~superávit~~ resultado primário do setor público Setor Público não financeiro consolidado para 2016 ~~foi fixada em~~ de déficit de R\$ 163,9,3 bilhões, equivalente a 0,15-2,64% do PIB, com a possibilidade de abatimento de até R\$ 99,4 bilhões em função da frustração de receita (não aprovação da CPMF, conforme previsto na LOA ou não realização de concessões, por exemplo), do gasto com investimento no Programa de Aceleração do Crescimento, com algumas despesas no âmbito do Ministério da Saúde e com o auxílio financeiro aos entes subnacionais para fomento às exportações.

~~Adicionalmente, em resposta à deterioração das finanças dos Estados, do DF e dos Municípios, o Poder Executivo apresentou Projeto de Lei Complementar (PLP nº 257216) que permite a reestruturação e alongamento de dívidas dos Estados e do Distrito Federal junto à União no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e de renegociação dos contratos entre os Estados e o Distrito Federal e as instituições públicas federais, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Dado que esse processo poderá impactar a meta indicativa de superávit primário desses Entes, foi proposto, no âmbito da revisão da meta de 2016, o abatimento da frustração decorrente dessa reestruturação.~~

Foram adotadas medidas com o objetivo de garantir a consolidação fiscal, condição necessária para a retomada do crescimento sustentado. Foi iniciado o processo de ajuste estrutural das contas públicas, por meio do envio ao Congresso Nacional da PEC 241 de 2016, que propõe o Novo Regime Fiscal, estabelecendo limite para crescimento das despesas primárias do Governo Federal, em função da inflação passada. Vale destacar que essa proposta já foi empregada na elaboração das projeções fiscais de 2017 a 2019.

No que tange a melhoria da gestão pública merecem destaque: a redução no número de Ministérios; o corte adicional de 4,3 mil cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) nos demais Ministérios; a transformação de 10.460 cargos de livre provimento (DAS) em funções comissionadas, que só podem ser ocupadas por servidores concursados (MPV nº 731 de junho de 2016); a nova Lei sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista estabelecendo critérios técnicos para a investidura nos cargos decisórios dessas empresas (Lei nº 13.303 de junho de 2016); e o fortalecimento do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas



(CMAP), colegiado composto pelos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda, Casa Civil e da Transparência, Fiscalização e Controle, que tem o objetivo de institucionalizar a revisão e avaliação contínua das principais despesas públicas e dos gastos tributários federais.

Foram também propostos aperfeiçoamentos da governança do Benefício de Prestação Continuada (BPC), auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Somados, esses três programas representam cerca de 26% da despesa total do INSS com pagamento de benefícios.

Destaca-se ainda a aprovação na Câmara dos Deputados da Desvinculação de Receitas da União (DRU) para permitir melhor gerenciamento do Orçamento da União o qual apresenta elevado grau de rigidez em função de suas receitas vinculadas.

Com o objetivo de possibilitar a reestruturação e alongamento de dívidas dos entes subnacionais foi encaminhada proposta ao Congresso Nacional, com contrapartidas. Se aprovadas, estabelecerão limite intertemporal para o crescimento do gasto público em todas as esferas de governo e, dessa forma, criarão bases para a recuperação do resultado primário do Setor Público de forma sustentável.

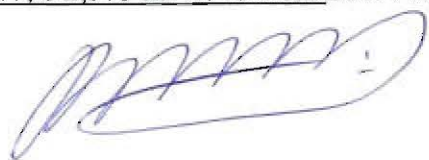
Importante ressaltar também a agenda de aperfeiçoamento do regime previdenciário, indispensável para recuperar a estabilidade fiscal de modo duradouro à luz dos desafios impostos pelo envelhecimento populacional que ocorrerá nas próximas décadas. Nesse sentido, destacam-se as discussões no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) da Previdência, coordenado pela Casa Civil e pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, com a participação das centrais sindicais civil e de parlamentares, bem como as negociações com os Secretários de Fazenda dos entes subnacionais. Com efeito, a primeira iniciativa resultante desse diálogo social é a possibilidade da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) administrar os planos de benefícios de caráter previdenciário, patrocinados por Estados, Distrito Federal e Municípios que instituem os correspondentes Regimes de Previdência Complementar.

A esse conjunto de medidas somam-se novas iniciativas para garantir a consecução da meta de resultado fiscal primário de 2017, a serem detalhadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

Para 2017, a meta de ~~superávit~~ resultado fiscal primário para o Setor Público fica estabelecida em ~~R\$ 6.788 milhões~~ déficit de R\$ 143,1 bilhões equivalente a ~~02,1%~~ do PIB estimado no cenário base. Para 2018 e 2019, as metas indicativas são um déficit de 0,89% e 1,4 ~~um~~ superávit de 0,2% do PIB, respectivamente.

~~Para 2017, a meta de superávit fiscal primário para o Setor Público fica estabelecida em R\$ 6.788 milhões equivalente a 0,1% do PIB estimado no cenário base. Para 2018 e 2019, as metas indicativas são 0,8% e 1,4% do PIB, respectivamente.~~

~~Para a consecução~~ Para a obtenção dos resultados fiscais propostos, o cenário macroeconômico de referência (Tabela 1) pressupõe recuperação moderada da atividade econômica, atingindo crescimento de 31,2% em 2017, e 2,5% em 2018 e em 2019. Esse



O Governo trabalha com cenário ~~pressupõe a realização de~~ no qual serão realizadas reformas regulatórias que viabilizem novos investimentos na economia brasileira. Muitas dessas reformas já estão em andamento como as medidas no setor de petróleo e gás¹, ~~ampliação da participação estrangeira na aviação civil,~~ a reforma do marco regulatório de telecomunicações. ~~Contribuem² e uma nova lei geral para a aceleração do crescimento e para o equilíbrio fiscal,~~ as reformas orçamentárias que possam reduzir o peso das despesas obrigatórias no orçamento ~~agências reguladoras.~~

Nesse sentido, destaca-se o já mencionado Projeto de Lei Complementar nº 257 de 2016 que, além da reestruturação e alongamento de dívidas dos Estados e Distrito Federal, permite estabelecer limite intertemporal para o crescimento do gasto público em todas as esferas de governo e, dessa forma, ~~cria bases para a recuperação do resultado primário do setor público de forma sustentável.~~

O cenário de inflação, por sua vez, prevê manutenção da queda da inflação já iniciada em março de 2016, após elevação temporária da inflação em 2015, por conta da política de realinhamento tarifário, em consonância com os objetivos da política macroeconômica. Assim, terminado o ajuste nos preços monitorados, ~~haverá~~ perspectiva de convergência da inflação para o centro da meta.

Com relação à política monetária, em julho de 2015 a taxa Selic atingiu 14,25%, com elevação de 7,0 p.p. desde o início do atual ciclo monetário em abril de 2013, quando a Selic estava em 7,25%. Entre julho de 2015 e ~~março~~ junho de 2016, a taxa Selic foi mantida em 14,25% ao ano. Para os seguintes, prevê-se o recuo da taxa Selic, ao fim de 2019, para o patamar de 10% ao ano.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio ~~média~~ R\$/US\$ no período se situe na faixa entre R\$/US\$ 4,183,66, valor médio estimado para 2016, e R\$/US\$ 4,373,98, valor médio estimado para 2019.

As perspectivas para 2016 e 2017 são de melhora gradual no cenário econômico internacional, com crescimento de 3,2% em 2016 e acelerando para 3,8% em 2019 (WEO/FMI de abril de 2016), ~~com~~ expansão moderada da economia nos EUA, Alemanha, França e Reino Unido. Todavia, esse cenário também embute riscos, como a desaceleração mais acentuada no crescimento chinês e problemas econômicos/ e financeiros na Área do Euro.

Tabela I – Cenário macroeconômico de referência

¹ Ver, SPE (2016). “Medidas regulatórias no setor de óleo e gás elevarão o crescimento da economia”.

² Ver, SPE (2016, Maio) “Alteração do marco regulatório do setor de telecomunicações viabilizará novos investimentos”. Link: <https://www.spe.fazenda.gov.br/noticias/marco-regulatorio-do-setor-de-telecomunicacoes-viabilizara-novos-investimentos>

	2017	2018	2019
PIB (crescimento real %a.a.)	1,02	2,95	3,2,5
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	6,04,8	5,444,50	5,004,50
Selic (fim de período - %a.a.)	12,7511,25	11,5010,75	1110,00
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	4,403,81	4,333,95	4,4000

Fonte: Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.

Para 2017, a meta de ~~superávit~~déficit primário de R\$ ~~6.788 milhões~~143,1 bilhões para o ~~setor público~~Setor Público não-financeiro está dividida em ~~défcits~~défcits de R\$ ~~139,0,0 bilhões~~ para o Governo Central, R\$ ~~6,8 bilhões~~1,1 bilhão para os Estados, Distrito Federal e Municípios e R\$ ~~3,0,0 bilhões~~ para as Estatais Federais.

Tabela 2 – Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2017	2018	2019
~~Superávit~~ <u>Resultado</u> Primário do Setor Público Não-Financeiro	~~0,1-2,11~~	~~-0,890~~	~~1,40,21~~
Previsão para o reconhecimento de passivos	<u>0,220</u>	<u>0,220</u>	<u>0,220</u>
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	<u>41,548,3</u>	<u>42,750,3</u>	<u>4251,7</u>
Dívida Bruta do Governo Geral	<u>73,076,6</u>	<u>72,778,1</u>	<u>71,878,7</u>
Resultado Nominal	<u>-5,78,0</u>	<u>-4,36,1</u>	<u>-3,64,9</u>

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e nos parâmetros macroeconômicos

As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios ~~tem~~tem por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração. Dentre os fatores que compõem essa projeção, merece destaque a estimativa dos fluxos de pagamentos das dívidas dos entes com a União para o período ~~compreendido no horizonte de tempo deste Anexo de 2017 a 2019~~. A esse fator são agregadas premissas sobre os fluxos de liberações e pagamentos das operações de crédito contratadas, e a contratar, pelos governos regionais e suas respectivas estatais. ~~A projeção também incorpora estimativa de impacto do PLP 257/2016, relativo ao plano de auxílio aos Estados e Distrito Federal, nos fluxos financeiros dos pagamentos das dívidas com o Tesouro.~~

~~O cenário macroeconômico, juntamente com a elevação gradual do resultado primário, permitirá a sustentabilidade da política fiscal, já que a dívida bruta do governo geral como proporção do PIB apresentará queda a partir de 2018. Assim, a trajetória de superávit definida é suficiente para garantir a sustentabilidade da dívida bruta no médio prazo.~~

Entretanto, as projeções não consideram eventuais alterações legislativas ou decisões judiciais adversas para a União, as quais, à medida que seus riscos fiscais sejam conhecidos, passarão a ser consideradas nas projeções.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2017 a 2019

Discriminação	Preços Correntes					
	2017		2018		2019	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.514.482.182.587	22,3117,44	1.694.215.304.767	22,8117,76	1.886.967.447.993	2318,31
II. Despesa Primária	1.514.482.321.587	22,3119,49	1.657.079.383.767	22,3118,83	1.806.019.447.993	2218,31
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	0-139.000	0,00-2,05	37.136-79.000	0,50-1,08	80.9480	+0,00
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0-3.000	-0,0004	0-3.000	-0,0004	0-3.000	-0,0004
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	0-142.000	0,00-2,09	37.136-82.000	0,50-1,12	80.948-3.000	+0,00-0,04
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-302.295.451.158	-4,456,65	-246.716.371.630	-3,325,06	-230.409.312.075	-2,853,95
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.855.702.329.566	27,34,35	2.142.295.667.852	28,8436,31	2.363.690.977.882	29,2037,66

Preços Médios de 2016 - IGP-DI

Discriminação	2017	2018	2019
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Receita Primária	1.426.142.112.479	1.514.713.165.389	1.606.290.232.657
II. Despesa Primária	1.426.142.243.238	1.481.512.235.950	1.537.383.232.657
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	0-130.760	33.201-70.561	68.9070
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0-2.822	0-2.680	0-2.554
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	0-133.582	33.201-73.241	68.907-2.554
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-284.662.424.412	-220.576.331.932	-196.137.265.665
VII. Dívida Líquida Governo Federal	+759.033.206.121	+930.585.403.985	2.030.687.561.046

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

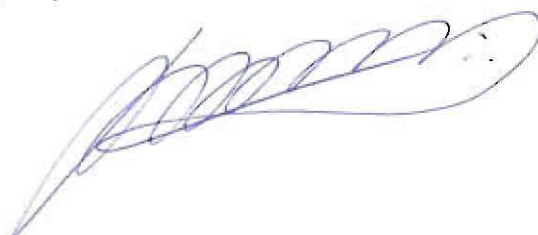
A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita específico do crescimento real da atividade econômica, que será de R\$ 19,8 bilhões em 2017, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 1,2% para o período em pauta; crescimento nas vendas de veículos de 9,19%; do crescimento do volume de importações, de 15,65%; crescimento do volume de aplicações financeiras de 1,21%; crescimento vendas de bebidas de 5,14%; crescimento de importações de 15,63% e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Já o aumento de receita proveniente de alteração de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição responderá por um incremento de R\$ 8,0 bilhões, conforme detalhamento a seguir:

- 1) **IPI-Fumo: R\$ 492,4 milhões**
 - Aumento esperado da arrecadação em decorrência de elevação das alíquotas sobre cigarros.
- 2) **IPI-Outros: R\$ 132,9 milhões**
 - Aumento esperado da arrecadação em decorrência de elevação das alíquotas sobre sorvetes; cigarros que não são considerados no IPI-Fumo; chocolates; dentre outros.
- 3) **RGPS-Contribuição para Regime Geral de Previdência Social: -R\$ 2.081,9 milhões**
 - Redução esperada na arrecadação em razão da desoneração prevista na Lei nº 13.161/2015.
- 4) **Medidas de Receita: R\$ 9.470,0 milhões**
 - A serem definidas no processo de elaboração do PLOA e da LOA 2017.



Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB, será de R\$ 21,8 bilhões.

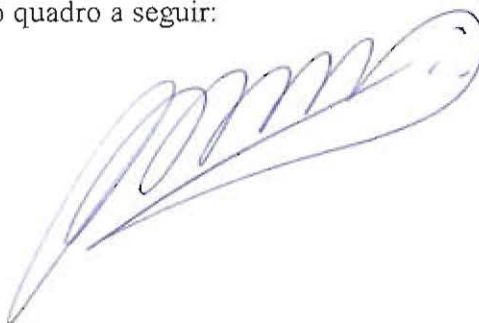
Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2017. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 21,1 bilhões.

Vale salientar que, para 2017, não haverá correção real do valor do salário mínimo, pois essa corresponde ao crescimento real do PIB em 2015, que foi de -3,85%.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 196,3 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 926 milhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Eventos	Valor Previsto para 2017 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	27.771
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	19.758
I.1. Receita Administrada pela RFB	17.603
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	543
I.3. Demais Receitas	1.611
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	8.013
II.1. II - Imposto de Importação	-
II.2. IE - Imposto de Exportação	-
II.3. IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	625
II.4. IR - Imposto de Renda	-
II.5. IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	-
II.6. ITR - Imposto Territorial Rural	-
II.7. CPMF - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira	-
II.8. COFINS - Contribuição para a Seguridade Social	-
II.9. PIS/PASEP - Contribuição para o PIS/PASEP	-
II.10. CSLL - Contribuição Social S/Lucro Líquido	-
II.11. CIDE - Combustíveis	-
II.12. Contribuição para o FUNDAP	-
II.13. Outras Receitas Administradas pela RFB	-
II.14. RGPS	(2.082)
II.15. Medidas de Receita	9.470
Deduções da Receita	5.537
Transferências Constitucionais e Legais	4.531
Transferências ao FUNDEB	915
Complementação da União ao FUNDEB	92
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	22.234
Redução Permanente de Despesa (II)	(196)
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	22.037
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	21.111
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	21.111
RGPS	18.418
LOAS/RMV	1.667
Abono e Seguro-Desemprego	1.026
IV.2. Aumento real do salário mínimo	-
RGPS	-
LOAS/RMV	-
Abono e Seguro-Desemprego	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	926

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei n.º 02/2016-CN)

ERRATA 01 AO RELATÓRIO APRESENTADO

(SUBSTITUTIVO AO PL Nº 2, DE 2016-CN)

Presidente: Deputado ARTHUR LIRA (PP/AL)

Relator: Senador WELLINGTON FAGUNDES (PR/MT)



Sublinhado: incluído no PL pelo Substitutivo

~~Tachado~~: excluído do PL pelo Substitutivo

Negrito sublinhado: incluído no Substitutivo por Adendo

~~Tachado duplo~~: excluído do Substitutivo por Adendo

ERRATA 01

(SUBSTITUTIVO AO PL N.º 2, DE 2016-CN)

1) **Na Seção II do Anexo VII, inclua-se a seguinte emenda:**

Emenda: 71160003 - Bancada da Paraíba

Programa: 2015 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde

Ação: NOVA: Implantação e Construção de Unidade Hospitalar da Rede Sarah em João Pessoa – Paraíba

Produto: 01 Unidade Construída

Parecer: Pela aprovação

2) **No § 2º do art. 19:**

Onde se lê:

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física, conforme constante do inciso XVII do Anexo I.

Leia-se:

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

3) **No inciso III do § 4º do art. 3º:**



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Projeto de Lei n.º 2, de 2016/CN – PLDO 2017

Onde se lê:

III - transferências previstas no inciso IV do art. 12, limitadas à
variação do índice oficial de inflação acumulado de janeiro a dezembro de 2016.

Leia-se:

III - transferências previstas no inciso XIV do art. 12, limitadas à
variação do índice oficial de inflação acumulado de janeiro a dezembro de 2016.

4) No § 12 do art. 84:

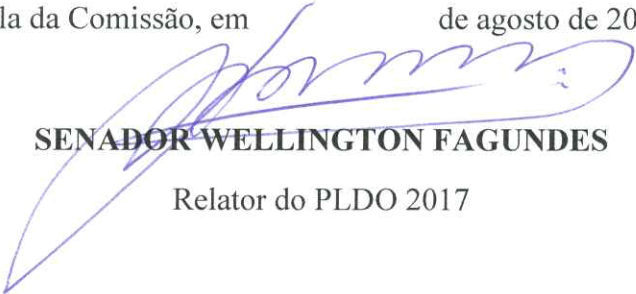
Onde se lê:

§ 12. As admissões autorizadas no anexo específico previsto no caput ficam
restritas, observado o disposto no § 6º:

Leia-se:

§ 12. As admissões autorizadas no anexo específico previsto no caput ficam
restritas:

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2016.


SENADOR WELLINGTON FAGUNDES

Relator do PLDO 2017



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RESUMO dos destaques apresentados, COM PARECER DA COMISSÃO

TEXTO E METAS

ORDENAÇÃO: Parecer da Comissão ao Destaque

RESUMO DOS DESTAQUES DE TEXTO e METAS por PARECER DA CMO

DESTAQUE	AUTOR DO DESTAQUE	TIPO	PARTE DESTACADA
Aprovado			
1	Júlio Cesar	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
8	Pedro Vilela	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	item 64Anexo III
10	Telmário Mota	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	item 64Anexo III
38	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
53	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. II art. 13 parágrafo
67	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. II art. 13 parágrafo
95	Júlio Cesar	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
96	Júlio Cesar	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
102	Claudio Cajado	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	item 64Anexo III
108	Claudio Cajado	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	inc. XXXIVAnexo II
110	Claudio Cajado	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art.
111	Claudio Cajado	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art.
113	Claudio Cajado	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art.
114	Claudio Cajado	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. IX art. 102Corpo da
115	Izalci	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
122	Bebeto	Destaque de Emendas de METAS	2080/14XQ
126	Bebeto	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
138	Junior Marreca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
159	Cleber Verde	Destaque de Emendas de METAS	2066/211A
160	Junior Marreca	Destaque de Emendas de METAS	2077/20EY
167	Fábio Ramalho	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
182	Sergio Souza	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
190	Ronaldo Fonseca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §

RESUMO DOS DESTAQUES DE TEXTO e METAS por PARECER DA CMO

DESTAQUE	AUTOR DO DESTAQUE	TIPO	PARTE DESTACADA
196	Ronaldo Fonseca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
205	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VIII art. 54 §
206	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VIII art. 54 §
207	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. XI art. 123Corpo da
217	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas de METAS	2015/8535
220	Edmilson Rodrigues	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. V art. 77Corpo da lei
232	Wellington Roberto	Destaque de Emendas de METAS	2087/7G66
235	Juscelino Filho	Destaque para Recomposio (AO PROJETO DE LEI)	cap. III seção VIII art.
236	Julio Lopes	Destaque de Emendas de METAS	2058/123G
239	Ademir Camilo	Destaque para Recomposio (AO PROJETO DE LEI)	cap. III seção VIII art.
244	Celso Maldaner	Destaque de Emendas de METAS	2087/7W01
248	Nelson Marchezan Junior	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	inc. XI alínea a item
250	Nelson Marchezan Junior	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VIII seção II art.

Aprovado Parcialmente

40	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
41	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VIII art.
80	Duarte Nogueira	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. IV seção II art.
81	Duarte Nogueira	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção IX art.
86	Leandre	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção V art. 36 §
97	Júlio Cesar	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VIII art.
127	Bebeto	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VIII art.
135	Junior Marreca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VIII art.
136	Junior Marreca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
146	Irajá Abreu	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VIII art.

RESUMO DOS DESTAQUES DE TEXTO e METAS por PARECER DA CMO

DESTAQUE	AUTOR DO DESTAQUE	TIPO	PARTE DESTACADA
168	Fábio Ramalho	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VIII art.
169	Fábio Ramalho	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
181	Sergio Souza	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VIII art.
186	Ronaldo Fonseca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
188	Ronaldo Fonseca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VIII art.
198	Ronaldo Fonseca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
211	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. IV seção II art.
225	Geraldo Resende	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção V art. 36 §
247	Nelson Marchezan Junior	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	inc. XXIVAnexo II
249	Nelson Marchezan Junior	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. II art. 6ºCorpo da lei
257	Nelson Marchezan Junior	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	inc. XXIVAnexo II

Rejeitado

2	Nilton Capixaba	Destaque de Emendas de METAS	2017/14UB
3	Nilton Capixaba	Destaque de Emendas de METAS	2087/7U54
4	Vanessa Grazziotin	Destaque de Emendas de METAS	2015/147J
5	Vanessa Grazziotin	Destaque de Emendas de METAS	2087/1248
6	Vanessa Grazziotin	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. IV seção I subseção
7	Vanessa Grazziotin	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VII art. 96Corpo da
9	Telmário Mota	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. IV seção II art. 65
11	Telmário Mota	Destaque de Emendas de METAS	2030/12KU
12	Telmário Mota	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. IV seção I subseção
13	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2087/7T98
14	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2087/13YE
15	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2015/20B0

RESUMO DOS DESTAQUES DE TEXTO e METAS por PARECER DA CMO

DESTAQUE	AUTOR DO DESTAQUE	TIPO	PARTE DESTACADA
16	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2080/12KU
17	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2012/210O
18	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2087/7T98
19	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2087/11ZT
20	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2086/11XL
21	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2087/7L03
22	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2015/8535
23	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2085/20R9
24	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2087/11ZH
25	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2015/4525
26	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2081/8855
27	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2066/211A
28	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2071/20JT
29	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2071/20Z1
30	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2087/15CM
31	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2066/211A
32	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2012/210V
33	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	0909/00P9
34	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2081/2726
35	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2081/155D
36	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas de METAS	2081/154Y
37	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VIII art.
39	Benjamin Maranhão	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
42	Vanessa Grazziotin	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. IV seção I subseção

RESUMO DOS DESTAQUES DE TEXTO e METAS por PARECER DA CMO

DESTAQUE	AUTOR DO DESTAQUE	TIPO	PARTE DESTACADA
43	Alex Manente	Destaque de Emendas de METAS	2068/10GG
44	Alex Manente	Destaque de Emendas de METAS	2087/7V20
45	Alex Manente	Destaque de Emendas de METAS	2087/7W04
46	Daniel Vilela	Destaque de Emendas de METAS	2087/7I71
47	Daniel Vilela	Destaque de Emendas de METAS	2084/109J
48	Jovair Arantes	Destaque de Emendas de METAS	2077/20ZV
49	Jovair Arantes	Destaque de Emendas de METAS	2029/8902
50	Jovair Arantes	Destaque de Emendas de METAS	2080/OE53
51	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. I art. 4ºCorpo da lei
52	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. II art. 13Corpo da lei
54	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. II art. 13Corpo da lei
55	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 16
56	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 17 §
57	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VII art. 39 §
58	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção IX art.
59	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção IX art.
60	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. IV seção II art.
61	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. IV seção III art.
62	Jovair Arantes	Destaque de Emendas de METAS	2077/20ZV
63	Jovair Arantes	Destaque de Emendas de METAS	2029/8902
64	Jovair Arantes	Destaque de Emendas de METAS	2080/OE53
65	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. I art. 4ºCorpo da lei
66	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. II art. 13Corpo da lei
68	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. II art. 13Corpo da lei

RESUMO DOS DESTAQUES DE TEXTO e METAS por PARECER DA CMO

DESTAQUE	AUTOR DO DESTAQUE	TIPO	PARTE DESTACADA
69	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 16
70	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 17 §
71	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VII art. 39 §
72	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção IX art.
73	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção IX art.
74	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. IV seção II art.
75	Jovair Arantes	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. IV seção III art.
76	Lúcio Vale	Destaque de Emendas de METAS	2087/7S62
77	Rodrigo de Castro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 18 inc.
78	Rodrigo de Castro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 18 inc.
79	Rodrigo de Castro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção II art. 23 §
82	Duarte Nogueira	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VII art.
83	Leandre	Destaque de Emendas de METAS	2087/7X04
84	Leandre	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. II art. 13Corpo da lei
85	Leandre	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. II art. 13Corpo da lei
87	Leandre	Destaque de Emendas de METAS	2050/20W2
88	Leandre	Destaque de Emendas de METAS	
89	Leandre	Destaque de Emendas de METAS	2050/214M
90	Leandre	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VII art. 96 inc. IV
91	Leandre	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. II art. 13Corpo da lei
92	Leandre	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 17 §
93	Leandre	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art.
94	Júlio Cesar	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. IV seção II art. 65
98	Júlio Cesar	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. IV seção II art.

RESUMO DOS DESTAQUES DE TEXTO e METAS por PARECER DA CMO

DESTAQUE	AUTOR DO DESTAQUE	TIPO	PARTE DESTACADA
99	Cássio Cunha Lima	Destaque de Emendas de METAS	
100	Cássio Cunha Lima	Destaque de Emendas de METAS	2087/11ZT
101	Cássio Cunha Lima	Destaque de Emendas de METAS	2087/7S64
103	Claudio Cajado	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	art. 1.a § 1º inc. II Anexo
104	Claudio Cajado	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	art. 1.a § 1º inc. II Anexo
105	Claudio Cajado	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. I art. 2º Corpo da lei
106	Claudio Cajado	Destaque de Emendas de METAS	2080/20RP
107	Claudio Cajado	Destaque de Emendas de METAS	2080/156X
109	Claudio Cajado	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. IX art. 109 inc.
112	Claudio Cajado	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VIII seção II art. 99 §
116	João Fernando Coutinho	Destaque de Emendas de METAS	2084/14RP
117	João Fernando Coutinho	Destaque de Emendas de METAS	2040/8348
118	João Fernando Coutinho	Destaque de Emendas de METAS	2021/20V8
119	Júlio Cesar	Destaque de Emendas de METAS	2021/20V6
120	Júlio Cesar	Destaque de Emendas de METAS	2087/15JO
121	Bebeto	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. IX art. 109 inc.
123	Bebeto	Destaque de Emendas de METAS	2015/8535
124	Bebeto	Destaque de Emendas de METAS	2021/20V6
125	Bebeto	Destaque de Emendas de METAS	2087/15JO
128	Bebeto	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VII art. 41 §
129	Bebeto	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção II art.
130	Bebeto	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 18 inc.
131	Bebeto	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 18 §
132	Bebeto	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 18 inc.

RESUMO DOS DESTAQUES DE TEXTO e METAS por PARECER DA CMO

DESTAQUE	AUTOR DO DESTAQUE	TIPO	PARTE DESTACADA
133	Bebeto	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	item 64Anexo III
134	Bebeto	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção II art.
137	Junior Marreca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
139	Junior Marreca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VIII art.
140	Junior Marreca	Destaque de Emendas de METAS	2077/20ZV
141	Junior Marreca	Destaque de Emendas de METAS	2029/210X
142	Junior Marreca	Destaque de Emendas de METAS	2087/7W84
143	Junior Marreca	Destaque de Emendas de METAS	2087/15JO
144	Junior Marreca	Destaque de Emendas de METAS	2021/20V6
145	Irajá Abreu	Destaque de Emendas de METAS	2087/7W80
147	Irajá Abreu	Destaque de Emendas de METAS	2087/15JO
148	Irajá Abreu	Destaque de Emendas de METAS	2021/20V6
149	Irajá Abreu	Destaque de Emendas de METAS	2087/5E15
150	Irajá Abreu	Destaque de Emendas de METAS	2087/7W80
151	Fernando Bezerra Coelho	Destaque de Emendas de METAS	2080/20RP
152	Fernando Bezerra Coelho	Destaque de Emendas de METAS	2080/8282
153	Claudio Cajado	Destaque Supressivo (AO SUBSTITUTIVO)	cap. I art. 3º § 4º
154	Herculano Passos	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	item 27Anexo III
155	Rodrigo Martins	Destaque de Emendas de METAS	2087/15JO
156	Rodrigo Martins	Destaque de Emendas de METAS	2021/20V6
157	Cleber Verde	Destaque de Emendas de METAS	2087/20VJ
158	Cleber Verde	Destaque de Emendas de METAS	2087/20VJ
161	Junior Marreca	Destaque de Emendas de METAS	2077/10BC
162	Junior Marreca	Destaque de Emendas de METAS	2049/0E64

RESUMO DOS DESTAQUES DE TEXTO e METAS por PARECER DA CMO

DESTAQUE	AUTOR DO DESTAQUE	TIPO	PARTE DESTACADA
163	Fábio Ramalho	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção III art. 25 §
164	Fábio Ramalho	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção II art.
165	Fábio Ramalho	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
166	Fábio Ramalho	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. II art. 12 inc.
170	Fábio Ramalho	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VIII art.
171	Pedro Fernandes	Destaque de Emendas de METAS	2048/2D47
172	Pedro Fernandes	Destaque de Emendas de METAS	2120/2000
173	Sergio Souza	Destaque de Emendas de METAS	0903/0999
174	Sergio Souza	Destaque de Emendas de METAS	2077/0301
175	Sergio Souza	Destaque de Emendas de METAS	2077/0026
176	Sergio Souza	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	item 64Anexo III
177	Sergio Souza	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	item 64Anexo III
178	Sergio Souza	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	item 64Anexo III
179	Sergio Souza	Destaque de Emendas de METAS	2033/2E75
183	Sergio Souza	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. II art. 12 inc.
184	Sergio Souza	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção II art. 23 §
185	Ronaldo Fonseca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
187	Ronaldo Fonseca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 83 §
189	Ronaldo Fonseca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 18 §
191	Ronaldo Fonseca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VII art. 41 §
192	Ronaldo Fonseca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 18 §
193	Ronaldo Fonseca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 18 inc.
194	Ronaldo Fonseca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 18 inc.
195	Ronaldo Fonseca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 18 §

RESUMO DOS DESTAQUES DE TEXTO e METAS por PARECER DA CMO

DESTAQUE	AUTOR DO DESTAQUE	TIPO	PARTE DESTACADA
197	Ronaldo Fonseca	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
199	Lúcia Vânia	Destaque de Emendas de METAS	
200	Lúcia Vânia	Destaque de Emendas de METAS	
201	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. X seção II art.
202	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 17 §
203	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VII art.
204	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção II art.
208	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VIII seção II art.
209	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção V art.
210	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção V art. 36
212	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art.
213	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VIII seção II art. 99 §
214	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção VIII art. 53 §
215	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art.
216	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	inc. VIII alínea bAnexo II
218	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas de METAS	2058/14T4
219	Flexa Ribeiro	Destaque de Emendas de METAS	2058/14T5
221	Edmilson Rodrigues	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. V art. 74 parágrafo
222	Edmilson Rodrigues	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. V art. 74Corpo da lei
223	Sergio Vidigal	Destaque de Emendas de METAS	2087/7S51
224	Geraldo Resende	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	item 64Anexo III
226	Geraldo Resende	Destaque de Emendas de METAS	2087/7S57
227	Geraldo Resende	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. IV seção I subseção
228	Geraldo Resende	Destaque de Emendas de METAS	2058/14T5

RESUMO DOS DESTAQUES DE TEXTO e METAS por PARECER DA CMO

DESTAQUE	AUTOR DO DESTAQUE	TIPO	PARTE DESTACADA
229	Geraldo Resende	Destaque de Emendas de METAS	2040/14RL
230	Geraldo Resende	Destaque de Emendas de METAS	2015/8535
231	Cabo Sabino	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art.
233	Assis Carvalho	Destaque Supressivo (AO SUBSTITUTIVO)	art. 2ºCorpo da lei
234	Milton Monti	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
237	Sergio Vidigal	Destaque de Emendas de METAS	2048/10ST
238	Assis Carvalho	Destaque para Recomposio (AO PROJETO DE LEI)	cap. VI seção I art. 84 §
240	Assis Carvalho	Destaque para Recomposio (AO PROJETO DE LEI)	cap. VI seção I art. 84 §
241	Assis Carvalho	Destaque para Recomposio (AO PROJETO DE LEI)	cap. VI seção I art. 84 §
242	Assis Carvalho	Destaque para Recomposio (AO PROJETO DE LEI)	cap. III seção I art.
243	Assis Carvalho	Destaque Supressivo (AO SUBSTITUTIVO)	art. 39 § 5ºCorpo da lei
245	Nelson Marchezan Junior	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VI seção I art. 84 §
246	Nelson Marchezan Junior	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. X art. 111Corpo da
251	Nelson Marchezan Junior	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	inc. XIVAnexo I
252	Nelson Marchezan Junior	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção II art.
253	Nelson Marchezan Junior	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. VII art. 96 § 6ºCorpo
254	Nelson Marchezan Junior	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. I art. 2ºCorpo da lei
255	Nelson Marchezan Junior	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. X art. 114Corpo da
256	Nelson Marchezan Junior	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. III seção I art. 18 §

Retirado pelo Autor

180	Eduardo Braga	Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)	cap. II art. 13Corpo da lei



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Oitava Reunião Extraordinária, realizada em 14 de julho de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Senador WELLINGTON FAGUNDES, favorável ao **Projeto de Lei nº 2/2016-CN**, nos termos do **Substitutivo** apresentado e do **Adendo de nº 1**. Foram apresentadas 2.054 (duas mil e cinquenta e quatro) emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Alex Manente, Assis Carvalho, Bebeto, Benjamin Maranhão, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto, Daniel Vilela, Duarte Nogueira, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Junior Marreca, Juscelino Filho, Leandre, Marcos Rogério, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Milton Monti, Paulo Azi, Rodrigo Martins, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Simão Sessim, Tereza Cristina e Vicentinho Júnior; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Cristovam Buarque, Dalirio Beber, Eduardo Braga, Fernando Bezerra Coelho, Garibaldi Alves Filho, Otto Alencar, Regina Sousa, Ricardo Franco, Waldemir Moka, Wellington Fagundes e Zeze Perrella.

Na Quinta Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, **Errata nº 1** ao Relatório Apresentado, do Senador WELLINGTON FAGUNDES. Quanto aos 257 (duzentos e cinquenta e sete) destaques apresentados. **APROVADOS os de nºs 1, 8, 10, 38, 53, 67, 95, 96, 102, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 122, 126, 138, 159, 160, 167, 182, 190, 196, 205, 206, 207, 217, 220, 232, 235, 236, 239, 244, 246, 248, 250, 251 e 256; APROVADOS PARCIALMENTE os de ns 40, 41, 80, 81, 86, 97, 127, 135, 136, 146, 168, 169, 181, 186, 188, 198, 211, 225, 247, 249 e 257 e REJEITADOS os demais**. O destaque nº 180 foi retirado pelo autor Senador Eduardo Braga.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, André Figueiredo, Assis Carvalho, Beto Faro, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto, Daniel Vilela, Duarte Nogueira, Geraldo Resende, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Marcos Rogério, Milton Monti, Nelson Marchezan Junior, Nelson Meurer, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Simão Sessim, Tereza Cristina, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Eduardo Braga, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Regina Sousa, Romero Jucá, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 2 de agosto de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Relator

SUBSTITUTIVO FINAL DA CMO - COM CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Sublinhado = incluído em relação ao PL.

~~Tachado~~ = excluído em relação ao PL.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - as disposições sobre transparência; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como a

execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de ~~resultado~~ **deficit** primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ ~~6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões de reais)~~ **143.100.000.000,00 (cento e quarenta e três bilhões e cem milhões de reais)**, sendo a meta de ~~resultado~~ **deficit** primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União de R\$ ~~0,00 (zero real)~~ **139.000.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões de reais)**; e R\$ ~~0,00 (zero real)~~ **3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)** para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º A meta de ~~resultado~~ **deficit** primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ ~~6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões de reais)~~ **1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)**.

§ 3º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2017, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

~~Art. 3º A meta de resultado primário prevista no art. 2º poderá ser reduzida:~~

~~I — em até R\$ 42.000.000.000,00 (quarenta e dois bilhões de reais), em decorrência da frustração de receitas primárias estimadas na Lei Orçamentária de 2017;~~

~~II — em até R\$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais), para atendimento de despesas do Programa de Aceleração do Crescimento — PAC contidas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “c”, desta Lei, incluindo, na execução da Lei Orçamentária de 2017, o valor dos respectivos restos a pagar; e~~

~~III — do valor equivalente à frustração da meta prevista no § 2º do art. 2º desde que em decorrência:~~

~~a) da apuração e implementação dos efeitos financeiros de que trata a Lei Complementar n.º 148, de 25 de novembro de 2014;~~

~~b) da redução extraordinária de prestação mensal e de alongamento das dívidas dos Estados e do Distrito Federal junto à União no âmbito da Lei n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997; e~~

~~c) da renegociação dos contratos entre os Estados e o Distrito Federal e as instituições públicas federais, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.~~

~~Parágrafo único. A Lei Orçamentária de 2017 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.~~

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 terão como limite para a despesa primária total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a previsão dos pagamentos desse tipo de despesa a serem efetuados em 2016, corrigida pela estimativa proposta pelo Poder Executivo da variação, para o período de janeiro a dezembro deste mesmo ano, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA.

§ 1º A previsão de pagamento a que se refere o caput, incluídos os restos a pagar, será apurada de acordo com o relatório a que se refere o § 4º do art. 55 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

§ 2º A execução da lei orçamentária de 2017 terá como limite a despesa primária efetivamente paga em 2016, nela incluídos os restos a pagar pagos, corrigida pela variação acumulada, de janeiro a dezembro de 2016, do IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, assegurado montante mínimo de pagamento das despesas classificadas com o código de grupo de natureza da despesa 4 (GND 4) em montante igual ao efetivamente pago em 2016, incluídos os restos a pagar, corrigido pela variação do IPCA acumulada de janeiro a dezembro de 2016.

§ 3º No cálculo dos limites a que se referem o caput e o § 2º, assim como para fins de verificação do seu cumprimento, não se incluem:

I - transferências constitucionais estabelecidas pelos art. 20, § 1º, art. 157 a art. 159 e art. 212, § 6º, e as despesas referentes ao art. 21, caput, inciso XIV, todos da Constituição, e as complementações de que trata o art. 60, caput, inciso V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

II – despesas extraordinárias pagas pelo Poder Executivo na forma do § 3º do art. 167 da Constituição;

III - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral;

IV - outras transferências obrigatórias derivadas de lei que sejam apuradas em função de receita vinculadas; e

V - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

§ 4º Caso seja verificado, no relatório de que trata o art. 116, relativo ao segundo quadrimestre, que o déficit primário do exercício de 2017 será inferior à meta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União referida no art. 2º, a diferença, vedado o aumento de despesas de custeio, será direcionada para:

I - redução do endividamento público;

II - pagamento de restos a pagar de investimentos; e

III - transferências previstas no inciso XIV do art. 12, limitadas à variação do índice oficial de inflação acumulado de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas ~~no na Seção I do Anexo III~~ e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias ~~do Plano Brasil sem Miséria – PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC~~ constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

Parágrafo único. Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2017 a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública federal pactua a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

IX - atividade, **um** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

X - projeto, **um** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

XI - operação especial, **as** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2017, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição Federal preservarem os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, ~~deve~~**deverá**

evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União - MPU, constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas-e, **bem como** das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

~~Parágrafo único~~ § 1º. Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal-; e

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§ 2º **As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o Orçamento Fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo.**

§ 3º **As contribuições a que refere o § 2º deste artigo não serão consideradas no cálculo da receita corrente líquida.**

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da

Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2017, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deverá constar do Anexo III (RP 1);

b) discricionária ~~não abrangida pelo PAC~~ **não abrangida pelas demais alíneas deste inciso** (RP 2);

c) discricionária abrangida pelo PAC (RP 3); ~~ou~~

d) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória nos termos do art. 166, §§ 9º e 11, da Constituição Federal (RP 6); **ou**

e) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual e de execução obrigatória nos termos do art. 56-L (RP 7); ou

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC ~~não poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário diferentes de 3 e 5~~ **iguais a 3, 5, 6 e 7 (RP 3, RP 5, RP 6 e RP 7)**.

§ 7º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5); e

VII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6).

§ 12. O identificador a que se refere o inciso I do § 11 deste artigo poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ **Desenvolvimento** e Gestão, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de

transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017, que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o § 5º, inciso II, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo IX.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea “b” do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2015;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2016; e

V - propostos para o exercício de 2017.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2017, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2017.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, do seu autógrafo e da respectiva Lei, terão as mesmas formatações dos correspondentes anexos da Lei Orçamentária de 2016, exceto quanto às

alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2017, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2017;

II - resumo das políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, na Lei Orçamentária de 2016 e em sua reprogramação e os realizados em 2015, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2015 e suas projeções para 2016 e 2017;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispendios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 38, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

IV - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência

médica e odontológica e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VIII - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

IX - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

X - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

XI - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XIII - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 81, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ **Desenvolvimento** e Gestão;

XIV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

XV - às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

XVI - aos pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o **caput**, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XVII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XVIII - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XIX - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XX - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP;

XXI - ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas e/ou sentenças judiciais, não classificadas como “Pessoal e Encargos Sociais”, nos termos do § 4º do art.

78;

XXII - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com o respectivo Estado e Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIII - ao pagamento do seguro-desemprego;

XXIV - ao pagamento da indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, nos termos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013; e

XXV - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

XXVI - ao pagamento de custas judiciais decorrentes de representação judicial e extrajudicial da União, autarquias e fundações federais, acordos ou transações firmados mediante mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública tratados na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso XVI do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma do inciso V do § 8º do art. 7º desta Lei; e

II - restringir-se-ão ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º deste artigo se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do **caput** for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo, ou de instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, a fim de mensurar o valor previsto, tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 quanto para as solicitações de créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ **Desenvolvimento** e Gestão, no âmbito do Poder Executivo, estabelecer os procedimentos necessários para os pagamentos decorrentes de atos internacionais de que trata o inciso XVI do **caput**.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,28% (dois inteiros e ~~dois-oito~~ **28** décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,28% (um inteiro e ~~dois-oito~~ **28** décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

~~Parágrafo único.~~ **§ 1º** Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º Serão classificadas como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal as eventuais reservas de contingência constituídas, com fundamento no § 1º, inciso I, deste artigo, no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil, do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 6º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações atribuídas.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 115.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, para viabilizar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão.

§ 2º-3º A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada trimestre e de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

§ 4º O banco de projetos a que se refere o § 2º deverá permitir consultas por unidades da Federação.

§ 5º O disposto no § 1º será implantado de forma gradativa, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades

residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição Federal;

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

X - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura;

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido; e

XVI - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação:

1. das organizações militares; e

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em Brasília, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República, do Defensor Público-Geral Federal e dos membros do Poder Legislativo; e

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

- a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;
- b) dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- d) dos Ministros de Estado;
- e) do Procurador-Geral da República;
- f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- g) do Cerimonial do serviço diplomático;
- h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;
- i) do Defensor Público-Geral Federal; e
- j) do Diretor-Geral da Polícia Federal;

III - no inciso V do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondition o sigilo;

IV - no inciso VI do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

- a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;
- b) ao transporte metroviário de passageiros;
- c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;
- d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;
- e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal; e
- f) à assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

1. aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal; e

g) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração de modais de transporte ou com rodovias federais, estaduais e municipais;

V - no inciso VII do **caput**:

- a) as creches; e

b) as escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VIII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor;

VII - no inciso IX do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso X do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso XI do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VIII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VIII e XII do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério da Cultura, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo,

cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente.

§ 6º O limite de que trata o inciso XIV do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica; ~~exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Estado, os Deputados Federais, os Senadores da República, os Desembargadores Federais, os Ministros de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador Geral da República, os Subprocuradores Gerais da República, o Defensor Público-Geral Federal e os Comandantes das Forças Armadas, cujas passagens poderão ser de classe executiva.~~

§ 8º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 9º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização destinar-se-á exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 10. No exercício de 2017, não poderão ser inscritas em restos a pagar as despesas concernentes a vantagens concedidas administrativamente, classificadas como despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 19. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4º; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 64; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ **Desenvolvimento** e Gestão, até 15 de julho de 2016.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2016-2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 21-A. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 consignarão as dotações necessárias:

I - à implantação e ao funcionamento das universidades federais criadas a partir do exercício de 2016;

II - à prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações, no mínimo no mesmo valor aplicado no exercício de 2016; e-

III - à realização de transferências aos entes federados que não atingiram a capacidade plena de gestão de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 21-B. O Projeto e Lei Orçamentária de 2017 deverão alocar as dotações classificadas na Função Transporte, no grupo de natureza de despesa 4 (GND 4), observando as seguintes proporções mínimas:

I - 5% (cinco por cento) para a subfunção 781 - Transporte Aéreo;

II - 15% (quinze por cento) para a subfunção 783 - Transporte Ferroviário;

III - 15% (quinze por cento) para a subfunção 784 - Transporte Hidroviário.

Art. 21-C. O Projeto e Lei Orçamentária de 2017 deverão alocar, em percentuais da

receita corrente líquida prevista no Projeto, valores não inferiores a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento), às despesas com regularização fundiária;

II - 0,4% (quatro décimos por cento), ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO;

III - 0,02% (dois centésimos por cento), à ação de Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

IV – 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento), ao Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade - PNCV; e

V – 0,047% (quarenta e sete milésimos por cento), ao Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária – BR-LEGAL.

Art. 21-D. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação.

Seção II

Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 22. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento-Desenvolvimento~~ e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de agosto de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2016, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento-Desenvolvimento~~ e Gestão.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 23. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, o conjunto das dotações previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** aquelas destinadas:

I - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e dos Órgãos referidos no **caput**;

II - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

III - à implantação das ações previstas na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

IV - ao planejamento e à execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

V - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria;

VI - à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista;

VII - à realização de eleições pela Justiça Eleitoral; e

VIII - à prestação de assistência jurídica itinerante pela Defensoria Pública da União.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º e pertinentes ao exercício de 2017, exceto as de que trata o inciso I do referido parágrafo;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2016 e 2017, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de:

a) novas varas e juizados especiais federais criados pelas Leis nºs 10.259, de 12 de julho de 2001, 12.011, de 4 de agosto de 2009, 12.762, de 27 de dezembro de 2012, 13.088, de 12 de janeiro de 2015, 13.251, 13.252 e 13.253, de 13 de janeiro de 2016;

b) Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003 e Lei nº 12.930, de 26 de dezembro de 2013;

c) varas do trabalho criadas e aprovadas por Lei;

d) novas zonas eleitorais; e

e) novos órgãos da Defensoria Pública da União decorrentes da Lei nº 12.763, de 27 de dezembro de 2012; e

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

§ 3º A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

III - o anexo previsto no art. 84.

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 29 de junho de 2016.

Seção III

Dos Débitos Judiciais

Art. 24. A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 25. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ **Desenvolvimento** e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2016, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ **Desenvolvimento** e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º, a relação única contendo todos os débitos de precatórios acidentários a serem incluídos

no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e as entidades devedores, referidos no **caput**, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ **Desenvolvimento** e Gestão, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 26. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 25, com as adaptações necessárias.

Art. 27. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2017, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2017, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, salvo disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, ~~serão~~ **deverão ser integralmente** descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, que se incumbirão em descentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º **A descentralização de que trata o caput deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais.**

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito ~~pelos Tribunais competentes~~, o **Tribunal competente, por intermédio do seu** órgão setorial de orçamento deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ **Desenvolvimento** e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, **da qual dará conhecimento aos órgãos ou entidades descentralizadores.**

§ 3º **Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente,**

por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, respectivamente, salvo se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 2º-4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 3º-5º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 29. Até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 28, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, em até sessenta dias contados da sua autuação no tribunal.

Art. 30. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 31. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção, quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 32. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ **Desenvolvimento** e Gestão,

até 15 de junho de 2016, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2017, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais só será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Seção IV

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 33. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

Art. 34. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 35. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167 e nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º de

seu art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195 da Constituição Federal, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2017, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º As estimativas e projeções de receitas correntes líquidas utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata o art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e as datas de publicação serão registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e disponibilizadas na respectiva página na **internet**.

§ 6º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federado serão executadas, segundo normativo a ser publicado respectivamente pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, como acréscimo ao valor financeiro:

I - **per capita** destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da Rede.

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

§ 8º Para a execução orçamentária de 2017, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante aplicado em 2016, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 37. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2017, os recursos destinados aos

investimentos do Sistema Único de Saúde deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 38. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 7º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais

da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no SIOP, de forma **on-line**.

Seção VII

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 39. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, **para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária**, no que se refere a:

a) GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ **Desenvolvimento** e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias;

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação; e

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ **Desenvolvimento** e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário **3 (RP 3)-e, 6 (RP 6) e 7 (RP 7), observado o disposto no § 5º;**

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, observado o disposto no art. 52, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no SIAFI ou no SIOP pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e nas fontes de recursos, nos termos da **alínea “a”** do inciso II e **da alínea “a”** do inciso III, ambos do § 1º deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 5º Ficam autorizadas as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3), limitadas, para exclusão, a 20% (vinte por cento) do quantitativo de subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2017 com esse identificador, vedada a alteração das programações constantes no Anexo de Prioridades e Metas.

Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 deste artigo, e, preferencialmente, consolidados de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2017.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2017, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput** do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2017;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2017, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2016.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, **Desenvolvimento Econômico e Gestão**, do parecer a que se refere o art. 42.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 12. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 13. As despesas a que se refere o inciso I do § 12 poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do referido parágrafo, quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 14. A exigência constante do § 12 não se aplica quando o crédito decorrer da criação de unidades orçamentárias ou envolver apenas um órgão orçamentário.

§ 15. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do caput, não se aplica quando o crédito:

I - se destinar ao atendimento das despesas de que tratam os incisos I ou III do § 12; ou

II - for integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e 7.

Art. 41. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, ressalvado o disposto no § 1º e no art. 51 desta Lei, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 40.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento

Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ **Desenvolvimento** e Gestão e o disposto no § 2º deste artigo, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do referido parágrafo, respectivamente.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias;

II - obrigatórias, de que trata o Anexo III, exceto para suplementação de despesas dessa espécie;

III - discricionárias, conforme definidas na alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo III; e

IV - destinadas ao projeto Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, salvo para atender despesas com a mesma finalidade.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

Art. 42. As propostas de abertura de créditos especiais e suplementares, em favor dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ **Desenvolvimento** e Gestão, com o parecer de mérito emitido, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, como forma de subsídio à análise das referidas solicitações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 43. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os arts. 40 e 41, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 44. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 7º desta Lei.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 45. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2017.

Art. 46. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no § 9º do art. 40 e no § 1º do art. 41 não poderão ser suplementadas, salvo se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 47. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até 15 de fevereiro de 2017, observado o disposto no art. 45.

§ 1º Os créditos reabertos na forma deste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** será 28 de fevereiro de 2017, quando se tratar do Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2017, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2016, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 50. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou

desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 51. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado do Planejamento, ~~Orçamento-Desenvolvimento~~ e Gestão, ~~permitida a subdelegação~~, as alterações orçamentárias previstas nos arts. 41, ~~44, § 2º, 48, 49, 50 e 56, § 3º~~.

Art. 52. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2017 e o disposto no art. 41, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Seção VIII

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança

administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

IV - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 54. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2017 na forma das alíneas “b”, “c”-e, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º No caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, a exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1º será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo divulgará na **internet** e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que

serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação; e

VI - justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores-;

VII – os valores contingenciados e os valores não contingenciados no bimestre anterior, por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização; e

VIII - o detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser divulgado na **internet** e encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado na **internet** e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 53 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado na **internet** também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 10. Não se aplica a exigência do art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º.

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado no respectivo sítio da **internet** demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Para os órgãos que possuem mais de uma Unidade Orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, **no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União**, quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros **e de convênios**, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964: **ou destinar-se à realização de eleições, plebiscitos e referendos pela justiça eleitoral.**

Seção IX

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronmetro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6); e

~~XI — ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e~~

~~XII — aquisição de matérias-primas e insumos de produção industrial de caráter essencial ou exclusivo;~~

~~XIII — concessão de financiamentos ao setor cafeeiro com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira — Funcafé;~~

~~XIV — pagamentos e anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais;~~

~~XV — concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas; e~~

~~XVI — subtítulos de projetos em andamento.~~

XI - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

~~§ 1º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.~~

~~§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.~~

~~§ 3º~~ **2º** Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

~~§ 4º~~ **3º** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A execução a que se refere este artigo observará a necessidade de cumprimento da meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei.

§ 5º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

Seção X

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 56-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas

necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

Art. 56-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 3º do art. 56-H e no § 3º do art. 56-L.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes previstos nos arts. 56-H e 56-L poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 56-C. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afasta a obrigatoriedade da execução:

I - alegação de falta de disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do art. 56-B;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, e observado o disposto no § 3º do art. 56-B, os órgãos deverão providenciar a execução orçamentária e financeira das programações de que trata esta Seção.

Art. 56-D. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no prazo referido no art. 54, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações de que trata esta Seção.

Art. 56-E. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União manterão atualizada na internet relação das programações de que trata esta Seção, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, com a respectiva caracterização do vício.

Parágrafo único. A relação publicada na forma do caput conterá:

I - classificação funcional e programática da programação;

II - número da emenda;

III - número e beneficiário dos respectivos convênios ou instrumentos congêneres;

IV - execução orçamentária e financeira;

V - eventuais impedimentos e bloqueios, ou outras ocorrências, com a devida justificação.

Art. 56-F. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 56-G. As programações sujeitas ao regime de que trata esta Seção sujeitam-se a:

I – contingenciamento, observado o disposto nos termos do § 17 do art. 166 da Constituição Federal e do § 3º do art. 56-B desta Lei;

II - bloqueio específico, no caso de excederem ao montante de que trata o § 11 do art. 166 da CF.

§ 1º O contingenciamento previsto no inciso I do caput:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a necessidade de verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica;
e

III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida.

§ 2º A parcela da programação bloqueada na forma do inciso II do caput deverá ser identificada como não sujeita a execução obrigatória.

Subseção II

Das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 56-H. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas individuais inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no mesmo exercício.

Art. 56-I. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos, classificados em:

a) insuperáveis, quando exigirem a aprovação de lei para alteração na classificação da despesa; ou

b) superáveis, quando demandarem ajustes de natureza diversa do constante da alínea anterior que possam ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e alterações de grupo de natureza de despesa ou de modalidade de aplicação;

II - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, as propostas individuais para ajuste das programações serão:

a) no caso de remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, consolidadas pelo Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, e informadas ao Poder Executivo;

b) nos demais casos, solicitadas diretamente pelos autores aos órgãos responsáveis;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º, relativamente ao inciso III, se a Lei Orçamentária de 2017 for sancionada após 31 de março de 2017.

§ 4º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressual, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

§ 6º Os ajustes de que trata este artigo deverão manter a correspondência de uma programação para cada emenda.

§ 7º Nos casos em que a execução das programações de que trata esta Subseção realizar-se mediante transferência, a União deverá liberar a primeira parcela dos recursos em até 90 (noventa) dias após a celebração do respectivo instrumento de parceria, convênio ou instrumento congênere.

Art. 56-J. Independentemente do procedimento previsto no art. 56-I, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União poderão editar atos próprios para viabilizar a execução das programações de que trata esta Subseção.

Parágrafo único. No processo de elaboração e execução das emendas individuais poderá haver, em caráter indicativo:

I - a vinculação de emendas a projetos técnicos cadastrados no SICONV ou demais sistemas similares, nos termos do § 2º do art. 17, desde que compatíveis com as políticas públicas e aptos para execução;

II - a identificação de beneficiários específicos e da ordem de prioridade, na justificação da emenda, para efeito de aplicação dos limites de execução.

Art. 56-K. Não constituirá impedimento ou óbice à execução das programações de que trata o art. 166, § 9º da Constituição Federal, o afastamento do exercício do mandato parlamentar, ainda que por renúncia para assunção de outro cargo eletivo.

Parágrafo único. Serão garantidas ao autor da emenda afastado do mandato parlamentar, ainda que por renúncia para assunção de outro cargo eletivo, as condições necessárias para a efetiva execução das programações a que se refere o caput.

Subseção III

Das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas de Bancada Estadual

Art. 56-L. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual compreendidas nas ações constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 1º As emendas de que trata o caput serão apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017 no limite de 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído de forma equitativa entre os Estados e o Distrito Federal.

§ 2º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual, observado o disposto no § 5º.

§ 3º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado, observado o disposto no § 5º.

§ 4º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual de execução obrigatória poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

§ 5º O montante previsto no caput poderá ser ampliado em 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida a que se refere o caput caso seja verificado, no relatório de que trata o art. 116, relativo ao segundo quadrimestre, que há previsão de atendimento da meta fiscal

estabelecida no art. 2º sem a necessidade de limitação de empenho e do limite de despesa primária constante no art. 3º.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I Das Transferências para o Setor Privado

Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 57. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente;

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde dos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas com deficiência; e
- e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue; ~~ou~~

~~III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do Poder Executivo Federal.~~

Subseção II Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 58. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 57, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 59. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, ~~que não se enquadrem no art. 60,~~ a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 60. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, ~~destinadas a atender despesas com investimentos e inversões financeiras~~ somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 57 e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas voltadas para aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

- a) atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 57; ou
- b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o

setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 57, devendo suas ações se destinarem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ~~promovidos pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos~~, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; ou

XI - voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.

Subseção IV

Disposições Gerais

Art. 61. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 57 a 60 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem

Fins Lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2017;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou

companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - CONASEMS, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes de Educação - UNDIME, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social - FONSEAS;

II - as associações de entes federativos, limitada a aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do art. 60.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 57, 58 e 60; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ~~executados pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.~~

§ 8º Aplicam-se às transferências para o setor privado, no que couber, as disposições relativas a procedimentos previstos no art. 65.

§ 9º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 10. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo esta data ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 11. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

Art. 62. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 57, 58 e 60 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

~~Art. 63. Não se aplica o disposto nos arts. 57 a 62 desta Seção às transferências realizadas por meio de termo de colaboração ou fomento, previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua regulamentação.~~

Seção II

Das Transferências Voluntárias

Art. 64. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

c) 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

d) 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) no caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, como: secas, deslizamentos, inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo MCTI;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

§ 6º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 65. O ato de entrega dos recursos a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

~~Parágrafo único.~~ § 1º A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, **o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010,** ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

§ 2º **Fica vedada, no âmbito da mesma ação orçamentária, a celebração dos instrumentos de que trata o caput para a realização de nova obra em favor de Município com obra paralisada, ressalvados os casos de paralisação em cumprimento a decisão judicial ou de tribunal de contas.**

Art. 66. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2017, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia

divulgação na **internet**, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, levando em conta os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela respectiva política pública.

Art. 67. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no **caput** do art. 72.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Art. 68. Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Seção III

Disposições Gerais sobre Transferências

Art. 69. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 70. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para

execução e supervisão, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento celebrado.

§ 2º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 71. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo pertinente.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI.

Art. 72. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais” e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 70.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 67.

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o **caput**, será adotado procedimento simplificado de

contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

Art. 72-B. Nos casos em que o objeto do instrumento de parceria, convênio ou instrumento congênere contemple obra, e o conveniente não inicie sua execução em 12 (doze) meses após a liberação pela União dos respectivos recursos financeiros, deverá proceder à devolução do saldo, devidamente atualizado.

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 73. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2017, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 74. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2017, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente

da emissão de títulos.

Art. 75. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2017 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 76. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (**Sector Wide Approach**) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (**Performance Driven Loan**) do BID.

Art. 77. Serão mantidas atualizadas, na **internet**, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Art. 77-A. Durante o exercício de 2017, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Seção I

Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 78. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente

em março de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 84, 86 e 87, ou outro limite que vier a ser estabelecido por lei superveniente.

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições.

§ 2º O limite de que trata o **caput** será informado aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo relativa a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, despesas de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 79. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na **internet**, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 90.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, ~~Desenvolvimento Econômico e Gestão~~, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas; e

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil - Bacen, no caso de seus servidores.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do

Planejamento, ~~Orçamento~~ **Desenvolvimento** e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios na **internet**, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão às Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, ~~Orçamento~~ **Desenvolvimento** e Gestão, ~~sempre que necessário ou requerido~~ **até 31 de março de 2017**, o endereço no sítio da **internet** no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do § 6º comporão quadro informativo consolidado da Administração Pública Federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, **Desenvolvimento** ~~Orçamento~~ e Gestão, em seu sítio na **internet**, no portal “Transparência” ou similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos ao pessoal inativo, referido no inciso I deste artigo, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma/reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

~~§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do **caput** deste artigo, sejam enquadradas como restritas, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios na **internet** contendo nota de rodapé com a indicação do correspondente dispositivo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que legitima a restrição.~~

Art. 80. As empresas estatais dependentes disponibilizarão nos respectivos sítios na **internet**, no portal “Transparência” ou similar, os acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho e/ou dissídios coletivos de trabalho aprovados.

Art. 81. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 84 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 79;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 78.

Art. 82. No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, **DesenvolvimentoOrçamento** e Gestão.

Art. 83. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, **DesenvolvimentoOrçamento** e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos militares das Forças Armadas.

Art. 84. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A repartição dos limites das despesas de que trata o **caput** entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, terá como diretriz a distribuição proporcional de acordo com a base de projeção de despesas com pessoal de que trata o art. 78 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, sendo que os montantes serão

divulgados pelo Ministério do Planejamento, ~~Desenvolvimento~~~~Orçamento~~ e Gestão até o dia 14 de agosto de 2016, acompanhados da respectiva metodologia e memória de cálculo da distribuição, justificando-se eventuais diferenças.

§ 2º O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 21 de agosto de 2016 e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 3º O anexo de que trata o **caput** considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2017 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização pelo Ministério do Planejamento, ~~Desenvolvimento~~~~Orçamento~~ e Gestão, durante a apreciação do projeto no Congresso Nacional, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no **caput**, cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Desenvolvimento~~~~Orçamento~~ e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, em até cinco dias úteis a contar da efetiva divulgação dos limites de que trata o **caput** aos órgãos.

§ 5º O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público deverão manifestar-se, previamente à aprovação pelo Congresso Nacional, sobre os projetos de lei decorrentes do disposto no § 4º, os quais deverão ser encaminhados ao Congresso Nacional acompanhados de comprovação de solicitação da referida manifestação.

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no **caput**, constantes dos anexos específicos das Leis Orçamentárias de **2015 e 2016**, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

§ 7º Na utilização das autorizações previstas no **caput** e na apuração dos saldos de que trata o § 6º, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 8º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 83, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2017 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 9º Os projetos de lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em

que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

§ 10. O disposto no inciso I do § 2º aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa.

§ 11. As dotações correspondentes ao anexo de que trata o **caput** deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas na proposta e na lei orçamentária em reserva de contingência e serão remanejadas quando da implementação da autorização ali contida.

§ 12. As admissões autorizadas no **anexo específico previsto no caput** ficam restritas:

~~I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA-2016, nos termos do § 6º;~~

II - às despesas do FCDF;

III - à substituição de terceirização;

~~III~~IV - aos militares das Forças Armadas;

IV - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016, limitadas à quantidade de vacâncias que venham a ocorrer em 2017 **ou de cargos e funções criados a partir de 2016**, e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017;

~~VI~~ - aos cargos e funções previstos nas Leis nºs 13.150, de 27 de julho de 2015, **13.251 e 13.252, ambas de 13 de janeiro de 2016, e nas de criação das universidades federais promulgadas a partir do exercício de 2016; e**

~~VII~~ - aos servidores e membros da Defensoria Pública da União-; e

VII - a servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 85. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na **internet**.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 86. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 87. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 88. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas

administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 78, 82, 84, 86 e 87 dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 89. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para:

- I - pessoal civil da administração pública direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - despesas com cargos em comissão; e
- VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, ~~Desenvolvimento~~~~Orçamento~~ e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 90. Para apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

Art. 91. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos deste Capítulo.

Seção II

Das Despesas com Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

Art. 92. O limite relativo à proposta orçamentária de 2017, para os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de

2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios na **internet**, nos termos do art. 93 e os eventuais acréscimos legais, observado o disposto no § 2º do art. 95.

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 para atender às despesas de que trata o **caput** fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2016, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo de 2016 e 2017.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

§ 3º O limite de que trata o **caput** será informado aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

Art. 93. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na **internet**, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no art. 92, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério do Planejamento, ~~Desenvolvimento~~**Orçamento** e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados e seus dependentes;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e seus dependentes; e

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil - Bacen, no caso de seus servidores e dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, ~~Desenvolvimento~~**Orçamento** e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, ~~Desenvolvimento~~**Orçamento** e Gestão, ~~sempre que necessário ou requerido~~ **até 31 de março de 2017**, o endereço no sítio da **internet** no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do § 3º comporão quadro informativo consolidado da Administração Pública Federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, ~~Desenvolvimento~~**Orçamento** e Gestão, em seu sítio na **internet**, no portal “Transparência” ou similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar ~~as~~ normas complementares para a

organização e disponibilização dos dados referidos ~~nesse~~**neste** artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios na **internet**, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

Art. 94. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas obrigatórias, relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, **em percentual acima da variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE**, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor **per capita** vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor **per capita** da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor **per capita** da União de que trata o **caput**, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 93 desta Lei.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do **caput** deverá atender as exigências contidas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 96. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco **ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da PNDR**, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de

agricultura familiar, a ações de implementação de políticas agroambientais e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros, incentivando a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas, **especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da PNDR**;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, microempreendedores individuais, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária **ou a faixas de fronteira prioritárias definidas no âmbito da PNDR**, desde que haja demanda habilitada;

b) apoio aos programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) expansão, modernização e reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) apoio às áreas de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, transporte de cargas e passageiros navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) apoio a investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) apoio a projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária e agricultura familiar, da produção agroecológica e orgânica, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) apoio à geração de renda e de emprego e inclusão produtiva por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais;

k) apoio aos setores têxtil, pesqueiro, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, desde que haja demanda habilitada;

l) apoio a projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos

setores, entre outros, de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

m) apoio a projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;

n) apoio ao desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;

o) implantação ou modernização de empreendimentos coletivos agroindustriais em projetos de assentamento da reforma agrária, criados ou reconhecidos pelo Incra, em todo o território nacional - Programa Terra Forte;

p) o fomento a projetos de formação de técnicos extensionistas rurais contemplando abordagens sobre a implantação de tecnologias sustentáveis em áreas de uso alternativo do solo e de processos de regularização ambiental nos imóveis rurais da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, desde que haja demanda habilitada;

q) projetos do setor público, principalmente os associados a investimentos previstos nos respectivos Planos Plurianuais;

r) exportação de produtos e serviços brasileiros, a fim de gerar divisas em moeda estrangeira e emprego para os brasileiros;

s) inovação, com foco na formação de capacitações e no desenvolvimento de ambientes inovadores, com o intuito de gerar valor econômico ou social e melhorar o posicionamento competitivo das empresas; e

t) meio ambiente e sustentabilidade ambiental, como agente indutor de boas práticas e empreendimentos que tragam benefícios para o desenvolvimento sustentável-;

u) projetos do setor público para o reúso de água não potável, em Estados localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE e SUDECO;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, ao **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO-;

VII - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, financiamento de projetos voltados para promover modelos produtivos rurais sustentáveis, associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS e outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança Climática, desde que haja demanda habilitada-;

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida:

I - às empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - para aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - para importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - para instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIII do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na **internet**, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XIII do Anexo II;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar, até o dia 30 de abril de 2017, em suas respectivas páginas de transparência na **internet**, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo;

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; que promovam a aquisição e instalação ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica;

que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

V - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário, a execução financeira e, se disponível, a execução física;

VII - publicar relatório anual da implementação das políticas de responsabilidade socioambientais contendo o plano de ação e avaliação da sua execução e as medidas adotadas para o gerenciamento do risco socioambiental; e

VIII - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalhos-;

IX – publicar, na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros, individualizados por exercício financeiro e por beneficiário final, identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos Agentes Financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 7º Nos casos de financiamento para redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado no disposto nos arts. 31 a 33 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 97. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 98. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos arts. 49, 51, 52, 61, 63, 96 e 127 da Constituição Federal; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; ou

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal-;

IV - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, **Desenvolvimento** e Gestão e da Fazenda; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da

União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 22.

§ 9º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 10. Para fins da avaliação demandada pela alínea “b” do inciso II do § 6º e cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas transferências.

§ 12. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

§ 13. Fica dispensada a compensação de que trata o caput para proposições cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,001% (um milésimo por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2016.

§ 14. O conjunto das proposições aprovadas com base no § 13 deste artigo não poderá ultrapassar a 0,01% (um centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida implícita na Lei Orçamentária do exercício em que ocorreu a aprovação.

§ 15. O disposto no § 13 deste artigo não se aplica às despesas com:

I – pessoal, de que trata o art. 84 desta Lei; e

II - benefícios ou serviços da seguridade social criados, majorados ou estendidos, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição.

§ 16. As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 99. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de

demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a região norte de Minas Gerais.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 5º O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I – elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade; e

II - definir os órgãos responsáveis pela supervisão, acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

Art. 100. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação decorrentes de desvinculação de receitas.

§ 2º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2017, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 101. ~~Sem prejuízo do disposto no art. 100, a~~As estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2017.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 102. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e no art. 106, §§ 3º e 4º, desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, sendo permitido que as garantias sejam apresentadas à medida que os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave sejam executados.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, nos termos do art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e do art. 106 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º deste artigo, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 103. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 102, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

IX - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 104, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 104, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 107, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 102.

§ 3º É facultado aos responsáveis mencionados no § 1º, bem como ao titular do órgão ou da entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao Tribunal de Contas da União durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 5º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, dentre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do **caput** deste artigo.

Art. 104. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, **Desenvolvimento** e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2016, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2016, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 102, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 102, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e

Votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 102.

§ 2º O Tribunal de Contas da União manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na **internet**.

§ 3º Para fins de atendimento do inciso I do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Tribunal de Contas da União deve enviar subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da LRF.

Art. 105. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e o empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 102.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2016;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 102, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 102, identificando o tipo e o valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º devem informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 106, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

§ 6º Os indícios de irregularidades levantados pelo Tribunal de Contas da União em processo de auditoria delimitarão o seu escopo, de modo que eventuais novos indícios deverão ser objeto de novo processo.

§ 7º Indícios de irregularidades já tratados em decisão transitada em julgado no Tribunal de Contas da União não poderão ser objeto de nova fiscalização com a mesma finalidade, exceto na ocorrência de fatos novos.

Art. 106. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União e dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 103, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 103 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à qual cabe divulgar, pela **internet**, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

Art. 107. Durante o exercício de 2017, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 102, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2017, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 102 e 103 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2017, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá realizar audiências públicas, na forma do art. 106, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º.

Art. 108. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Art. 109. Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2017, ao acompanhamento e à

fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - SIAFI;

II - SIOP;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;

VI - SIASG, inclusive ComprasNet;

VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;

VIII - Cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

IX - CNPJ;

X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XI - SICONV;

XII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAAC;

XIII - Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC, do DNIT;

XIV - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

XV - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS;

XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE; e

XVII - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI-;

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Parágrafo único. Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

Art. 110. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no art. 109 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e V do art. 109, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 109, ressalvados os protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 110-A. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA

Art. 111. Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na **internet**, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 57 a 62, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - órgão transferidor;
- VII - valores transferidos e respectivas datas;
- VIII - edital do chamamento e o respectivo instrumento celebrado; e
- IX - forma de seleção da entidade.

Art. 112. Os órgãos orçamentários manterão atualizados na **internet** a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 113. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na **internet**.

§ 1º Os órgãos e entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 114. Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios

em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações, ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

Art. 114-A. Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:

I - exercício orçamentário;

II - exercício financeiro;

III - Unidade Orçamentária; e

IV - códigos das classificações funcional e programática.

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e inter-relacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes do inciso IV deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 109 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - localidade, unidade da Federação e Região beneficiada pela despesa;

IV - entidade beneficiária;

V - objeto preciso da despesa;

VI - instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

Seção I

Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 115. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na **internet:**

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2017, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2017 e seus anexos;
- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;
- f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XI do Anexo II, bem como com eventuais reestimativas realizadas por força de lei;
- g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2017 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;
- h) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;
- i) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 96;
- j) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;
- k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso;
- l) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;
- m) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;
- n) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil; os montantes dessa arrecadação classificados por tributo; os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios, relativamente a parcelas não

classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios em caráter definitivo;

o) demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente da Federação beneficiado;

p) demonstrativo, atualizado trimestralmente, das ações e respectivas despesas voltadas para a realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;

q) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

r) a execução das despesas a que se refere o § 1º do art. 18, por elemento de despesa;

s) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal destinadas aos serviços sociais autônomos, bem como sua destinação por entidade beneficiária;

t) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;

u) demonstrativo semestral, individualizado por Estado e Distrito Federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses;

v) relação das programações orçamentárias do PAC, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada;

w) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com os principais programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual; e

x) posição atualizada mensalmente, detalhada por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e respectivos pareceres e o autógrafo, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e respectivos pareceres e o autógrafo, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e respectivos pareceres e os autógrafos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017, identificando em cada emenda, o tipo de autor, o número e ano da emenda, o autor e respectivo código, a classificação funcional e programática, o subtítulo e a dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017; e

III - pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das respectivas tomadas ou prestações de contas, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal deverá enviar ao Poder Executivo, até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Art. 116. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício-;

IV - o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional:

-a) junto a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou contratuais, ainda que relativas a subsídios e subvenções, por instituição; e

b) junto ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e a subvenções econômicas.

§ 2º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II

Das Disposições Finais sobre Transparência

Art. 117. A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 6º deve divulgar, mensalmente, pela **internet**, as informações relativas à execução

das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

Art. 118. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, na respectiva página na **internet**, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e à formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também seus orçamentos de 2017 na **internet**.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos respectivos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

Art. 119. As instituições de que trata o **caput** do art. 70 deverão disponibilizar, na **internet**, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 120. Os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SICONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de 40 (quarenta) dias após o final do quadrimestre.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

Art. 121. O Poder Executivo informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a Banco Oficial Federal, nos termos da alínea “f” do inciso VII do Anexo II desta Lei.

Art. 121-A. A União disponibilizará, até o final do exercício de 2017, consulta

informatizada unificada de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados, custeados com recursos previstos na Lei Orçamentária de 2017, relativamente às programações classificadas com o indicador de resultado primário 3 (RP 3), devendo contemplar no mínimo os dados relativos a:

I - número de identificação único e coordenadas geográficas de cada obra ou serviço;

II - descrição e características de cada obra, serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos e aditivos, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas;

III - valor estimado da obra ou do serviço, bem como programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para a obra a cada exercício e respectiva execução orçamentária e financeira;

V - cronogramas de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações, e grau de execução da obra, com indicação da data de referência e metodologia de apuração e fiscalização;

VI - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

§ 1º A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado na internet.

§ 2º As informações de que trata o caput serão atualizadas no mínimo a cada semestre, sem prejuízo de atualização obrigatória sempre que houver modificações contratuais que as afetem.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o sistema a que se refere o caput.

§ 4º A consulta a que se refere o caput restringir-se-á às obras públicas com valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 122. A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 123. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no SIAFI, conforme estabelece o **caput** do art. 6º.

Art. 124. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2017, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 125. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 126. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, para fins do § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados na **internet**, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 127. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2017, conforme o § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 128. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Art. 129. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata o Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 54, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 130. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2017, no caso da Lei Orçamentária de 2017; ou

II - até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 40 e 41, ou de acordo com o previsto no art. 39, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 131. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição Federal, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput**, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento Orçamento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 132. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA divulgará na **internet** a relação dos imóveis a serem alienados, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 133. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II - Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho;

IV - Anexo IV - Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo IV.1 - Metas Fiscais Anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuação;

V - Anexo V - Riscos Fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial; e

VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

Art. 134. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Anexo I
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas da Lei do Plano Plurianual 2016-2019, **com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 (RP 3) dos Orçamentos da União;** e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

Anexo II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2017

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV – em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre:

- a) gastos por unidade da federação, com indicação dos critérios utilizados; e
- b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 por Unidade da Federação;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2014 e 2015, a execução provável em 2016 e o programado para 2017, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2014 e 2015, e a execução provável em 2016, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2017:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando os valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;

2. valores realizados em 2014 e 2015;

3. valores estimados para 2016 e 2017, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios

tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2017, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2015 a 2017 apresentados mês a mês, destacando para 2017 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias (Fonte 50) e de Convênios (Fonte 81), por órgão;

5. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, especificando data do recolhimento, forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos a título de antecipação de dividendos; e

6. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição;
- c) assistência pré-escolar; e
- d) auxílio-transporte.

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2014 e 2015, a execução provável para 2016 e as estimativas para 2017, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e os recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2017, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2016 e com previsão de gastos para 2017, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2017;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2015, e as estimativas para os exercícios de 2016 e 2017, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2014 e 2015, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2016 e a estimada para 2017, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2017, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do

Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, contendo ao menos, para os exercícios de 2016 e 2017, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de outubro de 2016;

XXII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2017, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2016, e as previsões para 31 de dezembro de 2016 e 2017; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2014 e 2015 e a execução provável em 2016 e 2017, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2014 e 2015 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXIV - cadastro de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e a caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

XXV - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de

acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIX - relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo, por Unidade Orçamentária e projeto orçamentário, contendo o custo total previsto, a execução de 2015, o programado para 2016, o previsto para 2017 e as projeções para 2018 e 2019; e

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais.

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2015, 30 de junho de 2016 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2016 e de 2017 referentes às seguintes informações:

a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;

b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;

c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós-graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);

d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;

e) valores de financiamentos concedidos, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios; e

f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):

1. tipos de riscos garantidos e volume de recursos alocados;
2. perfil médio das operações de crédito garantidas e do período de cobertura;
3. composição dos cotistas e valorização das cotas desde o início das operações pelo fundo;
4. alocação dos recursos disponíveis do fundo, discriminado por tipo de aplicação; e
5. volume de honras realizado.

XXXIV - relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador;

XXXV - relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia constantes do PLOA que superem R\$ 10 milhões de reais cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando se possuem ou não estudos de viabilidade e projeto básico com as respectivas datas de realização.

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

Anexo III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF

~~POR CONSTITUIREM~~ **Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E-OU LEGAIS DA UNIÃO**

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
9. Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
10. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, até o limite mínimo estabelecido no inciso IV do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19/09/1995;
13. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
14. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

16. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17/01/1991;

19. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

20. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

22. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

23. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

25. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

26. Pessoal e Encargos Sociais;

27. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

28. Serviço da dívida;

29. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

30. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

31. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 -

Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

33. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

34. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

35. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

36. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

37. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

40. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

41. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

42. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

46. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

47. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

48. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

49. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

50. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

51. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

52. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

53. Ressarcimento aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

56. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

57. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

59. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea “d” do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

60. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);

61. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

62. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

63. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea "a" do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002); e

64. Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º da Lei nº 5.809, de 10/10/1972).

65. Movimentação de servidores do Serviço Exterior Brasileiro (arts. 11, 42, 43, 44, 45, 58 e 59 da Lei nº 11.440, de 29/12/2006 e arts. 21, 22 e 24 da Lei 8.829, de 22/12/1993, combinados com a alínea “c” do art. 8º, e com o art. 28 da Lei nº 5.809, de 10/10/1972).

Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas destinadas à implantação e ao funcionamento das universidades federais criadas a partir do exercício de 2016.

2. Despesas relativas às agências reguladoras.

3. Despesas relativas ao Programa de Interesse Social - PIPs (Lei nº 10.735/2003).

4. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

5. Custas judiciais decorrentes de representação judicial e extrajudicial da União, autarquias e fundações federais.

6. Despesas da Ação 20XV - Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB.

7. Despesas da Ação 2913 - Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

8. Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista.

Anexo IV Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, LDO-2017, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2017 e indica as metas de 2018 e 2019. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas ~~são~~**poderão ser** revistas.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado, ~~a distribuição da renda~~ e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições futuras necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB, a redução da estrutura a termo da taxa de juros, ~~e a melhora do perfil da dívida pública e o fortalecimento dos programas sociais.~~

Nesse sentido, são estabelecidas anualmente metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do governo, como, por exemplo, a taxa de câmbio.

Também é compromisso da política fiscal ~~promover~~**buscar** a melhoria da gestão fiscal com vistas a ~~implementar~~**potencializar a ação do Estado na execução de** políticas ~~sociais redistributivas~~**públicas** e ~~financiar~~**garantir** investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade e no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização. ~~Tem também procurado~~**Adicionalmente, procura** aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e controle ~~e, com maior transparência,~~ de forma a ~~ampliar~~**melhorar** a prestação de serviços públicos ~~de qualidade. O alinhamento de estruturas de governança pública às melhores práticas internacionais também fortalece a política fiscal.~~

~~Em 2015, o PIB real caiu 3,8%, com forte retração na demanda interna, que caiu 5,4% no ano, promovendo ajuste no setor externo. Concomitantemente, houve redução real na arrecadação, sem contraparte de redução na despesa, o que comprometeu o investimento e os gastos correntes.~~

~~A meta de superávit primário do Setor Público para 2015 foi fixada, inicialmente, em 1,2%, e as de 2016 e de 2017 em 2,0% do PIB estimado à época para o ano, quando da revisão da LDO, em dezembro de 2014. Naquele momento, o governo e o mercado trabalhavam com expectativa de crescimento de 0,8% do PIB em 2015 e de 2% em 2016 (conforme apontado pelo relatório Focus de 21/11/2014).~~

~~Para garantir que essas metas fossem atingidas, o governo adotou um conjunto inicial de medidas para reduzir despesas e elevar a arrecadação.~~

~~No âmbito do controle dos gastos, destacaram-se: (i) aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito, inclusive a Taxa de Juro de Longo Prazo (TJLP), para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional; (ii) racionalização dos gastos de diversos programas de governo, com revisão das metas; (iii) fim do subsídio à CDE no valor de R\$ 9,0 bilhões; (iv) proposta de revisão das regras de pensão por morte e auxílio doença; e (v) proposta de revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial.~~

~~Adicionalmente, deve-se considerar o contingenciamento de gastos da União no valor de R\$ 79,5 bilhões, o maior desde a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal. O governo também reviu as regras do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), anunciando novos limites de comprometimento, prazos e taxas de juros com o objetivo de reduzir o subsídio dessa política.~~

~~Com relação à receita, destacam-se as recomposições dos seguintes tributos: (i) IPI para automóveis, móveis, laminados e painéis de madeira e cosméticos; (ii) PIS/Cofins sobre importação; (iii) IOF Crédito para pessoa física; e (iv) PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis.~~

~~Além disso, foram enviadas as seguintes propostas legislativas que visavam o aumento da arrecadação: (i) projeto de Lei que reverte parte da desoneração da folha de pagamento; (ii) Medida Provisória que aumenta de 15% para 20% a CSLL cobrada das instituições financeiras; e (iii) Proposta de Emenda à Constituição que cria contribuição provisória sobre movimentação financeira para financiar parte do déficit com a Previdência Social.~~

~~Todavia, em função de vários choques econômicos que ocorreram desde o final de 2014, o cenário se mostrou altamente desafiador levando à significativa frustração da arrecadação em relação às estimativas de receitas. O primeiro choque, que se deu ainda em 2014, foi a queda ainda mais intensa dos preços das commodities. Pelo lado doméstico, a grave crise hídrica, combinada com a crise do setor de construção civil, produziu forte incerteza sobre o cenário macroeconômico e os indicadores de confiança seguiram em deterioração.~~

~~No entanto, a continuidade da deterioração da arrecadação e a previsão de equacionamento de passivos junto aos bancos públicos ainda em 2015 exigiu do Poder Executivo o envio ao Congresso Nacional de alteração ao PLN 5/2015-CN, em 27/10/2015. A alteração no projeto propôs outra mudança da meta de resultado primário para 2015, assim como a introdução da possibilidade de abatimento relativo ao pagamento de passivos e à frustração de receita dos leilões das Usinas Hidroelétricas (UHEs).~~

~~A Lei nº 13.199/15, que alterou a LDO 2015, foi sancionada em dezembro de 2015 e permitiu o abatimento adicional na meta de resultado primário do Setor Público de R\$ 68,1 bilhões, sendo, R\$ 57,0 bilhões referentes ao equacionamento de passivos junto aos bancos públicos e~~

FGTS (equacionamento conforme determinado pelo Acórdão TCU nº 825/2015) e até R\$ 11,1 bilhões com a frustração de receitas, em 2015, dos leilões de Usinas Hidroelétricas.

~~Assim, apesar de todas as medidas adotadas, o Setor Público apresentou déficit de R\$ 111,2 bilhões em 2015, valor equivalente a 1,9% do PIB, sendo déficit de R\$ 116,7 bilhões do Governo Central e superávit de R\$ 9,7 bilhões para Estados e Municípios.~~

A deterioração do cenário econômico também atingiu as projeções para 2016, com estimativa de queda de 3,7335% do PIB, segundo o relatório Focus de 01/04/2016, frente à estimativa de expansão de 2%, conforme relatório Focus de 21/11/2014, ao passo que o orçamento aprovado contemplou projeção de queda do PIB real de 1,9%.

~~Dessa forma, apesar dos dois contingenciamentos de despesas já realizados no primeiro trimestre de 2016, que somaram R\$ 44,6 bilhões, o~~ **Nesse contexto, o novo** Governo constatou a necessidade de propor alteração na meta para o ano, conforme Projeto de Lei encaminhado ao Congresso. ~~A proposta de nova~~ **Nacional, resultando em** meta de ~~superávit~~ **resultado** primário do ~~setor público~~ **Setor Público** não financeiro consolidado para 2016 foi ~~fixada em~~ **de déficit de R\$ 163,9,3 bilhões**, equivalente a ~~0,15-2,64%~~ **de 2,64%** do PIB, com a possibilidade de abatimento de até R\$ 99,4 bilhões em função da frustração de receita (não aprovação da CPMF, conforme previsto na LOA ou não realização de concessões, por exemplo), do gasto com investimento no Programa de Aceleração do Crescimento, com algumas despesas no âmbito do Ministério da Saúde e com o auxílio financeiro aos entes subnacionais para fomento às exportações.

~~Adicionalmente, em resposta à deterioração das finanças dos Estados, do DF e dos Municípios, o Poder Executivo apresentou Projeto de Lei Complementar (PLP nº 257216) que permite a reestruturação e alongamento de dívidas dos Estados e do Distrito Federal junto à União no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e de renegociação dos contratos entre os Estados e o Distrito Federal e as instituições públicas federais, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Dado que esse processo poderá impactar a meta indicativa de superávit primário desses Entes, foi proposto, no âmbito da revisão da meta de 2016, o abatimento da frustração decorrente dessa reestruturação.~~

Foram adotadas medidas com o objetivo de garantir a consolidação fiscal, condição necessária para a retomada do crescimento sustentado. Foi iniciado o processo de ajuste estrutural das contas públicas, por meio do envio ao Congresso Nacional da PEC 241 de 2016, que propõe o Novo Regime Fiscal, estabelecendo limite para crescimento das despesas primárias do Governo Federal, em função da inflação passada. Vale destacar que essa proposta já foi empregada na elaboração das projeções fiscais de 2017 a 2019.

No que tange a melhoria da gestão pública merecem destaque: a redução no número de Ministérios; o corte adicional de 4,3 mil cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) nos demais Ministérios; a transformação de 10.460 cargos de livre provimento (DAS) em funções comissionadas, que só podem ser ocupadas por servidores concursados (MPV nº 731 de junho de 2016); a nova Lei sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista estabelecendo critérios técnicos para a investidura nos cargos decisórios dessas

empresas (Lei nº 13.303 de junho de 2016); e o fortalecimento do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), colegiado composto pelos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda, Casa Civil e da Transparência, Fiscalização e Controle, que tem o objetivo de institucionalizar a revisão e avaliação contínua das principais despesas públicas e dos gastos tributários federais.

Foram também propostos aperfeiçoamentos da governança do Benefício de Prestação Continuada (BPC), auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Somados, esses três programas representam cerca de 26% da despesa total do INSS com pagamento de benefícios.

Destaca-se ainda a aprovação na Câmara dos Deputados da Desvinculação de Receitas da União (DRU) para permitir melhor gerenciamento do Orçamento da União o qual apresenta elevado grau de rigidez em função de suas receitas vinculadas.

Com o objetivo de possibilitar a reestruturação e alongamento de dívidas dos entes subnacionais foi encaminhada proposta ao Congresso Nacional, com contrapartidas. Se aprovadas, estabelecerão limite intertemporal para o crescimento do gasto público em todas as esferas de governo e, dessa forma, criarão bases para a recuperação do resultado primário do Setor Público de forma sustentável.

Importante ressaltar também a agenda de aperfeiçoamento do regime previdenciário, indispensável para recuperar a estabilidade fiscal de modo duradouro à luz dos desafios impostos pelo envelhecimento populacional que ocorrerá nas próximas décadas. Nesse sentido, destacam-se as discussões no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) da Previdência, coordenado pela Casa Civil e pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, com a participação das centrais sindicais civil e de parlamentares, bem como as negociações com os Secretários de Fazenda dos entes subnacionais. Com efeito, a primeira iniciativa resultante desse diálogo social é a possibilidade da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) administrar os planos de benefícios de caráter previdenciário, patrocinados por Estados, Distrito Federal e Municípios que instituíam os correspondentes Regimes de Previdência Complementar.

A esse conjunto de medidas somam-se novas iniciativas para garantir a consecução da meta de resultado fiscal primário de 2017, a serem detalhadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

Para 2017, a meta de ~~superávit~~ **resultado** fiscal primário para o Setor Público fica estabelecida em ~~R\$ 6.788 milhões~~ **déficit de R\$ 143,1 bilhões** equivalente a ~~02,1%~~ do PIB estimado no cenário base. Para 2018 e 2019, as metas indicativas são **um déficit de 0,89 % e 1,4um superávit de 0,2% do PIB**, respectivamente.

~~Para 2017, a meta de superávit fiscal primário para o Setor Público fica estabelecida em R\$ 6.788 milhões equivalente a 0,1% do PIB estimado no cenário base. Para 2018 e 2019, as metas indicativas são 0,8% e 1,4% do PIB, respectivamente.~~

~~Para a consecução~~**Para a obtenção** dos resultados fiscais propostos, o cenário macroeconômico de referência (Tabela 1) pressupõe recuperação moderada da atividade econômica, atingindo crescimento de ~~3~~**1,2% em 2017, e 2,5% em 2018 e em 2019.** ~~Esse~~

O Governo trabalha com cenário ~~pressupõe a realização de~~ **qual serão realizadas** reformas regulatórias que viabilizem novos investimentos na economia brasileira. Muitas dessas reformas já estão em andamento como as medidas no setor de petróleo e gás¹, ~~ampliação da participação estrangeira na aviação civil,~~ **a** reforma do marco regulatório de telecomunicações. ~~Contribuem~~² **e uma nova lei geral** para ~~a aceleração do crescimento e para o equilíbrio fiscal,~~ as reformas orçamentárias que possam reduzir o peso das despesas obrigatórias no orçamento **agências reguladoras.**

~~Nesse sentido, destaca-se o já mencionado Projeto de Lei Complementar nº 257 de 2016 que, além da reestruturação e alongamento de dívidas dos Estados e Distrito Federal, permite estabelecer limite intertemporal para o crescimento do gasto público em todas as esferas de governo e, dessa forma, cria bases para a recuperação do resultado primário do setor público de forma sustentável.~~

O cenário de inflação, por sua vez, prevê **manutenção da queda da inflação já iniciada em março de 2016**, após elevação temporária **da inflação** em 2015, por conta da política de realinhamento tarifário, em consonância com os objetivos da política macroeconômica. Assim, terminado o ajuste nos preços monitorados, ~~haverá~~**há perspectiva de** convergência da inflação para o centro da meta.

Com relação à política monetária, em julho de 2015 a taxa Selic atingiu 14,25%, com elevação de 7,0 p.p. desde o início do atual ciclo monetário em abril de 2013, quando a Selic estava em 7,25%. Entre julho de 2015 e ~~março~~**junho** de 2016, a taxa Selic foi mantida em 14,25% **ao ano. Para os seguintes, prevê-se o recuo da taxa Selic, ao fim de 2019, para o patamar de 10%** ao ano.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio ~~média~~**R\$/US\$ no período** se situe na faixa entre ~~R\$/US\$ 4,183,66,~~ **valor médio estimado para 2016, e R\$/US\$ 4,373,98, valor médio estimado para 2019.**

As perspectivas para 2016 e 2017 são de melhora gradual no cenário econômico internacional, com crescimento de 3,2% em 2016 e acelerando para 3,8% em 2019

¹ Ver, SPE (2016). “Medidas regulatórias no setor de óleo e gás elevarão o crescimento da economia”.

² Ver, SPE (2016, Maio) “Alteração do marco regulatório do setor de telecomunicações viabilizará novos investimentos”. Link: <https://www.spe.fazenda.gov.br/noticias/marco-regulatorio-do-setor-de-telecomunicacoes-viabilizara-novos-investimentos>

(WEO/FMI de abril de 2016), com expansão moderada da economia nos EUA, Alemanha, França e Reino Unido. Todavia, esse cenário também embute riscos, como a desaceleração mais acentuada no crescimento chinês e problemas econômicos e financeiros na Área do Euro.

Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência

	2017	2018	2019
PIB (crescimento real %a.a.)	1,02	2,95	3,2,5
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	6,04,8	5,444,50	5,004,50
Selic (fim de período - %a.a.)	12,7511,25	11,5010,75	1110,00
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	4,403,81	4,333,95	4,4000

Fonte: Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.

Para 2017, a meta de ~~superávit~~ **déficit** primário de R\$ ~~6.788 milhões~~ **143,1 bilhões** para o ~~setor público~~ **Setor Público** não-financeiro está dividida em **défitos** de R\$ **139,0,9 bilhões** para o Governo Central, R\$ ~~6,8 bilhões~~ **1,1 bilhão** para os Estados, **Distrito Federal** e Municípios e R\$ **3,0,0 bilhões** para as Estatais Federais.

Tabela 2 – Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2017	2018	2019
~~Superávit~~ Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	~~0,1-2,11~~	-0,890	1,40,21
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,220	0,220	0,220
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	41,548,3	42,750,3	4251,7
Dívida Bruta do Governo Geral	73,076,6	72,778,1	71,878,7
Resultado Nominal	-5,78,0	-4,36,1	-3,64,9

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e nos parâmetros macroeconômicos

As metas indicativas para os Estados, **Distrito Federal** e Municípios ~~tem~~ **têm** por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração. Dentre os fatores que compõem essa projeção, merece destaque a estimativa dos fluxos de pagamentos das dívidas dos entes com a União para o período ~~compreendido no horizonte de tempo deste Anexo de 2017 a 2019~~. A esse fator são agregadas premissas sobre os fluxos de liberações e pagamentos das operações de crédito contratadas, e a contratar, pelos governos regionais e suas respectivas estatais. ~~A projeção também incorpora estimativa de impacto do PLP 257/2016, relativo ao plano de auxílio aos Estados e Distrito Federal, nos fluxos financeiros dos pagamentos das dívidas com o Tesouro.~~

~~O cenário macroeconômico, juntamente com a elevação gradual do resultado primário, permitirá a sustentabilidade da política fiscal, já que a dívida bruta do governo geral como proporção do PIB apresentará queda a partir de 2018. Assim, a trajetória de superávit definida é suficiente para garantir a sustentabilidade da dívida bruta no médio prazo.~~

Entretanto, as projeções não consideram eventuais alterações legislativas ou decisões judiciais adversas para a União, as quais, à medida que seus riscos fiscais sejam conhecidos, passarão a ser consideradas nas projeções.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2017 a 2019

Discriminação	Preços Correntes					
	2017		2018		2019	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.514.482.182,587	22,3117,44	1.694.215.304,767	22,8117,76	1.886.967.447,993	2318,31
II. Despesa Primária	1.514.482.321,587	22,3119,49	1.657.079.383,767	22,3118,83	1.806.019.447,993	2218,31
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	0-139.000	0,00-2,05	37.136-79.000	0,50-1,08	80.9480	10,00
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0-3.000	-0,0004	0-3.000	-0,0004	0-3.000	-0,0004
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	0-142.000	0,00-2,09	37.136-82.000	0,50-1,12	80.948-3.000	1,00-0,04
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-302.295.451,158	-4,456,65	-246.716.371,630	-3,325,06	-230.409.312,075	-2,853,95
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.855.702.329,566	27,34,35	2.142.295.667,852	28,8436,31	2.363.690.977,882	29,2037,66

-

Preços Médios de 2016 - IGP-DI			
Discriminação	2017	2018	2019
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Receita Primária	1.426.142112.479	1.514.713165.389	1.606.290232.657
II. Despesa Primária	1.426.142243.238	1.481.512235.950	1.537.383232.657
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	0-130.760	33.201-70.561	68.9070
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0-2.822	0-2.680	0-2.554
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	0-133.582	33.201-73.241	68.907-2.554
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-284.662424.412	-220.576331.932	-196.137265.665
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.759.0332.206.121	1.930.5852.403.985	2.030.687561.046

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita específico do crescimento real da atividade econômica, que será de R\$ ~~21,4~~**19,8** bilhões em 2017, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 1,02% para o período em pauta; crescimento nas vendas de veículos de 9,85**19**%; do crescimento do volume de importações, de 15,67**65**%; crescimento do volume de aplicações financeiras de ~~8,31~~**11,21**%; crescimento vendas de bebidas de ~~4,1~~**5,14**%; **crescimento de importações de 15,63%** e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Já o aumento de receita proveniente de ~~elevação~~**alteração** de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição responderá por **um incremento de R\$ 34,68,0** bilhões, conforme detalhamento a seguir:

1) IPI-Fumo: R\$ 492,4 milhões

- **Aumento esperado da arrecadação em decorrência de elevação das alíquotas sobre cigarros.**

1)2) IPI-Outros: R\$ 3.078132,9 milhões

- **Aumento esperado da arrecadação em decorrência de elevação das alíquotas sobre sorvetes; cigarros que não são considerados no IPI-Fumo; e, chocolates; dentre outros.**

~~2) CPMF Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeiras: R\$ 33.240 milhões~~

- ~~Arrecadação adicional esperada com a criação da Contribuição sobre Movimentação Financeira com impacto em 2016 e 2017, caso a Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 140/2015 seja aprovada pelo Congresso Nacional.~~

~~3) COFINS e PIS/PASEP: R\$ 336 milhões e menos R\$ 7 milhões, respectivamente~~

- ~~Aumento esperado na arrecadação devido à redução da desoneração de computadores a partir de fevereiro de 2016, com pequeno impacto em 2017;~~

4)3) RGPS-Contribuição para Regime Geral de Previdência Social: -R\$ 2.025.081,9 milhões

- Redução esperada na arrecadação em razão da desoneração prevista na Lei nº 13.161/2015.

4) Medidas de Receita: R\$ 9.470,0 milhões

- **A serem definidas no processo de elaboração do PLOA e da LOA 2017.**

Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– ~~Fundeb~~**FUNDEB**, será de R\$ ~~48,621,8~~**48,621,8** bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2017. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ ~~21,21~~**21,21** bilhões.

Vale salientar que, para 2017, não haverá correção real do valor do salário mínimo, pois essa corresponde ao crescimento real do PIB em 2015, que foi de -3,85%.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ ~~182,0196,3~~**182,0196,3** milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecede o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ ~~27,3 bilhões~~**926 milhões**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Eventos	Valor Previsto para 2017 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	56.06927.771
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	21.44819.758
I.1. Receita Administrada pela RFB	19.43217.603
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	444543
I.3. Demais Receitas	1.572611
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	34.6218.013
II.1. II - Imposto de Importação	-
II.2. IE - Imposto de Exportação	-
II.13. IPI - Outros Imposto sobre Produtos Industrializados	3.078625
II.4. IR - Imposto de Renda	-
II.5. IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	-
II.6. ITR - Imposto Territorial Rural	-
II.27. CPMF - Contribuição Provisória s/ Mov. Financeira	33.240 -
II.38. COFINS - Contribuição para a Seguridade Social	336-
II.4.9. PIS/PASEP - Contribuição para o PIS/PASEP	(7)-
II.10. CSLL - Contribuição Social S/Lucro Líquido	-
II.11. CIDE - Combustíveis	-
II.12. Contribuição para o FUNDAF	-
II.13. Outras Receitas Administradas pela RFB	-
II.514. RGPS	(2.025082)
-II.15. Medidas de Receita	- 9.470
Deduções da Receita	7.4265.537
Transferências Constitucionais e Legais	6.0354.531
	1.265
Transferências ao FUNDEB	915
Complementação da União ao FUNDEB	12692
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	48.64322.234
Redução Permanente de Despesa (II)	(182)(196)
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	48.46122.037
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	21.192111

IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	
RGPS	21.192.111
LOAS/RMV	18.359.418
Abono e Seguro-Desemprego	1.085.667
	1.756.026
IV.2. Aumento real do salário mínimo	— -
RGPS	-
LOAS/RMV	-
Abono e Seguro-Desemprego	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	27.269.926

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Anexo V
Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	2
2	ANÁLISE MACROECONÔMICA DO RISCO	3
3.	RISCOS NÃO INCORPORADOS NA ANÁLISE MACROECONÔMICA	15
4.	GESTÃO DE RISCO	50
5.	CONCLUSÃO	51

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) deve estabelecer meta de superávit primário e conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

De modo amplo, existem duas classes de eventos de risco que podem afetar as contas públicas. A primeira se refere aos eventos cujo impacto se materializa através da afetação dos parâmetros macroeconômicos projetados para a elaboração do cenário base contido na Lei Orçamentária Anual (LOA). A segunda classe trata daqueles cujo impacto se dá de forma direta nas receitas e/ou despesas constantes no cenário base, sem necessariamente afetar, *a priori*, os parâmetros projetados para a sua construção.

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados pelo Governo para a construção do cenário base são os seguintes : (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB, a produção industrial e alguns ramos específicos da indústria; (ii) do mercado de trabalho, considerando as projeções sobre a atividade econômica; (iii) das vendas no comércio e em alguns ramos específicos do comércio, considerando a evolução da atividade econômica e do mercado de trabalho; (iv) da inflação; (v) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; (vi) dos agregados monetário e taxa de juro básica da economia; e (vii) do preço do petróleo. Para efeitos deste Relatório, todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico.

O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO.

As principais premissas desse cenário são descritas no Anexo IV.1 da LDO, o Anexo de Metas Fiscais e norteiam a elaboração dos demais Anexos da LDO, quais sejam: (i) Margem de Expansão (Anexo IV.2), que trata da projeção da arrecadação para os anos futuros e o espaço fiscal existente para o aumento da despesa de forma compatível com as metas de superávit primário futuras estabelecidas no Anexo IV.1 (Metas Fiscais); (ii) Objetivos das Políticas Monetárias, Creditícia e Cambial (Anexo VI), embora a política monetária seja independente na consecução do seu objetivo, esse é afetado pela trajetória da política fiscal e da atividade econômica; e (iii) Anexo de renúncias tributárias.

Desde o final de 2014, os parâmetros macroeconômicos usados para elaborar o cenário base são próximos à mediana das expectativas de mercado Focus divulgadas pelo Banco Central. Todavia, é importante lembrar que a LDO é enviada ao Congresso Nacional um ano e nove meses antes do término do ano ao qual ela se aplica e, portanto, esse cenário base pode sofrer alterações, representando risco à consecução dos objetivos traçados. Adicionalmente, conforme exposto, é necessário considerar a existência de riscos não diretamente relacionados aos parâmetros utilizados para a elaboração do cenário base, mas que podem igualmente afetar tanto o cumprimento da meta de superávit primário quanto as projeções de resultado nominal e de dívida pública.

Nesse sentido, a gestão de riscos fiscais deve ser composta por seis funções necessárias:

- 1) Identificação do tipo e exposição do risco;
- 2) Mensuração dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar os riscos;
- 5) Implementação de condutas de controle;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição.

O presente Anexo de Riscos está subdividido em três grandes seções, além desta Introdução e das Conclusões Finais: (1) Análise Macroeconômica do Risco; (2) Riscos não Incorporados na Análise Macroeconômica; e (3) Gestão de Riscos.

A seção sobre análise macroeconômica do risco está dividida em duas subseções. Na primeira, é feita uma avaliação da meta de resultado primário do ano anterior. Na segunda, é realizada a análise propriamente dita do risco relacionado aos parâmetros macroeconômicos projetados, a qual contempla cenário de estresse para esses parâmetros, seu impacto na arrecadação e a necessidade da realização de despesas não previstas.

Na arrecadação, haveria o risco de frustração de até R\$ 40 bilhões em 2017 ante o cenário base em função da adoção de cenário de estresse com relação aos parâmetros e R\$ 47 bilhões em função da não aprovação da CPMF, totalizando perda potencial de receita de R\$ 87 bilhões. Na despesa, haveria o risco de ocorrência de até R\$ 0,4 bilhão de despesa adicional.

Já na seção dos Riscos não incorporados na Análise Macroeconômica, são avaliadas as fontes mais relevantes de perturbação do planejamento orçamentário-fiscal do Governo e que não foram objeto do crivo da seção anterior, quais sejam: haveres financeiros administrados pelo Tesouro Nacional, risco de capitalização bancos públicos federais, administração da dívida pública mobiliária, passivos e ativos contingentes.

No item referente à gestão de riscos, faz-se uma avaliação da forma como os riscos detalhados nas seções anteriores são geridos em contraponto aos principais desafios para o contínuo aperfeiçoamento dessa gestão. Para tanto, elencam-se algumas características institucionais do processo orçamentário-financeiro brasileiro e da própria economia em que ele se insere que constituem os maiores obstáculos a esse objetivo.

2 ANÁLISE MACROECONÔMICA DO RISCO

Ao se analisar os aspectos macroeconômicos do risco, deve-se levar em consideração questões que aumentam a incerteza quanto às metas de política fiscal. Um ponto importante diz respeito à possibilidade das receitas e despesas estimadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual – PLOA não se confirmarem durante o exercício financeiro. Tanto do lado da receita quanto da despesa, os riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração do projeto de lei orçamentária, como a não concretização das hipóteses e parâmetros utilizados nas projeções, as alterações nas decisões de alocação de recursos e/ou as mudanças na legislação.

2.1 INCERTEZAS NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA POLÍTICA FISCAL

2.1.1 Avaliação da Meta de Resultado Primário

A Lei nº 13.080/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015), de 2 de janeiro de 2015, estabeleceu a meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 66,3 bilhões, sendo a meta de superávit primário do Governo Central de R\$ 55,3 bilhões e a meta para as Empresas Estatais Federais de zero. Não obstante a fixação das metas para o Governo Central e para as Empresas Estatais Federais, o § 2º do art. 2º da LDO-2015 previu a possibilidade de compensação entre as mesmas. Conjuntamente, a LDO estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 11,0 bilhões e indicou que, para efeito de cumprimento da meta estabelecida para o Setor Público, o Governo Central compensaria o eventual valor não atingido por aqueles entes.

A Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual – LOA - 2015), que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2015, adotou a meta de superávit primário do Governo Federal de R\$ 55,3 bilhões, já considerando o abatimento de R\$ 28,7 bilhões relativo ao valor dos restos a pagar do PAC. A LOA - 2015 foi publicada no dia 22 de abril de 2015, portanto, após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio do Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 1º bimestre para os demais Poderes. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 53 da LDO - 2015.

Em 22 de maio de 2015, o Poder Executivo apresentou o Relatório de avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre e publicou o Decreto nº 8.456 contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolsos do Poder Executivo para o exercício de 2015. Em relação à LOA-2015, o Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 2º bimestre – preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de abril, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes – reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R\$ 65,1 bilhões. Quanto às estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, houve uma elevação de R\$ 5,8 bilhões, o que resultou na indicação da necessidade de redução dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias de todos os poderes em R\$ 70,9 bilhões. Como o Decreto nº 8.456 foi publicado após o final de abril, este não apresentou metas fiscais para o primeiro quadrimestre, não havendo necessidade de avaliação do cumprimento da meta para o referido período.

Em julho, constatou-se que haveria dificuldades adicionais de avançar em direção ao cumprimento da meta fiscal estabelecida originalmente na LDO-2015. Em termos específicos, a dificuldade reside primordialmente na deterioração da arrecadação, explicada, em larga parte, pela queda na atividade econômica muito acima da estimada ao final do ano passado, assim como pelo aumento das despesas obrigatórias.

Nesse contexto, o Poder Executivo enviou proposta de alteração da LDO-2015, posteriormente tramitada na forma do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5 (PLN 5/2015 - CN), de 22/07/2015, propondo redução da meta de resultado primário. Em termos nominais, o Projeto de Lei encaminhado propôs a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 de R\$ 8,7 bilhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R\$ 5,8 bilhões do

Governo Federal. Em relação aos entes subnacionais, a proposta, no supramencionado PLN, é de alteração da meta estimada de R\$ 11,0 bilhões para R\$ 2,9 bilhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, em caso de não alcance de uma das referidas metas.

Também em 22 de julho de 2015, o Poder Executivo apresentou o Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 3º bimestre. Tal Relatório, preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes em relação à avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre, reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R\$ 46,7 bilhões e elevou a estimativa de despesas obrigatórias em R\$ 11,4 bilhões. Cabe destacar que a avaliação do 3º bimestre refletiu as alterações propostas pelo PLN 5/2015, inclusive no que concerne à redução de R\$ 49,4 bilhões da meta de resultado primário do Governo Federal de 2015. Diante da combinação dos fatores citados no âmbito do Poder Executivo, o Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015, reduziu em R\$ 8,6 bilhões os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.456/2015.

No âmbito do Poder Executivo, as orientações decorrentes da avaliação do 3º bimestre foram implementadas por meio do Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015, que estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015. Nesse Decreto, foi estabelecida a meta de resultado primário para o 2º quadrimestre de déficit de até R\$ 18,0 bilhões para o Governo Federal, sendo déficit de R\$ 17,0 bilhões para o Governo Central e de R\$ 1,0 bilhão para as empresas estatais federais.

Em setembro foi enviado ao Congresso Nacional o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 4º bimestre baseado nos dados realizados até o mês de agosto e dos parâmetros macroeconômicos atualizados. A revisão das estimativas de receita primária demonstrou uma redução de R\$ 7,1 bilhões em relação à terceira avaliação bimestral. As Transferências a Estados e Municípios foram revisadas para baixo, em R\$ 7,1 bilhões. Com isso, a estimativa das receitas líquidas foi reduzida em R\$ 11,3 milhões. Por sua vez, as estimativas de despesas primárias de execução obrigatória também apresentaram a mesma redução, R\$ 11,3 milhões. De forma que o relatório supracitado, adotando a meta de superávit primário de R\$ 5,8 bilhões em conformidade com o PLN 5/2015 apresentado em 22 de julho de 2015, mostrou a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.496/2015. Essa avaliação bimestral ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.532, de 30 de setembro de 2015.

Antes do encerramento do 5º bimestre, a deterioração do resultado primário, fruto da diminuição das receitas e do crescimento das despesas obrigatórias, não obstante as significativas economias executadas nas despesas discricionárias, tornou necessário o envio, em 27 de outubro de 2015, por parte do Poder Executivo, de nova proposta de alteração da LDO 2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. Em termos nominais, a proposta encaminhada fixava a meta de resultado primário do setor público consolidado não financeiro para 2015 em déficit de R\$ 48,9 bilhões (0,85% do PIB), sendo déficit de R\$ 51,8 bilhões para o Governo Central e superávit de R\$ 2,9 bilhões para estados e municípios, além de incluir a possibilidade de abatimento da meta de resultado primário no montante de R\$ 68,1 bilhões, sendo até R\$ 57,0 bilhões referentes ao pagamento de passivos e valores devidos aos Bancos Públicos e FGTS (equacionamento conforme

determinado pelo Acórdão TCU nº 825/2015) e até R\$ 11,1 bilhões referentes à frustração de receitas, em 2015, com os leilões de Usinas Hidroelétricas (UHEs).

Encerrado o 5º bimestre, procedeu-se, em novembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Central, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. A revisão das estimativas de receita primária total apresentou redução de R\$ 57,9 bilhões em relação à 4ª avaliação bimestral. No que concerne às Transferências a Estados e Municípios, esta reavaliação apontou redução na projeção, quando comparada à anterior, de R\$ 3,0 bilhões. Com isso, a receita líquida exibiu variação negativa de R\$ 54,9 bilhões. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória foram ampliadas no montante de R\$ 2,7 bilhões.

Diante da combinação dos fatores citados e da recomendação do TCU de que é inadequado, para efeitos de contingenciamento, levar em consideração eventuais propostas legislativas de alteração das leis de diretrizes orçamentárias em tramitação, o 5º Relatório Bimestral fez análise das despesas discricionárias passíveis de contingenciamento e observou que seria possível contingenciar apenas R\$ 12,9 bilhões, significando o bloqueio total das demais despesas discricionárias não empenhadas ao longo do ano, exceto às despesas necessárias para o cumprimento do mínimo constitucional de gastos em Saúde. No entanto, para cumprir a meta de superávit de R\$ 55,3 bilhões, seria necessário um contingenciamento total de R\$ 107,1 bilhões devido à projeção de déficit de R\$ 51,8 bilhões. Portanto, o referido relatório ressaltou a importância da aprovação do PLN 5/2015 pelo plenário do Congresso Nacional.

É importante destacar que, durante o processo de programação financeira, o Governo Federal monitorou a evolução do resultado primário dos Governos Regionais, que se mostrava compatível com a estimativa da LDO ao longo de todo o ano. Em particular, no momento da avaliação do 5º Relatório Bimestral, o dado mais atualizado disponível, referente a setembro, mostrava superávit acumulado no ano de R\$ 13,8 bilhões, acima da estimativa da LDO de R\$ 2,9 bilhões, mas não o suficiente para compensar toda a queda no resultado primário projetado para o Governo Central à época.

Assim, devido à não aprovação do PLN 5/2015 até o final de novembro, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.580/2015, de 27 de novembro de 2015, determinando a redução dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.532/2015 no montante de R\$ 12,9 bilhões, o máximo possível.

No início de dezembro, com a aprovação do PLN 5/2015, convertido na Lei nº 13.199/2015, foi publicado o Decreto nº 8.581, de 3 de dezembro de 2015, restaurando o limite total de movimentação e empenho das despesas discricionárias constantes no Decreto nº 8.496/2015.

Ao final de 2015, o valor do equacionamento de passivos passível de abatimento atingiu R\$ 55,8 bilhões, enquanto verificou-se a frustração, em 2015, das receitas com os leilões das UHEs (R\$ 11,1 bilhões), totalizando uma possibilidade de abatimento de R\$ 66,9 bilhões, valor compatível com a diretriz estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 13.080/15, alterado pela Lei nº 13.199/15. Dessa maneira, o valor máximo para o déficit primário do Governo Federal em 2015 corresponderia a R\$ 118,7 bilhões e o déficit máximo para o cumprimento da meta do setor público consolidado não financeiro corresponderia a R\$ 115,8 bilhões.

Encerrado o ano de 2015, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R\$ 118,4 bilhões, composto de déficits do Governo Central de R\$ 116,7 bilhões e das Empresas Estatais Federais de R\$ 1,7 bilhão, resultado superior ao mínimo exigido na LDO (déficit de R\$ 118,7 bilhões). Os Governos Regionais, por sua vez, atingiram um superávit primário de R\$ 7,1 bilhões. Assim, o resultado primário do setor público consolidado não financeiro foi de déficit de R\$ 111,2 bilhões, inferior ao valor máximo previsto na LDO (déficit de R\$ 115,8 bilhões). Dessa forma, fica comprovado o atendimento ao art. 2º da LDO - 2015, utilizando o disposto em seus parágrafos 4º e 5º, alterado pela Lei nº 13.199/15.

2.1.2 Restos a Pagar

A despesa pública passa por várias fases: gasto planejado, autorizado, empenhado, liquidado e pago. Quando a despesa é liquidada, significa que o serviço que deu origem a esse gasto já foi efetuado e reconhecido pelo ordenador de despesas, faltando, apenas, o desembolso efetivo do dinheiro. É justamente esse tipo de despesa (liquidada, mas ainda não paga) que dá origem aos Restos a Pagar Processados.

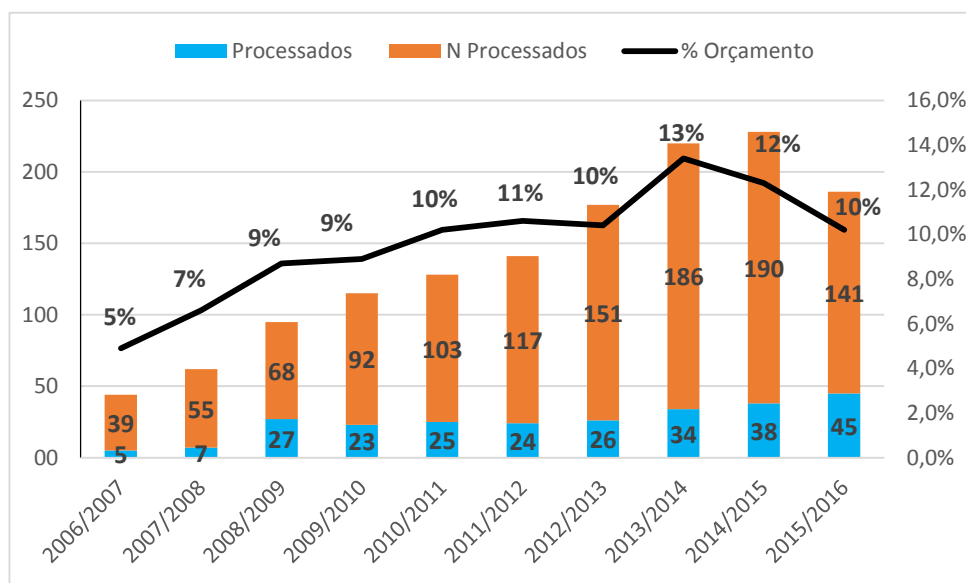
Com relação aos Restos a Pagar Não Processados, a despesa foi planejada, autorizada e empenhada, mas o ordenador de despesas ainda não reconheceu a prestação do serviço ou a execução do investimento. Ou seja, ainda não ocorreu liquidação nem pagamento do gasto.

Conceitualmente falando, os restos a pagar não representam risco fiscal, pois são despesas que foram empenhadas ou liquidadas em orçamentos anteriores e, portanto, se transformaram em passivos contabilizados pela administração pública. No entanto, a sua gestão pode comprometer a apuração do resultado primário basicamente de duas formas: primeiro, quando a despesa já foi liquidada e se posterga o pagamento (aumentando os Restos a pagar processados) ou quando ocorre atraso no reconhecimento de um serviço já prestado ao governo ou de um investimento já executado (aumentando os Restos a pagar não processados).

A Secretaria do Tesouro Nacional informa que foi registrado, no encerramento do exercício de 2015, um estoque de R\$ 186,3 bilhões de Restos a Pagar (RAP), o que representa uma redução de R\$ 41,7 bilhões (18,3%) em relação ao observado ao final de 2014 (R\$ 228 bilhões). O resultado altera a trajetória crescente verificada desde 2007. Em relação ao total do orçamento do ano, a proporção de RAP está em trajetória declinante desde 2013/2014, quando foram inscritos 13,4% do orçamento. Já em 2015/2016, foram inscritos 10,2% do Orçamento, nível similar ao verificado em 2010/2011 e 3,2% menor em relação ao ápice da série em 2014 (ver Gráfico 1).

A redução do estoque de RAP pode ser atribuída a três fatores: aumento do cancelamento dos RAP inscritos, aumento dos pagamentos de RAP inscritos e redução das novas inscrições em RAP. Enquanto o pagamento e o cancelamento controlam o estoque prévio de Restos a Pagar, a redução do empenho de despesas no ano é relevante para o controle do fluxo, diminuindo inscrições de despesas do exercício em RAP para o exercício seguinte.

Gráfico 1 – Evolução dos Restos a pagar – R\$ Bilhões



Fonte: STN/MF.

2.2 RISCOS RELACIONADOS AOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Os riscos de parâmetros macroeconômicos advêm de mudanças ocorridas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária associados à mudança na conjuntura econômica interna e externa que alteraram os parâmetros observados em relação àqueles estimados para se projetar as receitas orçamentárias.

2.2.1 ELASTICIDADES DA RECEITA

Para estimar a sensibilidade da receita administrada pela RFB aos parâmetros macroeconômicos, utilizou-se o seguinte modelo:¹

$$\ln T_t/P_t = \mu_t + \alpha_1 \ln y_t + \alpha_2 \ln P_t + \alpha_3 D_t + \varepsilon_t$$

Onde, T_t/P_t é a arrecadação real (receita administrada líquida de restituições da RFB); μ_t é a tendência, y_t é o índice do PIB real, P_t é o índice de preços (IPCA), D_t é a variável dummy para captar quebras estruturais e ε_t é o componente aleatório.²

¹ A metodologia de modelos estruturais decompõe uma série temporal em termos de suas componentes não-observáveis, as quais têm uma interpretação direta. Podemos assumir a decomposição clássica na qual uma série pode ser vista como a soma da componente de tendência (μ_t), sazonalidade (γ_t), cíclica (δ_t) e erro (ver Harvey, A. C. *Forecasting, Structural Time Series Models and the Kalman Filter*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989). Escrevendo esses modelos no formato estado-espço, podemos utilizar o filtro de Kalman, que permite que tais componentes sejam estocásticos. Esta metodologia é bastante útil, pois, além de permitir a estimação dos componentes tendência, ciclo e sazonal, permite testar se os seus respectivos padrões são constantes ou variáveis no tempo, tomando como base a significância das variâncias dos componentes ou hiperparâmetros. Além disso, essa metodologia permite a inclusão de variáveis explicativas ou intervenções com variáveis Dummy.

A Tabela 1 apresenta os resultados das estimativas. As estimativas do componente μt e da elasticidade renda são significativamente diferentes de zero. Em relação à elasticidade renda, constata-se que as receitas têm elasticidades acima de 1 em relação ao PIB real. Este fato pode indicar que os ganhos de eficiência verificados no processo de arrecadação dos últimos anos, aliados a uma maior formalização das empresas e do mercado de trabalho, podem ter contribuído para o resultado. No entanto, com relação à elasticidade preço, pode-se observar que a mesma não se mostrou significativamente diferente de zero, o que indica que a arrecadação é indexada em relação ao nível de preços.

Duas variáveis Dummies foram inseridas no modelo para controlar as quebras estruturais identificadas nos meses de novembro de 2013, com elevada arrecadação devido principalmente à adesão de contribuintes aos parcelamentos instituídos pela Lei 12.865/13, e em janeiro de 2015, referente à queda na arrecadação dos tributos sobre o Lucro IRPJ/CSLL.

Tabela 1 - Estimativa Final dos coeficientes do Vetor de Estados

	Coeficientes	Desvios Padrões	Estatística do teste	Prob
μt	0,5	0,13	3,52	0,00
Ln Pt	0,5	0,82	0,62	0,53
Ln yt	1,1	0,22	4,90	0,00
Dummy2013	0,4	0,06	10,36	0,00
Dummy 2015	-0,5	0,04	-8,48	0,00

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é feita com base no modelo adotado pela RFB, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

A Tabela 2 mostra o efeito da variação de 1% dos principais parâmetros sobre o total de tributos que compõem a receita administrada pela RFB, tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/MF). A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. Observe-se que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 2: Efeito na Receita Administrada pela RFB pela variação de 1 p.p. em cada parâmetro

PARÂMETRO	RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	
	EXCETO PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA
PIB	0,65%	0,14%
Inflação (IER)	0,60%	0,14%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,07%	0,81%
Juros (OVER)	0,03%	-

² A informação relativa à receita foi obtida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e trata-se da soma de todas as receitas administradas, sem as receitas do RGPS, e líquidas de restituições. O PIB mensal foi obtido no Banco Central. O índice de preços utilizado foi o IPCA mensal. Todos os dados são referentes ao período que vai de janeiro de 2002 a dezembro de 2015. Para operacionalizar o modelo foi utilizado o pacote econométrico E-views.

A maior elasticidade encontrada foi da massa salarial sobre a receita previdenciária. No entanto, o maior efeito sobre as receitas administradas, exceto previdenciária, é de uma variação na atividade econômica medida pela taxa de crescimento real do PIB, que afeta diversos tributos: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

A inflação também tem impacto relevante na maioria dos itens de receitas. Para mensurar seu efeito, utiliza-se uma combinação de índices com uma ponderação que demonstra maior correlação com a arrecadação realizada nos últimos exercícios. O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

A taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação - II, o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), vinculado à Importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, nos quais incidem juros.

Para 2015, é possível comparar o resultado efetivo da receita com a projeção da Lei Orçamentária (PLOA e LOA 2015) e as alterações por ocasião das revisões da programação orçamentária e financeira nas avaliações bimestrais (ver Tabela 3).

Tabela 3: Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2015

RECEITAS	PLOA 2015	LOA 2015	Avaliações Bimestrais					ARRECADAÇÃO EFETIVA 2015
			Avaliação 2º bimestre	Avaliação 3º bimestre	Avaliação 4º bimestre	Avaliação 5º bimestre	Avaliação Extra	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	45.544	47.977	43.761	39.852	40.058	40.440	40.440	38.942
IPI	60.481	59.515	55.880	52.969	49.309	49.485	49.485	48.586
IMPOSTO SOBRE A RENDA	323.308	315.538	316.368	311.281	308.039	297.788	297.788	300.442
IOF	34.612	35.615	37.769	34.771	34.900	34.997	34.997	34.870
COFINS	223.914	222.907	214.908	208.626	206.081	202.783	202.783	202.734
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	59.461	59.146	56.217	54.623	54.117	53.300	53.300	53.548
CSLL	77.073	75.873	71.002	67.377	63.380	59.799	59.799	60.419
CPMF	0	0	0	0	0	0	0	0
CIDE - COMBUSTÍVEIS	10	10	3.601	3.578	3.481	3.391	3.391	3.278
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	52.353	48.177	48.959	45.937	51.782	22.235	22.235	22.318
SUBTOTAL	876.756	864.757	848.464	819.013	811.148	764.217	764.217	765.137
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	392.553	392.711	364.680	349.964	354.060	350.446	350.446	350.272
TOTAL	1.269.310	1.257.468	1.213.144	1.168.978	1.165.208	1.114.664	1.114.664	1.115.409

Fonte: RFB e SOF.

Parte das mudanças entre a LOA 2015, as projeções revisadas durante o exercício e a arrecadação efetiva, mostradas na Tabela 4, decorre da evolução das variáveis macroeconômicas, das mudanças ocorridas na legislação tributária e das receitas extraordinárias decorrentes de atipicidades.

Os fatores atípicos que contribuíram positivamente para a arrecadação das receitas administradas pela RFB em 2015 estão explicitados na Tabela. No caso, a arrecadação teria sido R\$ 13,9 bilhões menor do que o total efetivamente observado.

Tabela 4: Receitas atípicas

RECEITAS ATÍPICAS
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	VALOR	PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS
I.R. - PESSOA JURÍDICA	-2.600	Arrecadação extraordinária referente a venda de participações especiais;
IRRF Remessas	-1.000	Remessas ao exterior em decorrência de alienação de ativos
IRRF Remessas	-835	Depósitos Judiciais
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	-900	Arrecadação extraordinária referente a venda de participações especiais;
COFINS/PIS-PASEP	-1.100	Arrecadação extraordinária referente a venda de participações especiais;
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	-7.500	Recuperação de débitos em atraso em decorrência de ações fiscais por parte da administração tributária
TOTAL	-13.935	

Fonte: RFB/MF.

2.2.2 SIMULAÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS ESTRESSANDO OS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

O cenário base de estimativas das receitas administradas foi confrontado com um cenário alternativo³ associado a indicadores macroeconômicos sob estresse. O cenário de indicadores macroeconômicos sob estresse foi construído como segue: adição de um desvio padrão para cima e/ou para baixo à média projetada do PIB e outros indicadores. A referência é o relatório FOCUS do Banco Central de 24/03/2016. O cenário base é aquele da grade oficial de parâmetros de 11/3/2016.

A partir do PIB, estimou-se a relação entre este indicador e a produção da indústria de transformação, a qual foi utilizada para estimar o impacto na produção de bebidas. Outras variáveis utilizadas que foram revistas com base no cenário de estresse do PIB foram: vendas de veículos e vendas de fumo, população economicamente ativa, nível de ocupação, rendimento real e nominal e massa salarial. Por fim, valores de taxa de câmbio (R\$/US\$), inflação (IPCA, INPC e IGP-

³ NA presente reformulação do Anexo de Riscos Fiscais foi simulado apenas o impacto de cenário de estresse nas receitas administradas. Para os próximos anos pretende-se criar cenário de risco para outras receitas, por exemplo, receita do Regime Geral de Previdência Social.

DI) foram atualizados com base em valores já observados. A Tabela 5 mostra a comparação entre os parâmetros do cenário base e os parâmetros no cenário de estresse.

Tabela 5 – Comparação de parâmetros do cenário base e do cenário de estresse

	2016	2017
PIB real (var %)		
Base	-3,05	1,0
Estresse	-4,49	-0,48
PIB nominal (R\$ milhões)		
Base	6.247.067	6.788.098
Estresse	6.146.461	6.580.616
Ind. Transformação (var %)		
Base	-5,04	4,29
Estresse	-9,32	-1,31
Produção de bebidas (var %)		
Base	1,99	3,89
Estresse	-12,85	-6,17
Preço do fumo (var % média)		
Base	28,82	8,34
Estresse	27,03	7,31
Venda veículos (var %)		
Base	-5,08	4,89
Estresse	-13,84	-3,54
PEA		
Base	0,83	3,01
Estresse	-1,05	-0,78
Ocupação (var %)		
Base	-3,79	-0,56
Estresse	-3,84	-3,56
Rendimento real (var %)		
Base	-0,44	1,68
Estresse	-6,72	-4,07
Massa salarial real (var %)		
Base	-4,21	1,11
Estresse	-10,30	-7,46
Importação sem Combustível (US\$ milhões)		
Base	120.860	138.597
Estresse	120.860	120.860
Salário Mínimo (R\$)		
Base	880,00	946,00
Estresse	880,00	947,00

2.2.2.1 Riscos Relativos às variações nas Receitas

Com base o cenário de estresse, estima-se receita administrada líquida de restituição de R\$ 877.906 milhões em 2017, queda de R\$ 40.655 milhões ante o cenário base, com as principais reduções advindo de: (i) imposto sobre a renda; (ii) IPI; (iii) imposto de importação; e (iv) COFINS (Tabela 6).

Tabela 6 – Comparação entre Receita Administrada Líquida de Restituições Cenário Base x Cenário de Estresse para 2017 (R\$ milhões)

	Cenário Base	Cenário de Estresse
Imposto sobre Importação	45.305	37.905
Imposto sobre Exportação	48	46
IPI	59.544	51.313
Imposto sobre a Renda	342.180	330.101
IRPF	31.234	30.340
IRPJ	122.192	118.941
Retido na fonte	188.753	180.819
IOF	32.105	31.148
ITR	1.439	1.438
CPMF	47.865	47.125
COFINS	232.184	225.809
PIS/PASEP	61.674	59.980
CSLL	69.554	67.724
CIDE	5.569	5.569
Demais	21.904	20.558
Total	918.560	877.906

Adicionalmente, a projeção de receita considera a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição que cria a CPMF, com arrecadação prevista, para 2017, de R\$ 47,1 bilhões. Esse é um risco adicional para a arrecadação, que pode ficar até R\$ 87 bilhões abaixo do previsto no cenário base.

2.2.2.2 Riscos Relativos às variações nas Despesas

Não há risco previsível de reajustes para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido. Tampouco há risco quantitativo, já que o ingresso de novos servidores é controlado pelo Anexo V da Lei Orçamentária Anual.

Os benefícios previdenciários e assistenciais obrigatórios têm como principal parâmetro o INPC, que reajusta os benefícios previdenciários, a tabela para cálculo do benefício seguro-desemprego e o salário mínimo, cuja atual estimativa leva em consideração a regra estabelecida pela Lei nº 13.152, de 29 de junho de 2015. Essa regra determina que a correção do salário mínimo para 2017 corresponda à variação acumulada do INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2016, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do PIB de 2015. Diante disto, chega-se a um salário mínimo de R\$ 946,00 em 2017 frente ao de R\$ 880,00 definido para 2016 pelo Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015.

O crescimento vegetativo dos benefícios decorre de estudos das séries históricas. A Tabela 7 mostra os impactos nas despesas dos gastos sociais para cada R\$ 1,00 de acréscimo no salário mínimo (apenas para os benefícios cujo valor é igual ou inferior ao salário mínimo) e para cada 0,1 ponto percentual de variação no INPC. O impacto na variação do INPC está segregado entre os benefícios que recebem até um salário mínimo e aqueles acima deste valor. Ressalte-se que os impactos do aumento do salário mínimo e do INPC não são cumulativos, tendo em vista que têm conceitos de apuração e unidades de medida diferentes.

O resultado líquido da variação de cenários é de R\$ 392,5 milhões. O maior impacto decorre do aumento dos gastos da previdência social.

Tabela 7: Impactos na despesa dos gastos sociais decorrentes de aumentos do Salário Mínimo e do INPC

Em milhões					
Descrição	Aumento do SM	Aumento do INPC			Variação de cenários
	Impacto de R\$ 1 nos benefícios até 1 S.M.	Impacto 0,1 p.p.			
		Benefícios até 1 S.M.	Benefícios acima de 1 S.M.	Impacto Total	
I. Arrecadação Previdenciária	35,9	31,6	29,2	60,7	33,9
II. Despesa Previdenciária	267,5	235,4	240,4	475,8	275,3
II. 1 Benefícios Previdenciários	260,9	229,6	240,4	470,0	291,4
II. 2 Efeito Arraste	6,6	5,8	-	5,8	(16,0)
III. Déficit (II - I)	231,6	203,8	211,2	415,1	241,4
IV. RMV	1,5	1,3	-	1,3	1,5
V. LOAS	48,4	42,6	-	42,6	31,2
VI. FAT	37,9	33,4	-	33,4	118,4
TOTAL (III+IV+V+VI)	319,4	281,1	211,2	492,3	392,5

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associadas a variáveis institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. O caso do Benefício de Prestação Continuada⁴ é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação

⁴ O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito do cidadão instituído pela Constituição Federal de 1988, garantido no âmbito da proteção social não contributiva da Seguridade Social e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993 e pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS; e pelos Decretos nº 6.214/2007 e 6.564/2008. Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS a coordenação desse benefício e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a sua operacionalização. Por meio do BPC, a Política de Assistência Social garante a transferência mensal de um salário mínimo ao seu público-alvo composto por (i) idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e (ii) pessoa

demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto.

O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário mínimo superior ao aumento da renda média sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

Projeções conservadoras mostram que o envelhecimento e a longevidade deverão, sozinhos, elevar os gastos com o BPC para R\$ 63,2 bilhões em 2020, o que sugere a necessidade de se revisar os critérios de concessão e de manutenção do benefício.⁵

3. RISCOS NÃO INCORPORADOS NA ANÁLISE MACROECONÔMICA

Nesta seção são avaliadas as fontes mais relevantes de perturbação do planejamento orçamentário-fiscal do Governo e que não foram objeto do crivo da seção anterior, quais sejam: haveres financeiros administrados pelo Tesouro Nacional, risco de capitalização bancos públicos federais, administração da dívida pública mobiliária, passivos e ativos contingentes. Quando não imbuídos de elevado grau de previsibilidade que justifique sua incorporação no cenário base, esses elementos constituem fontes de risco tanto positivo quanto negativo, do ponto de vista do resultado fiscal. Adicionalmente, os riscos expostos nesta seção podem impactar não apenas o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido no corpo LDO, mas também a projeção de resultado nominal e de dívida.

3.1 HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO ADMINISTRADOS PELO TESOUREIRO NACIONAL

A administração dos haveres financeiros da União por parte da STN está focada no gerenciamento de cinco classes de ativos: (i) empresas extintas, (ii) operações estruturadas, (iii) privatizações, (iv) legislação específica e (v) haveres rurais. Ademais, consideram-se aqueles haveres advindos de programas específicos.

3.1.1 Haveres originários da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais

No que tange a haveres decorrentes da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais, cujo saldo devedor é de R\$ 5.896.134.242,76 (posição em 31/12/2015), 90% correspondem a créditos vencidos já na entidade de origem e, muitas vezes, encaminhados à STN com falha na documentação ou com insuficiência de informações para que seja realizada sua cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

Desse saldo devedor, R\$ 4.957.586.608,32 referem-se às operações ajuizadas do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, as quais são acompanhadas pela Advocacia-Geral da União – AGU, posto que seu recebimento depende de decisões judiciais. Dessa forma,

com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo (aqueles que produzem efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme as Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram a LOAS), de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. O critério objetivo de elegibilidade ao BPC é a renda familiar mensal per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo, conforme definido no art.20, §3º da LOAS.

⁵ A evolução do estoque de beneficiários do BPC quase dobrou em 10 anos, passando de 2,2 milhões, em 2005, para 4,2 milhões, em 2015. O gasto anual do governo com o benefício saltou de R\$7,5 bilhões, em 2005, para R\$39,6 bilhões, em 2015. Quanto ao fluxo, houve concessão média de 337 mil benefícios ao ano, durante esse período.

considerando o princípio contábil de prudência, bem como o fato de que as chances de recebimento são reduzidas, sua provisão para devedores duvidosos tem sido correspondente a 100% do saldo devedor vencido.

Ainda nessa categoria, a STN administra os haveres decorrentes das atividades da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE relativos ao Encargo de Capacidade Emergencial – ECE e ao Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial – EAE, cujo saldo era de R\$ 236.284.365,88 em 31 de dezembro de 2015 (ver Tabela 8). Desse valor, uma parcela refere-se às operações ajuizadas pela AGU contra as concessionárias, outra corresponde às ações ajuizadas pelos consumidores contra as concessionárias e uma última relativa à inadimplência de consumidores. Dessa forma, igualmente pelo princípio contábil de prudência, a provisão para devedores duvidosos corresponde a 100% do saldo devedor, ou seja, R\$ 236.284.365,88.

Comparativamente, na LDO 2016, o valor do saldo devedor decorrente da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais era de R\$ 5.825.770.690,71. Deste montante, os valores mais relevantes referiam-se ao BNCC, R\$ 4.959.455.164,29, e à CBEE, R\$ 250.000.000,00.

Note-se que, em parte dos processos, a União vem obtendo êxito quanto ao mérito e, desse modo, os recursos têm sido revertidos ao Erário. Contudo, não é possível estimar o fluxo de recebimentos, dada a imprevisibilidade da tramitação das ações judiciais. As partes envolvidas nos processos são: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Advocacia Geral da União – AGU e a ex-CBEE.

Tabela 8: Fluxo de recebimentos previstos: haveres originados da extinção de órgãos e entidades

Fluxo de recebimento previsto: haveres originados da extinção de Órgãos e Entidades

Órgãos extintos	Valor de recebimento previsto 2017 (R\$)	% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2017, após provisão (R\$)	Provisão para devedores duvidosos – Ajuste para perdas (R\$)
BNCC	Sem previsão	100%	Sem previsão	4.957.586.608,32
CBEE	Sem previsão	100%	Sem previsão	236.284.365,88

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

3.1.2 Haveres originários de operações estruturadas

Quanto à segunda classe de ativos, haveres originados de operações estruturadas, cujo saldo devedor é de R\$ 80.919.803.395,29 (posição em 31/12/2015), merecem destaque os seguintes recebíveis do Tesouro Nacional: (i) os relacionados às Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás/Itaipu, com saldo devedor de R\$ 26.589.698.639,41; (ii) os relativos aos contratos firmados com a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, com saldo devedor de R\$

660.135.323,95; (iii) os relativos ao Contrato nº 019 de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas entre a União e a Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, com saldo devedor de R\$ 17.585.546.206,58; (iv) os oriundos das parcelas de arrendamento da extinta RFFSA, com saldo devedor de R\$ 4.196.500.497,90; e (v) os Contratados de Assunção, Renegociação e Quitação de Dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com saldo devedor de R\$ 31.841.884.600,51 (ver Tabela 9).

No que se refere à Eletrobrás/Itaipu, não se tem verificado risco de crédito, haja vista que a Companhia apresenta um bom histórico de pagamentos. Assim, estima-se a taxa de inadimplemento para 2017 em 0%.

Para os contratos firmados entre a União e a CDRJ, considerando a inadimplência observada nos exercícios anteriores, calcula-se a probabilidade de frustração em 31,4%. Vale ressaltar que essa inadimplência decorre de questões contratuais da concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como essa empresa pública não vem honrando a garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União - DAU.

Em referência ao Contrato nº 019/STN com a RFFSA, vale informar que houve amortização parcial da dívida mediante assunção do passivo pelo Governo do Estado de São Paulo referente à extinta Ferrovia Paulista S.A – FEPASA. Entretanto, considerando a extinção da RFFSA em 22 de janeiro de 2007 e sucessão pela União em seus haveres e obrigações, sobreveio incerteza jurídica quanto a esses créditos. Desse modo, a STN vem atualizando os saldos pelas condições contratuais e registrando-os em Ajuste para perdas e, em paralelo, busca definir a situação por meio de ajuste com a inventariança da RFFSA e o órgão jurídico do Ministério da Fazenda – MF, PGFN, para dar-se um encaminhamento definitivo.

No que diz respeito aos demais recebíveis oriundos da RFFSA, até o ano de 2014, estes foram objetos de penhora para atender decisões judiciais em ações trabalhistas contra a empresa. Contudo, a partir de 2015, essas penhoras não têm mais ocorrido. Dessa maneira, espera-se que o Tesouro Nacional receba 100% dos pagamentos previstos para 2017.

No que tange às operações estruturadas realizadas junto ao INSS, cumpre informar que o Instituto nunca liquidou esses contratos e não houve qualquer registro de pagamentos nos últimos exercícios. O INSS afirma que, com o advento da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, sua dívida passou a ser responsabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), uma vez que todos os créditos parcelados dados como garantia ao contrato foram transferidos do INSS à RFB. Merece realce o fato de que esta é uma receita intraorçamentária e, portanto, não causa impacto no resultado fiscal.

Tabela 9: Fluxo de recebimento previsto: haveres originados de operações estruturadas

Operações estruturadas	Valor de recebimento previsto 2016* (R\$)	Valor de recebimento previsto 2017 (R\$)	% de Risco Fiscal 2017	Valor de recebimento previsto 2017, após provisão (R\$)
Eletrobrás/Itaipu	3.629.900.000,00	5.282.192.147,68	0%	5.282.192.147,68
CDRJ	58.300.000,00	65.199.767,66	31,40%	44.727.040,61

RFFSA – CT 019/STN	Sem previsão	Sem previsão	100%	Sem previsão
RFFSA–Demais contratos	468.600.000,00	479.900.118,86	0%	479.900.118,86
INSS	Sem previsão	Sem previsão	100%	Sem previsão

*Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

3.1.3 Haveres originários de privatizações

Quanto à terceira classe de haveres listado, não existe qualquer obrigação decorrente do processo de privatização das empresas estatais.

3.1.4 Haveres originários de legislação específica

No que se refere à quarta classe de ativos, operações decorrentes de legislação específica, cujo saldo devedor é de R\$ 610.982.207.095,57 (posição em 31/12/2015), os valores de recebimentos previstos para 2017 mais significativos são: (i) os vinculados aos contratos com o BNDES, com estoque do saldo devedor de R\$ 523.859.790.229,66; (ii) os relacionados à Caixa Econômica Federal, com estoque do saldo devedor de R\$ 37.832.134.560,31; e, (iii) os relacionados ao INSS, com estoque do saldo devedor de R\$ 38.361.279.735,85 (ver Tabela 10).

Dentre esses ativos, aqueles relacionados à Caixa Econômica Federal e ao BNDES não têm apresentado risco de crédito, haja vista que são instituições com um bom histórico de pagamentos. Assim, estima-se a taxa de inadimplemento para 2017 em 0% para essas Instituições.

O haver com o INSS decorre da Medida Provisória nº 1.571-8, de 20 de novembro de 1997, e da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, que concedeu ao Instituto crédito para financiar seu déficit financeiro, no valor de R\$ 6.000.000.000,00, mediante a emissão de Letras Financeiras do Tesouro – LFT. Assim como nas operações estruturadas firmadas com o Instituto e comentadas naquela seção, não há qualquer perspectiva de recebimento no curto prazo. Contudo, novamente, merece destaque o fato de que esses ativos implicariam uma receita intraorçamentária e, portanto, não causariam impacto no resultado fiscal.

Tabela 10: Fluxo de recebimentos previstos: operações decorrentes de legislação específica

Fluxo de recebimento previsto: operações decorrentes de Legislação Específica

Legislação específica	Valor previsto 2016* (R\$)	Valor previsto 2017 (R\$)	% de Risco Fiscal 2017	Valor de recebimento previsto 2017, após provisão (R\$)
BNDES	7.859.100.000,00	10.262.581.548,12	0%	10.262.581.548,12
CAIXA	1.585.600.000,00	1.547.597.168,00	0%	1.547.597.168,00
INSS	Sem previsão	Sem previsão	100%	Sem previsão

*Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

3.1.5 Haveres originários de crédito rural

No que tange à quinta classe de ativos, haveres rurais, cujo saldo devedor é de R\$ 17.274.475.974,91 (posição em 31/12/2015), destacam-se as operações: (i) amparadas pelo Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA, com saldo de R\$ 10.086.025.596,11; e, (ii) Securitização/Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, com saldo de R\$ 6.501.115.194,43 (ver Tabela 11).

Há expectativa de recebimento, em 2017, das operações vincendas do PESA no valor aproximado de R\$ 173.352.908,76 e de Securitização no valor aproximado de R\$ 165.391.983,93.

Tabela 11: Fluxo de recebimentos previstos: operações decorrentes de haveres rurais

Fluxo de recebimento previsto: operações decorrentes de haveres rurais

Legislação específica	Valor previsto 2016* (R\$)	Valor previsto 2017 (R\$)	% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2017, após provisão (R\$)
PESA	195.899.439,60	173.352.908,76	0%	173.352.908,76
Securitização	116.832.996,02	165.391.983,93	0%	165.391.983,93

*Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

Cabe informar que, com a edição da Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, a União desonerou do risco as operações alongadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, junto ao Banco do Brasil, tanto em relação ao PESA, quanto em relação à Securitização. Para estas operações, quando verificada inadimplência, o instrumento para cobrança tem início com a inscrição em DAU. Estes casos não estão computados nos valores de recebimentos previstos para 2017 apresentados na Tabela 11.

A inscrição em DAU é a fase de cobrança dos créditos do Tesouro Nacional que precede a execução judicial desses créditos e seu rito é operacionalizado pela PGFN. A inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento do crédito inscrito, seu valor é considerado como receita primária.

De acordo com as informações prestadas pelo Banco do Brasil, instituição responsável pela administração dessas operações, dentre as dívidas vencidas de Securitização e PESA, estima-se que 29.796 operações com um total de R\$ 252 milhões serão encaminhadas para inscrição em DAU em 2017.

3.1.6 Haveres originários de Programas Específicos

A Tabela 12 apresenta os valores de não recebimento dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de

Financiamento às Exportações (Proex), de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), assim como do Fundo de Financiamento às Exportações (Finex). Os dados discriminados foram apurados junto às Instituições Financeiras executoras dos programas.

Tabela 12: Valores prováveis de não recebimento de Programas (Em R\$ mil)

Programa	Saldo da Carteira em 2014*	% de não recebimento (2014)*	Saldo da Carteira em 2015**	Valor não recebido **	% de não recebimento (2015)	Observações
CACAU – Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB	34.980	15%	75.607	5.708	8%	As operações com risco da União correspondem a 68% do total da carteira e são relativas aos financiamentos aos pequenos produtores. Foram excluídas do cálculo a fonte BNDES, e aquelas com risco para o Estado da Bahia (12%) e para o Banco do Brasil (20%). O percentual de não recebimento foi apurado junto ao Banco executor do Programa.
PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.627.776	39%	2.465.155	1.899.503	77%	Somente operações com risco da União, posição do saldo e valores de inadimplência em 31.12.2015, sendo: R\$ 1.694.027,5 mil com o Banco do Brasil S.A.; R\$ 178.026,2 mil com Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB e R\$ 27.449,3 mil com Banco da Amazônia S.A – BASA. O percentual de não recebimento foi apurado junto aos Bancos executores do Programa.
Subtotal Segmento Rural	2.662.756	39%	2.540.762	1.905.211	75%	---
Programa de Financiamento às Exportações – Proex***	2.111.638	2,8%	2.458.198	95.813	3,90%	Histórico recente indica baixo índice de inadimplência. Convertidos para o Real utilizando a PTAX US\$ de 30/11/2015: 3,8499.
Fundo de Financiamento às Exportações – Finex***	2.233.904	52%	3.309.562	1.774.000	54%	Crédito de difícil recuperação, sendo que o nível de desconto da dívida é baseado nos parâmetros do Clube de Paris ou decorrente de negociações bilaterais. Convertidos para o Real utilizando a PTAX US\$ de 30/11/2015:

						3,8499.
Subtotal Fomento às Exportações	4.345.542	28%	5.767.760	1.869.813	32%	---
RECOOP – Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	27.220	53%	50.333	18.869	37%	Somente operações com risco da União, posição em 30.11.2015, assim distribuídos: R\$ 9.250.000,00 com Banco do Brasil S.A; R\$ 9.613.000,00 com Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e R\$ 5.000,00 com demais Bancos. Percentual de não recebimento apurado junto aos Bancos executores do Programa.

* Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016 (posição 12/2014).

** Posição em dezembro de 2015.

*** Haver não passível de inscrição em DAU por se tratar de devedores estrangeiros. A cobrança de haver de devedores do setor público se dá no âmbito do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior – COMACE e de devedores do setor privado nos termos da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006.

Fonte: COPEC/STN/MF

3.2 RISCOS RELATIVOS AOS BANCOS PÚBLICOS FEDERAIS

A eventual necessidade de capitalização de instituições financeiras das quais a União detém participação no capital social constitui um potencial risco fiscal na medida em que operações desta natureza podem afetar tanto o resultado primário quanto a dívida bruta da União.

O Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional estabelecem as normas para a observância, pelas instituições financeiras que operam no país, das recomendações do Acordo de Basileia. Um dos principais aspectos desse acordo refere-se à exigência de que as instituições financeiras tenham seu capital constantemente adequado aos riscos incorridos em suas operações. Para tanto, cada instituição deve divulgar, regularmente, Relatório de Avaliação de Riscos onde conste, dentre outros, o cotejo entre o capital mínimo exigido e aquele efetivamente observado para o banco.⁶

A Tabela 13 faz um comparativo entre os índices de capital calculados e os exigidos em dezembro de 2015 para as três principais instituições financeiras das quais a União é controladora ou acionista majoritária, quais sejam, Banco do Brasil (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Caixa Econômica Federal.

⁶ As normas voltadas para a estrutura de capital compõem um dos pilares da Regulação Prudencial do Sistema Financeiro Nacional, a qual também conta com regras definidoras de limites operacionais de exposição, dentre outras. Para acesso à lista completa de normas da Regulação Prudencial no Brasil, acessar: <http://www.bcb.gov.br/nor/basileia/Regulacao-Prudencial.asp>.

Os números mostram que tanto o Índice de Capital de Nível 1, quanto o Índice de Basileia⁷ encontram-se acima do mínimo exigido pelas normas prudenciais para as três instituições, o que, em tese, sinaliza a não necessidade de aportes de capital nesses bancos.

Contudo, há que se ressaltar que o índice em comento reflete tão somente a situação do capital de cada instituição frente aos riscos identificados quando da publicação dos respectivos Relatórios de Avaliação de Riscos. Portanto, qualquer mudança de diretriz do Poder Executivo Federal no que tange à atuação dessas instituições e que não tenha sido previamente incorporada nos seus respectivos Planejamentos Estratégicos irá requerer nova avaliação em relação à adequação de capital dessas instituições e ao risco de necessidade de capitalização por parte da União. Essa ressalva também é válida para o cenário de provável aumento da inadimplência ao longo do ano, pois o aumento do provisionamento para créditos de liquidação duvidosa também impacta o capital mínimo exigido.

Tabela 13: Acompanhamento dos Índices de Capital (Dez/15)⁸

	Índice de Capital de Nível 1		Índice de Basileia	
	Calculado	Mínimo exigido	Calculado	Mínimo exigido
Banco do Brasil	11,39%	6%	16,13%	11%
Caixa Econômica Federal	10,15%		14,43%	
BNDES (Set/15)	9,81%		14,71%	

Fontes: Relatórios de Risco do 4º trimestre/2015 para BB e Caixa Econômica Federal e do 3º trimestre para BNDES.

3.3 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

Há dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF): um é o risco de refinanciamento, que é consequência do perfil de maturação da dívida; o outro é o risco de mercado, decorrente de flutuações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando, inclusive, os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público em proporção do PIB Produto Interno Bruto (DLSP/PIB), considerada um dos indicadores mais importantes de endividamento do setor público.

O objetivo da gestão da DPF é suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo federal ao menor custo de financiamento no longo prazo, respeitando-se a

⁷ Conceitualmente, o Capital de Nível 1 é aquele que pode ser utilizado pela instituição financeira para fazer em frente à concretização de riscos durante seu funcionamento. Já o Capital de Nível 2 é aquele destinado a aplacar a ocorrência de riscos quando a continuidade das operações da instituição já não é mais economicamente viável. Já os índices são o capital de cada nível sobre o ativo total ponderado pelo risco da instituição. Por fim, o Índice de Basileia é o somatório dos capitais de nível 1 e 2 sobre o ativo total ponderado pelo risco.

⁸ De acordo com o cronograma de implementação das recomendações de Basileia 3 definido pelo Banco Central, o índice do capital mínimo exigido será ajustado anualmente até 2019. Adicionalmente, é prevista a exigência de capital adicional caso a autoridade fiscalizadora entenda ser necessário para ajustar o risco do Sistema Financeiro ao ciclo econômico. Levando-se em conta esse cronograma e a exigência máxima de capital adicional que a autoridade fiscalizadora tem a discricionariedade de exigir, os índices aplicáveis para 2017 seriam de 9% e 12,25% para o Índice de Capital de Nível 1 e para o Índice de Basileia, respectivamente.

manutenção de níveis prudentes de risco. Adicionalmente, busca-se contribuir para o bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos.

É importante ressaltar que as análises apresentadas neste Anexo de Riscos Fiscais adotam como premissas as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2016 (PAF 2016), que buscam, principalmente, maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços na DPF, o aumento do prazo médio do estoque e a suavização da estrutura de vencimentos, tendo em vista o alcance do objetivo supracitado. Tais diretrizes, no entanto, não devem ser perseguidas a qualquer custo, ou seja, não é objetivo do gestor buscar a participação ideal de títulos prefixados e remunerados por índices de preços em um horizonte curto de tempo, se as condições de mercado assim não favorecerem. Ao contrário, espera-se uma transição gradual, sem promover pressões que resultem em um custo excessivo. No curto prazo, o Tesouro Nacional procura ajustar as estratégias do PAF às condições macroeconômicas e financeiras do país. Choques e dificuldades podem até ocasionar afastamentos temporários da trajetória de convergência para algum dos indicadores sem perder de vista, no entanto, a referência que se busca alcançar no longo prazo (ver Tabela 14).

Tabela 14: Projeção dos indicadores da Dívida Pública Federal

Indicadores	2015*	2016**	Limites para 2016		Limites de longo prazo	
			Mínimo	Máximo	Meta	Intervalo
Estoque (R\$ bilhões)						
<i>DPF</i>	2.793,0	3.200,0	3.100,0	3.300,0	--	--
Composição (%)						
<i>Prefixados</i>	39,4	33,0	31,0	35,0	45,0	+/- 2,0
<i>Índices de Preços</i>	32,5	31,0	29,0	33,0	35,0	+/- 2,0
<i>Taxa Flutuante</i>	22,8	32,0	30,0	34,0	15,0	+/- 2,0
<i>Câmbio</i>	5,3	5,0	3,0	7,0	5,0	+/- 2,0
Estrutura de vencimentos						
<i>% Vencendo em 12 meses</i>	21,6	17,5	16,0	19,0	20,0	+/- 2,0
<i>Prazo Médio (anos)</i>	4,6	4,6	4,5	4,7	5,5	+/- 0,5

* Realizado;

** Projeções dos Indicadores da DPF ao final de 2016, com base no PAF 2016.

Fonte: COGEP/STN/MF

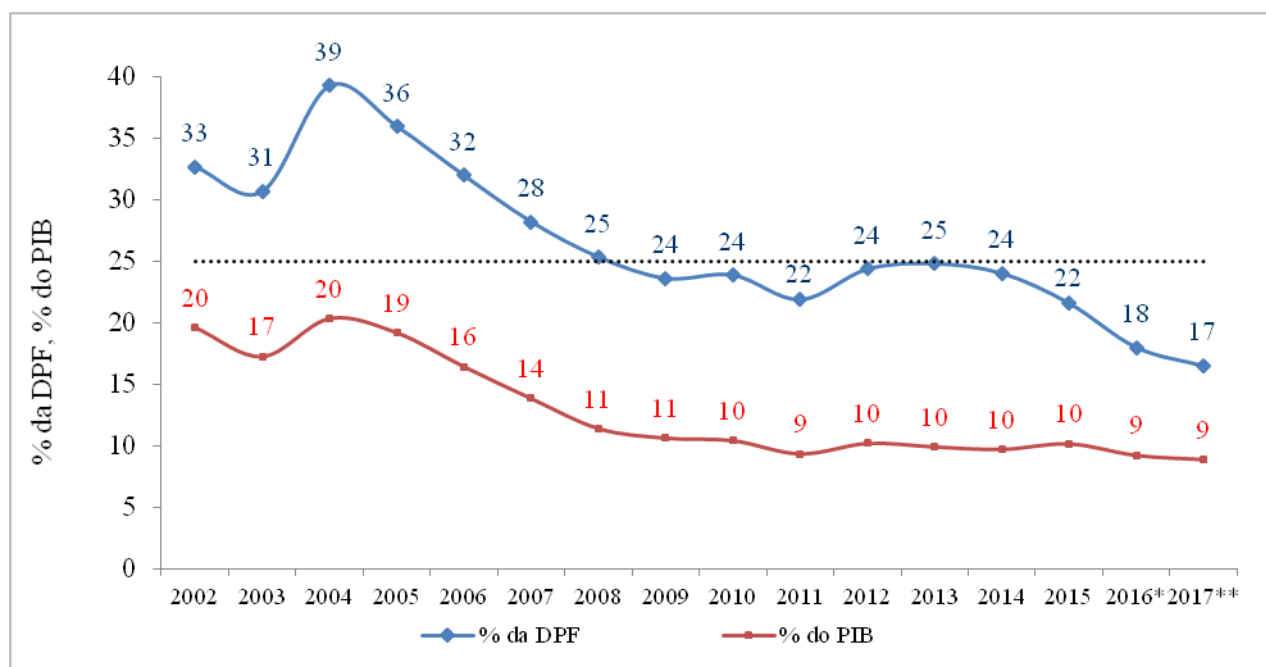
3.3.1 RISCO DE REFINANCIAMENTO

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. Nesse sentido, a redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. No Gráfico 2, pode-se ver que o Tesouro Nacional tem trabalhado no sentido de reduzir essa concentração, com queda praticamente contínua do percentual vincendo em 12 meses entre os anos de 2004 e 2011. Ressalte-se que, desde 2009, o Tesouro Nacional tem conseguido manter esse indicador abaixo de 25%, valor considerado confortável, especialmente

quando se leva em conta a política do Tesouro Nacional que busca a manutenção de “colchão de liquidez” no montante equivalente a pelo menos três meses de vencimentos (ao final de 2015, o “colchão de liquidez” encontrava-se em torno de 6 meses do serviço da dívida). Observa-se, ainda, uma queda na parcela da DPF a vencer em 12 meses como proporção do PIB que, ao final de 2015, encontrava-se em torno de 10,2%. A expectativa é de continuidade na melhoria deste indicador.

Gráfico 2 - DPF Vincenda em 12

Meses



* Projeções com base no PAF 2016;

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016.

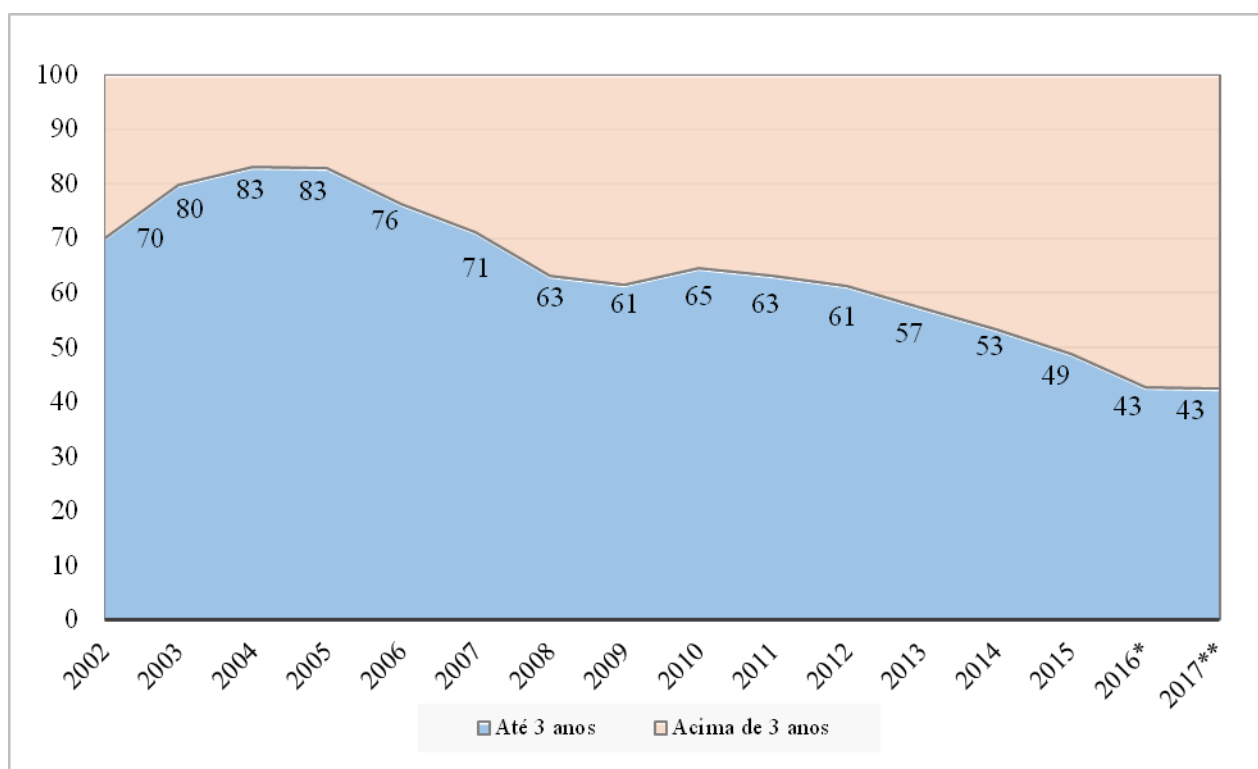
Fonte: COGEP/STN/MF

No curto prazo, pode haver um *trade-off* entre alongamento do prazo médio da DPF e aumento da parcela prefixada desta dívida, uma vez que os títulos prefixados têm prazo médio menor que o da DPF como um todo. Por isso, essas duas diretrizes devem ser avaliadas em conjunto pela gestão da DPF. No curto prazo, o Tesouro Nacional procura ajustar as estratégias do PAF às condições macroeconômicas e financeiras do país. Choques e dificuldades podem até ocasionar afastamentos temporários da trajetória de convergência para algum dos indicadores, sem perder de vista, no entanto, a referência que se busca alcançar no longo prazo. É o caso dos limites de referência previstos para o final de 2016, que apontam para um recuo na busca da diretriz de redução da proporção de títulos flutuantes na composição da dívida. Por outro lado, avanços são esperados em sua estrutura de vencimentos, reduzindo o risco de refinanciamento.

Em adição ao percentual vincendo em 12 meses, o Tesouro Nacional tem dado cada vez mais relevância ao acompanhamento da estrutura de vencimentos, pois a análise da concentração em 12 meses, apesar de útil, apresenta limitação como indicador do risco de refinanciamento, uma vez que não antecipa concentrações de vencimentos em períodos superiores a 12 meses. Por este motivo, é desejável que, além de minimizar a concentração de vencimentos do curto prazo, não se permita que esta seja transferida para períodos posteriores, buscando suavizar o perfil de maturação da dívida.

O Gráfico 3 mostra que a redução do percentual vincendo em 12 meses da dívida pública tem sido acompanhada por melhor distribuição dos vencimentos nos demais períodos, destacando-se a expectativa de continuidade no aumento da parcela de DPF a vencer acima de 36 meses.

Gráfico 3 - Perfil de vencimentos do estoque da DPF



* Projeções com base no PAF 2016;

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016.

Fonte: COGEP/STN/MF

3.3.2 Risco de Mercado

Como anteriormente definido, o risco de mercado captura a possibilidade de elevação no estoque da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos

títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros. A composição da DPF é o indicador mais imediato desse risco, pois seu estoque tem títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados.

Com o objetivo de reduzir riscos, o Tesouro Nacional vem aumentando, desde 2002, a participação de títulos prefixados e remunerados por índices de preços. No PAF 2016, a composição da dívida apresenta a possibilidade de uma reversão dessa tendência nos próximos três anos, com o aumento de participação de títulos remunerados a taxas flutuantes em sua composição. A decisão de se tolerar um pouco mais de risco nesse período, com as emissões de LFT, justifica-se para evitar um custo excessivo atribuído aos títulos prefixados e aos remunerados por índices de preços.

Outro fator que contribui para o aumento da parcela flutuante na DPF é o baixo vencimento de LFT ao longo de 2016 (2,6% da DPMFi), como a colocação desse título em mercado será superior à parcela vincenda, a dívida apresentará um aumento de participação desse indexador em sua composição. Adicionalmente, as estratégias de emissão para os próximos anos contemplam emissões em volumes superiores aos vencimentos da DPF, o que representará mais colocações de LFT, com o objetivo de contribuir para reduzir o excesso de liquidez no sistema bancário, materializado no estoque de operações compromissadas do Banco Central. É importante destacar que as colocações de títulos adicionais para essa finalidade não afetam a DLSP ou a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG).⁹

Dentre as vantagens dos títulos prefixados, destaca-se a garantia de maior previsibilidade para os custos da dívida, além de contribuir para o desenvolvimento do mercado de renda fixa do país. Quanto aos títulos remunerados por índices de preços, o risco associado a este indexador tem alguns atenuantes. Em primeiro lugar, flutuações nos índices de preços tendem a provocar alterações no valor nominal da DPF, mas não em seu valor real, medido em relação ao PIB. Além disto, as receitas do governo federal tendem a se correlacionar com os índices de preços, proporcionando, assim, proteção ao balanço do governo em contextos de choques que causam inflação. Em terceiro lugar, dado que o país adota um sistema de metas de inflação, espera-se que o índice utilizado como referência¹⁰ permaneça dentro de uma faixa de valores limitada, com volatilidade bem inferior à observada em outras variáveis financeiras, como as taxas de juros e de câmbio. Já os títulos indexados a taxas flutuantes, apesar de serem títulos de maior risco, pois podem ter seu custo aumentando diante de choques na taxa básica de juros, têm a vantagem de serem mais baratos na emissão, evitando um excesso de custo em momentos de estresse do mercado.

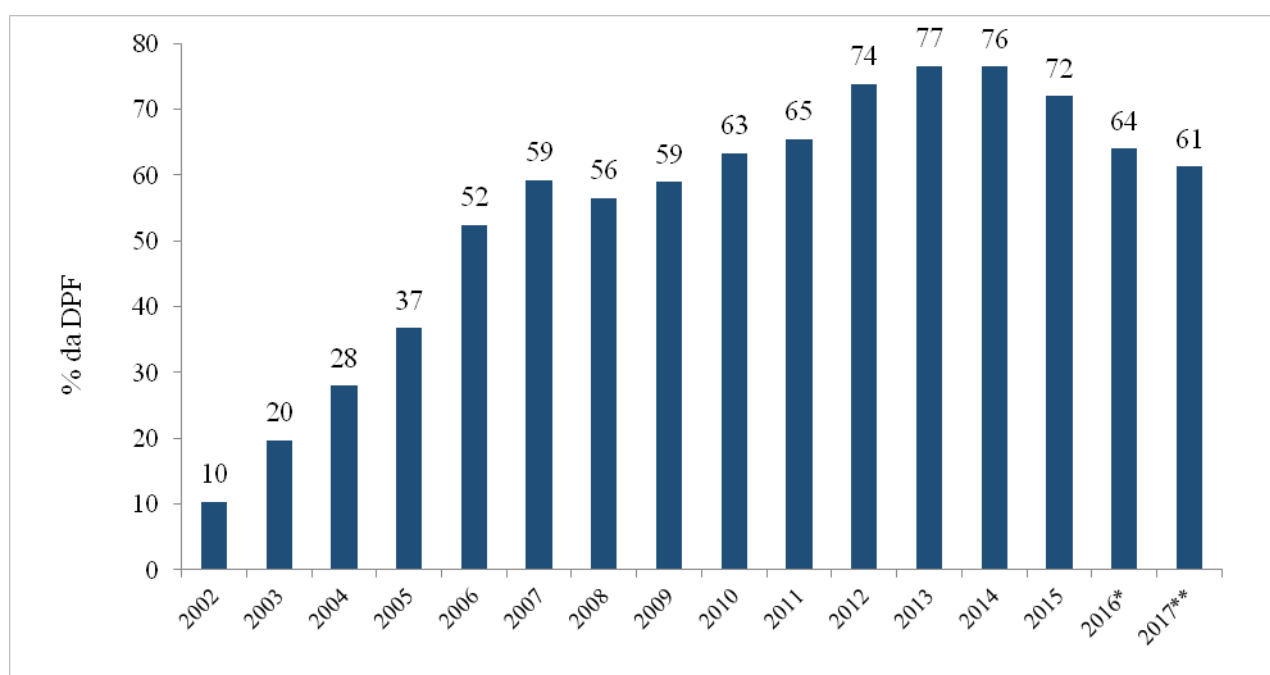
O esforço dos últimos anos para redução da dívida denominada em moeda estrangeira e da dívida indexada à taxa de juros de curto prazo propiciou uma melhora na percepção de risco da DPF, por estar menos suscetível ao impacto de variações no cenário macroeconômico. O Gráfico 4 mostra que a soma das parcelas da DPF atreladas a juros prefixados ou indexadas à inflação, após atingir um máximo de 76% da DPF em 2014, deverá cair nos próximos dois anos para valores

⁹ Isso ocorre porque, tudo o mais constante, as emissões líquidas da DPF têm como contrapartida a redução no volume de operações compromissadas de responsabilidade do Banco Central. Ou seja, tal política resulta em uma troca, entre duas instituições governamentais, de seus passivos junto ao público, sem que haja alteração nos estoques da DLSP e da DBGG.

¹⁰ No caso do Brasil o índice utilizado para monitorar a meta de inflação é o IPCA, que é o indexador de aproximadamente 90% da dívida pública remunerada por índices de preços.

próximos a 60% da DPF. É um patamar que preserva os esforços realizados no passado recente para o aperfeiçoamento no perfil da dívida, partindo-se de uma base, em 2002, em que apenas 10% da DPF correspondiam a essa parcela menos arriscada. A menor exposição a riscos vista atualmente cria espaço na gestão da dívida para a adoção de uma estratégia de financiamento que privilegia menores custos no curto prazo.

Gráfico 4: Composição da DPF: Prefixados mais remunerados por índices de preços



* Projeções com base no PAF 2016;

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016.

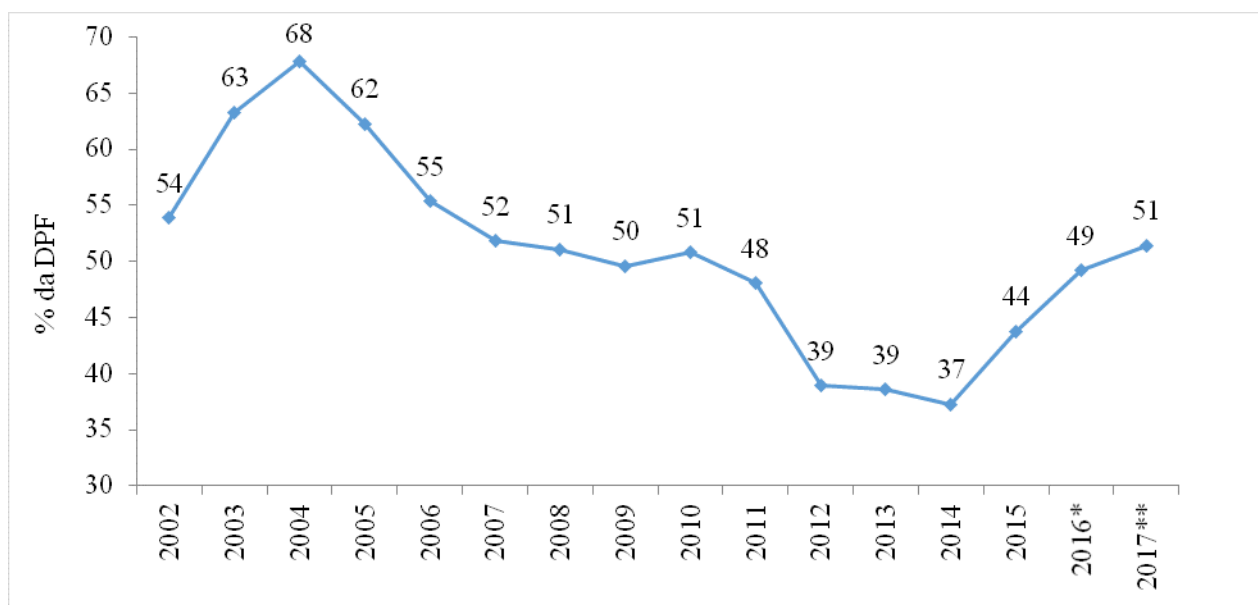
Fonte: COGEP/STN/MF

Contudo, a composição não é condição suficiente para se determinar o risco de mercado. É necessário observar também se a dívida se concentra no curto prazo. Um indicador de risco de mercado mais conservador para refletir o conflito de escolha entre a substituição de dívida a taxas flutuantes e os prazos de vencimento dos novos títulos é o risco de repactuação. Tal medida de risco é calculada como proporção da DPF, somando-se ao volume de títulos indexados à taxa flutuante com vencimento superior a 12 meses toda a dívida a vencer em 12 meses, o que corresponde à parcela da dívida que teria seu custo renovado em situações de alteração nas taxas

de juros no horizonte de um ano. Trata-se, portanto, de um indicador mais sensível a mudanças de curto prazo na taxa de juros.

Como pode ser observado no Gráfico 5, sua trajetória exibe tendência decrescente a partir de 2004, mas esse comportamento foi revertido em 2015 e deve continuar em trajetória de alta em 2016 e 2017 devido ao crescimento da participação de LFT associado com o baixo volume de vencimento desse título no ano.

Gráfico 5 - Risco de Repactuação: Parcela da DPF a Juros Flutuantes mais Dívida (a Vencer em 12 Meses)



* Projeções com base no PAF 2016;

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016.

Fonte: COGEP/STN/MF

Outra forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas¹¹. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Para 2017, tomando-se como

¹¹ Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio, taxa de juros ou inflação) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.

referência as projeções do estoque da dívida para dezembro de 2016, estima-se que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar elevaria (reduziria) o estoque da dívida em 0,03% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) no estoque desta dívida em torno de 0,17% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) a DPF em aproximadamente 0,18% do PIB (ver Tabela 15).

Tabela 15: Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque da DPF a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

Variáveis	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016*	2017**
Macroeconômicas									
Câmbio	0,04	0,03	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,03	0,03
Inflação	0,12	0,12	0,11	0,13	0,14	0,14	0,15	0,16	0,17
Juros	0,15	0,15	0,13	0,14	0,08	0,08	0,11	0,16	0,18

* Projeções com base no PAF 2016

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016

Fonte: COGEP/STN/MF

Como se pode ver na Tabela 15, a sensibilidade projetada da DPF a uma elevação da taxa de câmbio de 1% permanece baixa. Apesar do aumento observado a partir de 2015 devido à desvalorização cambial observada naquele ano, a projeção desse indicador para 2017 é 25% menor do que em 2009. Adicionalmente, destaca-se que a parcela da dívida cambial, que se reduziu significativamente nos últimos anos, encontra ampla proteção no volume de reservas cambiais do país.

A sensibilidade da DPF a choques de 1% inflação é representativa devido ao aumento da participação, nos últimos anos, de títulos indexados à inflação na composição da dívida, entretanto, a variação observada é marginal.

Outro ponto que se observa na Tabela acima é o aumento esperado da sensibilidade da DPF a alterações nos juros a partir de 2015. Essa possibilidade é reflexo do intervalo de metas dos PAFs 2015 e 2016, que permitem o aumento da participação de dívida com taxas de juros flutuantes na DPF no curto prazo, em um cenário macroeconômico que ainda guarda incertezas quanto ao ritmo de retomada da atividade econômica e à velocidade de reação do comportamento dos preços ao ciclo de aperto monetário. Nesse sentido, a retomada da redução da dívida flutuante será função da evolução de outros indicadores da DPF, como o percentual vencendo em 12 meses, bem como de uma avaliação de custos, que dependerá das condições de mercado. O Tesouro Nacional garantirá, assim, que a melhoria na composição da dívida não implique em retrocesso de outros indicadores, igualmente relevantes.

A alteração na composição da DPF tem ainda influência direta na sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às mesmas variáveis. Considerando os vencimentos de dívida previstos para 2016 e 2017, tendo como referência projeções baseadas nos cenários do PAF 2016, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar elevaria (reduziria) os vencimentos da DPF em 0,001% do PIB em 2016 e em 0,003% do PIB em 2017. Já um incremento (redução) de 1% na taxa de inflação do país provocaria um aumento (diminuição) nas despesas com pagamento de dívida de 0,023% e 0,018% do PIB em 2016 e 2017, respectivamente. Por último, um aumento (queda) de 1% na taxa de juros Selic causaria um acréscimo (decrécimo) de 0,003% e 0,008% do PIB em 2016 e 2017, respectivamente. A menor sensibilidade da despesa orçamentária à taxa de

juros Selic em 2016 e 2017, comparativamente aos anos anteriores, se deve ao pequeno vencimento de títulos remunerados a taxa de juros flutuantes nestes anos. A Tabela mostra a evolução histórica desses indicadores (ver Tabela 16).

Tabela 16: Histórico de Previsões de Sensibilidade da Despesa Orçamentária a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

Variáveis									
Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016*	2017**
Câmbio	0,004	0,004	0,003	0,002	0,000	0,001	0,000	0,001	0,003
Inflação	0,028	0,016	0,017	0,018	0,023	0,018	0,021	0,023	0,018
Juros	0,048	0,040	0,040	0,022	0,029	0,022	0,023	0,003	0,008

* Projeções com base no PAF 2016

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016

Fonte: COGEP/STN/MF

No que tange à relação DLSP/PIB, projetando-se os ativos e passivos do governo para dezembro de 2017, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar, mantido ao longo de 2017, provocaria redução (aumento) de 0,22% na razão DLSP/PIB. Estima-se, ainda, que um aumento (redução) de 1% ao ano da taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,31% na razão DLSP/PIB em 2017. Finalmente, no que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,17% a razão DLSP/PIB em 2017. A Tabela 17 resume a evolução dos impactos esperados de elevações de 1% nas principais variáveis macroeconômicas sobre a relação DLSP/PIB.

Tabela 17: Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque da DLSP a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

Variáveis									
Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016*	2017**
Câmbio	-0,10	-0,10	-0,13	-0,14	-0,14	-0,15	-0,20	-0,22	-0,22
Inflação	0,12	0,12	0,12	0,14	0,14	0,14	0,15	0,16	0,17
Juros	0,26	0,24	0,24	0,21	0,19	0,23	0,28	0,31	0,31

* Projeções com base no PAF 2016

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016

Fonte: COGEP/STN/MF

É importante ressaltar que o sinal negativo do impacto da variação cambial sobre a DLSP/PIB se deve ao elevado volume de reservas internacionais, que suplanta atualmente em mais de cinco vezes o valor da dívida atrelada ao câmbio. Nesse sentido, um cenário de desvalorização cambial gera redução, e não aumento da DLSP.

Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade tanto da DPF, quanto da DLSP à variação da inflação. A este respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra hedge natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, o que contribui para reduzir a relevância desse fator de risco.

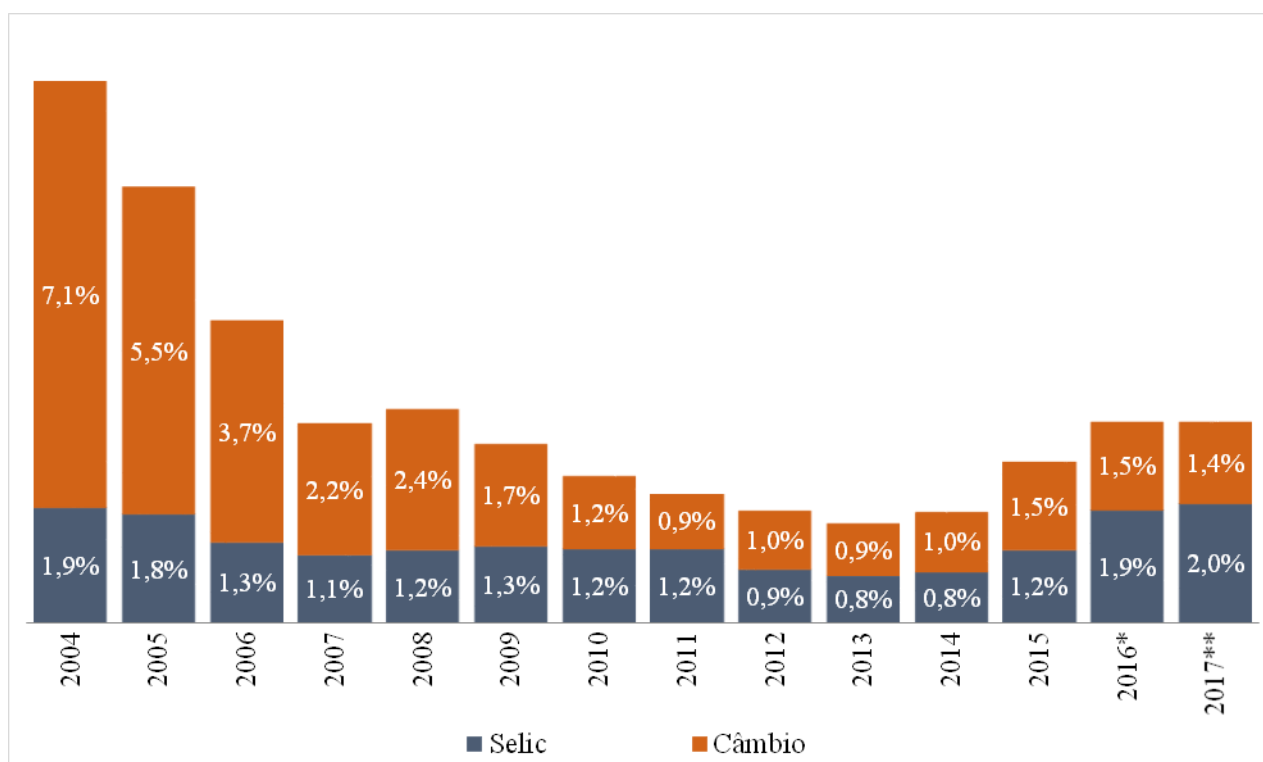
Além disso, choques extremos neste indexador são menos prováveis no Brasil, considerando-se o regime de metas de inflação.

Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

Considerando os estoques da DPF ao final dos períodos, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio corresponderia a um incremento da dívida de 9,0% do PIB em 2004 e de apenas 3,4% do PIB em 2017, conforme podemos observar no Gráfico 6, o que demonstra a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos.

Gráfico 6 - Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre o estoque da

DPF



* Projeções com base no PAF 2016

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016

Fonte: COGEP/STN/MF

Novamente, cabe enfatizar que, do ponto de vista da DLSP, o risco cambial está mitigado pelo elevado volume de reservas internacionais. Como o estoque desta é superior ao da dívida indexada ao câmbio, em um cenário de estresse como o simulado acima, uma

desvalorização cambial geraria redução da DLSP, e não aumento. Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco de taxa de juros que, apesar de estar maior em relação aos anos anteriores, encontra-se em patamar bem mais confortável do que no início do período observado devido a uma maior participação hoje das dívidas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.

3.4 RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade. Ainda em relação às demandas judiciais, até o ano de 2014, a avaliação dos passivos contingentes da União tomava por base parâmetros internos das Procuradorias. A partir do presente anexo, serão considerados os parâmetros definidos na recém-publicada Portaria AGU Nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, que estabeleceu critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.

O mencionado normativo prevê que sejam informadas as ações ou grupos de ações semelhantes com impacto financeiro estimado em, no mínimo, R\$ 1 bilhão. Além disso, define critérios para classificação dos processos quanto à probabilidade de perda (risco provável, possível ou remoto), levando em consideração especialmente a fase processual das ações.

Este anexo compreende processos com probabilidade de perda considerada possível, tendo em vista que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (ofício nº 171/2014-TCU/SEMAG), processos com risco considerado como provável deverão ser provisionados pela STN.

Com a edição da Portaria AGU nº 40/2015, espera-se alcançar maior harmonia nas informações prestadas pelos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, esclarecendo-se que a Procuradoria-Geral do Banco Central continuará a utilizar critérios próprios.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, bem como órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

- Demandas judiciais contra a administração direta da união – PGU.
- Demandas judiciais de natureza tributária – PGFN.
- Demandas judiciais contra as autarquias e fundações – PGF.
- Demandas judiciais das empresas estatais.
- Demandas judiciais contra o Banco Central - PGBC.
- Dívidas da união em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional.
- Operações de aval e garantias prestadas pela união e outros riscos, sob responsabilidade do Tesouro Nacional.
- Outros passivos da União.

3.4.1 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO – PGU

Compete à Advocacia-Geral da União - AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União.

Importante destacar que parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, deve-se considerar que as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a AGU realiza intenso trabalho para o fim de tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores dela cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumprido esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante destacar que a listagem apresentada neste Anexo não implica qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.

Por derradeiro, como consequência da utilização dos novos parâmetros estabelecidos pela Portaria AGU nº 40/2015, a listagem abaixo apresenta significativas mudanças em relação àquela apresentada em anos anteriores.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas, totalizaram R\$1,0 bilhão.

3.4.2 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A UNIÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIA – PGFN

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive as referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do STJ, a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante ressaltar que a PGFN atualizou seus riscos com base na Portaria AGU nº 40/2015. A estimativa de cálculo é fornecida pela Receita Federal do Brasil e leva em consideração a perda de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução.

Ações contra a União no âmbito do STJ

Tema: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Réu/órgão interessado: União.

Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência da CSLL e do IRPJ sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar – equiparadas por lei a instituições financeiras – a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As entidades contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de ‘auferir lucros’.

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.

Estimativa de impacto: R\$ 19,98 bilhões (Período de 5 anos – 2010 a 2014) e R\$ 3,96 bilhões (2014).

Tema: Créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo.

Réu/órgão interessado: União.

Objeto: Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda ‘facilitada’ de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.

Estimativa de impacto: R\$ 1,1 bilhão para 2014 e R\$ 6,7 bilhões para os últimos 5 anos (2010 a 2014).

Tema: Crédito de insumos na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Partes interessadas: União.

Objeto: Julgar-se-á sobre qual o conceito de insumos para fins de abatimento de crédito do valor a ser pago de PIS/COFINS no regime não cumulativo.

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.

Estimativa de impacto: R\$ 50,0 bilhões em 2015.

Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF - PGFN

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo STF a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da Suprema Corte por meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

Tramitam atualmente perante o Supremo Tribunal Federal cerca de 122 temas tributários com repercussão geral reconhecida. A classificação dos riscos, de acordo com a Portaria AGU nº 40, de 2015, leva ao resultado de que a probabilidade de perda da maioria absoluta é remota. Com isso, de acordo com os termos da referida portaria, pode ser considerado como risco o seguinte tema:

Tema: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS.

Partes interessadas: União.

Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).

Instância atual: Superior Tribunal Federal.

Estimativa de Impacto: R\$ 250,3 bilhões.

3.4.3 Demandas Judiciais Contra As Autarquias E Fundações - Procuradoria-Geral Federal - Pgf

Compete à PGF exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Assim, as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS estão incluídas a seguir.

Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram considerados os parâmetros fixados na portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015.

O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro da questão nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação “não mensurado com suficiente segurança”.

Tema: Pedido de desaposentação.

Tipo de Risco: Previdenciário.

Parte: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Objeto: Em síntese, se discute a possibilidade de cancelamento da aposentadoria pelo RGPS anteriormente concedida, a fim de assegurar a possibilidade de concessão de nova aposentadoria, considerando os salários de contribuição relativos ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria original do segurado. Se a tese for acatada, poderá ser necessário rever os valores das aposentadorias e benefícios previdenciários de um grupo de cerca de 480.000 pessoas.

Instância atual: STF.

Estimativa de impacto: R\$ 181,9 Bilhões, considerando-se o estoque de benefícios existente.

Tema: Juros Compensatórios da Desapropriação para Fins de Reforma Agrária.

Tipo de Risco: Agrário.

Parte: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Objeto: Discussão sobre o percentual dos juros compensatórios aplicáveis à desapropriação para fim de reforma agrária. A controvérsia gira acerca da constitucionalidade do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.027-43, de 27 de setembro de 2000, na parte em que alterou o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, introduzindo o artigo 15-A e limitando os juros compensatórios em até 6% ao ano. Já existe medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2332 suspendendo a Medida Provisória e estabelecendo o uso do percentual de 12% ao ano. A Administração Pública pretende a declaração da constitucionalidade do artigo em disputa, com a redução dos juros ao montante máximo de 6% ao ano, fixado de acordo com a produtividade do imóvel desapropriado.

Instância atual: STF.

Estimativa de impacto: O julgamento final desta ação poderá impactar tanto as despesas futuras com desapropriação como poderá alterar o custo das desapropriações em curso. No entanto, como há medida cautelar deferida, parte deste custo já vem sendo realizado nas desapropriações em curso. A estimativa é que a elevação dos juros compensatórios responderá por um custo anual de R\$ 500 milhões, ou de R\$ 2,5 bilhões nos próximos cinco anos.

Tema: Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Tipo de Risco: Direito Tributário.

Parte: ANATEL.

Objeto: Discussão acerca da legitimidade da cobrança por parte da ANATEL da taxa de fiscalização de instalação, quando da renovação de licenças. O caso ainda não tem pronunciamento dos Tribunais Superiores. Já, há um caso-líder (*leading case*) em discussão no STJ.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 2,0 bilhões, considerando o efeito multiplicador em outras ações similares.

Tema: Desapropriação.

Natureza da ação: Direito Agrário.

Tipo de Risco: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Objeto: Discussão acerca do valor da indenização da desapropriação para fins de reforma agrária.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 8,3 bilhões.

3.4.4 Demandas Judiciais Das Empresas Estatais Dependentes Da União Que Fazem Parte Do Orçamento Fiscal

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes totalizam R\$ 2 bilhões (ver Tabela 18).

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

Tabela 18: Demandas judiciais das empresas estatais federais

Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais

R\$ milhões

Empresa	Tipo de Risco				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	0,2	47,7	0,0	0,0	47,9
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	0,7	0,4	0,0	0,0	1,1
Empresa Pesquisa Energética EPE	0,6	0,2	0,0	6,7	7,5
Empresa Brasil de Comunicação EBC	53,4	11,3	15,4	1,4	81,5
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	60,3	33,0	6,0	2,1	101,3
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	8,3	0,0	0,0	0,0	8,3
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	110,4	19,1	0,1	0,7	130,2
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	10,7	6,1	0,0	0,0	16,8
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	35,8	0,0	0,0	0,0	35,8
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	0,1	0,0	0,0	0,0	0,1
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	100,0	2,0	10,0	2,0	114,0
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	5,9	0,5	0,0	0,0	6,5
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	41,7	108,7	0,0	590,0	740,4
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	25,0	61,5	0,0	8,8	95,3
Engenharia, Construções e Ferrovias VALEC	321,0	273,7	0,0	0,0	594,6
Grupo Hospitar Conceição GHC	0,9	2,5	0,0	1,7	5,2
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	1,6	0,4	0,0	17,0	19,0
TOTAL	776,6	567,1	31,5	630,4	2.005,6

Fonte: DEST

As reclamações trabalhistas totalizam R\$776,6 milhões. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices

utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R\$ 630,4 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R\$ 31,5 milhões e correspondem aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais somaram R\$567,1 milhões.

3.4.5 Demandas Judiciais Contra O Banco Central Do Brasil - BCB

O BCB era parte em 9.622 ações em 31 de dezembro de 2015 (3.080 no polo ativo, 6.530 no polo passivo e 12 tendo o BCB como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2014, o total era de 10.266 ações, sendo 3.167 no pólo ativo, 7.089 no pólo passivo e 10 tendo o BCB como interessado.

A área jurídica do BCB avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável. Em 2015, foram contabilizadas provisões para 888 ações (945 em 2014). Os valores das ações judiciais são corrigidos pela taxa Selic.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2014, havia 917 ações (897 em 2014) nessa situação, totalizando R\$40.372 milhões (R\$68.668 milhões em 2014).

Demandas Judiciais relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, administrado pelo Banco Central

O Programa garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Foi criado pela Lei 5.969/1973 e regido pela Lei Agrícola 8.171/1991, ambas regulamentadas pelo Decreto 175/1991.

O PROAGRO é custeado por recursos alocados pela União, pela receita do adicional/prêmio do PROAGRO pago pelo produtor rural, bem como das receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do adicional recolhido.

Cabe ao BCB a administração do PROAGRO e a operação aos agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural. Cabe aos agentes, a contratação das operações de custeio, a formalização da adesão do mutuário ao Programa, a cobrança do adicional, a análise dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, o encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos – CER, e os pagamentos e registros das despesas.

Quando o pedido de cobertura do PROAGRO é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos - CER, única instância administrativa do PROAGRO, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Na condição de administrador do PROAGRO, o BCB é acionado judicialmente por produtores em relação à cobertura do Programa. O BCB contabiliza, então, provisões de 100% do valor em risco para todas as ações em que a probabilidade de perda seja avaliada como maior que 50%.

As ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto (probabilidade de perda avaliada como maior que 25% e menor que 50%) foram consideradas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2015 havia 176 ações nesta situação (148 em 2014), totalizando R\$ 37,7 milhões (R\$ 34,8 milhões em 2014).

3.4.6 Passivos contingentes oriundos de dívidas da união em processo de reconhecimento pelo tesouro nacional.

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do STN podem ser subdivididas em três categorias de acordo com a origem da dívida, quais sejam: extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública; dívidas diretas da União; e subsídios concedidos.

O estoque desses passivos contingentes, em 31 de dezembro de 2015, foi estimado pela STN em R\$ 112,2 bilhões, conforme demonstra a Tabela 19.

Tabela 19: Dívidas em Processo de Reconhecimento - Estimativas dos Estoques

Posição em 31/12/2015

Origem	Montantes 2014*	Montantes 2015	
	R\$ milhões	R\$ milhões	%
<i>Extinção/Liquidação</i>	7.291,50	2.587,64	2,31
<i>Dívida Direta da União</i>	7.095,64	5.732,55	5,11
Diversos	3.838,35	4.280,00	3,81
VAF ¹² 3	1.325,24	1.431,18	1,28
Criação Estados	1.931,55	21,37	0,02

¹² Valores de Avaliação de Financiamento - VAF's 1 a 4 referentes a regularização, pela União, das obrigações oriundas do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, com amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.

<i>Subsídios Concedidos</i>	102.821,49	103.880,85	92,58
Novação FCVS – VAF's 1 e 2	97.096,75	97.825,62	87,19
VAF 4	5.724,74	6.055,23	5,40
Total	117.208,63	112.201,03	100,00

* Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF e Caixa Econômica Federal

Dívidas Decorrentes da Extinção/Liquidação de Órgãos e Entidades

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/liquidação de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A – Nuclebrás e Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA. A estimativa dos débitos referentes a esse grupo totaliza R\$ 2.587.640.000,00 (posição de 31/12/2015).

Das dívidas decorrentes da extinção/liquidação de órgãos e entidades, a STN regularizou, no exercício 2015, dívidas referentes a liquidação do Banco de Roraima S/A – Banrорaima, no valor aproximado de R\$ 24.900.000,00 (posição em 31/12/2015).

Dívidas Diretas

Esta categoria, cujo montante estimado é de R\$ 5.732.550.000,00, representa as dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento dos VAF 3, as obrigações decorrentes da criação de Estados e a subcategoria “Diversos”.

O montante do VAF 3 refere-se à autorização concedida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para assumir e emitir títulos em favor da Caixa Econômica Federal, para posterior repasse ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em ressarcimento ao valor das parcelas do pro-rata, correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

Em 2015, a STN regularizou obrigações de responsabilidade da União decorrente da transformação em Estado do antigo Território Federal de Roraima, no valor de R\$ 1.495.400.000,00 (posição em 31/12/2015).

Dívidas Decorrentes de Subsídios Concedidos

No que se refere a subsídios, R\$ 103.880.850.000,00 foram concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação. Estão neste montante as Novações do FCVS, bem como o valor a ser pago pela União ao FGTS, denominado de VAF 4, relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados à taxa de juros de novação de 3,12% a.a., para contratos firmados até 31 de

dezembro de 1987 com origem de recursos FGTS, no período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2001, conforme estabelecido pelo art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.

Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001. Trata-se do maior passivo contingente em reconhecimento e, para viabilizar a sua apuração e liquidação, foi segregado em quatro VAF's, de 1 a 4. Devido à sua distinta natureza, o VAF 3 é classificado como Dívida Direta da União, enquanto os demais constituem os Subsídios Concedidos. As estimativas dos estoques a serem pagos, relativas a esses VAF's, apresentadas na referida tabela, resultam de avaliações atuariais periódicas efetuadas pela Administradora do FCVS, a Caixa Econômica Federal.

No ano de 2015, foram celebrados quatro contratos de novação de dívidas do FCVS, que resultaram na emissão de títulos pela União, denominados CVS, no montante de R\$ 3.700.000.000,00, incluídos todos os VAF's. Tal montante de emissões foi, portanto, inferior aos R\$ 12.500.000.000,00 previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, LDO 2016. No entanto, convém ressaltar que o referido ano marcou a retomada dessas operações, vez que estas estiveram suspensas por quase dois anos em virtude de apontamentos levantados pela Secretaria Federal de Controle (SFC) da Controladoria-Geral da União (CGU) e do consequente esforço dos órgãos envolvidos no processo para tratar os pontos levantados pelo Órgão de Controle.

Para o período 2016/2019, a estimativa de liquidação dos débitos por meio do processo de securitização encontra-se na Tabela 20.

Tabela 20: Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento

Valores em R\$ milhões					
Origem da dívida	2016	2017	2018	2019	Total
Extinção de entidades e órgãos da Adm. Pública	2.600,00	...	...	...	2.600,00
Dívidas Diretas da União	500,00	4.600,00	250,00	250,00	5.600,00
Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	50.000,00
Total	15.600,00	17.100,00	12.750,00	12.750,00	

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF

3.4.7 Passivos Contingentes Decorrentes das Garantias e Contragarantias

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União que, em dezembro de 2015, apresentou saldo total de R\$ 305.488.430.000,00. Destes R\$ 194.878.970.000,00 (63,8%) são representados por obrigações internas e R\$ 110.609.450,00 (36,2%) por obrigações externas junto a organismos multilaterais, agências governamentais e credores privados. Neste montante estão contabilizados contratos de operações de crédito, fundos e programas que contam com a garantia da União.

O histórico do saldo devedor das garantias da União demonstra um crescimento com média de 28% nos últimos cinco anos. A elevação do saldo devedor das obrigações internas decorre dos desembolsos em contratos já firmados; das obrigações externas, o principal fator de crescimento foi a variação cambial.

As operações com Estados, Municípios e Entidades Controladas têm, em sua maioria, têm como contragarantia as transferências constitucionais (Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal – FPE), que são bloqueadas até o pagamento da obrigação que porventura venha a ser honrada pela União.

Desde 2004, não houve necessidade de a União honrar compromissos em razão de garantias prestadas a outros entes e entidades da administração indireta, tendo em vista o controle e acompanhamento das operações, intervenções junto aos devedores pela STN e monitoramento dos eventuais atrasos, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando para as sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente. Na Tabela 21, tem-se um demonstrativo das garantias honradas pela União.

Tabela 21: Garantias honradas pela União

Anos	Valor dos Pagamentos (R\$)	Quantidade de Contratos
1999/2000	187.327.194,28	209
2001	15.273.499,69	17
2002	28.018.635,49	14
2003	6.491.027,47	9
2004	36.132.544,70	4
2005 a 2014	-	-
2015	-	-

Fonte: CODIV/STN/MF

Portanto, dado que a União não arca com compromissos em razão de garantias prestadas desde 2004, não há que se falar em execução de contragarantias. Já na Tabela 22, apresenta-se demonstrativo de atrasos de pagamento, confirmando situações nas quais a União foi acionada pelo credor, embora não tenha ocorrido honra da garantia, posto que o devedor original regularizou a dívida dentro do prazo estabelecido nas notificações emitidas pela STN, categorizadas por ano de incidência, tipo de concessão e por mutuários. Em 2015, a média de atraso nos pagamentos pelos devedores foi de 20 dias.

Tabela 22: Demonstrativo de atrasos de pagamento

Categorias	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total (2010-2015)
Obrigações Externas	5	2	4	6	2	17	36
Obrigações Internas	-	-	-	-	5	13	18
Total	5	2	4	6	7	30	54
Mutuários	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total (2010-2015)
Governos Municipais e suas Entidades	2	-	3	4	1	9	19
Governos Estaduais e suas Entidades	3	2	1	2	6	21	35
Total	5	2	4	6	7	30	54

Fonte: CODIV/STN/MF

Operações de Seguro de Crédito à Exportação – SCE, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações - FGE

O SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

I - A produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira; e

II - As exportações brasileiras de bens e serviços.

O SCE poderá ser utilizado por exportadores e instituições financeiras que financiarem ou refinanciarem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.

De acordo com a Lei nº 11.281, de 20.02.2006, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do SCE e contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

De acordo com a Portaria MF nº 416, de 16.12.2005, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN/MF, autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

Entre 2004 e 2015, o montante de operações aprovadas com cobertura do FGE totalizou US\$ 66,3 bilhões desde 2004, de acordo com a Tabela 23.

Tabela 23: Operações de Seguro de Crédito Lastreadas no FGE - Em US\$

Ano	Operações Aprovadas	Operações Concretizadas	Operações Notificadas*
2004	1.377.128.553	576.787.792	-
2005	1.329.438.399	646.627.588	-
2006	5.094.929.969	1.069.700.731	-

2007	2.514.618.887	1.512.879.970	-
2008	2.426.265.237	1.173.453.382	-
2009	8.966.803.228	2.376.754.011	-
2010	6.346.666.429	2.720.986.266	3.974.452
2011	8.334.974.618	4.005.802.603	2.541.632.223
2012	8.985.825.160	2.774.531.937	2.784.829.693
2013	9.060.987.992	5.713.261.119	1.823.559.457
2014	7.267.263.800	2.922.471.590	1.157.882.126
2015	4.590.035.805	4.375.460.218	1.853.250.097
TOTAL	66.294.938.077	29.868.717.207	10.165.128.048

Fonte: Secretaria de Assuntos Internacionais/MF

* A partir de outubro de 2010, as operações que foram notificadas pela alçada competente como novas concretizações, mas que ainda não tiveram suas apólices emitidas, passaram a ser classificadas como Notificadas.

3.4.8 Outros Passivos Da União

Passivos Contingentes Relativos aos Fundos Constitucionais Regionais

Os riscos relacionados aos Fundos Constitucionais estão provisionados de acordo com a regulamentação vigente e impactam diretamente as contas públicas no momento de sua contabilização. Portanto, dada a definição de passivo contingente, não são considerados como riscos fiscais.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31 de setembro de 2015 para o FCO e de 31 de dezembro de 2015 para o FNE e o FNO, as provisões para devedores duvidosos foram, respectivamente, R\$ 50.700.000,00, R\$ 689.600.000,00 e R\$ 153.400.000,00, totalizando R\$ 893.700.000,00 em 31 de dezembro de 2015 (ver Tabela 24).

Tabela 24: Riscos dos Fundos Constitucionais: Provisão para Devedores Duvidosos
(Valores em R\$ milhões)

	31/12/2013*	31/12/2014	31/12/2015
FCO**	76,6	79,4	50,7
FNE	797,2	661,7	689,6
FNO	172,0	219,3	153,4
TOTAL	1.045,8	960,5	893,7

*Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

** Dados do balancete de set/2015.

Fonte: CESEF/STN/MF

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Com base nos balanços de 31/12/2015, para o FNE e o FNO, e de 31/09/2015, para o FCO, os valores

baixados como prejuízo relativos a operações com risco dos Fundos foram de R\$ 2.991.500.000,00 para o FCO, R\$ 8.973.700.000,00 para o FNE e R\$ 3.273.200.000,00 para o FNO, totalizando R\$ 15.238.400.000,00.

Empréstimo compulsório

O empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos foi instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/1986. A MP nº 1.789/1998 (cuja última edição foi a MP 2.179-36/2001) estabeleceu que fossem transferidos para a União, até 31 de março de 1999, os direitos e obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios existentes no Banco Central do Brasil. Desde então, o Tesouro Nacional controla o saldo dos empréstimos compulsórios em contas de passivo, atualizado por meio de taxa equivalente ao das cadernetas de poupança, conforme §1º artigo 14 do Decreto-Lei nº 2.288/1986.

Os empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, no Passivo Exigível a Longo Prazo, em dezembro de 2015, totalizaram R\$ 38,9 bilhões, sendo R\$ 31,3 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R\$ 7,6 bilhões à aquisição de veículos. Em dezembro de 2014 o valor total era de R\$ 36 bilhões, sendo R\$ 29 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R\$ 7 bilhões à aquisição de veículos.

Cabe salientar que o Decreto-lei nº 2.288/1986 previa, em seu art.16, que o empréstimo seria resgatado por meio de cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), criado no mesmo Decreto-lei. A execução desse artigo, entretanto, foi suspensa por meio da Resolução nº 50/1995, do Senado Federal, que o declarou inconstitucional, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal. Alguns contribuintes adquiriram o direito de restituição em espécie por meio do ingresso de ações judiciais, porém, esse direito decaiu em 1997, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, a devolução do empréstimo compulsório, bem como suas condições, não estão estabelecidas na Legislação vigente.

3.5 ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicialmente ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária. A seguir são apresentados os conceitos e estimativas dos ativos contingentes da União e Autarquias e Fundações, de acordo com a seguinte classificação:

- Dívida Ativa da União
- Depósitos Judiciais
- Créditos do Banco Central

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320/64, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4.320/64 estabelece que compete à PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável e/ou judicial. Também compete à PGFN a competência pela gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

De acordo com o levantamento elaborado pela PGFN e demonstrado a seguir, observa-se que enquanto a arrecadação referente à Dívida Ativa da União de 2014 apresentou queda nominal de 31% em relação a 2014, o estoque cresceu 14% em termos nominais no mesmo período. Os dados da tabela incluem os créditos não tributários e tributários, inclusive dos relativos à previdência social, bem como os parcelados e não parcelados (ver Tabela 25).

Tabela 25: Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN - R\$ milhões

	2014	2015	Variação
Arrecadação	19.151,2	13.218,7	-31%
Estoque	1.389.137,6	1.585.942,3	14%

Fonte: PGFN/MF

Em 2014, ao se analisar o estoque previdenciário consolidado, parcelado e não parcelado, observa-se que este cresceu R\$ 43 bilhões, ou 14%. A participação dos não parcelados já era maior que a dos parcelados em 2014, este quadro foi acentuado com o crescimento do estoque não parcelado e a queda do parcelado, conforme demonstrado na Tabela 26.

Tabela 26: Valor consolidado do estoque previdenciário – em R\$ bilhões

Valor Consolidado do Estoque Previdenciário - Em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2014		2015		Crescimento Nominal	
	Não Parcelados	Parcelados	Não Parcelados	Parcelados	Não Parcelados	Parcelados
Tributários previdenciários	279,39	28,32	322,72	28,06	15,51	-0,91
Total	307,71		350,78		14,00	

Fonte: PGFN.

Especificamente quanto ao estoque de créditos previdenciários não parcelado, verifica-se que houve acréscimo de R\$ 43,3 bilhões, o que corresponde a um incremento de 15,5% em relação a 2014.

Nota-se, também, que a PGFN elevou o montante de créditos previdenciários ajuizados que não são objeto de parcelamentos. Em relação a 2014, o montante ajuizado cresceu 13,8% em termos nominais, conforme a Tabela 27.

Tabela 27: Valor consolidado do estoque previdenciário não parcelado – em R\$ bilhões

Valor Consolidado do Estoque Previdenciário não parcelado - Em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2014		2015		Crescimento Nominal	
	Não Parcelados		Não Parcelados		Em %	
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados
Tributários previdenciários	269,06	10,33	306,26	16,46	13,83	59,36
Total	279,39		322,72		15,51	

Fonte: PGFN.

Quanto ao estoque não previdenciário, houve incremento de 14,2% em relação ao ano de 2014, alcançando o montante de R\$ 1.235,2 bilhões em 2015, conforme Tabela 28.

Tabela 28: Estoque de créditos não previdenciários – em R\$ bilhões

Estoque de Créditos não previdenciários - Em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2014					2015					Crescimento Nominal				
	Parcelados		Não Parcelados			Parcelados		Não Parcelados			Parcelados		Não Parcelados		
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	TOTAL	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	TOTAL	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	TOTAL
Não Tributários	2,51	0,52	80,75	9,28	93,06	3,19	0,65	89,06	12,79	105,69	27,12	24,52	10,28	37,85	13,56
Tributários não previdenciários	54,40	7,18	851,10	75,70	988,37	68,44	12,32	950,02	98,69	1.129,46	25,82	71,61	11,62	30,37	14,28
Total	56,91	7,70	931,85	84,98	1081,43	71,63	12,97	1039,07	111,47	1.235,15	25,88	68,42	11,51	31,18	14,21

Fonte: PGFN.

Com relação aos créditos parcelados, observa-se que, em 2015, houve crescimento na arrecadação da ordem de 21,2% em relação ao ano anterior, notadamente em decorrência da publicação da Lei nº 12.996 de 2014, que estabelece a possibilidade de pagamento à vista e parcelamento com descontos.

DEPÓSITOS JUDICIAIS DA UNIÃO

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas, inclusive as relativas às contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como esses depósitos ingressam na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. Por esta razão, podem gerar um risco fiscal ativo ou passivo, dependendo do saldo líquido do exercício.

Os depósitos judiciais e extrajudiciais referentes à receitas da União no âmbito da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, totalizaram R\$ 171,8 bilhões no período de 1998 até dezembro de 2015, um incremento de R\$ 14,4 bilhões comparado ao ano anterior. Nesse período, mediante ordem judicial ou administrativa, foram transformados em pagamento definitivo R\$ 20,5 bilhões e devolvidos aos depositantes R\$ 20,4 bilhões, representando, respectivamente, 11,9% e 11,9% do total depositado. Resta, portanto, um saldo de R\$ 130,9 bilhões de depósitos judiciais e extrajudiciais cujos processos ainda não possuem decisão definitiva.

Em 2015, do total arrecadado até dezembro, de R\$ 14,4 bilhões, foi transformado em pagamento definitivo R\$ 1,3 bilhão e devolvido R\$ 3,2 bilhão, representando, respectivamente, 8,7% e 22,4% do saldo de depósitos. Comparativamente, em 2014, foram arrecadados R\$ 10,1 bilhões, pago R\$ 1,4 bilhão e devolvido R\$ 1,3 bilhão, representando, respectivamente, 14,1% e 13% do saldo de depósitos naquele ano.

CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL

Os créditos do BCN referem-se, basicamente, aos créditos com as instituições em liquidação, originários de operações de assistência financeira (PROER) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o PROER deve ser atualizada pelas taxas contratuais até o limite das garantias e o restante pela TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais definidos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências, que determinam, entre outros pontos, o que segue:

- A suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- O pagamento dos passivos observando a ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários e créditos quirografários;
- O estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- Os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Cabe mencionar que esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/CVS, excluídos os créditos preferenciais ao BCB (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). A posição em 31.12.2015 está demonstrada na Tabela 29.

Tabela 29: Créditos do Banco Central*

	Valor Nominal	Ajuste a Valor Justo	Valor Contábil
Créditos parcelados	39.309,3	(16.810,8)	22.498,5
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	28.719,9	(11.742,8)	16.977,8
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	10.196,1	(4.749,0)	5.447,1
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	393,3	(319,7)	73,6
Empréstimos e Recebíveis	2.160,7		2.160,7
Empréstimos vinculados a crédito rural	1.662,3		1.662,3
Centrus	355,5		355,5
Outros	142,9		142,9
Total	41.470,0	(16.810,8)	24.659,2

Fonte: BCB

* Posição dez/2014. Em R\$ milhões

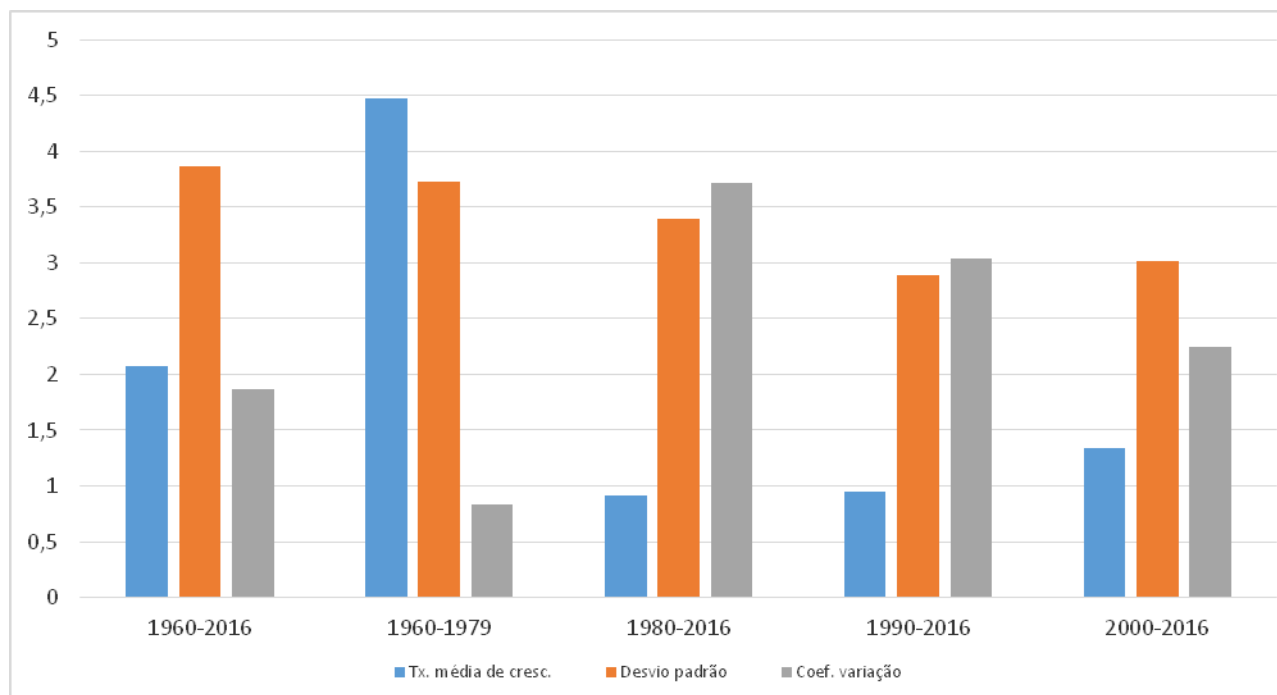
A cada apuração de balanço do Banco Central, o valor desses créditos é atualizado de acordo com as características originais considerando-se as garantias e metodologia definida. Além disto, realiza-se ajuste visando aproximar o valor atualizado do valor recuperável. O confronto entre o valor atualizado e o valor ajustado pode gerar um aumento ou redução do crédito recuperável. Esta variação afeta o resultado do Banco Central e representa risco fiscal.

4. GESTÃO DE RISCO

A gestão de riscos no âmbito do Governo Federal tem sido objeto de diversos aprimoramentos, em especial no período recente, muito embora se vislumbrem diversas oportunidades de melhoria ainda por serem implementadas. O reconhecimento da importância desse tema levou a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a implementar projeto específico que trata da gestão de riscos no processo de elaboração do Orçamento Geral da União. O projeto tem duração de trinta e dois meses e previsão de término para junho/2018. Paralelamente, do ponto de vista dos mecanismos já implementados e em pleno funcionamento, não apenas o presente Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui uma ferramenta para o devido gerenciamento de riscos fiscais, mas a própria dinâmica de funcionamento do sistema orçamentário-financeiro contempla mecanismos para a devida divulgação, acompanhamento e mitigação desses riscos. Nesse sentido, é salutar observar que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê o acompanhamento periódico do cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em caso de perturbações no cenário base traçado, o Governo é obrigado a promover limitações de gastos requeridas para o atingimento da meta.

Alguns aspectos, porém, constituem relevantes barreiras para a melhor gestão dos riscos fiscais. Inicialmente, destaca-se a elevadíssima variabilidade do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. O Gráfico 7 abaixo evidencia quão elevados são o coeficiente de variação e o desvio-padrão desse que é o principal parâmetro macroeconômico utilizado para a elaboração do cenário base das receitas e despesas da LOA.

Gráfico 7: Taxa de crescimento do PIB per capita (%)



Fonte: J. Arbache, “Volatilidade e crescimento econômico no Brasil”, 2016.

Essa característica do padrão de crescimento do PIB brasileiro torna o atingimento da meta de resultado primário estabelecido na LDO um grave desafio. Esse problema é potencializado quando

se leva em conta o alto nível de despesas obrigatórias constantes no orçamento e o fato de todas as metas fiscais e limites de gasto serem estabelecidos em termos anuais, restringindo, assim, alocações de gastos potencialmente mais eficientes.

O caráter anual imposto pela legislação em vigor ao gerenciamento de risco também implica que relevantes riscos previstos em um horizonte temporal mais longo não sejam adequadamente geridos, mesmo quando eivados de razoável grau de previsibilidade. Esse aspecto torna as peças orçamentárias instrumentos deficitários quando do planejamento fiscal de médio prazo. Exemplo típico dessa restrição é o risco relacionado aos Benefícios de Prestação Continuada (BPC) descritos na seção 2.

Até no caso oposto em que um evento de risco tem sua materialização condicionada a fatores completamente alheios ao controle do Governo – como decisões judiciais e tendências demográficas – mas cuja ocorrência tem certo grau de previsibilidade em um horizonte mais longo, seria melhor gerido em cenário de médio prazo.

Por fim, é relevante apontar que o contínuo aperfeiçoamento da gestão de riscos no âmbito do Governo Federal com o foco em ações de médio e longo prazos pode viabilizar a adoção sustentável de políticas anticíclicas, na medida em que confere transparência e legitimidade a tais políticas.

5. CONCLUSÃO

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais, este Anexo de Riscos Fiscais examinou os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração do orçamento. Espera-se, com isto, colaborar para aperfeiçoar o planejamento fiscal e dar suporte aos diagnósticos e às ações necessárias para o crescimento econômico.

Não obstante a representatividade dos riscos aqui examinados, é importante mencionar aspectos presentes no processo de elaboração de cenários que, mesmo não se constituindo riscos, podem contribuir para a deterioração das expectativas dos agentes econômicos e, consequentemente, do cenário macro-fiscal. Dentre eles, podem-se citar:

- i. A necessidade de avaliações sistematizadas e contínuas das políticas públicas e programas com relação à eficiência, eficácia e efetividade. Essas avaliações podem servir como valiosos insumos para o aprimoramento das próprias políticas e para melhor subsidiar a decisão alocativa dos recursos. A manutenção de programas que já cumpriram o seu papel social e/ou que têm desempenho deficiente inviabilizam o atendimento a demandas por novas políticas públicas, posto que são concorrentes no orçamento.
- ii. Os potenciais riscos fiscais a que se submete a União na oferta de Programas e Políticas Públicas relacionados, principalmente, à inadimplência. Como exemplo, o risco de crédito do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES é coberto parcialmente pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Ultrapassado os limites legais de inadimplência, a União deverá assumir o prejuízo. Apesar de não se ter, *ex ante*, uma estimativa robusta da inadimplência futura, é recomendável que medidas de incentivo à adimplência dos alunos do FIES após a conclusão da graduação sejam adotadas, pois o

risco fiscal está diretamente associado com a inadimplência futura. A discussão sobre cofinanciamento e quitação antecipada permite debater incentivos para focalização do Programa e mitigação de riscos fiscais relacionados.

- iii. Os riscos de crédito associados a bancos públicos. No caso do BNDES, por exemplo, 33% das operações de crédito e de repasses vencem em 2016 e 2017. Dada a atual desaceleração econômica, essa concentração eleva o risco de inadimplência, com decorrente potencial impacto sobre o lucro, distribuição de dividendos e cumprimento de índices prudenciais do Banco Central e da Basileia.
- iv. A dívida externa de estados e municípios com garantia da União. De um lado, a desaceleração econômica afeta as receitas desses entes; de outro, a desvalorização cambial aumenta o valor das dívidas em moeda nacional. Como resultado, elevam-se os riscos de os entes não suportarem os fluxos de pagamentos das amortizações nos próximos anos, com efeitos fiscais potenciais para a União, que garante o financiamento.

Anexo VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: “A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte.”

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivo o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a preservação do regime de taxa de câmbio flutuante. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

A política monetária, nesse contexto, deve contribuir para a consolidação de ambiente macroeconômico favorável em horizontes mais longos. Embora outras ações de política macroeconômica possam influenciar a trajetória dos preços, cabe especificamente à política monetária manter-se especialmente vigilante, para garantir que pressões detectadas em horizontes mais curtos não se propaguem para horizontes mais longos.

Buscando alcançar esses objetivos, o Comitê de Política Monetária (Copom) do BCB elevou em 250 pontos básicos, entre janeiro e julho de 2015, a taxa básica de juros (Selic), que atingiu 14,25% a.a. Para o Comitê, os efeitos de dois importantes processos de ajustes de preços relativos na economia - realinhamento dos preços domésticos em relação aos internacionais e realinhamento dos preços administrados em relação aos livres - tornaram o balanço de riscos para a inflação desfavorável, justificando a elevação.

Na reunião de setembro de 2015 o Copom ponderou que a demanda agregada continuaria a se apresentar moderada no horizonte relevante para a política monetária. De um lado, o consumo das famílias tenderia a ser influenciado por fatores como emprego, renda e crédito; de outro, o financiamento imobiliário, a concessão de serviços públicos e a atividade agrícola, entre outros,

tenderiam a influenciar os investimentos. Por sua vez, as exportações seriam beneficiadas pelo cenário de maior crescimento de importantes parceiros comerciais e pela depreciação do real, começando a traduzir-se em melhores resultados para o setor externo. Diante disso o Comitê manteve a taxa Selic em 14,25% ao ano.

Por ocasião das últimas reuniões em 2015, tornaram-se mais evidentes os sinais de enfraquecimento intenso e generalizado das economias maduras, com efeitos sobre as moedas de economias emergentes e maiores riscos para a evolução dos preços no curto prazo. No âmbito doméstico, a contração da demanda doméstica apresentou sinais de continuidade. Nesse contexto, prevaleceu o entendimento de que a trajetória prospectiva da inflação ainda justificava a decisão de manutenção da taxa Selic em 14,25% ao ano.

Nas reuniões de janeiro e março de 2016 o Copom, avaliando a conjuntura macroeconômica e as perspectivas para a inflação, considerou que remanesciam incertezas associadas ao balanço de riscos, o que justificava continuar monitorando a evolução do cenário para, então, definir os próximos passos na sua estratégia de política monetária, e decidiu assim manter a taxa Selic em 14,25% a.a.

Para 2016 e 2017, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação firmada para o ano de 2016 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2 p.p., conforme estabeleceu a Resolução nº 4.345, de 25.6.2014, do CMN. Para 2017, a meta de inflação também é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 1,5 p.p., conforme estabeleceu a Resolução nº 4.419, de 25.6.2015, do CMN.

A programação dos agregados monetários para 2016 considera o cenário esperado provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio, e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se a trajetória esperada do produto, da taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados. Em consequência, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 0,2% para dezembro de 2016. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como

variáveis exógenas, a evolução das operações de crédito do sistema financeiro e da massa salarial.

Tendo em vista as projeções para as demandas por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 4,6% para o saldo médio da base monetária em 2016. As projeções da base monetária ampliada - medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez - considerando cenários para resultados primários do Governo Central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal, apontam expansão de 14,7% em 2016.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões foram baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que compreendem as operações de crédito do sistema financeiro, os financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e os ingressos líquidos de poupança financeira externa. Como resultado, o crescimento projetado para o M4 é de 10% em 2016.

No que diz respeito ao crédito bancário, o ritmo de expansão em 2015 apresentou nova desaceleração, compatível com a retração da atividade econômica e com as condições menos favoráveis do mercado de trabalho e renda, que determinaram a redução na demanda por operações com recursos livres. No crédito direcionado, observou-se a desaceleração nos financiamentos para investimentos do BNDES e no crédito imobiliário, determinada também pelas condições mais restritivas na oferta de recursos.

Nesse contexto, o saldo total do crédito do sistema financeiro alcançou R\$3.218 bilhões em dezembro em 2015, aumentando 6,7% no ano (11,3% em 2014 e 14,5% em 2013). A razão crédito/PIB atingiu 54,3% em 2015, expansão anual de 1,2 p.p.. As carteiras destinadas às pessoas jurídicas e físicas totalizaram, na ordem, R\$1.707 bilhões e R\$1.511 bilhões, crescimentos acumulados de 6,3% e 7% (9,5% e 13,4% no ano anterior, nessa ordem). A participação relativa dos bancos públicos no total da carteira de crédito do sistema financeiro elevou-se de 53,8% em 2014 para 55,9% em 2015, em contrapartida às instituições privadas nacionais (de 31,6% para 29,4%), enquanto nas instituições estrangeiras passou de 14,6% para 14,7%, no mesmo período.

Ao longo do ano, o mercado de crédito apresentou aumento das taxas de juros, refletindo a política monetária contracionista em vigor. Ocorreu aumento da percepção do risco por parte das instituições financeiras, com crescimento de *spreads* e níveis de inadimplência.

A taxa média de juros das operações de crédito, computadas as operações com recursos livres e direcionados, aumentou 6 p.p. no ano, situando-se em 29,7% em dezembro de 2015, com o custo médio do crédito concedido a famílias e empresas alcançando 37,9% e 20,7%, respectivamente. O *spread* bancário atingiu 18,5 p.p., após elevação anual de 3,6 p.p.. A taxa de inadimplência, equivalente às operações com atrasos superiores a noventa dias, correspondeu a 3,4% da carteira total de crédito, com elevação anual de 0,7 p.p., registrando-se percentuais de inadimplência das pessoas físicas e jurídicas de 4,2% e 2,6%, na ordem.

No início de 2016, o mercado de crédito permanece em desaceleração, condicionado por fatores sazonais que impactam a demanda de recursos, sobretudo pelas empresas. No crédito às pessoas físicas, embora ocorra melhor evolução no saldo das carteiras do segmento direcionado, o ritmo de contratações vem se reduzindo, principalmente no crédito imobiliário. Prossegue a elevação das taxas de juros, *spreads* e dos indicadores de inadimplência.

O *deficit* em transações correntes, que alcançou US\$104,2 bilhões em 2014, recuou para US\$58,9 bilhões em 2015. Essa trajetória esteve fundamentalmente associada à recuperação da balança comercial, com reversão do *deficit* de US\$6,6 bilhões para *superavit* de US\$17,7 bilhões. A corrente de comércio de bens com o exterior recuou 20,3%, em decorrência de reduções tanto nas exportações quanto nas importações. As exportações de bens somaram US\$190,1 bilhões no ano, registrando decréscimo de 15,2% comparativamente a 2014. As importações de bens totalizaram US\$172,4 bilhões, com redução de 25,3%. Contribuíram adicionalmente para o menor *deficit* em transações correntes as reduções respectivas de US\$11,2 bilhões e de US\$9,8 bilhões nas despesas líquidas das contas de serviços e de renda primária. A conta de serviços apresentou despesas líquidas de US\$36,9 bilhões, retração de 23,3% em relação ao ano anterior, com recuos de gastos líquidos com viagens internacionais (-38,5%), transportes (-34,9%) e aluguel de equipamentos (-4,8%).

A conta financeira registrou captações líquidas de US\$54,7 bilhões em 2015, ante US\$100,6 bilhões no ano anterior. Os ingressos líquidos de investimentos diretos no país (IDP) totalizaram US\$75,1 bilhões, valor 22,5% inferior ao verificado em 2014. Os fluxos líquidos de IDP representaram 4,23% do PIB no ano e financiaram mais que integralmente o *deficit* em

transações correntes (127,5%). Os investimentos em carteira passivos líquidos recuaram 55,5% no ano, somando US\$18,5 bilhões, enquanto o saldo líquido dos outros investimentos passivos atingiu US\$20,1 bilhões, comparativamente a US\$54,1 bilhões em 2014. Os fluxos de ativos de reserva contribuíram com US\$1,6 bilhão, no ano, para elevação desse estoque.

Ao final de 2015, as reservas internacionais totalizaram US\$356,5 bilhões no conceito caixa, após redução de US\$7,1 bilhões em relação ao ano anterior. No conceito liquidez internacional, que inclui ativos decorrentes de operações de linhas com recompra, o estoque recuou US\$5,3 bilhões no período, atingindo US\$368,7 bilhões. Entre os principais determinantes da variação do estoque de reservas internacionais no conceito liquidez, destacaram-se a concessão líquida de linhas com recompra, US\$1,8 bilhão; as receitas de juros que remuneraram as reservas internacionais, US\$2,6 bilhões; as variações de preços dos ativos que compõem a carteira de investimentos, com recuo de US\$773 milhões; e variação por paridade, com redução de US\$7,9 bilhões. O estoque de reservas internacionais, no conceito de liquidez, representou, em 2015, vinte e seis meses de importações de bens, ou mais de três vezes as amortizações vincendas nos doze meses subsequentes.

As perspectivas para 2016 são de recuo do *deficit* em transações correntes, projetado em 1,6% do PIB em 2016, ante 3,3% do PIB em 2015. Estima-se continuidade da retração da corrente de comércio com o exterior e elevação do saldo comercial, em virtude de contração mais intensa do valor das importações (-13%), e manutenção do valor das exportações, com aumento de quantidade e redução de preço. Na conta de serviços, a expectativa é de leve retração do gasto com aluguel de equipamentos e de forte redução das despesas líquidas com viagens e transportes, dada a conjuntura macroeconômica. Na conta de renda primária, as despesas líquidas de juros devem se manter em patamares próximos aos registrados em 2015, enquanto as remessas líquidas de lucros e dividendos tendem a arrefecer, afetadas pelo nível da taxa de câmbio e pela contração da atividade doméstica.

O processo de ajustamento e menor necessidade de financiamento externo deverão se intensificar em 2016. O *deficit* em transações correntes, projetado em US\$25 bilhões, será integralmente financiado por ingressos líquidos de IDP, previstos em US\$60 bilhões. De forma complementar, prevê-se moderado ingresso de capitais estrangeiros direcionados ao mercado de renda variável, e equilíbrio nas modalidades de empréstimos e títulos, nos mercados doméstico e internacional.

Em 2015 o resultado primário do setor público foi deficitário em 1,88% do PIB, ante resultado deficitário de 0,57% do PIB no ano anterior. O Governo Central e as empresas estatais registraram, na ordem, *deficits* primários de 1,98% e 0,07% do PIB, enquanto os governos regionais registraram *superavit* de 0,16% do PIB. A evolução do resultado primário foi influenciada pelo impacto da redução de ritmo da atividade econômica, pelas medidas de desoneração tributária adotadas nos últimos anos e pelos pagamentos da União para equacionamento de passivos junto aos bancos públicos e ao FGTS, em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015, do Tribunal de Contas da União. O *deficit* nominal do setor público alcançou 10,38% do PIB, elevando-se 4,34 p.p. do PIB quando comparado a 2014.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 36,2% do PIB em 2015, elevando-se 3,1 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para essa elevação, em especial, a apropriação de juros nominais, o *deficit* primário e o reconhecimento líquido de passivos, parcialmente compensados pelo efeito da desvalorização cambial de 47% sobre a parcela credora indexada à taxa de câmbio e pelo crescimento do PIB nominal. As principais alterações na composição da DLSP em 2015 ocorreram nas parcelas vinculadas à taxa Selic (+9,7 p.p.), na parcela sem remuneração (-2,1 p.p.) e nas parcelas credoras vinculadas ao câmbio (-11,9 p.p.) e à TJLP (+3,2 p.p.), que registraram, na ordem, participações de 78,5%, 11,4%, -55,7% e -34,5%. Em 2016, até fevereiro, a principal alteração ocorreu na participação da parcela vinculada à taxa Selic, que subiu 4,6 p.p., atingindo 83,1% do total.

Ressalte-se que, apesar da elevação recente na trajetória da relação entre o endividamento líquido e o PIB, as projeções realizadas indicam tendência de queda naquela trajetória no médio prazo.

A composição da dívida mobiliária federal alterou-se em 2015 devido, principalmente, ao crescimento da parcela vinculada à taxa Selic - que passou de 14,1% para 17,7% - e às reduções das operações de mercado aberto - de 26,6% para 25,2% do total - e da parcela vinculada a índices de preços - de 26,9% para 25,6%. Em 2016, até fevereiro, a principal alteração ocorreu na parcela de títulos pré-fixados, que passou de 30,7% para 28%. Os títulos públicos federais com vencimento em até doze meses, que representavam 21,5% do total do endividamento mobiliário ao final de 2014, reduziram sua participação relativa para 19,1% em 2015. O prazo médio dos títulos federais manteve tendência de elevação, alcançando 53,25 meses, com aumento de 1,86 meses.

A economia registrou retração em 2015. Do lado da oferta, ressalte-se a expansão do setor agrícola, impulsionado pela safra recorde de grãos, que contrastou com as contrações na atividade industrial e no setor de serviços. Pelo lado da demanda, destaquem-se os recuos no consumo das famílias e na Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), resultados consistentes com as trajetórias dos indicadores de confiança de empresários e do consumidor. A retração da economia em 2015 foi atenuada pelo desempenho do componente externo da demanda. No ano, o ajuste na balança comercial foi favorecido tanto pela depreciação da taxa de câmbio quanto pela redução na atividade doméstica. Nesse cenário, a contribuição do setor externo para o resultado anual do PIB em 2015 atingiu 2,7 p.p., após oito resultados negativos em sequência.

Prospectivamente, apesar da perspectiva de continuidade do processo de reação das exportações líquidas, a demanda agregada tende a se apresentar moderada nos próximos meses, ainda condicionada pela evolução recente do emprego, dos rendimentos e do crédito; e pelo efeito defasado da política monetária mais restritiva. Importa destacar que os ajustes de política econômica ora observados, ainda que se traduzam em vetores contracionistas no curto prazo, constituem elementos essenciais para a preservação do ambiente macroeconômico favorável, a recuperação da confiança dos agentes e a retomada do crescimento sustentável da atividade econômica no médio prazo.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

SUBSTITUTIVO ANEXO VII

Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 56-L

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

04/08/2016

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 56-L

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2017
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		
0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (-)	0
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS Unidade construída/ ampliada (unidade)	3.470
4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde Unidade apoiada (unidade)	200
8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Unidade estruturada (unidade)	112
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade Procedimento realizado (unidade)	500.000
2019 Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais		
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) Família atendida (unidade)	14.000.000
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial		
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado Projeto apoiado (unidade)	148
7W59	Implantação do Projeto Sul-Fronteira Projeto implantado (unidade)	1
8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica Iniciativa apoiada (unidade)	200
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
2A60	Serviços de Proteção Social Básica Ente federado apoiado (unidade)	5.543
2A65	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade Ente federado apoiado (unidade)	1.353
2040 Gestão de Riscos e de Desastres		
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos Família beneficiada (unidade)	30.000
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito		
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Projeto apoiado (unidade)	59
2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana Projeto apoiado (unidade)	230
2049 Moradia Digna		
00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR Volume contratado (unidade habitacional)	100.000
00CW	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) Volume contratado (unidade habitacional)	325.000
00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) Volume contratado (unidade habitacional)	35.000
00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) Volume contratado (unidade habitacional)	35.000
10SJ	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social Intervenção apoiada (unidade)	100
2054 Planejamento Urbano		
1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Projeto apoiado (unidade)	2

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 56-L

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2017
2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária	
210U	Organização da Estrutura Fundiária Imóvel com geocadastro (unidade)	2.000
2068	Saneamento Básico	
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Família beneficiada (unidade)	7.000
2077	Agropecuária Sustentável	
20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário Projeto apoiado (unidade)	222
2080	Educação de qualidade para todos	
0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola Veículo adquirido (unidade)	295
0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais Entidade apoiada (unidade)	22
12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil Unidade apoiada (unidade)	1.000
152X	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior Instituição apoiada (unidade)	3
20RP	Infraestrutura para a Educação Básica Projeto apoiado (unidade)	10
2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	
15F4	Construção do Centro de Comando e Controle no Distrito Federal Prédio construído (% de execução)	50
20ID	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública Projeto apoiado (unidade)	262
8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública Projeto apoiado (unidade)	22
2084	Recursos Hídricos	
10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte Obra executada (% de execução)	30
109H	Construção de Barragens Obra executada (unidade)	38
14RU	Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no Estado de Alagoas Obra executada (% de execução física)	65
152D	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano Obra executada (% de execução física)	45
152E	Construção da 1ª Etapa do Sistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco Obra executada (% de execução física)	100
1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica Obra executada (unidade)	10
2086	Transporte Aquaviário	
131M	Construção da Retroárea, Edificações Administrativas e Operacionais no Porto de Luís Correia (PI) Obra executada (% de execução física)	100
2087	Transporte Terrestre	
10IX	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG Trecho adequado (km)	36
13YE	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB Trecho adequado (km)	20

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 56-L

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2017
20VI	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste Trecho mantido (km)	8.290
20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste Trecho mantido (km)	18.690
20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte Trecho mantido (km)	8.672
20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste Trecho mantido (km)	7.664
20VM	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul Trecho mantido (km)	2.628
3E50	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ Trecho adequado (km)	18
7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS Trecho construído (km)	50
7T98	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB Trecho adequado (km)	20
7U54	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - no Estado de Rondônia Trecho adequado (km)	34
7V33	Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO Obra executada (% de execução física)	50
7V98	Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguaiana - na BR-472/RS Obra executada (% de execução física)	100
7W07	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA Trecho adequado (km)	36
7W70	Construção de Viaduto Rodoviário nos Municípios de Natal e Parnamirim - na BR-101-RN Obra concluída (%)	36
7W84	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA Trecho adequado (km)	25
7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí Trecho adequado (km)	40
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes		
7W71	Elaboração de Projeto para Duplicação de Trecho Rodoviário - Carazinho - Iraí - na BR-386/RS Projeto elaborado (%)	100



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

(Projeto de Lei nº 0002/2016-CN)

SUBSTITUTIVO ANEXO VII

Seção II - Programações Prioritárias

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Arthur Lira (PP/AL)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

04/08/2016

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2017

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

210O	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar Agricultor assistido (unidade)	2.000
210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar Agricultor familiar beneficiado (unidade)	10.000

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário Projeto apoiado (unidade)	100

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS Unidade construída/ ampliada (unidade)	3.470
2E78	Implantação de Sistemas Cirúrgicos Robóticos para Execução de Cirurgias de alta Complexidade no SUS Unidade adquirida (unidade)	5
20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde População coberta (unidade)	600.000
20YM	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade População beneficiada (unidade)	100.000
4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde Unidade apoiada (unidade)	200
6148	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais Procedimento realizado (unidade)	1.000.000
6175	Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher Mulher beneficiada (unidade)	6.000
7X12	Implantação e Construção de Unidade Hospitalar da Rede Sarah em João Pessoa - Paraíba Unidade construída (unidade)	1
8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Unidade estruturada (unidade)	494,41
8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde Serviço estruturado (unidade)	50
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade Procedimento realizado (unidade)	500.000

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)	15
210A	Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres Iniciativa apoiada (unidade)	110
210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Serviço apoiado (unidade)	30

2017 Aviação Civil

14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional Aeroporto adequado (unidade)	10
6640	Estudos para o Planejamento e Gestão do Transporte Aéreo Estudo desenvolvido (unidade)	1

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2017

2019	Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais	
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	
	Família atendida (unidade)	14.000.000
2020	Cidadania e Justiça	
2334	Proteção e Defesa do Consumidor	
	Ação implementada (unidade)	20
2021	Ciência, Tecnologia e Inovação	
20UQ	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável	
	Projeto apoiado (unidade)	5
20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo	
	Projeto apoiado (unidade)	10
20V8	Apoio a Projetos de Inclusão Digital	
	Projeto apoiado (unidade)	10
2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	
20ZB	Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital	
	Iniciativa apoiada (unidade)	10
212N	Implementação de Projetos de Cidades Digitais	
	Município atendido (unidade)	10
2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento	
14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	
	Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)	5
20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	
	Projeto apoiado (unidade)	200
5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	
	Projeto realizado (unidade)	5
2029	Desenvolvimento Regional e Territorial	
210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	
	Território apoiado (unidade)	15
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	
	Projeto apoiado (unidade)	50
7W59	Implantação do Projeto Sul-Fronteira	
	Projeto implantado (unidade)	1
8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica	
	Iniciativa apoiada (unidade)	50
2033	Energia Elétrica	
2E75	Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável	
	Projeto elaborado (unidade)	8
2034	Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo	
210H	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial	
	Iniciativa apoiada (unidade)	10
2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento	
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte – CIE	
	Espaço implantado (unidade)	5

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2017

20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social Pessoa beneficiada (unidade)	10.000
5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer Espaço implantado/modernizado (unidade)	200
2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
2A60	Serviços de Proteção Social Básica Ente federado apoiado (unidade)	5.543
2A65	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade Ente federado apoiado (unidade)	1.353
2A69	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Ente federado apoiado (unidade)	100
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial Ente federado apoiado (unidade)	100
2039	Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d	
20Z7	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil Sistema mantido (unidade)	1
2040	Gestão de Riscos e de Desastres	
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos Família beneficiada (unidade)	10.000
14RL	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais Projeto apoiado (unidade)	10
8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres Projeto apoiado (unidade)	5
2041	Geologia, Mineração e Transformação Mineral	
20TZ	Desenvolvimento Sustentável da Pequena Mineração Tecnologia mineral difundida (unidade)	100
2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária	
20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária Pesquisa desenvolvida (unidade)	10
215C	Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)	1
2047	Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil	
210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas Empresa apoiada (unidade)	100.000
215D	Integração de Cadastros e de Acessos aos Serviços Públicos Eletrônicos (Bem Mais Simples Brasil) Serviço disponibilizado (unidade)	1
2048	Mobilidade Urbana e Trânsito	
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Projeto apoiado (unidade)	10
2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana Projeto apoiado (unidade)	10
2049	Moradia Digna	

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2017
00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR Volume contratado (unidade habitacional)	100.000
00CW	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) Volume contratado (unidade habitacional)	325.000
00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) Volume contratado (unidade habitacional)	35.000
00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) Volume contratado (unidade habitacional)	35.000
10SJ	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social Intervenção apoiada (unidade)	100
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários Intervenção apoiada (unidade)	5
2050 Mudança do Clima		
20VA	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima Projeto apoiado (unidade)	15
20VU	Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios Política estabelecida (unidade)	31
2054 Planejamento Urbano		
1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Projeto apoiado (unidade)	50
2058 Defesa Nacional		
1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte Projeto concluído (unidade)	20
123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares Infraestrutura implantada (% de execução física)	100
123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear Submarino construído (% de execução física)	5
123I	Construção de Submarinos Convencionais Submarino construído (% de execução física)	5
13DB	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea Equipamento obtido (unidade)	6
14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 Sistema implantado (% de execução física)	3
14T4	Aquisição de Blindados Guarani Viatura adquirida (unidade)	50
14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON Sistema implantado (% de execução)	5
14T7	Tecnologia Nuclear da Marinha Sistema construído (% de execução)	2
147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional Sistema implantado (% de execução física)	10
20XE	Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército Sistema mantido (unidade)	100

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2017

20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB Sistema mantido (unidade)	1
2061	Previdência Social	
116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS Unidade instalada (unidade)	10
2062	Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	
14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes Unidade apoiada (unidade)	10
210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente Projeto apoiado (unidade)	100
2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	
20ZN	Promoção dos Direitos Humanos Projeto apoiado (unidade)	10
2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	
20UF	Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados Terra indígena protegida (unidade)	10
2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária	
210U	Organização da Estrutura Fundiária Imóvel com geocadastro (unidade)	2.000
211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais Família atendida (unidade)	50.200
2068	Saneamento Básico	
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Família beneficiada (unidade)	10.000
10GD	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) Município beneficiado (unidade)	4
116I	Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Família beneficiada (unidade)	100.000
2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária	
20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores Trabalhador qualificado (unidade)	100.000
215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária Empreendimento apoiado (unidade)	100
4741	Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda Sistema implantado (unidade)	1
2076	Desenvolvimento e Promoção do Turismo	
10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística Projeto realizado (unidade)	50
20Y5	Promoção Turística do Brasil no Exterior Divisa gerada (US\$ milhão)	1.000

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2017

4590	Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo Pessoa qualificada (unidade)	100
2077	Agropecuária Sustentável	
20EY	Administração de Projetos Públicos de Irrigação Projeto público de irrigação mantido (unidade)	3
20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário Projeto apoiado (unidade)	200
2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	
20N1	Fomento a Projetos de Conservação e Manejo da Biodiversidade Projeto apoiado (unidade)	5
2079	Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços	
210D	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras Iniciativa implementada (unidade)	50
210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial Iniciativa implementada (unidade)	20
2080	Educação de qualidade para todos	
0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola Veículo adquirido (unidade)	100
0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais Entidade apoiada (unidade)	20
0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Iniciativa apoiada (unidade)	200
12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil Unidade apoiada (unidade)	1.003
14XQ	Implantação da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA Instituição implantada (% de execução física)	100
152X	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior Instituição apoiada (unidade)	2
20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica Projeto viabilizado (unidade)	7
20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica Projeto apoiado (unidade)	40
20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica Estudante matriculado (unidade)	10.000
20RP	Infraestrutura para a Educação Básica Projeto apoiado (unidade)	500
214V	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã Pessoa beneficiada (unidade)	2.000
8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior Projeto viabilizado (unidade)	51
2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	
15F4	Construção do Centro de Comando e Controle no Distrito Federal Prédio construído (% de execução)	50

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2017

155N	<i>Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal</i> <i>Iniciativa apoiada (unidade)</i>	10
20ID	<i>Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública</i> <i>Projeto apoiado (unidade)</i>	324
8855	<i>Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública</i> <i>Projeto apoiado (unidade)</i>	10
8858	<i>Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública</i> <i>Profissional capacitado (unidade)</i>	5.000
2082	Política Externa	
20I5	<i>Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior</i> <i>Pessoa atendida (unidade)</i>	10.000
2083	Qualidade Ambiental	
214N	<i>Controle e Fiscalização Ambiental</i> <i>Processo instruído (unidade)</i>	100
2084	Recursos Hídricos	
10DC	<i>Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte</i> <i>Obra executada (% de execução)</i>	25
109H	<i>Construção de Barragens</i> <i>Obra executada (unidade)</i>	10
14RU	<i>Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no Estado de Alagoas</i> <i>Obra executada (% de execução física)</i>	30
14VI	<i>Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água</i> <i>Obra executada (unidade)</i>	10
152D	<i>Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano</i> <i>Obra executada (% de execução física)</i>	45
152E	<i>Construção da 1ª Etapa do Sistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco</i> <i>Obra executada (% de execução física)</i>	100
1851	<i>Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica</i> <i>Obra executada (unidade)</i>	100
20VR	<i>Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas</i> <i>Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)</i>	10
20WI	<i>Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos</i> <i>Bacia hidrográfica beneficiada (unidades/ano)</i>	1
7X15	<i>Implantação da Adutora do Sertão no Estado do Piauí</i> <i>Obra executada (% de execução física)</i>	100
2086	Transporte Aquaviário	
12J1	<i>Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Francisco</i> <i>Hidrovia melhorada (km)</i>	250
131M	<i>Construção da Retroárea, Edificações Administrativas e Operacionais no Porto de Luís Correia (PI)</i> <i>Obra executada (% de execução física)</i>	100
7U41	<i>Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos Portos Brasileiros</i> <i>Projeto implantado (% de execução)</i>	10
2087	Transporte Terrestre	

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2017
10IX	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG Trecho adequado (km)	10
13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG Trecho construído (km)	10
13YE	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB Trecho adequado (km)	10
15JO	Realização de obras complementares no Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL Obra executada (% de execução física)	4
20VI	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste Trecho mantido (km)	8.290
20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste Trecho mantido (km)	18.883,75
20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte Trecho mantido (km)	8.672
20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste Trecho mantido (km)	7.894
20VM	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul Trecho mantido (km)	8.628
3E50	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ Trecho adequado (km)	19
7G66	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104/PB Trecho adequado (km)	100
7K18	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-262/MS/SP Obra executada (% de execução física)	1
7L92	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO Obra executada (% de execução física)	20
7M63	Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364/RO Trecho adequado (km)	11
7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS Trecho construído (km)	10
7S62	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA Trecho construído (km)	119
7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN Trecho adequado (km)	10
7T98	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB Trecho adequado (km)	10
7U54	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - no Estado de Rondônia Trecho adequado (km)	10
7V33	Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO Obra executada (% de execução física)	100
7V98	Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguai - na BR-472/RS Obra executada (% de execução física)	20

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS
Seção II - Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

Meta 2017

7W01	Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC Trecho adequado (km)	107
7W07	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA Trecho adequado (km)	10
7W70	Construção de Viaduto Rodoviário nos Municípios de Natal e Parnamirim - na BR-101-RN Obra concluída (%)	10
7W84	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA Trecho adequado (km)	10
7W94	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Picos - Na BR-316 - No Estado do Piauí Trecho adequado (km)	10
7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí Trecho adequado (km)	10
7X03	Construção do Contorno Rodoviário Norte - No Município de Pato Branco - Na BR-158 - No Estado do Paraná Trecho construído (km)	10
7X04	Construção de Contorno Rodoviário Leste - No Município de Irati - Na BR-153 - No Estado do Paraná Trecho construído (km)	20
7X05	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-181 - Divisa TO/MT (São Felix do Araguaia) - Na BR-242 - No Estado de Tocantins Trecho construído (km)	90
7X11	Construção do Arco Rodoviário Metropolitano de Fortaleza - Na BR-116/020/222 - No Estado do Ceará Trecho construído (km)	10
7X13	Construção de Trecho Rodoviário - Entr. BR-146 (São João Batista do Glória) - Entr. MG-428 - Na BR-464 - No Estado de Minas Gerais Trecho construído (km)	192
7X14	Construção de Trechos Rodoviários - Usina Hidrelétrica Água Vermelha (Divisa MG/SP) - Iturama/União de Minas/Chaveslândia/Usina Hidrelétrica de São Simão (Divisa MG/GO) - Gurinhatã/Ituitaba - Na BR-461 - No Estado de Minas Gerais Trecho construído (km)	110
2100	Aprimoramento do Ministério Público	
8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público Estratégia cumprida (%)	20
2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	
20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes Estudo realizado (unidade)	5
7W71	Elaboração de Projeto para Duplicação de Trecho Rodoviário - Carazinho - Iraí - na BR-386/RS Projeto elaborado (%)	100
2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego	
2374	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte Projeto apoiado (unidade)	20